

Processo : AIRR-487572/1998-3. TRT da 1a. Região.	Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado : Dr. José Antônio da Silva Filho
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial	Agravado : Paulo Marques e Outros
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça	Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime
Agravado : André Luiz Athanázio Barreto	
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz	
Processo : AIRR-487576/1998-8. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-489147/1998-9. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : CDP do Brasil Tecnologia e Equipamentos Ltda.	Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana	Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sebastião de Jesus Gonçalves	Advogada : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima
Advogado : Dr. Luiz Carlos Constancio Nunes	Agravado : Ivan Xavier de Souza
	Advogado : Dr. Terezinha Xavier Miranda Valverde
Processo : AIRR-487577/1998-1. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-489148/1998-2. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial	Agravante : João de Deus Faria
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar	Advogado : Dr. Tadeu de Abreu Pereira
Agravado : Adriana Marques de Oliveira	Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr. Luis de Sousa Freitas Neto	Advogada : Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa
Processo : AIRR-487578/1998-5. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-489149/1998-6. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Perdigão Agroindustrial S.A.	Agravante : Companhia Comercial de Automóveis - CCA
Advogado : Dr. Silvio Godoi	Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : Vergílio Cezar Braga Martins	Agravado : Mariângela Piclum de Brito
Advogado : Dr. Rogério Portella Paím	Advogado : Dr. José Mário Gomes de Sousa
Processo : AIRR-487581/1998-4. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-489150/1998-8. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma	Agravante : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto	Advogada : Dra. Iris Bento Tavares
Agravado : Sônia Maria de Lima Farias	Agravado : Marcondes Ferreira de Lima
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva	Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega
Processo : AIRR-487583/1998-1. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-489151/1998-1. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante : Simone Passos
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza	Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
Agravado : Eliel de Oliveira	Agravado : Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás - ASEG
Advogado : Dr. José da Fonseca Martins	Advogado : Dr. Paulo Batista da Mota
Processo : AIRR-487592/1998-2. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-489152/1998-5. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados	Agravante : Renato Silva Mendonça
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto	Advogado : Dr. Geovah José dos Santos
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente	Agravado : CROL - Comercial e Representações Ômega Ltda.
Agravado : Paulo Célio Inneco	Advogado : Dr. Antônio Gomes da Silva Filho
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos	
Processo : AIRR-487593/1998-6. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-489153/1998-9. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Industrial e Mercantil Paoletti	Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins
Advogado : Dr. Ricardo Georges Affonso Miguel	Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
Agravado : Marco Antônio Ramos das Mercês	Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alcimar Alves de Moura	Advogada : Dra. Patrícia Netto Leão
Processo : AIRR-487594/1998-0. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-489160/1998-2. TRT da 22a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Maria Oaks	Agravante : Transcol - Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. René Perbeils	Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.	Agravado : Antônio Avelino de Oliveira Neto e Outro
Advogada : Dra. Laura M. de Rezende Rodrigues	
Processo : AIRR-487595/1998-3. TRT da 15a. Região.	Processo : AIRR-489164/1998-7. TRT da 22a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Daniel Benedito Ribeiro	Agravante : Pintos Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias	Advogado : Dr. Francisco Soares Campelo Filho
Agravado : Mahle Indústria e Comércio Ltda.	Agravado : Maria do Rosário Assunção
Advogado : Dr. José Henrique Orrin Camassari	Advogada : Dra. Márcia Lima de Matos
Processo : AIRR-489126/1998-6. TRT da 5a. Região.	Processo : AIRR-489547/1998-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Supermar Supermercados S.A.	Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha	Advogado : Dr. Luiz Fernando Resende Rocha
Agravado : João dos Santos	Agravado : Genival Gonçalves de Lima
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar	Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
Processo : AIRR-489127/1998-0. TRT da 5a. Região.	Processo : AIRR-489591/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Supermar Supermercados S.A.	Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. André Sampaio de Figueiredo	Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marta Cristiane Barros Reis	Agravado : Benedito Aparecido de Oliveira
Advogado : Dr. Daniela Barretto Santos	Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Processo : AIRR-489135/1998-7. TRT da 5a. Região.	Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo : AIRR-489609/1998-5. TRT da 9a. Região.
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. Jefferson Malta de Andrade	Agravante : Laboratório de Análises Clínicas Frischmann Aisengart S.C. Ltda.
Agravado : Norma Suely Fagundes dos Santos Silva	Advogada : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli
Processo : AIRR-489140/1998-3. TRT da 4a. Região.	Agravado : Osmarina Correia da Silva
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Processo : AIRR-489610/1998-7. TRT da 9a. Região.
Advogado : Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado : Geolar José Sartori	Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler	Advogado : Dr. Victor Feijó Filho
Processo : AIRR-489141/1998-7. TRT da 20a. Região.	Agravado : Marilene Romero Grassano
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada : Dra. Olga Machado Kaiser
Agravante : Banco do Brasil S.A.	Processo : AIRR-490308/1998-5. TRT da 15a. Região.
Advogada : Dra. Maristela Lisboa Muniz Prado	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado : José Augusto Lima do Nascimento	Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Aristóteles Silva Santos	Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha
Processo : AIRR-489144/1998-8. TRT da 18a. Região.	Agravado : Solange Belli Domingues e Outra
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado : Dr. Glauco Aylton Ceragioli
Agravante : Sindicato dos Professores do Estado de Goiás	Processo : AIRR-490310/1998-0. TRT da 15a. Região.
Advogado : Dr. Leizer Pereira Silva	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado : Centro Educacional Casinha Feliz Ltda.	Agravante : Josué Santiago Rodrigues
Advogado : Dr. Getúlio Vargas de Castro	Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
Processo : AIRR-489146/1998-5. TRT da 18a. Região.	Agravado : Invicta - Máquinas para Madeira Ltda.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado : Dr. Noedy de Castro Mello
	Processo : AIRR-490312/1998-8. TRT da 15a. Região.
	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
	Agravante : Luiz Carlos Roveri

- Advogada : Dra. Dirce Antônia Cardoso de Sa
Agravado : KSB Bombas Hidráulicas S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
- Processo : AIRR-490315/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo - COPERCAN
Advogado : Dr. Oscar Luis Bisson
Agravado : Luiz Eduardo Bidinello
Advogado : Dr. Vladimir Lage
- Processo : AIRR-490316/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : João Luiz Grachet
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Hirata
- Processo : AIRR-490318/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Indústrias Romi S.A.
Advogada : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Advogada : Dra. José Maria Corrêa
Agravado : Geraldo Thomazella
Advogado : Dr. Nelson Meyer
- Processo : AIRR-490319/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. Edgard Sacchi
Agravado : Geraldo do Carmo Silva
Advogada : Dra. Magali Cristina Furlan Damiano
- Processo : AIRR-490324/1998-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Francineudo Fagundes Guilherme
Advogado : Dr. Ibraim José das Mercês Rocha
Agravado : Flávio Martins Fini Ltda
Advogada : Dra. Ilda Moreira Wojahn
- Processo : AIRR-490379/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Miguel Mendes de Souza Neto
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
- Processo : AIRR-552721/1999-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Shirlei de Paiva Machado
Advogada : Dra. Karina Ribeiro Rodrigues
Agravado : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Advogado : Dr. Nicanor Souza
Agravado : Presto Car Locações e Serviços Ltda. e Outros
- Processo : RR-239506/1996-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. José Cabral
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
- Processo : RR-281615/1996-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Helvécio Viana Pardigão
Recorrido : Luiz Santos Cobiانchi
Advogada : Dra. Claudia Carvalho Cobiانchi
- Processo : RR-284779/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Multiplic S.A.
Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Recorrido : José Luiz Napoleão Beneditti Costa (Espólio De)
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
- Processo : RR-287846/1996-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Manoel do Carmo de Souza
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-288921/1996-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Comabem Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
Recorrido : Lincoln de Sena Moura
Advogado : Dr. Antônio Guimarães Lopes
- Processo : RR-289515/1996-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Lilian Macedo Champi Gallo
Recorrido : Lúcia Helena Michelino
Advogada : Dra. Eliana Lucia Nogueira
- Processo : RR-291840/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrente : Nacional Crédito Imobiliário S.A.
Recorrido : Davi dos Santos Paz
Advogado : Dr. Régis Eleno Fontana
- Processo : RR-292789/1996-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Maria Ignez Cunha do Carmo
Advogado : Dr. Nelson Fonseca
Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outros
- Processo : RR-294674/1996-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Engevix Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Valeria Gomes Casala
Recorrido : José Leal Galvão
Advogado : Dr. Humberto Antunes Vitalino
- Processo : RR-298836/1996-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : José Pimentel Filho
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-300424/1996-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente : Caetes Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Recorrido : Gutemberg Freitas Caser
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
- Processo : RR-301323/1996-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Rita de Cássia Gallera
Recorrido : Washington Luiz Berganton
Advogado : Dr. Amauri Collucci
- Processo : RR-303608/1996-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Kei - Exportação e Importação Ltda. e Outra
Advogada : Dra. Valeria Gomes Casala
Recorrido : Roger Silvestre Morales Arana
Advogada : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez
- Processo : RR-303610/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Brasileira de Trans Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Sonia Botelho Pereira
Recorrido : Antelmo Wanderley da Rocha
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
- Processo : RR-303612/1996-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : José Carlos Miranda Rosa
Advogado : Dr. José Carlos Miranda Rosa
Recorrido : Luiz Carlos Ferreira dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Marco Aurélio Alves de Oliveira
- Processo : RR-304250/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Luiz Cesar Vianna Marques
Recorrido : Neza Lopes Sobral e Outros
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
- Processo : RR-305052/1996-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Enefino Benedito de Lima
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Mendes Hotéis Turismo Administradora Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
- Processo : RR-305053/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sonia Regina Plessmann Alves de Lima
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves de Lima Júnior
Recorrido : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogada : Dra. Ana Beatriz A S de Oliveira
- Processo : RR-305441/1996-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Armando Antunes
Advogada : Dra. Maria Guilhermina Dias Safe Carneiro
Advogado : Dr. José Péricles Couto Alves
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Marcos de Oliveira Araújo
- Processo : RR-305442/1996-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Recorrido : Vilma Costa Chaves
Advogado : Dr. João Cândido da Silva
- Processo : RR-306007/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Arcedino Bittencourt da Silva e Outros
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEZ
 Advogada : Dra. Daniella B. Barretto

Processo : RR-306009/1996-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Companhia Dosul de Abastecimento
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos
 Recorrido : Nahir de Almeida Martins
 Advogado : Dr. Marcus Benato

Processo : RR-306296/1996-1. TRT da 23a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
 Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
 Recorrido : Gervásio Paulino de Oliveira
 Advogado : Dr. Humberto Silva Queiróz

Processo : RR-306297/1996-9. TRT da 23a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
 Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
 Recorrido : Valdir Facco
 Advogado : Dr. Humberto Silva Queiróz

Processo : RR-306302/1996-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
 Recorrido : Marcelo Regis Haddad
 Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Processo : RR-307236/1996-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Optica Confiança Ltda.
 Advogado : Dr. André Saraiva Adams
 Recorrido : Edemiro Severo Silvestrin
 Advogado : Dr. Ervino Roll

Processo : RR-308257/1996-0. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Demerval Guillarducci Bruzzi
 Advogada : Dra. Adriana Miranda Ribeiro
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo : RR-308414/1996-6. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Agro Pecuaría CFM Ltda.
 Advogado : Dr. Valdecir Estracanholi
 Recorrido : Divino Dias e Outro
 Advogado : Dr. José Antônio Carvalho da Silva

Processo : RR-309100/1996-5. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
 Advogada : Dra. Maria Guimarães
 Recorrido : José Fernandes de Oliveira Filho
 Advogado : Dr. José Sebastião Neto

Processo : RR-309105/1996-2. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Orange Hotéis e Turismo Ltda.
 Advogado : Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho
 Recorrido : Gilvan Rodrigues da Cruz
 Advogado : Dr. Paulo Gilvan de Goes

Processo : RR-309160/1996-4. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr. Luiz Flávio Valle Bastos
 Recorrido : Jaci de Oliveira Amâncio
 Advogado : Dr. Geraldo Luiz Neto

Processo : RR-309584/1996-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : José Afonso Martins Filho
 Advogado : Dr. José Eduardo Malheiros
 Recorrido : Condomínio Edifício Andrea
 Advogado : Dr. Alvinho Nogueira Ramos

Processo : RR-309585/1996-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido : Basílio Neves Zadra e Outros
 Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke

Processo : RR-309588/1996-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido : Rachel Bernardo Tecione e Outros
 Advogada : Dra. Rita de Cassia B Lopes e Outros

Processo : RR-309594/1996-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Companhia Fabricadora de Peças - Cofap
 Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
 Recorrido : Jesus Elio Espejo Rodrigues
 Advogado : Dr. Romeu Tertuliano

Processo : RR-309945/1996-5. TRT da 21a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido : Francisco Jociene da Silva
 Advogado : Dr. Francisco Jodelci Pinheiro Borges
 Recorrido : Município de Lagoa dos Velhos

Processo : RR-310008/1996-3. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Companhia Melhoramentos do Norte do Paraná
 Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
 Recorrido : Edgar Carvalho Santos
 Advogado : Dr. Nelson Cenzollo

Processo : RR-310010/1996-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Olvepar Oleos Vegetais do Paraná S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Gelson Arend
 Recorrido : Agnaldo Luiz Sant'Ana da Silva
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : RR-310994/1996-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEZ
 Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
 Recorrido : Irineu Lopes
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Processo : RR-311946/1996-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
 Recorrido : Eloi Vieira Sardi
 Advogado : Dr. Eduardo G. F. Andreis

Processo : RR-312056/1996-8. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Luzia Borges Araujo
 Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
 Recorrido : Estado de Goiás
 Procurador : Dr. Ana Maria de O. Cunha

Processo : RR-312203/1996-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento : Corre junto com AIRR-312202/1996-7
 Recorrente : Companhia Habitacional de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdh
 Advogada : Dra. Mônica Segatto Boverio Macruz
 Recorrido : Carlos Alberto de Alencar Arrais
 Advogado : Dr. Adalberto Turini

Processo : RR-312660/1996-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
 Recorrido : Jorge de Araújo Nóbrega
 Advogado : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão

Processo : RR-312662/1996-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Divina Decadência Indústria de Modas Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo C de Albuquerque
 Recorrido : Anna Helena Maria Vlcek
 Advogado : Dr. Fernando Cesar Rosseto

Processo : RR-312663/1996-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Companhia Açucareira de Santo André do Rio Una e Outras
 Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
 Recorrido : José Diógenes Gonçalves Vasconcelos
 Advogado : Dr. Armando Mello

Processo : RR-312667/1996-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Primalabrica Ltda.
 Advogado : Dr. Mauricio Jorge de Freitas
 Recorrido : Sergio Scarton
 Advogada : Dra. Nadir Antônio da Silva

Processo : RR-313366/1996-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Carmen Torralbo Fernandes
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros
 Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo : RR-313368/1996-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.
 Advogado : Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto
 Recorrido : Paulo Roberto de Souza Rosa
 Advogado : Dr. Cícero Decusati

Processo : RR-313372/1996-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A.
 Advogada : Dra. Elaine de Fatima Ávila Medeiros
 Recorrido : Hermes Roberto da Silva Pires
 Advogado : Dr. Milton Luis Xavier Gabino

Processo : RR-314204/1996-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr. Paulo César do Amaral da Pauli
 Recorrido : Raul Barbosa da Silva
 Advogada : Dra. Angela S. Ruas

Processo : RR-314216/1996-0. TRT da 16a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr. Antonio Augusto A. Martins
 Recorrido : Mary Lúcia da Silva e Silva e Outros
 Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição

Processo : RR-314229/1996-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
 Recorrente : Serviço de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outros
 Recorrido : Beatriz Domingos Reibo
 Advogado : Dr. Silvio José de Abreu

Processo : RR-314713/1996-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris e Outros
 Recorrido : Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Santiago
 Advogado : Dr. Alexandre Bochi Brum

Processo : RR-314766/1996-1. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Cenibra Florestal S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido : José Geraldo Fernandes
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros

Processo : RR-351948/1997-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-352169/1997-3
 Recorrente : União Federal (Extinta LBA)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : Eliane Maria Lopes
 Advogado : Dr. Pedro Maurício Pita Machado

Processo : RR-353640/1997-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento : Corre junto com AIRR-353639/1997-3
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrido : Antônio Marciano de Oliveira
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo : RR-360204/1997-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-360203/1997-4
 Recorrente : Denise Pereira Taranto Faria
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas e Outros
 Recorrido : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros

Processo : RR-374232/1997-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-374233/1997-0
 Recorrente : Elisabeth La Rosa de Mesquita
 Advogada : Dra. Dorita Terezinha Vidal Munhoz
 Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo : RR-375712/1997-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-375711/1997-8
 Recorrente : Derly Rigueira
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
 Recorrido : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo : RR-391226/1997-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-391225/1997-9
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : José Guilherme Ferreira Netto e Outros
 Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

Processo : RR-393138/1997-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento : Corre junto com AIRR-393137/1997-8
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
 Recorrido : Nicelma Luiza dos Santos e outros
 Advogado : Dr. Paulo Haus Martins
 Recorrido : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogada : Dra. Lucia Regina Caminha Medawar

Processo : RR-396560/1997-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-396559/1997-5
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
 Recorrido : Nésio Terza Pereira
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Processo : RR-403154/1997-9. TRT da 20a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-403153/1997-5
 Recorrente : Ariosvaldo Pereira dos Santos
 Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
 Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. José Naruleno Ramos

Processo : RR-403363/1997-0. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-403362/1997-7
 Recorrente : Armando Soares de Moura
 Advogado : Dr. Irisnei Leite de Andrade
 Recorrido : Associação das Pioneiras Sociais
 Advogada : Dra. Rubiana Santos Borges

Processo : RR-403365/1997-8. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-403364/1997-4
 Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr. Ímpro Devens Júnior
 Recorrido : Eduardo Batista Laranjeiras
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio

Processo : RR-410148/1997-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-410147/1997-3
 Recorrente : Novartis Biociências S.A.
 Advogado : Dr. Nelson Augusto Mussolini
 Recorrido : Hidetoshi Nakamura
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Duarte

Processo : RR-410160/1997-7. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-410159/1997-5
 Recorrente : Jorge Alves de Lima
 Advogado : Dr. José Inácio Toledo
 Recorrido : Município de Campinas
 Procurador : Dr. Odair Leal Serotini

Processo : RR-414994/1998-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento : Corre junto com AIRR-414993/1998-8
 Recorrente : Benedita Silva Carvalho
 Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
 Recorrido : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
 Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha

Processo : RR-422840/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-422839/1998-1
 Recorrente : Cargill Agrícola S.A.
 Advogada : Dra. Renata Ilza Ferreira Alves
 Recorrido : Marcos da Silva
 Advogada : Dra. Neuza Cláudia Seixas André

Processo : RR-422843/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-422842/1998-0
 Recorrente : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido : Augusto José da Silva
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros

Processo : RR-423064/1998-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-423063/1998-6
 Recorrente : Djalma Peixoto
 Advogado : Dr. Cláudio Maira de Vasconcellos
 Recorrido : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura

Processo : RR-436386/1998-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-436385/1998-5
 Recorrente : José Soares Pereira
 Advogado : Dr. Marcio Augusto Santiago
 Recorrido : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros

Processo : RR-446380/1998-4. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Município do Recife (Extinta Fundação Guararapes)
 Advogado : Dr. Sylvio Rangel Moreira
 Recorrido : Carlos Alberto Anselmo de Farias
 Advogado : Dr. Inácio Guedes Neto

Processo : RR-450125/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Estado do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr. José Roberto Waldemburgo Abrunhosa
 Recorrido : Wilson Câmara Gonçalves
 Advogado : Dr. Allam Chérém Soares e outros

Processo : RR-450219/1998-9. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Município de Manaus

Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
 Recorrido : Ermayr Kepler Alves dos Santos
 Advogado : Dr. Darlany Gabriel

Processo : RR-463514/1998-3. TRT da 16a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
 Recorrido : Regina Celi Carvalho Caldas
 Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição

Processo : RR-464439/1998-1. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC
 Advogada : Dra. Lucy Maria de Souza S. Caldas
 Recorrido : Adailton Ezequiel dos Santos e Outros
 Advogada : Dra. Lilian de Oliveira Rosa

Processo : RR-483895/1998-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido : Djalma Pereira
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Processo : RR-493712/1998-9. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
 Recorrido : João Carlos Pereira Rocha
 Advogado : Dr. José Miranda Lima

Processo : RR-493719/1998-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Esso Brasileira de Petróleo S.A.
 Advogado : Dr. João Carlos Garcia de Souza
 Recorrido : Marcos Martins dos Santos
 Advogado : Dr. Mauricio Michels Cortez

Processo : RR-509681/1998-2. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido : Manoel Tenório da Silva
 Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

Processo : RR-511601/1998-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Corbetta S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes
 Recorrido : Aelton Antonio Gedeoz
 Advogado : Dr. Décio Luis Fachini

Processo : RR-519496/1998-1. TRT da 14a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Paulo Coutinho de Oliveira
 Advogada : Dra. Élide Vicentini
 Recorrente : Varginio Pedro Maffini (K - NELA MOTOS)
 Advogado : Dr. Elton Sadi Fulber

Processo : RR-522697/1998-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Siderúrgica Riograndense S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido : José Antônio Waick dos Anjos
 Advogada : Dra. Celiana Iara Araújo Krause

Processo : RR-527795/1999-6. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Marino Ângelo Piovesan
 Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
 Recorrido : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque

Processo : RR-527949/1999-9. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Uniao Federal (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : Paulo de Tarso Tavares Carvalho e Outros
 Advogado : Dr. Alcimar Nogueira de Moura

Processo : RR-529373/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Citibank N.A.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrido : Waldiney Macedo Portela (Espólio de)
 Advogado : Dr. Gilberto Sant'Anna

Processo : RR-536163/1999-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : José Valdir Ceccato
 Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
 Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogada : Dra. Monica Krassmann Marques
 Recorrido : Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti

Processo : RR-536257/1999-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi

Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Massa Falida de Embraccon Eletrônica e Tecnologia Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Untz Junior
 Recorrido : Arnaldo Gonçalves do Nascimento
 Advogado : Dr. José Marcos Pontoni

Os processos constantes desta pauta que não foram julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-248.494/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
 Embargado : Armando Traldi
 Advogado : Dr. Zeno Simm
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Quando a parte pretende a emissão de tese acerca de questão não ventilada no recurso principal, aplica-se ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, dado a seu caráter eminentemente protelatório. Embargos de declaração a que se nega provimento.

Processo : AIRR-291.625/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : Eduardo de Oliveira Modesto
 Advogado : Dr. Eduardo Menezes Ortega
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA- NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Se a condenação está fundamentada na prova testemunhal, as partes têm, em tese, o direito de, até a sede ordinária, ver esclarecidos com exatidão os motivos que lhes deram ensejo. Agravo de instrumento provido.

Processo : ED-AIRR-330.740/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Embargante : Construtora Trutex S.A.
 Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
 Embargado : Janir Rodrigues do Vale
 Advogado : Dr. Paulo Francisco de Melo Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o *decisum* seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-337.135/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
 Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REJEITADOS - Rejeita-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-351.141/1997.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
 Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
 Embargado : Eberson Ribeiro do Nascimento
 Advogado : Dr. Adriano Soares da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO. " A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratórios fulcrado no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados".

Processo : ED-AIRR-358.763/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Embargante : Companhia Textil de Castanhal -CTC
 Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
 Embargado : João Batista Filho e Outros
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**- Quando a parte pretende a emissão de tese acerca de questão não ventilada no recurso principal, aplica-se ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, dado a seu caráter eminentemente protelatório. Embargos de declaração a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-359.258/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Nilson Dornelles
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-360.744/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 360745/1997.7

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Amilcon Chagas Vieira e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : ED-AIRR-362.470/1997.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Antônio Carlos Pereira Barbosa
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, determinado a subida do Recurso de Revista.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para determinar a subida do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-368.915/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 368916/1997.9

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Luiz Rodrigues Trindade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento**. Traslado deficiente. A certidão de publicação do Despacho denegatório do Recurso de Revista constitui peça essencial à compreensão do Agravo de Instrumento e, cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, implica inviabilidade de se aferir a tempestividade ou não do Instrumento processual escolhido. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-374.536/1997.8 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Raimundo Teles Nascimento
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE** - É razoável a tese regional no sentido de ter natureza salarial o adicional de periculosidade, o qual integra o salário para efeito de cálculo das horas extras, aplicando-se os Enunciados nºs 191 e 264/TST. Inexistência de afronta à literalidade do art. 193, § 1º, da CLT. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-380.751/1997.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 380752/1997.5

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Calixto Francisco Coutinho Neto
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, conforme exegese da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ademais, nega-se também provimento ao Agravo quando a Decisão regional encontra-se em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : ED-AIRR-384.559/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Silvana Antônia Aguirre de Souza
Advogado : Dra. Simone Philippi Dutra
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. ART. 535 DO CPC.
Embargos declaratórios acolhidos apenas para conferir esclarecimentos à decisão embargada.

Processo : ED-AIRR-385.304/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Gerônimo Luna dos Santos Filho
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo da Cunha Leal Carneiro
Embargado : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**.
Embargos declaratórios acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-390.491/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 390492/1997.4

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dra. Yara Maria de Castro Silva
Agravado : José Sebastião Lima
Advogado : Dr. Gilberto Teixeira de Matos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221**. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-397.597/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros
Advogado : Dr. Carlos Cezar de Souza Neto
Embargado : New Port Agência Marítima Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**.
Embargos declaratórios que, mesmo ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, são passíveis de acolhimento, com o fim de prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-397.622/1997.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : João Corcínio Ferreira
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **embargos declaratórios rejeitados, em face da inequação da pretensão do embargante que é a reforma meritória do julgado embargado.**

Processo : ED-AIRR-398.804/1997.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Banco Comercial Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Raimundo Silva Araújo
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar omissão.
EMENTA : **Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, sem qualquer efeito modificativo na conclusão do julgado.**

Processo : AIRR-399.926/1997.7 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Valdenor dos Santos Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE**.
Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.049/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Barbosa Feitoza
Agravado : Marilda Soares Tobar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE**.
Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.052/1997.7 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Rubens de Paiva Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE**.
Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.053/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : João Batista da Silva Parede
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-401.360/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Gilce Regian da Silva Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-407.129/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Alcides Colombeli
Advogado : Dra. Alba Terezinha Legnani
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, em face da inequação da pretensão do Embargante que é a reforma meritória do julgado embargado.

Processo : AIRR-407.567/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Metalcor Tintas e Vernizes Metalgráficos Ltda.
Advogado : Dr. ENRY DE SAINT FALBO JR.
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Química e Farmacêutica de Guarulhos e Mairiporã
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, que juntará voto divergente.
EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-413.723/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : élcio Volpatti Lourenção
Advogado : Dr. Carlos Auco Stocco Lordello
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade de representação do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. E MBARGOS D ECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, PARA, IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO NO ACÓ RDÃO EMBARGADO, AFASTAR A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO A GRAVO DE I INSTRUMENTO INTERPOSTO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Processo : ED-AIRR-413.727/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : José Luiz Colon Ortiz
Advogado : Dr. Emygdio Scuarcialupi
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante à inexistência de omissão.

Processo : ED-AIRR-415.789/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Luiz Eugênio Miola
Advogado : Dr. Adroaldo João Dall'Agnol
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS - A colhem-se os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-AIRR-418.107/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Júlio César Degenário Nascimento
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : Codesa - Companhia Docas do Espírito Santo
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - Não é possível considerar prequestionada, a nível do art. 8º, inciso VIII, da Constituição, discussão relativa ao direito à estabilidade sindical quando fulcrada a decisão regional na invalidade da inscrição para a eleição sindical em face da provisoriedade do emprego, ao qual retornou o empregado em face de liminar concedida em medida cautelar.

Processo : ED-AIRR-418.114/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Rubens Vicente Vieira
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para imprimindo-lhe efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : embargos declaratórios. agravo de instrumento. Embargos Declaratórios acolhidos, sob efeito modificativo, para conhecer do Agravo de Instrumento negando-lhe provimento, em face dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297, do Colendo TST.

Processo : ED-AIRR-420.051/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Carlos Antônio de Melo
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-420.662/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Roseli de Oliveira Marin
Advogado : Dra. Cristina Maria Paiva da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-422.130/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Maria Clarete dos Santos
Advogado : Dr. Acir Vespolti Leite
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR-422.219/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Ivo Ribeiro
Advogado : Dr. Paulo Batista Filho
Agravado : Raychem Produtos Irradiados Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Teixeira da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para que seja providenciado o regular processamento da revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-424.391/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 424392/1998.9
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Adriano Farias Dulz e Outro
Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para processar a Revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA
 O despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista não pode e não merece prevalecer, devendo o referido apelo ser conhecido e, ao final, provido, conforme as razões já explicitadas.

Processo : AIRR-424.397/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 424398/1998.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Manuel Guilherme Freitas da Silva
Advogado : Dra. Romilda Terezinha de Oliveira
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-425.172/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Antônio José do Vale
Advogado : Dr. João Rocha Martins
Embargado : MB Paisagismo e Mudaz Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos. Rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-427.401/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Cleibe José do Nascimento
Advogado : Dr. Marcelo de Paula Cypriano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios opostos.
EMENTA : Impossível conhecer dos embargos declaratórios cujos signatários não têm poderes para atuar em juízo.

Processo : ED-AIRR-427.465/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Sidney Borges de Araújo
Advogado : Dra. Carla Ferreira Zahlouth
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o *decisum* seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC

Processo : AIRR-427.920/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Ana Fernandes João Pedro
Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, que juntará voto divergente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO- Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho transitório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : ED-AIRR-429.034/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Aderaldo Rodrigues de Castro
Advogado : Dr. Hélio Alberto Noronha Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : ENUNCIADO Nº 218/TST - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A incidência do Enunciado nº 218/TST, segundo o qual "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento", impossibilita a análise do conteúdo das razões do recurso de revista, porquanto não satisfeito pressuposto extrínseco de admissibilidade. Não demonstrando as razões do agravo de instrumento mereça reforma o despacho denegatório quando aplicou o Verbete nº 218/TST, a discussão fica restrita à interpretação de norma processual e não alcança o nível constitucional perseguido, conforme jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-429.089/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Cícero Freitas da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.346/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Luiz Florêncio Xavier de Lima
Advogado : Dra. Hosannah Souza de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-431.022/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias

Embargado : Francisco Carlos Cardoso da Silva
Advogado : Dra. Maria da Penha Fonseca Lino de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios existentes, mas negar-lhes provimento.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas, segundo a previsão constante nos art. 535/538 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-431.024/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Vito Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Reinaldo de Alcântara Prado
Advogado : Dra. Sirlêne Damasceno Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios opostos, mas negar-lhes provimento.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas. Inteligência dos art. 535/538, do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-432.506/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : José Carlos Bento
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-434.987/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 434988/1998.6
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Wellington dos Santos Faria
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : White Martins Soldagem Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de revista. Não conhecimento
 Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).

Processo : AIRR-435.383/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 435384/1998.5
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : José Luiz Chaves Simões
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
Agravado : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito devolutivo. Resta sobrestado o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONFIGURAÇÃO
 Verificado o desacerto do despacho denegatório que considerou inválida a divergência jurisprudencial acostada no Recurso de Revista, necessário se faz o provimento do Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-435.385/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 435386/1998.2
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo
Agravado : Maria Célia da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEXAME.
 A matéria tal como posta pelo Egrégio Regional torna inviável o provimento do apelo a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : ED-AIRR-437.628/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Maria Cássia Miranda
Advogado : Dr. Jurandyr Moraes Tourices
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-437.639/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Laís Aparecida Neves Manzano
Advogado : Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-438.532/1998.5 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 454579/1998.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
 Agravado : Roberto Alves de Melo
 Advogado : Dr. Otinaldo Lourenço de Arruda Mello
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido- Divergência jurisprudencial não demonstrada no recurso de revista de forma satisfatória.

Processo : ED-AIRR-438.623/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : Banco Fininvest S.A. e Outra
 Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
 Embargante : Banco Fininvest S.A. e Outra
 Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
 Embargado : Paulo César de Oliveira
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer os embargos por intempestivos.
 EMENTA : Embargos declaratórios não conhecidos por intempestivos eis que apresentados após exaurido o prazo legal.

Processo : AIRR-439.740/1998.0 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Walter José de Oliveira Filho e Outros
 Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
 Agravado : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-440.197/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : Cesário Venâncio de Sena
 Advogado : Dr. Milton Bertolani Ribeiro
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-440.203/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr. Maurício Adam Brichta
 Agravado : Marisa Sanches Perico
 Advogado : Dr. Marcelino Barroso da Costa
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-443.463/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 443464/1998.6
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Marivaldo Crispim dos Santos
 Advogado : Dr. Vladimir Doria Martins
 Agravado : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
 Advogado : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento provido diante da controvérsia existente a respeito da aplicabilidade do Enunciado 330/TST.

Processo : AIRR-445.783/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
 Agravado : Sebastião Furquim do Nascimento
 Advogado : Dr. Bento de Oliveira e Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado deficiente.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-445.788/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Miriane Vicente Machado
 Advogado : Dr. Marcos Feldman Filho
 Agravado : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-445.900/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Lojas Silvério Tecidos Ltda.
 Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
 Agravado : Maurílio Ricardo de Paula

Advogado : Dra. Cassandra Eliza Peixoto Laviola Vagliano
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-445.901/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
 Agravado : José Milton da Costa
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-446.899/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Companhia Industrial São Paulo e Rio Cisper
 Advogado : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres
 Agravado : Reginaldo Pereira de Oliveira
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-447.568/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
 Agravado : Mauro Bona de Matos
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-448.257/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Wandisney Duarte Azevedo Garcia
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.
 EMENTA : Agravo de instrumento provido eis que demonstrado dissenso jurisprudencial específico na interpretação do artigo 469 da CLT, relativamente ao direito ou não à percepção do adicional de transferência. Presente, portanto, o pressuposto de admissibilidade previsto na alínea do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-448.638/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr. Rita de Cássia Pereira Pires
 Agravado : Carlos Magno Fernandes Moretz Sohn
 Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-448.645/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Citibank N. A.
 Advogado : Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga
 Agravado : Ivaí João Campos de Almeida
 Advogado : Dr. Sérgio Galvão
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-448.647/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
 Agravado : Elisângela de Jesus Bonfim
 Advogado : Dra. Sandra Albuquerque
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-448.668/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Carioca Seguradora S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
 Agravado : Wdiney Pinheiro

Advogado : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-451.872/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ailton Ferreira Gomes
Agravado : Luiz Carlos Fernandes Pita
Advogado : Dr. Luiz Antônio Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-451.879/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Diógenes Guerra Júnior
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-451.891/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caterpillar Brasil S.A.
Advogado : Dr. Fioravante Barra Lagrotta Júnior
Agravado : Valter Lourenço
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.365/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dra. Valéria Villar Arruda
Agravado : Reinaldo Silvano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.366/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sebastião Domingues Ferreira
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Domingos Bonocchi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.393/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte
Agravado : Luiz Carlos de Souza
Advogado : Dr. Maria Ivonete de Souza Felício
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 832 DA CLT - Agravo de instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-456.813/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Manoel França
Advogado : Dr. Valton Doria Pessoa
Agravado : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Danilo Valverde Calasans
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não demonstrada divergência jurisprudencial específica, nem violação à literalidade do texto constitucional apontado, de sorte a não terem sido desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.814/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Christianne Ramos de Oliveira
Agravado : João Batista Boa Morte
Advogado : Dr. Bruno Espineira Lemos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não demonstrada divergência

jurisprudencial específica ou a vulneração literal ao texto constitucional, de sorte a não terem sido desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.815/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Everalina Ferreira Geambastiani
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deserção inexistente. Viabilidade de análise dos demais pressupostos. Para caracterizar a deserção da revista por não recolhimento das custas processuais do dito acréscimo da condenação, é necessário que o Regional faça constar do acórdão o valor do acréscimo em atendimento à Instrução Normativa nº 09/96 desta Corte. Afastada a deserção, atendendo ao princípio da economia e da utilidade do processo é viável, em sede de agravo de instrumento, analisar os demais pressupostos do recurso de revista. Não demonstrada a violação à literalidade dos dispositivos constitucionais e legais apontados e inexistindo dissenso jurisprudencial específico, bem como, em pretendendo a parte, via revista, o revolvimento do conjunto fático probatório dos autos, nega-se provimento ao agravo para manter trancado o recurso de revista, porém, por fundamento diverso.

Processo : AIRR-456.817/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba - COMEVAP
Advogado : Dr. José Roberto Muniz Ramos
Agravado : Marco Antônio Damasceno
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível Revista para reexame de fatos e provas, bem como quando os arestos colacionados para demonstrar o dissenso pretoriano não forem específicos ou emanarem de Turmas deste Tribunal.

Processo : AIRR-456.818/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Manoel Cândido Sobrinho
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Sengi Serviços de Engenharia Industrial e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Celso de Macedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas, bem como quando os arestos colacionados não forem específicos. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR-456.819/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mauro da Conceição Pereira
Advogado : Dr. José Jorge Costa Jacintho
Agravado : Tiliform S.A. Formulários Contínuos
Advogado : Dr. Luiz Fernando Maia
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. É concebível o mandato tácito nesta justiça especializada, desde que o Causídico tenha acompanhado a parte em audiência. Entendimento do Enunciado nº 164 desta corte.

Processo : AIRR-456.820/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Lázaro de Oliveira Neto
Advogado : Dr. Benedito Aparecido Alves
Agravado : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e álcool
Advogado : Dr. Murillo Astêo Tricca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não prequestionada a matéria suscitada, inteligência do Enunciado nº 297 do TST, tampouco quando não demonstrada a divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-456.821/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Eftting
Agravado : Leda Regina Kowalski
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista para reexame de fatos e provas, bem como quando não demonstrada a divergência jurisprudencial apontada, inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-456.822/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Francisco Pinha
Agravado : Fábio Henrique de Carvalho Flores
Advogado : Dra. Margarete Bianchini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada a violação constitucional e legal alegadas, bem como quando o arestos colacionados não são específicos ao caso, por força do Enunciado nº 296 do TST. Nos termos do Enunciado nº 126 do TST, é defeso o reexame de fatos e provas, nesta fase processual.

Processo : AIRR-456.823/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Rosemary Nagata
Agravado : Júlio César Villela
Advogado : Dr. César Mafra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Concretizadas as hipóteses previstas nos Enunciados nºs 221 e 296 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-456.824/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dra. Rosemary Nagata
 Agravado : José Osmar Kasiuk
 Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque restaram demonstradas a violação legal e o dissenso pretoriano na decisão vergastada.

Processo : AIRR-456.825/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Joaquim Acari Cuco
 Advogado : Dr. Claudio Roberto da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Não há que se falar em nulidade da decisão por negativa de entrega da prestação jurisdicional quando tão-somente o *decisum* deixou de atender o interesse da parte.

Processo : AIRR-456.827/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Caiçara Gonzales Zanin
 Advogado : Dr. Henri Xavier
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo desprovido. Não há que se falar em negativa da entrega da prestação jurisdicional, somente pelo fato da decisão não ter atendido aos interesses da parte.

Processo : AIRR-456.829/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Luiz Henrique Queiroz de Lima
 Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
 Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo improvido. Incabível revista quando a matéria abrange interpretação de norma coletiva, cuja aplicação não exceder a jurisdição do Tribunal prolator a teor do disposto no art. 896, b, da CLT.

Processo : AIRR-456.828/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Luiz Carlos Lopes
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Inaplicável a regularização de representação processual, em sede recursal, conforme Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI.

Processo : AIRR-456.830/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Neusa Schroeder D'ávila
 Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
 Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
 Advogado : Dr. Ivan César Fischer
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Incabível Recurso de Revista para o reexame de matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada à luz do Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR-462.114/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. Karin Palombini Grehs
 Agravado : Jauri Machado da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Pio Cervo
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-462.377/1998.4 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 20ª Região
 Procurador : Dr. Henrique Costa Cavalcante
 Agravado : Josefa Monteiro Siqueira
 Advogado : Dr. João Nascimento Menezes
 Agravado : Município de Simão Dias
 Advogado : Dr. Marcos Romero de Menezes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando não configurada violência a dispositivo de lei federal ou da Constituição e/ou divergência jurisprudencial nos moldes exigidos pelo Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-462.379/1998.1 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Mato Grosso Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda.
 Advogado : Dr. Otacílio Peron
 Agravado : Luiz Carlos de Alvarenga

Advogado : Dr. Odilson das Neves Grauz
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.398/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Jesus Nicola Silva Filho
 Advogado : Dra. Adriana Nucci
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.399/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 462400/1998.2
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 Advogado : Dr. Adilso da Silva Machado
 Agravado : Antônio Alberto Sgrignoli
 Advogado : Dr. Antônio Claret Vialli
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ADICIONAL DO ART. 8º DA LEI Nº 3.207/57. SALÁRIO UTILIDADE. FORNECIMENTO DE VEÍCULO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e incidência nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.400/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 462399/1998.0
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Antônio Alberto Sgrignoli
 Advogado : Dr. Antônio Claret Vialli
 Agravado : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 Advogado : Dr. Adilso da Silva Machado
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SALÁRIO "IN NATURA" - PERCENTUAL. GRATIFICAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL SUSCITADOS. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AMPLA E IRRESTRITA

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.401/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil
 Advogado : Dr. Durval Emílio Cavallari
 Agravado : Eder Corral Carmona
 Advogado : Dr. César Ernesto Albiere Silvestre
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL E INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alínea "c" e incidência do Enunciado nº 126, do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.404/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : T-Line Veículos Ltda.
 Advogado : Dra. Marisa Bezerra de Souza
 Agravado : Rosemary de Oliveira Silva
 Advogado : Dr. Tarcísio Ferreira Freire
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST)
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 333, do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.405/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado : Nilton Barbosa Reis
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL - REFLEXOS. FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NULIDADE DE ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AMPLA E IRRESTRITA. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados nºs 126, 221, 305 e 333, do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.408/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Rodoviário Ramos Ltda.
 Advogado : Dra. Raquel Elita Alves Preto Villa Real
 Agravado : Joaquim de Oliveira Cruz
 Advogado : Dr. Denilson Victor

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir o fundamento adotado pelo r. despacho trancatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face ao não enquadramento em nenhuma das alíneas do art. 896, da CLT, e incidência do Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-462.409/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado : Dr. Júlio de Almeida
 Agravado : Carlos Roberto de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do apelo não enquadrar em nenhuma das alíneas do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-462.410/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Armaduras Universal Engenharia Ltda
 Advogado : Dr. Heraldo Jubilut Júnior
 Agravado : Alex Carlos Nascimento da Conceição

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Impossível nesta fase recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-462.411/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Sandra Aparecida Paula Rocha
 Advogado : Dr. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini
 Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A.
 Advogado : Dra. Simone Samara Elias Vaz

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista denegada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS 7ª e 8ª.

Agravo de Instrumento conhecido e provido para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-462.413/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Brasmanco - Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. José Luiz Berber Munhoz
 Agravado : Sueli de Oliveira

Advogado : Dr. Luiz Claudio Resende do Carmo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONFIRMAÇÃO DO ESTADO GRAVIDICO POR EXAME LABORATORIAL. FINALIDADE.

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho trancatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no Enunciado nº 333, do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.414/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Arby's Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
 Agravado : Irene Aparecida Mazzoni Micena

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DOBRA SALARIAL. APLICAÇÃO DO ART. 467, DA CLT. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". FINALIDADE.

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir o fundamento adotado pelo r. despacho trancatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face ao disposto no teor dos Enunciados nºs 221 e 296/TST.

Processo : AIRR-462.415/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : José Rangel de Almeida
 Advogado : Dr. Lindoir Barros Teixeira
 Agravado : Indústrias Matarazzo de Papéis S.A.
 Advogado : Dr. Fernando de Moraes Pauli

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir o fundamento adotado pelo r. despacho trancatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no teor dos Enunciados nºs 126 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.416/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Bradesco Seguros S.A.
 Advogado : Dra. Maria de Nazareth F. C. de Freitas
 Agravado : Karla Bragança Pinheiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ÔNUS DA PROVA. ADMISSIBILIDADE

Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.417/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
 Agravado : Jair José Barbosa
 Advogado : Dra. Ines de Macedo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ÔNUS DA PROVA. ADMISSIBILIDADE.

Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.426/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : T-Line Veículos Ltda.
 Advogado : Dra. Marisa Bezerra de Souza
 Agravado : Lilian Mariko Taguchi

Advogado : Dr. Tarcisio Ferreira Freire

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão regional em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, não cabe Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR-462.433/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
 Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : Antônio Umbelino de Souza
 Advogado : Dra. Sueli Juarez Alonso

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST. Ademais, interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito, conforme preconiza o Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-462.434/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 462435/1998.4

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : Geraldo Jorge e Outros
 Advogado : Dra. Maria José Matheus Nunes
 Agravado : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-462.435/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 462434/1998.0

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
 Agravado : Geraldo Jorge e Outros

Advogado : Dra. Dirlene Cristina Benevides

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-462.441/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : Edson Santos Pereira
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Agravado : Churrascão da Colina Ltda.
Advogado : Dr. Emerson Corrêa da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito, conforme preconiza o Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-466.628/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Cezar E. Athayde dos Santos
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO.**

Em se tratando de execução, a admissibilidade do Recurso de Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no teor dos Enunciados nºs 210 e 266, do Colendo TST.

Processo : AIRR-469.188/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Wilson Carneiro Ribeiro
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE**

Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126, 294 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-469.190/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Ivanildo Almeida Cerqueira
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE.**

Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST, e por não demonstrados os pressupostos previstos no art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-469.194/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Eliana de Almeida Quadros (Fazenda Riacho Cipó)
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
Agravado : Benedito Teixeira e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO - CABIMENTO**

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em FACE DO DISPOSTO NOS ENUNCIADOS Nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-469.195/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Rony Firmo Oliveira
Agravado : Elpidio Teixeira
Advogado : Dr. Laerte de Oliveira Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. CABIMENTO.**

"Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST).

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-469.197/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Pena Branca Fast Food S.A.
Advogado : Dra. Daniela Bandeira de Freitas
Agravado : Jorge Márcio de Lima Modesto
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVELIA

Agravo de Instrumento conhecido e provido no efeito devolutivo, vez que atendido o disposto na alínea "a", do artigo 896, da CLT.

Processo : AIRR-469.199/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Drogeria Six Ltda
Advogado : Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque
Agravado : Antônia Cleide Passos Magalhaes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO MATERNIDADE. FINALIDADE**

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho trancatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo conhecido e desprovido, em face do que dispõe o art. 896, alínea "a" e os Enunciados nºs 296, 333 e 337 do Colendo TST.

Processo : AIRR-469.206/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Edgar Antônio Gomes
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a teor da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-469.801/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Auxiliar S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Ferreira
Agravado : Ana Lúcia de Souza
Advogado : Dra. Débora Schalch
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-470.052/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Antonio Rubens Andrade Gomes
Advogado : Dr. Renato R. Timoner
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.082/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Rodoviário Bom Transporte Ltda
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Mori
Agravado : Fábio Drobeniche
Advogado : Dra. Sueli de Fatima Borin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.**

Processo : AIRR-470.084/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : André Luiz Jordão
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Não preenchidos os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**

Processo : AIRR-470.085/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Tecumseh do Brasil Ltda
Advogado : Dr. Antônio Sasso Garcia Filho
Agravado : Ronaldo Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Maria Emília Fernandes Favoretto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento por irregularidade representação.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO -NÃO CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL- Não se conhece de recurso quando a procuração não atende às formalidades de representação processual conforme determinado pelos arts. 37 do CPC e 5º da Lei 8.906/94.

Processo : AIRR-470.090/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Nelson Luiz Martins
Advogado : Dr. Odinei Rogério Bianchin
Agravado : Armando Malavazi
Advogado : Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**-As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal (Enunciado nº 214/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-470.093/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Luiz Carlos Bronholi
Advogado : Dr. José Carlos Pesuto
Agravado : Rui Nascimento Comércio e Representações Ltda
Advogado : Dr. Eliana Franco Neme
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO** - Não preenchidos os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-470.096/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Maria Luiza Ferraz Martinelli e Outros
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento integralmente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -DESPROVIMENTO** - Não enseja recurso de revista quando a matéria em discussão está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta C. Corte. Aplicação do Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR-470.557/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sebastião Rocha Santos
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.398/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Régis Rafael Flores
Agravado : João Paulo Antunes
Advogado : Dr. José Antônio de Toledo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.400/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Osmar Barbosa Júnior
Advogado : Dra. Nilda Maria Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.401/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP
Advogado : Dr. Pedro José Santiago
Agravado : Gerson Soares Santiago
Advogado : Dr. Olípio Edí Rauber
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.402/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Luiz Gonzaga Moreira e Outros
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.403/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Agravado : Francisco José Rodrigues
Advogado : Dr. Janio Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.404/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Aparecido Teixeira
Advogado : Dr. Antonio José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.405/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Raimundo Francisco Leite
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
Agravado : BCN Administradora de Imóveis e Construtora Ltda. e Outro
Advogado : Dra. Deise Gomes Leonel Gasparini
Agravado : Tecmontal Instalações e Montagens Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.406/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Estevão Mallet
Agravado : Carlos Eduardo Gomes
Advogado : Dra. Paula Marafeli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.408/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Odair da Rocha Castro Júnior
Agravado : Adilson Alves de Castro
Advogado : Dr. Domingos Palmieri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.410/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva
Agravado : Marco Antonio Lioi
Advogado : Dr. Albino Ossamu Oshiyama
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.413/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Willis Napolitano
Advogado : Dr. José Faustino Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.414/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 471415/1998.6
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Sérgio Lapido Rocha
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Hidroservice Engenharia Ltda. e Outras
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.415/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 471414/1998.2

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Hidroservice Engenharia Ltda. e Outras
Advogado : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Sérgio Lapido Rocha
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.416/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Representações Artísticas Baccarelli S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Rabelo Corrêa
Agravado : José Carlos Martinez Pardines
Advogado : Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.417/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Marcos Trindade Jovito
Agravado : Paulo Sérgio Gutierrez Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.418/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Alice D'Araújo Gama
Advogado : Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente
Agravado : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.419/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Luiz Claudio Furlan
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
Agravado : Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.420/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Helena de Fátima Moura
Advogado : Dra. Sônia Maria Gaiato
Agravado : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Advogado : Dr. Marcos Pereira Osaki
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.421/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Stanlar Produtos para o Lar Ltda.
Advogado : Dr. Joel Freitas da Silva
Agravado : Regina Stella Nogueira Pinheiro
Advogado : Dr. Dejacy Brasilino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.422/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 471423/1998.3
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ricardo Rodrigues Chaves
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.423/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 471422/1998.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque
Agravado : Ricardo Rodrigues Chaves
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.426/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Silvio Luís de Oliveira
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
Agravado : BCN Seguradora S. A. e Outro
Advogado : Dra. Priscila Salles Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.428/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Barateiro de Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Fábio Zinger Gonzalez
Agravado : Maria Neuza Vital de Lima
Advogado : Dr. Néelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.429/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Carlos Alberto Trento
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.430/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Luiz Roberto da Silva
Advogado : Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho
Agravado : Transcel Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.431/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Vicente Rocco Neto
Advogado : Dr. Joel Eduardo de Oliveira
Agravado : Companhia Siderúrgica da Guanabara - Cosigua
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.433/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Alício Alves de Souza
Advogado : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-471.434/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Nelson da Costa e Outros
Advogado : Dr. Carlos D. Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-531.454/1999.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Vonpar Refrescos S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães
Agravado : Renato Schreder
Advogado : Dra. Maria Eduarda Furtado de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221.

INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-544.519/1999.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Vistaverde S.A. - Empreendimentos Imobiliários
Advogado : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta
Agravado : Carlos Roberto Pereira
Advogado : Dr. Mário de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : RR-151.412/1994.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrido : Carlos Henrique da Silva
Advogado : Dra. Ana Maria Ribas Magno
Recorrente : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : ED-RR-178.391/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Luiz Gonzaga Pinheiro
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **Embargos declaratórios.**

Embargos declaratórios acolhidos parcialmente, a fim de conferir esclarecimentos à decisão embargada.

Processo : ED-RR-182.400/1995.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Jailson Alves da Silva Santiago
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, porque protelatórios, aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS.**

Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. Art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-184.421/1995.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Gilde Oliveira Coronel
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Inexistindo omissão no julgado, pode o julgador acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos solicitados, objetivando a completa entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : RR-204.365/1995.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Romildo Ferreira Pereira
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84.
EMENTA : **INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI Nº 7.238/84.** Quando pela projeção do período do aviso prévio indenizado, a dispensa ocorre após a data-base, não é devida a indenização adicional, mas, apenas as verbas rescisórias com base no salário corrigido.
 Revista provida.

Processo : ED-RR-211.444/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Logos Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
Embargado : Ricardo Macelin
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, porque protelatórios, aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS.**
 Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. Art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-227.293/1995.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Horst Schneider
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Heron Guido de Moura
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar os esclarecimentos solicitados.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Os entes de direito público gozam de prerrogativa legal para apresentarem seus embargos de declaração em dobro, dada a natureza jurídica dessa providência.
 Embora não configurada hipótese de omissão no julgado, os embargos declaratórios podem ser acolhidos para prestar esclarecimentos, visando a entrega completa da prestação jurisdicional buscada.

Processo : ED-RR-233.492/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Irineu Rabitz
Advogado : Dr. Osvaldo Gimenes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão nos termos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO.** Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar omissão apontada pela parte.

Processo : RR-248.050/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Sebastião Alves
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à redução da hora noturna e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de hora noturna reduzida.

EMENTA : **HORA NOTURNA REDUZIDA. ITAIPU.** Não se pode cogitar de aplicação do princípio da norma mais favorável. Isto porque a legislação concernente ao Tratado Adicional de Itaipu é específico para reger as condições de trabalho dos empregados na construção da usina de ITAIPU. Assim, constitui legislação especial.

Dessa forma, a aplicação do Decreto 75.242/75 afasta a regência da matéria pelas normas da CLT no que for com ele incompatível.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-248.247/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Aparecida Torres Barreto
Advogado : Dr. Nilo José de Carvalho Neto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-248.812/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engestest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
Embargado : Luiz Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos de declaração.**
 Embargos de declaração rejeitados, porque não atendidas as estritas hipóteses elencadas no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-250.651/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Davino Luís de Vargas Rodrigues

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar obscuridade decorrente de erro material, devendo o terceiro parágrafo do conhecimento referente ao tema das URPs de abril e maio de 1988 constar da seguinte forma: "Assim, da forma como decidida pelo Regional, impossível verificar afronta aos preceitos constitucional e legais ditos violados, pois não atingidos inequívoca e literalmente, já que não houve emissão de tese explícita do Regional sob o enfoque desses dispositivos" (fl. 391).
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.**
 Acolhem-se os embargos declaratórios visando sanar a obscuridade apontada decorrente de erro material.

Processo : ED-RR-251.231/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado : Lizete de Oliveira Golombieski
Advogado : Dr. Lorelei Ceschin
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão nos termos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessário suprir a invocada omissão.

Processo : ED-RR-254.279/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engetest - Serviço de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
Embargado : Darwin Ivaír Fukes Costa
Advogado : Dr. Geraldo Roberto C V da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no valor de um por cento sobre o valor da causa.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados.
 Verificada a manifesta natureza protelatória dos embargos, aplica-se a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : ED-RR-254.970/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Fundação Cultural do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto
Embargado : Dimas José Ribeiro
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados ante a não-ocorrência de quaisquer das hipóteses de seu cabimento.

Processo : ED-RR-260.612/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : União de Construtoras Ltda. - Unicon
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Embargado : Roque Lorena Dias
Advogado : Dr. William Simões
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a sanar.

Processo : RR-262.452/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Agostinho Varcelo de Vasconcelos e Outros
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à arguição de ilegitimidade "ad causam" e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade de parte da CDHU, devendo a Fazenda Pública do Estado de São Paulo responder integralmente pela condenação ao pagamento das verbas deferidas aos Reclamantes.
EMENTA : "Sucessão trabalhista. Companhia de construções escolares do estado de são paulo - conesp. companhia de desenvolvimento habitacional e urbano do estado de são paulo - cdhu. decreto nº 29.803/89."
 1. A CONESP passou a vincular-se à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, quando, em face da edição do Decreto nº 29.803/89, se deu a sua extinção, pois, a partir daí, o projeto e a construção de prédios escolares pertencentes ao Governo do Estado deixaram de ser sua atribuição, passando a ser tarefa exclusiva da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Desde então, a Fazenda do Estado assumiu o ativo e o passivo da empresa extinta, respondendo por todas as ações judiciais propostas contra a CONESP.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-265.738/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Nicea Celia Frasson
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista, com ressalvas do Sr. Ministro relator Antonio Fabio Ribeiro.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-276.574/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Embargante : Lucelma Vilas Boas
Advogado : Dr. Marco Antonio Busto de Souza
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher ambos os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos a fim de complementar a devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-276.625/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. João de Barros Torres
Embargante : Carlos Luis Wapiniki
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, para sanando a omissão apontada, fazer constar no Acórdão de fls. 381/383 também como recorrido MARCOS AURÉLIO ANDRADE, determinando-se, ainda, a reautuação dos autos; também à unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Reclamada, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLA- MANTE.**
 Embargos declaratórios acolhidos, para sanar omissão.
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.
 Embora inexistente omissão, obscuridade ou contradição, acolhem-se os declaratórios, para prestar-se esclarecimentos.

Processo : RR-280.029/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dra. Rosana Hiromi Onita
Recorrido : Simone Sayuri de Paula
Advogado : Dra. Maurícia Cristina Hakme
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções previdenciárias e fiscais.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-280.042/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Yassushi Kihara
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Insuscetível de ser apreciada meritariamente as questões trazidas nos Embargos de Declaração, os mesmos devem ser rejeitados.

Processo : ED-RR-281.327/1996.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Embargado : José Avelino João
Advogado : Dr. érico Mendes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, vez que inexistente omissão, contradição e obscuridade.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, vez que inexistente omissão, contradição e obscuridade.

Processo : RR-284.538/1996.8 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Recorrido : Scheila Suzam Gomes Estellita
Advogado : Dr. Pedro Jose Gomes da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência quanto aos descontos fiscais e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - descontos fiscais PLANO DE INCENTIVO DEMISSÃO - CARÁTER JURÍDICO DA PARCELA** - A parcela incentivo, recebida pelo empregado quando de sua dispensa, tem caráter de doação, devendo, portanto, ser isenta de descontos de imposto de renda, uma vez que o Reclamante está se desligando da empresa e não estará mais empregado, por força do inciso XVI do art. 6º da Lei 7.213/88.

Processo : ED-RR-284.624/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Antônio José Salles da Silva
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
Advogado : Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**.
 Embargos rejeitados, ante a ausência de omissão a suprir

Processo : ED-RR-284.772/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : João de Farias Augusto
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
Embargado : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Waldir Zagaglia
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.
EMENTA : Embargos de Declaração não se prestam a corrigir eventual *error in iudicando* e, desta forma, a alegada impossibilidade de não conhecimento do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial não pode ser sanada pela restrita via dos Embargos de Declaração.

Processo : ED-RR-286.998/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado : Jary Marcelino Ribeiro
Advogado : Dr. Hugo Aurélio Klafke
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar o erro material.
EMENTA : Embargos D ECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, PARA SANAR ERRO MATERIAL, PARA FAZER CONSTAR NA EMENTA:
 "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
 'A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.' (Enunciado nº 288/TST) Recurso de Revista não conhecido."

Processo : ED-RR-287.419/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : João Batista Gurgel Cabral e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para, sanando erro material, fazer acrescer à parte dispositiva do julgado Embargado a expressão: "Conseqüentemente, julgo improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isentos os Reclamantes na forma da lei."
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL**.
 Detectada a existência de erro material, faz-se necessária a sua correção para aperfeiçoar a prestação jurisdicional.
 Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material.

Processo : RR-289.213/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Joao Marmo Martins
Recorrido : Amilton de Jesus Prestes Gomes
Advogado : Dra. Jane Anita Galli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o r. decisum regional, afastar o vínculo de emprego.
EMENTA : **Vínculo empregatício - ECT**. Não existe vínculo empregatício com o tomador de serviços porque o art. 37, II da Constituição Federal a proíbe. A admissão no serviço público depende de um mínimo de formalidades.
 Portanto o vínculo empregatício é formado apenas com a Empresa prestadora dos serviços, na forma do disposto no Verbete 331, II, do TST.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-291.004/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -
Recorrente : Elizabeth Ferreira

Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada, por violação dos arts. 43 e 44 da Lei 8212/91, quanto ao tema INSS sem afetar o crédito da Recorrida e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da Contribuição previdenciária com ônus de ambas as partes; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente dele não conhecer.

EMENTA : **DECISÕES TRABALHISTAS, ÔNUS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.**

A orientação jurisprudencial nº 32 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, de sua iterativa, notória e atual jurisprudência (Enunciado nº 333/TST), é no sentido de que nas sentenças trabalhistas deve ser determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por seu turno, o artigo 3º, do Provimento nº 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre retenção de Imposto de Renda na fonte e recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguro Social, estabelece o ônus de ambas as partes para o recolhimento da contribuição previdenciária. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-292.018/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Luiz Gonzaga da Silva
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto a aplicação do art. 494 da CLT ao dirigente sindical e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **DIRIGENTE SINDICAL - SUSPENSÃO - FALTA GRAVE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 494 DA CLT**. O Dirigente Sindical, enquanto tramitar o inquérito para apuração de falta grave, poderá ser suspenso, nos termos do art. 494 da CLT, caso o empregador verifique que a sua permanência no recinto da Empresa poderá provocar danos ou prejuízos.

Processo : RR-292.020/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Prosegur Processamento de Documentos Ltda.
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Recorrido : Luiz Carlos César
Advogado : Dr. Marcelo Lamego Pertence
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-294.926/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Celso de Oliveira
Advogado : Dr. Maurício Alves Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-294.946/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Edgard Luiz Pinto da Rocha
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para suplementar a fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Embargos Declaratórios acolhidos para suplementar a fundamentação.

Processo : ED-RR-295.821/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Advogado : Dr. Antônio Elesbão Lima da Silva
Embargado : Maristela dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Luiz Barroso
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Inexistindo omissão, obscuridade e/ou contradição no julgado embargado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-RR-297.405/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Maria de Lourdes Vieira Salgado
Advogado : Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, a fim de, sanando

omissão, complementar o julgado, para conhecer do recurso de revista do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais quanto à aplicação à Autora das normas inerentes aos bancários e dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas com base na legislação e nos instrumentos normativos da categoria dos bancários.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. HIPÓTESE EM QUE FICA CARACTERIZADA.

1. A omissão, sanável via embargos declaratórios, fica caracterizada, quando, veiculadas nas razões recursais diversas questões, o órgão julgador deixa de apreciar qualquer dos itens que foi objeto do pedido revisional.

2. Embargos declaratórios providos.

Processo : ED-RR-297.673/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Ubaldo Antônio Flores
Advogado : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-297.709/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Jorge Eduardo Azevedo
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido : Ericsson Telecomunicações S.A.
Advogado : Dra. Simone Cruxên Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Vera Regina L. Winter
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-298.155/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Britânia Eletrodomésticos S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eugênio Müller
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Luiz Miguel de Barros
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada, por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos e multa convencional e julgar prejudicada a Revista do Autor.
EMENTA : QUITAÇÃO. VALIDADE. ENUNCIADO 330 DO TST. A quitação tem eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas e não quanto aos valores que estejam vinculados às parcelas, salvo se feita ressalva no documento quanto a tais diferenças. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-298.662/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Massami Nakagima
Advogado : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim
Embargado : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Joao de Souza Faria
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios rejeitados, porque inexistente a invocada omissão.

Processo : RR-298.776/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Fundação Universidade Estadual de Maringá
Advogado : Dra. Ivone Roldao Ferreira
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : José Antônio
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista da Reclamada e do Recurso adesivo do Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.
 RECURSO ADESIVO. Não conhecido o Recurso principal, do adesivo não se lhe conhece.

Processo : RR-298.965/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Associação das Pioneiras Sociais

Advogado : Dra. Maria Clara Leite Machado
Recorrido : Elizabeth Queiroz de Souza
Advogado : Dr. Andre Luiz P de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional como entender de direito. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Caracteriza-se a negativa de prestação jurisdicional quando demonstrada a manutenção de lacunas no pronunciamento judicial, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-298.966/1996.9 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça
Recorrido : Ivanildo Firmino Chagas
Advogado : Dr. Carlos Antônio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue a remessa de ofício como entender de direito.
EMENTA : FUNDAÇÃO PÚBLICA. REMESSA DE OFÍCIO. O artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 coexiste com o artigo 475, II, do CPC, sendo, portanto, cabível a remessa necessária contra decisão adversa às Fundações Públicas.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-299.675/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias
Embargado : Sergio Rubem Nascimento Silva
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 Inexistindo omissão, obscuridade e/ou contradição no julgado Embargado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-RR-299.684/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Luiz Fernandes Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para complementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo no julgado.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Embargos Declaratórios acolhidos para complementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo no julgado.

Processo : RR-299.751/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e álcool de São Paulo Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago
Recorrido : José Bernardino de Oliveira
Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros relator Antônio Fábio Ribeiro e José Luiz Vasconcellos. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Francisco Fausto.
EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. AJUSTE INDIVIDUAL. INVALIDADE. ARTIGO 7º, XIII, DA CARTA MAGNA.
 1. Com o advento da Constituição Federal de 1988, não mais é possível o ajuste individual para compensação de jornada, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XIII, no sentido de que é "facultada a compensação de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."
 2. Revista desprovida.

Processo : RR-299.831/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Aparecido Soares Barbosa
Advogado : Dr. William Simões
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer das Revistas da UNICON E ITAIPU e, conhecer da Revista do Reclamante, por divergência, quanto ao salário in natura - habitação, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SALÁRIO "IN NATURA" - HABITAÇÃO. A habitação fornecida aos empregados que laboravam na construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu não pode ser considerada de natureza salarial, visto que necessária para a própria prestação de serviço.
 Recurso de Revista das Reclamadas não conhecido e do Autor parcialmente conhecido e não provido.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.493/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Fazenda Mosqueiro Agropecuária Ltda.
Advogado : Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Recorrido : Luiz Carlos Souza da Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.498/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : Ruth Monteiro
Advogado : Dra. Nathalia Thami Chalub
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação à Lei nº 7.730/89, quanto à URP de fevereiro/89, conhecer por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89.

IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-309.574/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Manoel Silva Roldao
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrido : Metalúrgica Falcão Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Sturmer
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de transferência.

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Apenas quando se tratar de transferência definitiva, descabe o pagamento do respectivo adicional, que é devido na hipótese de transferência provisória, face à exegese que se extrai da parte final do § 3º do art. 469 da CLT.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-310.142/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Marco Antônio Silva
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido : Município de Londrina
Advogado : Dra. Rita de Cássia Maistro
DECISÃO : Pcf unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

"Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).

Processo : RR-310.848/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha

Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos

Recorrido : Bernadete Souza Kruppenauer

Advogado : Dra. Maria Dalva de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e as horas extras decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS - LIXO URBANO. a Não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, a limpeza e coleta de lixo de banheiro, na medida em que não classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho.

JORNADA COMPENSATÓRIA - ATIVIDADE INSALUBRE. A Jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 349 é no sentido de que "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)".

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-306.740/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Sérgio Sanches Perez

Recorrido : Jean Paulo Wojciechowski

Advogado : Dr. Murilo Ramon

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Verbete nº 342 do TST, quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro e por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, quanto às contribuições fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro e determinar a dedução das contribuições fiscais na forma do Provimento nº 03/89 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO. Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

CONTRIBUIÇÕES FISCAIS. As contribuições fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-307.908/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido : Telma do Socorro Araujo de Oliveira Martins

Advogado : Dr. Ronald Valentim Sampaio

DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.

EMENTA : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofreu crédito ou depósito, poderá ser movimentada. Assim, não há que falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS em face da mudança do regime.

Processo : RR-308.266/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.

Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva

Recorrido : Waldemar Portz

Advogado : Dr. Daniel Lima Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto à URP de fevereiro/89 e horas extras - critério minuto a minuto e por contrariedade ao Enunciado nº 315 desta Corte, no que concerne ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e o IPC de março/90 e seus reflexos e as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a 5 (cinco) minutos antes e após a duração normal da jornada de trabalho.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

DIFERENÇAS HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU EXCEDEM A JORNADA CONTRATUAL. A jurisprudência da Corte, a qual me curvo, fixou em cinco minutos, como razoável, o tempo dispendido para marcação do cartão-de-ponto, ao início e término da jornada, sendo considerado extraordinário todo o tempo gasto com a marcação do ponto, se ultrapassado este limite.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-308.440/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Andréa Kushiya
Recorrido : Eracildo Silva Costa
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-309.172/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Lacesa S.A. - Indústria de Alimentos
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
Recorrido : Edimar Alberto Fischer
Advogado : Dra. Márcia R. Fachini
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência quanto ao IPC de março/90, URP de fevereiro/89 e horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e URP de fevereiro/89 e seus reflexos, bem como excluir as horas extras referentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal da jornada de trabalho.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Quando do advento da Lei nº 7.730/89 e da Lei nº 8.030/90, o direito aos reajustes salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, respectivamente, ainda não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico do trabalhador.
HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. A jurisprudência iterativa desta Corte já firmou posicionamento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, conforme orientação jurisprudencial 23 da SDI.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-309.173/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Transportes Waldemar Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Gregory Giaretta
Recorrido : Rute Wolter
Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março e seus reflexos.
EMENTA : IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.174/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Metalicos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Celso Antônio de Carvalho
Advogado : Dr. Valter N Coelho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-309.380/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Annoni, Kipper & Companhia Ltda.
Advogado : Dra. Liane Elisa Fritsh
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Carazinho
Advogado : Dra. Helena Beatriz Piva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à URP

de fevereiro/89 e por contrariedade ao Verbete 315, quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

IPC DE MARÇO/90. A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior, com a edição do Enunciado nº 315, verbis: "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.383/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin
Recorrido : Almiro Copetti e Outros
Advogado : Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Verbete 315/TST, quanto ao IPC de março e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos.
EMENTA : IPC de março/90. A matéria, em debate, encontra-se pacificada através da edição do Verbete 315 que dispõe: "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.387/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Recorrido : Katia Coelho da Silva e Outros
Advogado : Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 832 da CLT quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 406-7, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento das matérias suscitadas nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.

Processo : ED-RR-301.013/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira
Embargado : Carlos Rodrigues de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para determinar que onde está escrito Lei Distrital nº 038/90 no v. Acórdão embargado (fls. 373/377) seja lido Lei Distrital nº 038/89, além de prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETRATAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE
 Mesmo que, a juízo da parte, não pudesse ter sido conhecido o Recurso de Revista por conflito jurisprudencial, eis que a divergência a respeito de interpretação de dispositivo de Lei Estadual (no caso dos autos, Lei Distrital) não ultrapassava o âmbito de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da divergência (CLT, art. 896, alínea "b"), a hipótese não é sanável por meio de Embargos de Declaração. O remédio processual citado, a teor do artigo 535, incisos I e II, do CPC, apenas objetiva obter um juízo de integração da decisão embargada e, não, de retratação.
 Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.

Processo : RR-301.124/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa
Recorrido : Edson de Albuquerque
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
Recorrido : Município de Lamim
Procurador : Dr. Pedro Paulo Grossi dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos efeitos da nulidade do contrato como Ente Público e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias.

EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.
Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-303.397/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Embargante : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Suinika Kobe

Advogado : Dra. Ivone Alves Coutinho de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suplementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo no julgado.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Embargos Declaratórios acolhidos para suplementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo no julgado.

Processo : RR-303.645/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dr. Heron Costa Bica

Recorrido : Elizabeth Garcia da Silva

Advogado : Dra. Isabela Baptisti Yang

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e URP's de abril e maio/88 e estabilidade - reintegração no emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o decreto de reintegração no emprego com o pagamento de salários e demais vantagens, o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento.

EMENTA : **ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. CONAB.** A estabilidade pretendida não passou de intenção da empresa. Por tratar-se de empresa pública federal, Órgão da Administração Indireta, vinculada ao Poder Público suas normas regulamentares dependem de formalidades essenciais para sua aprovação, alteração e eficácia, assim, estavam sujeitas à supervisão ministerial, nos termos do art. 18 do Estatuto Social da Empresa, que quase reproduz os termos do art. 19 do Decreto-Lei nº 200/67, quando cria a exigência de supervisão ministerial às empresas públicas ou sociedades de economia mista aos ministérios vinculadas.

IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87.

URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89.

URP'S DE ABRIL E MAIO/88. Na esteira do entendimento desta colenda Turma, em atenção aos pronunciamentos do egrégio Supremo Tribunal Federal, é devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.

Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : RR-303.912/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Pedro Juarez Velho

Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim

Recorrido : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.

Advogado : Dr. Dumiense de Paula Ribeiro

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação 1 (uma) hora in itinere e reflexos.

EMENTA : **MULTA DO FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.**

A aposentadoria espontânea faz cessar as obrigações decorrentes do contrato de trabalho até então, contando-se, a partir da aposentadoria, novo período da relação contratual. Dessa forma, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS é devida apenas com incidência sobre o montante depositado após o marco da aposentadoria do Autor, não atingindo os depósitos ocorridos anteriormente a esta data.

HORAS "IN ITINERE".

Dispõe o Enunciado 320 do TST que: "Horas in itinere. Obrigatoriedade de seu cômputo na jornada de trabalho. O fato de o empregador cobrar, parcialmente ou não, importância pelo transporte fornecido, para local de difícil acesso, ou não servido por transporte regular, não afasta o direito à percepção do pagamento das horas *in itinere*."

REAJUSTES SALARIAIS.

Tornaram-se sem efeito as cláusulas normativas que fixavam como índice de reajuste o IPC, porquanto nova realidade jurídica e econômica retirou-lhe a condição de indexador salarial.

ESTABILIDADE OU INDENIZAÇÃO - GARANTIA DE EMPREGO PREVISTA EM NORMA COLETIVA

A cláusula normativa assegurou direitos a contar da data de 10/12/92 e o contrato fora rescindido em 19/11/92.

Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-304.875/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Jacobina Mineração e Comércio S.A.

Advogado : Dr. Fernando Santos Gomes

Recorrido : Arivaldo Rocha de Carvalho

Advogado : Dr. Luiz R. P. da Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a Enunciado TST e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro.

EMENTA : **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS de SEGURO. COACÇÃO.**

Indevida a devolução dos descontos efetuados a título de seguro nos termos do Enunciado nº 342 do TS. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-305.214/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

Recorrido : Adilson de Souza Monteiro e Outros

Advogado : Dra. Laila Kezen Machado Fonseca

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Gilberto Ioras Zweili

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, prejudicado o recurso da reclamada. Inverta-se o ônus de sucumbência.

EMENTA : **1. URP DE FEVEREIRO DE 1989.**

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 1989.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-306.087/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Genésio Teixeira Pinheiro

Advogado : Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira

Recorrido : Município de Charqueadas

Advogado : Dra. Marilene Martins da Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ministros relator Francisco Fausto e revisor José Carlos Perret Schulte. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DESPEDIDA IMOTIVADA - EMPREGADO** - No entendimento majoritário do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho não há vedação constitucional para o exercício do direito potestativo no sentido de se rescindir o contrato de trabalho de empregados do Município, ante a regra inscrita no artigo 173, § 1º da Constituição Federal. Recurso de revista do Reclamante conhecido e desprovido.

Processo : RR-306.091/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Sebastião Henrique da S Lima

Recorrido : Ivone Rezende de Castro

Advogado : Dr. Sergio Luiz P Baldi

Recorrido : Município de Piau

Advogado : Dr. Alcides F. de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade do contrato celebrado com a Administração Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.

EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.837/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Maria da Fé Gadelha da Silva
Advogado : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
Recorrido : Universidade Federal do Pará - UFPA
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO.

Transcorridos mais de 03 (três) anos da mudança do regime de trabalho da Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contado da alteração do regime ou paralisação da conta.

Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-311.978/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. João Batista Kfour
Recorrido : Benedito Gabriel
Advogado : Dr. Paulo de Rizzo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento da Revista que a matéria, nela ventilada, tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Revista não conhecida.

Processo : RR-311.980/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco
Recorrido : Carlos Alberto Negretto
Advogado : Dr. Paulo Roberto Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as compensadas.
EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT).
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-312.005/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Cremilda Maria de Carvalho
Advogado : Dr. José Sebastião da Silva
Recorrido : Município de Itaguaí
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos IPC's de junho/87 e março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos índices e seus reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Os reajustes correspondentes ao IPC de junho/87 e IPC de março/90 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-312.009/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Constancia Ferreira Raimundo
Advogado : Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo
Recorrido : Município de Petrópolis
Procurador : Dr. Thelmo de Araújo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Transcorrido o prazo da Lei nº 8.036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

Processo : RR-312.492/1996.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ivonete Zollner Lara
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Recorrido : Hospital de Caridade e Maternidade Jonas Ramos
Advogado : Dra. Joselina Jussara Rossetti
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando inválido o acordo individual de compensação, deferir à reclamante o adicional de horas extras nos termos do Enunciado 85, vencido o Sr. Ministro revisor Antônio Fábio Ribeiro, que juntará voto divergente.
EMENTA : ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO 12X36 - INVALIDADE - O artigo 59 da CLT não foi recepcionado pelo inciso XIII do artigo 7º da Constituição da República e o Enunciado 108 desta Corte foi cancelado pela Resolução nº

85/1998 (publicado no Diário da Justiça do dia 20.08.98), em razão do disposto no referido dispositivo constitucional. Portanto, não é válido o acordo individual para compensação da jornada de trabalho, sendo devido o adicional sobre as horas extras, nos termos do Enunciado nº 85/TST.

Processo : RR-312.503/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Alexandre Afonso de Souza
Advogado : Dr. José Maximiliano Barald
Recorrido : Companhia de Fiação e Tecelagem Cedro e Cachoeira
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de insalubridade.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANIPULAÇÃO DE ÓLEOS MINERAIS. Na forma da NR 15, anexo 13, da Portaria 3.214/78, a atividade que envolve o contato manual com óleos minerais é considerada insalubre. O manuseio desta substância (óleo mineral), quer seja na fabricação, quer seja na sua aplicação, conduz às mesmas conseqüências - possibilidade cancerígena. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-312.505/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Elbio Paulino da Silva
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Recorrido : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
Advogado : Dr. Eduardo de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro revisor Antônio Fábio Ribeiro.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento quando os arestos oferecidos ao confronto não rebatem, com fidelidade, todas as peculiaridades constantes da decisão recorrida. Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-312.522/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : José Pinheiro da Conceição e Outra
Advogado : Dra. Mary Machado Scalercio
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

Processo : RR-312.755/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Econômico S.A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Vanilda Guerreiro de Holanda
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e de imposto de renda e horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e limitar a condenação referente a horas extras até março de 1994.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo portanto considerados lícitos. Recurso de revista provido.

Processo : RR-312.848/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dra. José Maria Riemma
Recorrido : Gabriel Quartieri
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação ao art. 832, da CLT, e ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que profira nova decisão dando a devida prestação jurisdicional, conforme solicitado nos Embargos de Declaração.
EMENTA : recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional

É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nº 126 e 297, do Colendo TST.

Processo : RR-313.343/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Maria do Socorro Cardoso Braz
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Transcorrido o prazo da Lei nº 8.036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

Processo : RR-313.345/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Manoel de Jesus dos Santos Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Transcorrido o prazo da Lei nº 8.036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

Processo : RR-313.348/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Antonia Julieta Bordallo Figueiredo
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos salários e reflexos, desde a data da despedida até o final do período estável, ou seja, até o quinto mês após o parto, nos termos do artigo 10 do ADCT.
EMENTA : SALÁRIO-MATERNIDADE. DESCONHECIMENTO DO FATO PELO EMPREGADOR QUANDO DA DISPENSA IMOTIVADA. É irrelevante o conhecimento, pelo empregador, da gravidez da empregada dispensada sem justa causa, visto que o artigo 10 do ADCT não expressa a exigência de a gestante cientificar o empregador de seu estado gravídico. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-313.511/1996.2 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ricardo César Alves da Silva
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONAB - ESTATUTO SOCIAL (art. 28, § 2º) VERSUS ART. 9º DO DECRETO-LEI Nº 2100/83 - DIREITO, OU NÃO, A 14º SALÁRIO - Recurso de revista não conhecido - Sob o enfoque da alínea gdo art. 896 da CLT, em face da incidência dos Enunciados nºs 296, 23 e 337/TST. Inaplicabilidade do Enunciado nº 51/TST, porquanto não se discute alteração ou revogação de vantagem anterior à data de admissão, e menos ainda mediante cláusula regulamentar. Sob o prisma da alínea gdo art. 896 da CLT, a revista não foi conhecida ante a inexistência e/ou ausência de prequestionamento no tocante à violação de dispositivos de lei e da Constituição apontados.

Processo : RR-314.119/1996.7 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Virginia de A Neves Saldanha
Recorrido : Marinez Costa Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 496 do CPC, 536 do CPC c/c o 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração e declarando nulo o acórdão de fls. 180/181, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que se examine o recurso, como entender de direito.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ENTE PÚBLICO - PRAZO EM DOBRO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - O artigo 536 do CPC fixa o prazo para a oposição dos embargos de declaração em 05 (cinco dias). Sendo o Reclamado pessoa jurídica de direito público interno, possui prazo em dobro (10 dias) para interpor qualquer recurso de acordo com o que dispõe o inciso III do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-314.121/1996.1 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de São Luís
Procurador : Dr. Inacio Abílio S de Lima
Recorrido : Benedito Filho Marques
Advogado : Dr. Darci Costa Frazão
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da preliminar de intempestividade dos embargos declaratórios por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para um novo julgamento como entender de direito.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO - PRAZO. Embargos Declaratórios é recurso (art. 893, inciso I, da CLT e 496 do CPC) e o Município tem prazo em dobro conforme o art. 1º, III do Decreto-Lei 779/69.

Processo : RR-314.152/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Valmir de Assis Arruda
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilfio Carvalho
Recorrido : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO CELESTISTA PARA FINS DE ANUÊNIO E LICENÇA-PRÊMIO. O art. 7º, da Lei nº 8.162/91 não autoriza o cômputo do tempo de serviço público para fins de anuênio e licença prêmio, não havendo que se falar em direito adquirido dos servidores regidos pela CLT anteriormente ao RJU.

Processo : RR-314.153/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Heloisa Pimenta Faria
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
Recorrido : UNIÃO FEDERAL (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : IPC de junho de 1987
O excelso STF decidiu no sentido da inexistência do direito adquirido a este percentual e, em respeito ao sistema hierárquico decisório, curvo-me ao pronunciamento adotado.

URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988

O excelso STF decidiu pela inexistência de direito adquirido a este percentual. Influenciado por tal entendimento, o Colendo TST tem firmado jurisprudência predominante na Egrégia SDI, que considera haver direito a apenas uma parte daquele percentual, relativa aos dias trabalhados no mês de abril de 1988, antes da alteração promovida na política salarial pelo Decreto-Lei nº 2.425/88.

Urp de fevereiro de 1989

O Excelso STF julgando a ADIN 694-1-DF, publicada no DJ de 11/03/94, da lavra do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, já se pronunciou no sentido da inexistência do direito adquirido na espécie. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-314.154/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Edson Maciel de Barros e Outro
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilfio Carvalho
Recorrido : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dra. Lucy de Novaes Regis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989
O Excelso STF julgando a ADIN 694-1-DF, publicada no DJ de 11/03/94, da lavra do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, já se pronunciou no sentido da inexistência do direito adquirido na espécie. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-314.170/1996.0 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
Procurador : Dr. Luiz Alberto Teles Lima
Recorrido : Reinaldo Paixão de Oliveira
Advogado : Dr. José Gilson Silva Neto
Recorrido : Município de Simão Dias
Advogado : Dra. Ana Virginia Ramos Conceição
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 37, inciso II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.
EMENTA : da nulidade do contrato de trabalho
A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-314.171/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Gaudêncio Moraes de Matos
Advogado : Dr. José Milton de Carvalho
Recorrido : Município de Euclides da Cunha
Advogado : Dra. Francisca F. da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.
EMENTA : da nulidade do contrato de trabalho
A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-314.173/1996.2 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Luiz Alberto Teles Lima
Recorrido : Município de Simão Dias
Advogado : Dra. Ana Virginia Ramos Conceição
Recorrido : Josefa Gicelma de Jesus Montalvão
Advogado : Dr. Marcos Romero de Menezes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma da lei.
EMENTA : da nulidade do contrato de trabalho
A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-314.174/1996.9 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 20ª Região
Procurador : Dr. Luiz Alberto Teles Lima

Recorrido : José Carlos Santana
Advogado : Dr. Antônio L. da Silva Neto
Recorrido : Município de Simão Dias
Advogado : Dra. Ana Virginia Ramos Conceição
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : da nulidade do contrato de trabalho.
 A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-314.177/1996.1 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 20ª Região
Procurador : Dr. Luiz Alberto Teles Lima
Recorrido : Município de Simão Dias
Advogado : Dra. Ana Virginia Ramos Conceição
Recorrido : Maria de Lourdes Lima da Cruz
Advogado : Dr. Marcos Romero de Menezes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, o pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-314.178/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Estado do Pará
Procurador : Dr. Gisele Santos Fernandes
Recorrido : Aderico Romão Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : QUESTIONAMENTO DO ÔNUS DA PROVA. HIPÓTESE DE SUA DESNECESSIDADE

Decidindo o Acórdão Regional determinada matéria de conformidade com os fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, sendo que foram indicados os motivos que possibilitaram os juízes a formarem os seus convencimentos, conforme regra do art. 131 do Código de Processo Civil, resta desnecessário, obviamente, discutir a respeito do ônus da prova (CLT, art. 818), principalmente se, na hipótese, tal questionamento (ônus da prova) sequer foi analisado pela decisão recorrida à luz da diretriz traçada pelo Enunciado nº 297/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-314.179/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Suelane Pereira Braga
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Recorrido : Município de Breu Branco
Advogado : Dra. Simone Edoron Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : "Recurso de revista. Não-conhecimento.
 Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).
 Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR-314.679/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dra. Maria Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
 Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR-314.783/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Elson Souto & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido : Nadilson Romulo Bezerra
Advogado : Dr. Antônio Francisco Xavier
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a jornada de trabalho do Reclamante como sendo das 06:00 horas às 20:00, e por consequência, excluir da condenação a multa do art. 538 do CPC.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL
 De acordo com o art. 249, § 2º, do CPC, o juiz não pronunciará a nulidade, quando puder decidir o mérito em favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade.

Processo : RR-314.793/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : ABEDM - Colégio Cruzeiro do Sul, Escola de Primeiro e Segundo Graus

Advogado : Dr. Elias Schmukler
Recorrido : Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sinpro
Advogado : Dr. Paulo Renato B. Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, relativamente aos docentes não associados, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.
EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - NÃO ASSOCIADOS - ILEGITIMIDADE
 O art. 872, parágrafo único, da CLT, é claro ao dispor que a substituição processual pelo Sindicato, em caso de Ação de Cumprimento, alcança tão-somente os ASSOCIADOS e não toda a categoria. Além do que, tal determinação não restou revogada pela atual Lei Maior.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-314.794/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Construtora Pelotense Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo
Recorrido : Evantino Longaray Borges
Advogado : Dr. Irandi Paiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : "Recurso de revista. Não-conhecimento
 Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).
 Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR-314.795/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Paramout Lansul S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : Santa Luzia da Silva Correa
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Recurso, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA : urp de fevereiro de 1989
 O Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a ADIN 694-1-DF, publicada no DJ de 11/03/94, da lavra do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, já se pronunciou no sentido da inexistência do direito adquirido na espécie.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-314.796/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Olivebra Industrial S.A.
Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro
Recorrido : Pedro Antônio da Silva
Advogado : Dra. Vera Conceição Pacheco
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal quanto à jornada compensatória em atividade insalubre e por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.
EMENTA : JORNADA COMPENSATÓRIA EM ATIVIDADE INSALUBRE
 "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade
 "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enun. 349/TST)
HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO
 Já há entendimento nesta Colenda Corte, no sentido de que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer, como horas extras, pois computados como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.798/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Cícero Barcellos Ahrends
Recorrido : Luiz Augusto Tondo
Advogado : Dr. Egídio Lucca
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência quanto ao IPC de março de 1990 e no tocante aos descontos a título de fundação e de seguro de vida em grupo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e a devolução dos descontos a título de fundação e seguro de vida.
EMENTA : 1.1. IPC DE MARÇO/90
 "Em face da atual jurisprudência pacificada nesta Colenda Corte, no Enunciado nº 315, que assim dispõe:
 "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (En. nº 315/TST).
1.2. DESCONTOS A TÍTULO DE FUNDAÇÃO E DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO
 "D descontos SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS

TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO." (Enunciado nº 342/TST) Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-314.864/1996.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Maria Delza de Oliveira Cardoso e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - Todas as matérias ventiladas no recurso de revista devem ter sido objeto de análise pela decisão recorrida, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-314.800/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Grendene S.A.
Advogado : Dra. Lucila Maria Serra
Recorrido : Marlene Haas Romio
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de março de 1990 e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST no tocante aos honorários advocatícios. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 e seus reflexos, bem como a verba honorária.
EMENTA : "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
 Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Enunciado nº 219/TST).
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.799/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Recorrido : Jorge Ricardo Holtz Duarte
Advogado : Dr. José Alfredo Thomé Penna
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.
EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
 A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na lei nº 8030/90, não se aplica o ipcde março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. xxxvdo art. 5º da constituição da república." (En. nº 315/TST)
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.867/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Airse de Souza e Outros
Advogado : Dr. Heitor Pedrosa Martins
Recorrido : Fundação Leão XIII
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL - Acolhe-se a preliminar de nulidade do acórdão recorrido quando a parte mesmo tendo instado o Regional, não obtém a evidência de premissa imprescindível ao reexame do tema em sede de Recurso de revista. Revista provida.

Processo : RR-315.113/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Gilson Kosmo
Advogado : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : UNIÃO FEDERAL - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista não conhecido tendo em vista a orientação constante do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-315.538/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
Recorrido : Joventino Martins dos Santos
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação à Lei nº 7.730/89, e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da UR de fevereiro de 1989, do IPC de março de 1990 e seus reflexos.
EMENTA : plano verão - urp de fevereiro de 1989
 o Excelso STF julgando a ADIN 694-1-DF, publicada no DJ de 11/03/94, da lavra do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, já se pronunciou no sentido da inexistência do direito adquirido na espécie.
PLANO COLLOR - IPC DE MARÇO DE 1990
 A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º, da Constituição da República.
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-315.540/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Nilda Villalba dos Santos e Outra
Advogado : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 832, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de completar a prestação jurisdicional, apreciando a matéria esposada na Reclamação Trabalhista, ou seja, as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, como entender de direito.
EMENTA : recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional

É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297, do Colendo TST.

Processo : RR-315.541/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Eliane Benjô Cesar
Recorrido : Ana Cristina Aloise Castagnaro
Advogado : Dr. Francisco Aloise
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-315.542/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Angela Maria Vieira
Advogado : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : DO LEVANTAMENTO DO FGTS
 A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

Processo : RR-315.802/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : Dr. Alvacir Correa dos Santos
Recorrido : Orides Gomes da Cruz
Advogado : Dr. Luis Antonio Saporiti
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista da União Federal, por violação Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, isento do pagamento de custas. Ficando prejudicada a análise da Revista do MPT, vez que o objeto é o mesmo.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-315.807/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
Recorrido : Lourivaldo Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Marco Cezar Trotta Telles

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - A ausência de tese acerca de determinadas questões obstaculiza o conhecimento do recurso de revista tendo em vista a diretriz traçada no Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-315.951/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Samuel Antônio da Silva Frias
Advogado : Dr. Besalel de Oliveira e Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Lei nº 6494/77 e por divergência jurisprudencial com o Enunciado nº 297/TST.
EMENTA : **recurso de revista**
 É pressuposto essencial ao recurso extraordinário, do qual a Revista é espécie, haver prequestionamento. Além da satisfação desse requisito, inadmissível é o apelo, em face da preclusão.

Processo : RR-315.954/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a simultaneidade do pagamento dos reajustes quadrimestrais e bimestrais.
EMENTA : **REAJUSTES BIMESTRAIS - LEI Nº 8.222/91**
 É inviável o pagamento simultâneo dos reajustes quadrimestrais e bimestrais, conforme jurisprudência desta Colenda SDI, sendimentada na OJ nº 68.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-315.957/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Ademir Rodrigues de Almeida
Advogado : Dr. Sergio Wilson M. Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO-Paradigmas** que não enfrentam todas as peculiaridades constantes da decisão recorrida revelam-se inespecíficos para impulsionar o conhecimento do recurso de revista a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-315.958/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sanatório Vila Formosa Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Carneiro Maia Filho
Recorrido : Marilena Prebiano Cruz
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida parcela e reflexos daí decorrentes.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989-O Decreto-Lei nº 2.335/87** foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-315.959/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Leonan Calderaro Filho
Recorrido : Carlos Alberto Machado
Advogado : Dr. José Renato P. Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Preliminar de Nulidade, da r. decisão prolatada nos embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao recurso para, anulando o acórdão de fls.144/145, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da Primeira Região, para que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**- A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.
 Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

Processo : RR-317.738/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Rolândia Souza Menezes e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Universidade Federal da Bahia
Procurador : Dr. Carlos Jose Ribeiro de Araujo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-320.844/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 320843/1996.1
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Roberto Graciliano de Assis
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Euripedes B. Oliveira Cunha
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios com efeito modificativo para, afastada a intempestividade, declarar o conhecimento da Revista, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, quanto à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade das decisões de fls. 322, 330 e 337, determinar que o Tribunal de origem examine os Embargos Declaratórios do Autor, entregando a prestação jurisdicional solicitada.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO**. Embargos Declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para reconhecer a tempestividade da Revista e dela conhecer por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, quanto à prefacial de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos acórdãos proferidos nos Embargos Declaratórios, determinar que o Tribunal de origem entregue a prestação jurisdicional solicitada, enfrentando o exame dos pedidos sucessivos formulados na petição inicial.

Processo : ED-RR-327.591/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Embargado : Roberto Vitorino da Silva
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**.
 Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão a suprir.

Processo : RR-329.100/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Maria das Gracas Moraes Silva
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista da Reclamante e conhecer da Revista da Reclamada, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **FGTS. ENTIDADE FILANTRÓPICA**. - A partir da Lei nº 7.839/89 as entidades filantrópicas ficaram obrigadas a recolherem os depósitos referentes ao FGTS, ficando, portanto, revogado o DL nº 194/67 que as isentava.
 Revista da Reclamada conhecida e não provida. Revista da Reclamante não conhecida.

Processo : ED-RR-342.375/1997.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : João Deocleciano Moreira e Outros
Advogado : Dra. LIDIA KAORU YAMAMOTO
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO**.
 Não se conhece de embargos de declaração, quando os seus subscritores, na época de sua oposição, ainda não detinham poderes de atuação nos autos.

Processo : RR-315.986/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Ana Maria Machia Pereira de Souza
Recorrido : Otacilio José Galcino
Advogado : Dr. José Murassawa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO**.
 Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-348.125/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : João Pereira Primo
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**. Inexistem no julgado quaisquer vícios ensejadores de Embargos Declaratórios. Não se prestam os Declaratórios a atacar o **decisum** em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-349.580/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Embargado : Fernando Gonçalves Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO.**
 1. O efeito modificativo conferido a embargos declaratórios só está autorizado nos casos em que é, reconhecidamente, identificada a hipótese de omissão.
 2. Embargos declaratórios desprovidos.

Processo : ED-RR-359.259/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Nilson Dornelles
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.

Processo : ED-RR-359.277/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
Embargado : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Embargado : Leonardo da Vinci Martins de Moraes Rego
Advogado : Dr. Mariel Bezerra do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios REJEITADOS, por inexistirem as omissões apontadas.

Processo : RR-365.809/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 365810/1997.2
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Marcelo Ivo da Silva
Advogado : Dr. Mário de Souza Carvalho
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em contra-razões e conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar provimento para declarar nulo de pleno direito o vínculo empregatício entre o Reclamante e o Reclamado e limitar a condenação ao pagamento referente ao valor corrigido dos salários dos dias efetivamente trabalhados, incluídas, aí, as diferenças salariais e horas extras laboradas e não pagas.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** - Nulo o contrato de trabalho com a administração pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna de 1988, sendo devido ao Reclamante apenas o salário correspondente à prestação de serviço dos dias efetivamente trabalhados, para evitar o enriquecimento ilícito.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-405.903/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Nacional de álcalis
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy
Recorrido : Roseli Carmo Fernandes Barreto
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema diferenças salariais - IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das mencionadas diferenças salariais e reflexos.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE JUNHO DE 1987** - O Decreto-Lei nº 2.302/86 foi revogado pelo Decreto-Lei nº 2.335/87 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pelo IPC de junho de 1987. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 316 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-424.398/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 424397/1998.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino
Recorrido : Manuel Guilherme Freitas da Silva
Advogado : Dr. Victor Douglas Núñez
DECISÃO : Conhecer do recurso de revista quanto ao adicional noturno por contrariedade ao Enunciado 265/TST e, em relação ao adicional de insalubridade - iluminação por violação ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o adicional noturno, bem como os seus consectários e, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do adicional de insalubridade a 26 de fevereiro de 1991.
EMENTA : **ADICIONAL NOTURNO - ALTERAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO - POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO - ENUNCIADO 265/TST** - A transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO - A Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 4, do Ministério do Trabalho, que garantia aos empregados a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação foi revogada pela Portaria nº 3.435/90 que, por sua vez, foi alterada pela Portaria nº 3.751/90. Logo, os empregados fazem jus ao adicional por aquele agente nocivo à saúde até 26 de fevereiro de 1991, data em que entrou em vigor a citada portaria.

Processo : RR-434.988/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 434987/1998.2
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : White Martins Soldagem Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Wellington dos Santos Faria
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-435.304/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 435303/1998.5
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcia Bérgamo
Recorrido : Chideo Ioshino
Advogado : Dr. Vitor Hugo D. Freitas
DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro revisor Antônio Fábio Ribeiro quanto ao tema hora extra - gerente bancário. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Não observados os pressupostos específicos de admissibilidade recursal, não se conhece da revista.

Processo : RR-435.386/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 435385/1998.9
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Maria Célia da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-449.431/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.**
 Embargos declaratórios acolhidos, para, na forma do artigo 535 do CPC, sanar a existência de omissão.

Processo : RR-454.579/1998.8 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 438532/1998.5
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Roberto Alves de Melo
Advogado : Dr. Otinaldo Lourenço de Arruda Mello
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista do Reclamante.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - DIRIGENTE SINDICAL** - Não se conhece de recurso de revista quando a matéria em discussão está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da eg. SDI desta c. Corte (OJ/86). Aplicação do Enunciado 333/TST.

Processo : ED-RR-459.319/1998.1 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Luciano Moura Guedes
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARTS. 535 DO CPC.** Embargos declaratórios rejeitados

Processo : RR-465.714/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcelos
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : José Carlos Gomes
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o v. acórdão Regional de fls. 286/287, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que outra decisão seja proferida, enfrentando adequadamente a questão da tempestividade ou não do recurso ordinário, à luz das razões contidas nos embargos de declaração, como entender de direito.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**
 Estando incompleta a prestação jurisdicional, é cabível a anulação da decisão Regional para que outra seja

proferida, viabilizando a interposição de outros recursos que a parte entender cabíveis, sem o óbice do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.
Revista provida.

Processo : ED-RR-481.162/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Ana Lúcia Reis Corôa dos Santos e Outros
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Cléia Brandão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : embargos declaratórios - substabelecimento - irregularidade de representação

Os Embargos Declaratórios foram assinados por patronos legitimados por substabelecimento. Contudo, o signatário do substabelecimento não possui procuração nos autos, invalidando, assim a outorga de poderes apresentada.

Embargos Declaratórios não conhecidos.

Processo : RR-481.166/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Celso Luiz Barione
Recorrido : José Tadeu Purcini e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto Peres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista, em processo de execução, que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, § 4º, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-482.621/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Advogado : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello
Embargado : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica
Advogado : Dr. Frederico Perpétuo da Conceição
Embargado : RMS Engenharia Ltda.
Advogado : Dra. Mara Silva Florentino
Embargado : Maria do Amparo Araújo
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil.
Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-483.930/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.
Advogado : Dra. Miriam Cipriani Gomes
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Recorrido : Orailde Barbosa de Souza
Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso da Massa Falida e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, e consequentemente autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Quanto ao Recurso de Revista do Banco Bradesco, considerá-lo prejudicado quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Proceder aos Descontos Previdenciários e Fiscais", e não conhecê-lo quanto aos temas remanescentes.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS ORIUNDOS DE SENTENÇA TRABALHISTA.

Consoante jurisprudência pacificada pela SDI do Tribunal Superior do Trabalho, são devidos os descontos previdenciários e fiscais oriundos de sentenças trabalhistas, sendo competente a Justiça do Trabalho para autorizá-los.

Processo : ED-RR-486.006/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado : Regina Lúcia da Costa Camelo Gouveia
Advogado : Dr. Raimundo Benedito de S. Conte
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para suplementar a fundamentação, porém, não imprimindo efeito modificativo no julgado.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos Declaratórios acolhidos para suplementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo no julgado.

Processo : ED-RR-486.824/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda

Embargado : Aníbal Albertim Filho
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados por não terem sido evidenciados nenhum dos requisitos constantes dos incisos I e II, do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : RR-487.853/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido : Wilson Toral de Campos e Outros
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.
EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ARESTO PARADIGMA ORIUNDO DE REPOSITÓRIO NÃO AUTORIZADO À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.

Não se conhece de recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando o paradigma na revista transcrito é extraído de repositório que, à época da interposição do recurso de revista, não se encontrava entre aqueles autorizados pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-491.867/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Rui Gonçalves Sansone
Advogado : Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles
Recorrido : COPEL - Companhia Petroquímica do Sul
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-498.166/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Coca-Cola Indústrias Ltda.
Advogado : Dr. Ivanir José Tavares
Recorrido : Severino Barros dos Santos
Advogado : Dra. Rosana Capitulino da Silva Cabral
Recorrido : Saci Transportadora e Distribuidora Ltda. e Outra
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação dos arts. 5º, LV e 93, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 259-60, determinar que outra seja proferida com a análise da matéria suscitada nos declaratórios.
EMENTA : NULIDADE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-498.856/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Recorrido : Jonildo Ferreira Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : É incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.
Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-500.098/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Yves-Moacyr Ladvoat de Cerqueira Cintra e Outro
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
Recorrente : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Ivanir José Tavares
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer de ambos os recursos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional para que aperfeiçoe a prestação jurisdicional enfrentando os aspectos salientados nos Embargos Declaratórios de ambas as partes.
EMENTA : recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional

É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297, do Colendo TST.

Processo : ED-RR-503.704/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Rodrigo Bezerra Freitas
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.
EMENTA : embargos de declaração

Os Embargos de Declaração não constituem meio adequado para sanar dúvidas ou o inconformismo da parte. Dessa forma, é imprescindível que preencha os requisitos do art. 535 do CPC.
Embargos rejeitados.

Processo : RR-503.789/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Calixto Santana
Advogado : Dr. Marlyval Vieira de Cerqueira
Recorrido : Empresa Editora "A Tarde" S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie a matéria de fundo, como entender de direito, ressalvado o ponto de vista do Ministro Antonio Fábio Ribeiro.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Atendidos os requisitos dos artigos 2º e 3º do diploma legal consolidado, reconhece-se o vínculo empregatício do policial militar com empresa privada, visto que o Decreto-Lei nº 667/69, não constitui óbice à formação do referido vínculo, cabendo à corporação tomar as providências devidas para punir o agente.
Revista conhecida e provida

Processo : RR-509.536/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Campo Limpo Agropecuária Industrial S.A.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Recorrido : Pedro da Silva Corrêa
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS - DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT"; também à unanimidade, dele conhecer no tocante à questão "NORMA COLETIVA - CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA", e, no mérito, dou provimento ao recurso de revista, para declarar que não são aplicáveis à Reclamada as normas coletivas próprias da categoria profissional diferenciada a que pertence o Reclamante e, como consequência, determinar que sejam excluídos da condenação o adicional denominado "triênio" e seus reflexos.
EMENTA : EMPREGADO INTEGRANTE DE CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 55 DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS.
1. "Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria".
2. O fato de o empregador aceitar a homologação da rescisão no sindicato da categoria profissional do empregado pertencente à categoria diferenciada não o obriga a cumprir as cláusulas coletivas a ela inerentes. Isto só ocorre, quando, nas negociações, ele for representado pelo sindicato de sua categoria econômica.
3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-511.776/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Lauro Ivan Caetano da Silva
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Gratificação - Abono de férias. A gratificação de férias prevista em acordo coletivo tem a mesma natureza jurídica do abono de férias previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, portanto deve ser compensada com ela.
Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-513.749/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA
Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
Recorrido : Aderaldo Abade dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV da CF/88, 832 da CLT, 515 e 535, II, ambos do CPC, bem assim por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem a fim de que outra decisão seja proferida, objetivando a entrega completa da prestação jurisdicional.
EMENTA : PRELIMINAR NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Nulo o julgado quando, não obstante a interposição de declaratórios, permanece silente acerca da matéria imprescindível para análise da demanda no juízo "ad quem". Recurso provido para anular o julgado Regional, e determinar o retorno dos autos o TRT da 5ª Região, para que profira novo julgamento, esclarecendo as questões tidas como omissas.

Processo : RR-513.864/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : Marcelo Teles Vilhena
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-515.967/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
Recorrido : Maridalva Del Fiume Moschen
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar de intempestividade do Recurso de Revista argüida em contra-razões.
EMENTA : RECESSO FORENSE - SUSPENSÃO DO PRAZO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO
Não obstante o recesso forense suspender os prazos para recurso, o presente apelo foi protocolizado a destempo.
Preliminar de intempestividade acolhida.

Processo : RR-517.090/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Ely Fátima Oliveira de Souza
Recorrido : Carlos Alberto de Azevedo Medeiros
Advogado : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-519.971/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Bann Química Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro do Val
Recorrido : José Inácio
Advogado : Dra. Vera Lúcia Soares Moreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor Antônio Fábio Ribeiro, que juntará voto divergente.
EMENTA : ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - INVALIDADE - O artigo 59 da CLT não foi recepcionado pelo inciso XIII do artigo 7º da Constituição da República e o Enunciado 108 desta Corte foi cancelado pela Resolução nº 85/1998 (publicado no Diário da Justiça do dia 20.08.98), em razão do disposto no referido dispositivo constitucional. Portanto, não é válido o acordo individual para compensação da jornada de trabalho, sendo devido o adicional sobre as horas extras, nos termos do Enunciado nº 85/TST. Revista desprovida.

Processo : RR-520.028/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Recorrido : Carlos Soares da Silva
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do tema "Preliminar de Não-Conhecimento do Recurso de Revista argüida em Contra-Razões"; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Julgado Por Cerceio De Defesa" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de cerceio de defesa e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual com a devida oitiva das testemunhas da Recorrente, que foram impedidas de depor (fl. 195). Prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista.
EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL. OITIVA DE EMPREGADO EXERCENTE DE CARGO DE CHEFIA. ISENÇÃO DE ÂNIMO. AVALIAÇÃO OBJETIVA. POSSIBILIDADE DO DEPOIMENTO.
Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), princípio esse adotado no processo do trabalho. Desta forma, o simples fato de as testemunhas arroladas exercerem cargo de confiança, isto, a "priori", não as tornam suspeitas para depor, conforme regra do art. 405, § 3º, do CPC. Eventual interesse no litígio por parte das testemunhas (art. 405, § 3º, IV, do CPC), comprometendo o grau de isenção das mesmas, deve ser aferido de forma objetiva pela Junta de Conciliação e Julgamento. Portanto, resta impertinente o indeferimento da oitiva de referidas testemunhas.
Preliminar de cerceio de defesa configurada.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-520.029/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Henrique Belfort Valladão Filho
Recorrido : Carlos Antônio Ferreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Uriel Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto.
EMENTA : A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.
Recurso de revista não conhecido

Processo : RR-521.539/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Empresa Princesa do Ivaí Ltda.
Advogado : Dra. Olga Machado Kaiser
Recorrido : Manoel Rodrigues
Advogado : Dr. Deusdério Tórmina
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Preliminar de Nulidade do Julgado por Obscuridade", "Preliminar de Julgamento 'Extra Petita' No Que Tange às Horas Extras", "Suspeição de Testemunha do Reclamante Que Também Litiga Contra a Recorrente" e "Acordo de

Compensação de Jornada. Horas Extras"; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Marcação do Cartão de Ponto. Horas Extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não sejam considerados como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA : HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO

Não deve ser considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto nos dias em que não for ultrapassado o tempo de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-521.549/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Espiral Administração e Participações Ltda.

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard

Recorrido : Altair de Paula Guedes

Advogado : Dra. Annelize Piechnik Pizzani

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade de julgamento "ultra petita".

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO "ULTRA PETITA"

Posicionou-se a decisão regional no sentido que "não há o julgamento *ultra petita* alegado. A inicial é clara, no sentido de que o autor pretende o pagamento de labor excedente da quinta hora diária, eis que aduz que sua função era de digitador (...) a testemunha confirma a tese obreira de labor extraordinário, declarando que nos três/seis primeiros meses da implantação de um novo sistema de programas de computador, era necessário permanecer até 21:00/22:00 horas (...) inconteste a prova de labor extra prestado pelo reclamante sem a devida paga (...) inexistente nos autos qualquer acordo de compensação".

Revedo os termos da inicial, confirma-se a assertiva feita pelo v. Acórdão, pelo que não prospera a insurgência da recorrente, quer por divergência jurisprudencial, quer por violação de dispositivo legal.

Revista não conhecida.

Processo : RR-522.648/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marília

Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior

Recorrido : Marcos Ovídio de Souza

Advogado : Dr. Sérgio Arthur D. Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, ultrapassado o conhecimento, examine o mérito do recurso ordinário do Sindicato reclamado como entender de direito.

EMENTA : ALÇADA - VALOR NÃO INDICADO NA INICIAL - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE ALÇADA - CONSEQUÊNCIA - Quando não indicado, na inicial, o valor da alçada, deve o Juiz Presidente da Junta ou o Juiz fixá-lo, isto não tendo ocorrido, vulnera a literalidade do art. 2º da Lei nº 5584/70 decisão que não conhece de recurso ordinário, entendendo necessária impugnação e inviabilizado o duplo grau de jurisdição. Recurso de revista conhecido por violação ao art. 2º da Lei nº 5584/70 e provido para, anulando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, ultrapassado o conhecimento, examine o mérito do recurso ordinário do Sindicato reclamado como entender de direito.

Processo : RR-524.482/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : José Glauco Sampaio Cartaxo

Advogado : Dr. Roberto Roseiro Di Fazio

Recorrido : Massa Falida de Banco Investcorp S.A.

Advogado : Dr. Nicanor Souza

Recorrido : Investcorp Promotora de Vendas Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Verbete 306/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização adicional estabelecida na Lei nº 6.078/79.

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA - LEI Nº 6.078/79. A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior com a edição do Enunciado nº 306, verbis: 'Indenização adicional. Pagamento devido com fundamento nos artigos 9º da Lei nº 6.708/79 e 9º da Lei nº 7238/84. É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base. A legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei nº 6708/79 e 9º da Lei nº 7238/84.'

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-527.704/1999.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores

Recorrido : Milton Oliveira Figueiredo

Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras ao período de 1986 a 1988.

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Não se admite como prova de direito as horas extras simples presunção, porque a sua comprovação é ônus do empregado, sendo assim o reclamado não pode ser condenado a pagar horas extraordinárias se não foi compelido a juntar prova documental.

Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-527.800/1999.2 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Francisco de Assis Medeiros

Recorrido : Carlos Trigueiro de Souza e Outros

Advogado : Dr. Fernando Antônio de Oliveira e Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos e da URP de fevereiro/89 e reflexos e limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incluindo este acréscimo no salário de abril, maio, junho e julho não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2.335/87.

URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-529.125/1999.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Gilson Grande

Advogado : Dr. Áldo Depiné

Recorrido : Tintas Renner São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-533.154/1999.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Antonio Raimundo Lazzari

Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 191/TST e dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico, com exclusão, pois, das parcelas produtividade e participação CCO.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acréscimo de outros adicionais. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-342.621/1997.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

Agravado : Nelio Batista Loureiro

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos do Enunciado 361 do TST.

Processo : AIRR-344.684/1997.7 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão - SINDSEP/MA

Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira

Agravado : União Federal - Extinta Fundação Roquette Pinto

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. Nos termos do Enunciado nº 25 desta Corte, "a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida". Deixando o Recorrente, vencido na segunda instância, de recolher as custas processuais, deserto está o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-360.879/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante : Roberto José de Souza Mendonça

Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

Agravado : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA ILEGÍVEL - AUSÊNCIA DE

PEÇA ESSENCIAL. A ininteligibilidade do contido em parte do acórdão recorrido trasladado aos autos - mormente em se tratando de ponto objeto de irrisignação recursal - corresponde à ausência de peça essencial ao deslinde da controvérsia, pois inviabiliza a verificação do acerto ou desacerto do r. despacho agravado, não devendo ser conhecido o agravo de instrumento, porque desobedece a orientação emanada do Enunciado nº 272/TST, bem como do inciso XI da Instrução Normativa nº 6/96 desta E. Corte Trabalhista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-379.732/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Aparecida Vale de Lima e Outros
Advogado : Dra. Rita de Cássia Silva
Agravado : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dra. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-379.743/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Adriane Eustáquia Lima Aguiar e Outros
Advogado : Dra. Rita de Cássia Silva
Agravado : Superintendência de Limpeza Urbana - SLU
Advogado : Dr. Paulo Nélito Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-380.145/1997.9 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Agravado : Francisca Carolinda da Rocha e Outros
Advogado : Dra. José Maria Rocha Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA QUE NÃO VEM PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (OJ. nº 85/SID). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-382.682/1997.6 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Franklin Monteiro Augusto Lima
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
Agravado : Município de Baixio
Advogado : Dr. Francisco Wellington Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO.** Diante das restritas hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prosperará a irrisignação da parte, quando o acórdão atacado não enfrenta os temas que dão alicerce ao apelo. Em tal caso, resta impossível a verificação das violações legais apontadas. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-382.684/1997.3 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonio Carlos Azevedo Costa
Agravado : Maria Eliane Mendes e Outros
Advogado : Dr. Francisco Ronaldo V. Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO ADEQUADO À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-382.736/1997.3 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Aloir Zamprogno
Agravado : Fabiela Modesto de Amorim
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-382.755/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Laercio Cadore
Agravado : Sônia Soares Dias e Outros
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deve à fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-383.686/1997.7 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado : Maria Gleides Albuquerque Bastos
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO.** Ante a possibilidade de violação ao art. 37, II da Constituição Federal, a revista merece processamento (art. 896, "c", da CLT). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-383.758/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Maria Lázara de Souza Pedro
Advogado : Dra. Luciane Rosa Kanigowski
Agravado : Município de Alto Piquiri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO T.S.T. DESCABIMENTO.** Descabe a interposição de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-383.766/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado : José Siqueira
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO.** Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o recurso de revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-384.498/1997.4 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES
Advogado : Dr. Joaquim Gonçalves Serpa
Agravado : Abrão Luiz de Freitas e Outros
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista por violação legal e divergência jurisprudencial, quando o acórdão recorrido dá correta aplicação ao preceito tido por violado e quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Por outro quadrante, para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à lei há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-384.503/1997.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Vitória
Procurador : Dr. Adib Pereira Netto Salim
Agravado : Leni das Graças Soares de Paula Gomes
Advogado : Dra. Ângela Maria Perini
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO.** Ante a possibilidade de violação ao art. 37, II da Constituição Federal, a revista merece processamento (art. 896, "c", da CLT). Agravo de instrumento conhecido e provido, determinando-se o processamento da revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-384.529/1997.1 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT

Advogado : Dr. Rinaldo da Costa Moreira
 Agravado : José Alves da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Antônio Rodrigues Aragão
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-384.536/1997.5 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Município de Eusébio
 Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva
 Agravado : Océlio Batista
 Advogado : Dr. Francisco Chagas Cidrão Rocha
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA QUE NÃO VEM PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (O.J. nº 85/SDI). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-384.560/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone
 Agravado : Maria Helena Vizzotto Borsa e Outros
 Advogado : Dr. Vital Moacir Silveira
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-384.579/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB
 Advogado : Dr. William Welp
 Agravado : Líria de Nardi de Oliveira
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-384.593/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Gládis Moreira Perusso
 Advogado : Dra. Lorys Couto Fonseca
 Agravado : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-384.607/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado : Paulo Roberto de Oliveira Ornel e Outros
 Advogado : Dr. Odone Engers
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-384.642/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Neiva Teresinha Paniagua Etchaluz
 Advogado : Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão
 Agravado : Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH
 Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-384.659/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Alexandre Mazai Ferreira da Costa
 Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
 Agravado : Município de Campos do Jordão
 Advogado : Dr. José Benedito Pinho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST). A violação a dispositivo legal e constitucional há que ser manifesta e literal (art. 896, "c", da CLT e Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-384.688/1997.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Município de Alto Santo
 Advogado : Dr. Raimundo Nogueira Maia
 Agravado : Maria de Fátima Bezerra de Oliveira
 Advogado : Dr. Fernando Antônio Holanda Pinheiro
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Ante a possibilidade de violação ao art. 37, II da Constituição Federal, o agravo de instrumento merece provimento (art. 896, "c", da CLT). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-384.710/1997.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Luthero Winter Moreira
 Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro
 Agravado : União Federal (Sucessora de Interbrás)
 Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Por outro quadrante, inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arimada em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo não analisa a questão controvertida à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Por fim, a jurisprudência desta Corte está pacificada, no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais postulados com base nos denominados Planos Bresser, Verão e Collor. Incidência dos Enunciados nºs 315 e 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-384.716/1997.7 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Maria Creusa da Conceição e Outros
 Advogado : Dr. João Maria de Souza
 Agravado : Município de Quipapa - PE
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando o acórdão atacado se molda à jurisprudência uniformizada pelo Col. T.S.T. Incidência do Enunciado nº 333. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-385.187/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Ademar Schaun da Silva
 Advogado : Dr. Edison Luis Victoria Jaques
 Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr. Márcia Pinheiro Amantéa
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-385.250/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Alba Souza Bonello
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Newlabor - Mão-de-Obra Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. Uma vez que análise desenvolvida nesta Corte, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto, limitou-se à verificação dos pressupostos de admissibilidade da revista, mostra-se totalmente impertinente a discussão de mérito veiculada, especialmente se considerado que a matéria sequer guarda correlação com o caso apresentado. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR-386.393/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Arzelino Pedro Belotto e Outros
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, sanando a omissão do julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO. Evidenciando-se omissão no "decisum" embargado, merecem acolhimento os embargos declaratórios para conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado de Súmula nº 278/TST. Embargos de declaração acolhidos para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento da revista, em face da demonstração de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-387.699/1997.8 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado : Dr. Luciano Soares Queiroz
Agravado : José Luciano Pereira e Outros
Advogado : Dr. Márcio Torres
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-408.739/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Marcos Valério Fernandes Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido. Demonstrada possível ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-408.740/1997.4 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Luiz Felipe Teixeira dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido porque não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-409.070/1997.6 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Joaquim Sampaio de Negreiros Neto
Agravado : Leno José Leite Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-409.071/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Lívia Amine Alencar de Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : Agravo de Instrumento provido. Demonstrada possível ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-409.072/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Elizabeth Cristina Sales de Farias e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : Agravo de instrumento provido. Demonstrada possível ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-413.950/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Waldeci Barros Coutinho
Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-413.951/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcante
Agravado : Waldilena Fernandes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-413.952/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Aldivan Fernandes de Queiroz
Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-413.953/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Mirta Yonne de Matos Marques
Advogado : Dr. Ernesto Alberto Leite Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-413.954/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Reinaldo Almeida Vieira
Advogado : Dr. David Almeida dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-414.041/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado : Dra. Maria Regina Ramos Motta
Agravado : Odair José Machado da Silva
Advogado : Dr. Amauri Celuppi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM ENUNCIADO DE SÚMULA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-424.563/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (Sob Intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marcelo Henriques da Silva
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-425.217/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Maria Uria Martins
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : Agravo de Instrumento provido. Demonstrada, em princípio, ofensa ao artigo 37, II, da CF, além de caracterizado o dissenso de julgados acerca da nulidade da contratação.

Processo : AIRR-429.859/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sadia Oeste S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Nabil Abud
Agravado : Valêncio Augusto de Barros Pizarro
Advogado : Dr. Edson Flausino Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-429.861/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Westfalia Separator do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Alice Castro de Freitas Leitão
Agravado : Regina Mara Meira
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDATO - ARTIGO 13 DO CPC. Mostra-se impertinente a aplicabilidade do artigo 13 do CPC nesta fase recursal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-429.864/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : José André Bernardo
Advogado : Dr. Sérgio Matheus Garcez
Agravado : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dra. Anete José Valente Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-431.794/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Continente Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Myrta Simoni Oliveira Santos
Advogado : Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência do trasladado de procuração subscrita pelo agravante inviabiliza o conhecimento do agravo por deficiência de formação. Inteligência do Enunciado nº 272 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-431.796/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Luiz Antônio Fernandes
Advogado : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez
Agravado : Oxiteno S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Gustavo Marcondes Ferraz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-431.809/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Agravante : Lauro Marcos Dias Marrafa
Advogado : Dra. Issa Assad Ajouz
Agravado : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-431.863/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Haidê Cabral de Macedo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando ausente autenticação de peças essenciais à sua formação. Inteligência do art. 830 da CLT c/c inciso X da Instrução Normativa 6/96 desta Corte.

Processo : AIRR-433.789/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Raimundo Gonçalves da Silva
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Expresso Tomaselli Ltda. e Outra
Advogado : Dra. Alessandra Garcia Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos preconizados pelo art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-433.791/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sachs Automotive Ltda.
Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Ivair Cassiano da Costa
Advogado : Dr. Carlos Raymundo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-433.792/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : João Teodoro da Silva Filho
Advogado : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-433.793/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado : Aluisio Amaral de Souza e Outro
Advogado : Dr. Wagner Buters Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-433.797/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Fischer Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Rui Fernando Tenreiro Gerales
Agravado : Milton Alfredo Ward
Advogado : Dra. Delma de Souza Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. As decisões interlocutórias, por não serem terminativas do feito, não são passíveis de recurso de imediato, devendo a parte aguardar o momento próprio da decisão definitiva para manifestar seu inconformismo. Inteligência do Enunciado nº 214/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-433.806/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado : Amadeu de Carvalho Andrade
Advogado : Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-433.920/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Deusdeth Freire Brasil
Agravado : Raimundo Fernandes Brito
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo quando não trasladada peça obrigatória ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 da súmula do TST.

Processo : AIRR-434.065/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Raimundo Fernandes Brito
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-434.235/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : S/A "O Estado de São Paulo" e Outra
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Ana Marcia Costalonga Seraphim
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Equiparação salarial. Havendo razoável possibilidade da ocorrência de vulneração de ordem legal, merece provimento o agravo para melhor exame da controvérsia.

Processo : AIRR-434.238/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Davi Edson da Costa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-434.240/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Ana Márcia Costalonga Seraphim
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : S/A "O Estado de São Paulo" e Outra
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Equiparação salarial. Havendo razoável possibilidade da ocorrência de vulneração de ordem legal, merece provimento o agravo para melhor exame da controvérsia.

Processo : ED-AIRR-441.741/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Gilmar Ribeiro de Santana
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócrrntes os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-442.137/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Lúcia da Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócrrntes os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-442.144/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Hugo Sepúlveda Muzzi
Advogado : Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, sanando obscuridade, acrescer à fundamentação do acórdão as razões supra consignadas.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para, sanando obscuridade, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.

Processo : ED-AIRR-442.229/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Noé Martins
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Embargado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócrrntes os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-442.857/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Aparecido Alves
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator..
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-444.337/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul
Advogado : Dr. Gilberto Camillo Magaldi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócrrntes os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-444.499/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Juraci da Costa e Outros
Advogado : Dr. Lázaro Bruno da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócrrntes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-444.686/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado : João Lopes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-445.812/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado : José Ferreira Leite
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-447.283/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Edson da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócrrntes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-447.454/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado : José Carneiro Cavalcante e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. Inexistindo omissão no acórdão embargado, mas mostrando-se conveniente aclarar ponto discutido, para eliminar qualquer resquício de inconstância quanto à entrega da prestação jurisdicional, merecem ser acolhidos os declaratórios para prestar os esclarecimentos perseguidos. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-447.718/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Giorgio Dalla Mutta

Advogado : Dr. Belchior Francisco de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-447.723/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Antonio Cesar Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.

Processo : ED-AIRR-447.725/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Dulce Vanderlinde
Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-447.758/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado : Márcio Antônio Batista
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócidentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-448.498/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : André Luiz Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-448.599/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Elaine da Silva Cervinski
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO. O agravo de instrumento visa desconstituir os fundamentos do despacho prolatado pelo juízo primeiro de admissibilidade. Logo, não tem nenhum respaldo a renovação das razões da revista nesta modalidade recursal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-448.601/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Heitor Pereira Netto
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento por ausência de peça essencial, arguida em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 450.637/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Telecomunicações do Ceará - Teleceará
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Francisco José Marques de Lima e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a subida do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários advocatícios. Deferimento em afronta à Lei 5584/70 e aos Enunciados 219 e 329 do TST. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-452.392/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Neide Coelho
Advogado : Dr. Antônio Mirabelli Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-452.395/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
Embargado : Antônio Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-452.400/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Manoel Alves da Silva
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-456.165/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Ernestina Roberta Brasileiro Beltrão
Advogado : Dr. Heimar Sales Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS COLACIONADOS. PRECLUSÃO. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS NºS 296 E 297/TST. Os julgados trazidos para confronto de teses devem ter a mesma moldura fática do acórdão recorrido, como orienta o Enunciado nº 296/TST. Os temas veiculados no recurso de revista devem ter sido alvo de prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.166/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Ernestina Roberta Brasileiro Beltrão
Advogado : Dr. Heimar Sales Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PRECLUSÃO. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 297/TST. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no verbete sumular nº 126/TST. Os temas veiculados no recurso de revista devem ter sido alvo de prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.188/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Eduardo Canavesi Luizetto
Advogado : Dr. Álvaro Sérgio Cavaggioni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO NA ORIGEM. INESPECIFICIDADE. Os arestos trazidos para confronto de teses devem possuir a mesma moldura fática do acórdão recorrido, como orienta o verbete sumular nº 296/TST.

Processo : AIRR-456.672/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Eliane Benjô Cesar
Agravado : Paulo César Mendes Figueiredo
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bancário. Cargo de confiança. Não aplicação, pelo Regional, do art. 224, § 2º, da CLT à espécie, por entender que o reclamante não detinha amplos poderes de mando e representação. Evidenciada a violação de dispositivo de lei, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-456.688/1998.7 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Edson Ferreira Marinho
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição não conhecido, pela intempestividade, já que interposto após expirar o prazo. Decisão proferida em conformidade com a norma do art. 897 caput da CLT. Não caracterizada a violação de normas constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-458.537/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado : Cláudio dos Santos
Advogado : Dra. Adélia de Souza Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Negativa de prestação jurisdicional. Não ocorrência, uma vez que o acórdão se manifestou, expressamente, e de forma fundamentada, sobre a aplicação do Enunciado 330 do TST, ponto sobre o qual entende a reclamada haver omissão. Não verificada a violação de dispositivo de lei e nem demonstrado o dissenso jurisprudencial, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso. Incidência dos Enunciados 126, 297 e 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-458.463/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sul Montagens Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : Luiz Carlos Borges
Advogado : Dr. Paulo Umberto do Prado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Aplicabilidade do Enunciado 156 do TST. Afastada a arguição de prescrição. Condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais, comprovado o pagamento extra-folha e de diferenças de seguro-desemprego. Não caracterizada a violação de dispositivos legais e constitucionais nem comprovada a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-458.447/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dra. Valéria Januzzi Teixeira
Agravado : Antônio Carlos Furtado Araújo
Advogado : Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição desprovido, pelo entendimento de que a atualização do débito trabalhista deve ter como referência os índices do próprio mês da prestação laboral. Não caracterizada a violação direta à norma do inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.779/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Ignêa Fernandes Scalécio
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Razões de revista suscitadas por advogados sem mandato expresso ou tácito. Recurso inexistente. Enunciado 164 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.781/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Travel Roupas Ltda.
Advogado : Dra. Roberta Di Franco Zucca
Agravado : Sônia Cristina Teixeira do Nascimento
Advogado : Dra. Glória Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nulidade por recusa de prestação jurisdicional não verificada. Ausência de violação de dispositivo de lei e não demonstração de dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 296 e 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.788/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de revista interposto pelo reclamado para o ataque a uma decisão proferida no julgamento de agravo de instrumento. Descabimento. Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.793/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Carlos Augusto de Souza
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano
Agravado : ZPR Promoções e Eventos Especiais Ltda. - Bwana Park
Advogado : Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Policial militar. Não reconhecimento do vínculo de emprego pelo Regional, por entender que sendo o reclamante policial militar da ativa, não poderia celebrar contrato de trabalho para prestar serviços de segurança. De qualquer forma, concluiu estarem ausentes os elementos do art. 3º da CLT. Diante desta conclusão, em que pese o entendimento consubstanciado no Precedente 167 desta Corte, inviável a revista, já que tendente a provocar nova exame de provas e fatos, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-461.805/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Edgar Rodrigues Pereira
Advogado : Dr. Fabiano de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição desprovido, pelo entendimento de que não houve excesso na execução, já que os adicionais de tempo de serviço e de função e representação foram pagos com habitualidade, integrando o salário e repercutindo para efeitos de cálculos. Não caracterizada a violação direta de dispositivos constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.808/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Vânia Pessanha
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo quando não estão autenticadas peças consideradas essenciais à formação do instrumento. Incidência da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-461.809/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Vânia Pessanha
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Cópias do aresto recorrido e do julgamento dos embargos declaratórios sem assinatura. Impossível a verificação da autenticidade das peças, que se têm por inexistentes. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-461.811/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : José Lira
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acórdão que deu provimento ao recurso do reclamante, para determinar a sua reintegração, com o pagamento dos salários e vantagens devidos a partir de 05.10.88, por entender que, apesar da existência de acordo entre as partes para a ruptura do vínculo, a dispensa teve motivos políticos, atraindo a incidência da anistia insculpida no art. 8º do ADCT. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivo de lei. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-461.812/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Associação Educacional Veiga de Almeida
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier
Agravado : Claudemar José França Chaves e Silva
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Negativa de prestação jurisdicional. Negando-se o Regional a se manifestar sobre ponto da controvérsia indicado pela reclamada e que se mostra relevante para a solução da mesma, impõe-se acolher o agravo de instrumento, por restar caracterizada a violação de dispositivo de lei. Agravo provido.

Processo : AIRR-461.828/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva
Agravado : Paulo Roberto Gomes de Melo
Advogado : Dr. Edir de Sousa Briglia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, relativamente à inaplicabilidade à recorrente dos privilégios previstos no Decreto 779/69, bem como no que diz respeito à anulação da suspensão disciplinar aplicada ao reclamante e devolução do salário retido. Inexistência das violações apontadas. Arestos inservíveis para demonstrar dissenso jurisprudencial. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-462.091/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Élias
Agravado : Walter Antônio dos Santos
Advogado : Dr. José Daniel Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Turnos ininterruptos de revezamento. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-462.292/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Francisco Caetano Stefanos
Advogado : Dr. Gelson Luiz Surdi
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA.** A especificidade dos arestos trazidos a confronto habilita o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-462.303/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Maria Tereza Bernardini
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, eis que demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-462.310/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Heriberto Luiz Reynaud
Advogado : Dr. Antonio César Nassif
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-462.312/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cândido Plácido Brandão Júnior e Outros
Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Agravo a que se nega provimento, eis que a jurisprudência colacionada não serve para a demonstração do dissenso, porque oriunda de Turma do TST.

Processo : AIRR-462.317/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger
Agravado : Sylvio José Dias Filho
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-462.318/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sylvio José Dias Filho
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-462.323/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Regina Aparecida dos Santos Odálio
Advogado : Dr. Eduardo Ferrari da Gloria
Agravado : Lige TÁXI GPASP - Grupo Ponto de Apoio de São Paulo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-462.326/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Mauro Messias

Advogado : Dr. Jair Gonçalves Gimenez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-462.330/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema
Advogado : Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-462.333/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Laboratório Bioquímico de Análises Clínicas Jardim Paulista S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo T. dos Santos
Agravado : Vivian Regina da Silva
Advogado : Dr. Aparecida Donato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-462.344/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dra. Ângela Maria Gaia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO- MATÉRIA CONSTITUCIONAL- "RECURSO DE REVISTA- ADMISSIBILIDADE- EXECUÇÃO DE SENTENÇA-** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-462.361/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : M. L. Souza & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Aldi Osório dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Ayrton Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : RR-462.973/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : José Ângelo dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
Recorrido : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO SOBRE HORAS EXTRAS. DISPENSA IMOTIVADA DE SERVIDOR DE EMPRESA DE ECONOMIA MISTA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : AIRR-465.188/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados e Região
Advogado : Dr. Aquiles Paulus
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso ordinário provido para determinar o retorno dos autos à MM. JCY de origem, uma vez afastada a carência de ação, que havia sido decretada anteriormente por ilegitimidade de parte. Revista não admitida, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito. Despacho que encontra suporte na previsão do Enunciado 214 do TST, conforme sua expressa fundamentação. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-465.228/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. William Ramos Moreira
Agravado : Clainton Tiago Matos
Advogado : Dr. Mirivaldo Aquino de Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ilícita transferência do advogado da empresa, para local distante de seu domicílio, sem robusta prova da necessidade de serviço. Ausência de comprovação hábil do conflito jurisprudencial e não caracterização da literal violação de dispositivos legais e constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-465.281/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Mauro Falaster
Agravado : Maria Lauzemar Miranda
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Provido o recurso ordinário da reclamante, por se entender que a sua despedida foi obstativa ao direito à estabilidade pré-aposentadoria, assegurada em cláusula convencional. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-466.640/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : André Luiz Magnino Nominato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista inexistente, subscritas suas razões por advogado que não comprovou possuir poderes expressos ou tácitos, para postular em nome do reclamado. Orientação do Enunciado 164 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.698/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : CAF Santa Bárbara Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : Luiz Carlos de Lima
Advogado : Dr. Rosimere das Graças do Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enquadramento sindical do reclamante como trabalhador rural. Não configurada a alegada violação, nem a divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 23, 296 e 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.700/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Edgar José Pan
Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista inexistente, ante irregularidade de representação. Vício insanável, diante do que dispõe o Enunciado 164 do TST. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC, especialmente por se encontrar o apelo em instância especial. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-468.701/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado : Vander José Rosa
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista inexistente, porque subscritas as razões por advogado que não comprovou possuir mandato expresso ou tácito, para postular em nome da reclamada. Orientação do Enunciado 164 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.702/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado : Nairaldo Almeida Costa e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prova sobre o objeto social da reclamada. Consideração dos termos da contestação, segundo a qual trata-se de uma empresa de assessoria. Enquadramento do autor na correspondente categoria profissional, fazendo jus aos benefícios das respectivas normas coletivas. Razões de revista tendentes a provocar novo exame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Não demonstrada a divergência jurisprudencial nem caracterizada a violação literal de dispositivos legais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.703/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Cláudia Aparecida Gonçalves Faria
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantida a decisão de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento dos salários alusivos ao período estável da gestante, na forma prevista na cláusula 37 da convenção coletiva de trabalho colacionada. Matéria interpretativa. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.704/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior
Agravado : Ivan Cláudio César

Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-468.890/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A.
Advogado : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : Joelva Cândida de Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Francisco Dantas Calil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais: inteligência do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.938/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Acesita Energética S.A.
Advogado : Dra. Mariza Silva Lobato
Agravado : Antônio Ramos de Oliveira
Advogado : Dr. Amon José Nunes Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão denegatória fundada na irregularidade de representação. Entendimento jurisprudencial dominante de que mandato posterior, sem qualquer ressalva, revoga o anterior. Inteligência do art. 1.319 do Código Civil. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.939/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Mannesmann S.A.
Advogado : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Agravado : Paulo Nogueira de Andrade
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade integral, conforme classificação da perícia, pela presença intermitente do reclamante em área de risco. Deferimento do reflexo desse adicional nas horas extras. Tolerabilidade de até cinco minutos de excesso ao horário de trabalho contratual, nos registros de ponto. Decisão proferida em conformidade com os Enunciados 361 e 264 do TST e com o Precedente Jurisprudencial 23 da SDI. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.942/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ademir Rodrigues
Advogado : Dr. Vicente Noronha de Sousa
Agravado : Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade da contratação de servidor sem concurso público. Matéria decidida em consonância com o Precedente Jurisprudencial 85 da SDI. Óbice do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.946/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Nilson Miguel Costa
Advogado : Dra. Sandra Regina Soares Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Turnos ininterruptos de revezamento. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Incidência do art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Minutos anteriores e posteriores à jornada. Matéria atacada que se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-468.952/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Simey Rodrigues
Agravado : João Luiz da Costa
Advogado : Dr. José Vilela da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a negativa de prestação jurisdicional. Desconto por responsabilidade civil do empregado. Discussão que envolve o reexame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Horas extras. Confissão ficta. Inversão do ônus da prova. Matéria não prequestionada sob tal enfoque. Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.958/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Editora e Gráfica Bom Dia Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Lucinete Eleutério Prates

Advogado : Dr. Rogério de Paula Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Convicção do Órgão julgador, a respeito do pagamento de salários "por fora", proporcionado pelos depoimentos testemunhais, única modalidade de prova capaz de esclarecer a controvérsia. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST, pretextando a existência de conflito jurisprudencial e de violações a dispositivos legais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.075/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Oliveira Chagas
Advogado : Dr. Carlos Gomes Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Decisão de segundo grau proferida com fundamento exposto na orientação do Precedente Jurisprudencial 78 da SDI. Inútil transcrição de jurisprudência, nas razões de revista, descabendo o recurso, conforme a orientação do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.076/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sidiomar Casado Lins
Advogado : Dra. Denise Nascimento Vieira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Acórdão que negou provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença de primeiro grau, que indeferiu o pagamento do abono de dedicação integral (ADI) e de horas extras. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivo de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.078/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Hélvio Vargas Ferreira
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, de acordo com as declarações de testemunhas, porque inválidos os controles de frequência. Deferimento dos honorários de assistência judiciária, com fundamento na previsão do Enunciado 329 do TST. Recurso de revista destinado a provocar novo exame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.079/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Estadual de Viação - SERVE
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Manoel Martins
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Equiparação salarial. Recurso que encontra óbice no Enunciado 126 do TST. Inexistência de violação de preceito legal e de divergência jurisprudencial. Prescrição. Ausência de pronunciamento no acórdão. Matéria preclusa. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.080/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Luiz Carlos Bastos
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Uma vez não verificada a violação a dispositivo de lei e não trazendo arestos para confronto de teses, impõe-se manter a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.083/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia
Agravado : Natan Leite do Carmo
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista da reclamada, admitido em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso ordinário interposto questionando se os dispositivos legais nele mencionados assegurariam a correção monetária. Confirmação da sentença, quanto à atualização monetária das comissões, na apuração da média aplicável no cálculo das verbas rescisórias. Ausência de prequestionamento (Precedente Jurisprudencial SDI 151). Oposição de embargos de declaração, com o fim de obter o prequestionamento, resultando na rejeição da medida. Caracterização da deficiência na entrega da prestação jurisdicional de segundo grau e da virtual violação à norma do art. 832 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-469.088/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ronaldo da Silva Braga
Advogado : Dr. Márcio Augusto Vianna Marques
Agravado : Empresa Municipal de Urbanização - RIO URBE
Advogado : Dra. Isabel Solange da Costa Val de Moura Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, inviável o recurso de revista, sendo inservíveis os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.091/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Maria das Dores Medeiros
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT, Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.096/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Borchth Importação, Exportação e Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dra. Sandra Mara Palma
Agravado : Gildásio Pereira
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ramina
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista considerado deserto. Hipótese em que o Regional reverteu o pagamento das custas, que passaram a ser encargo da reclamada, fixando-as em R\$ 80,00 sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00. Como não houve acréscimo, até porque a ação havia sido julgada improcedente em primeiro grau, não se pode concluir que a reclamada estivesse obrigada ao recolhimento do valor arbitrado em primeiro grau a título de custas, atribuído ao reclamante. Agravo acolhido.

Processo : AIRR-469.097/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maringá Soldas S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Ayres Gasparin
Agravado : Heriberto Basso
Advogado : Dra. Chirley Mario Escorsin
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. A exigência de depósito recursal, quando a execução se encontra garantida, constitui ofensa a preceito constitucional. Agravo provido.

Processo : AIRR-469.100/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Alberto Augusto dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
Advogado : Dr. Renato Brito de Andrade Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não demonstradas a violação de lei e o dissenso jurisprudencial. Ausência de negativa de prestação jurisdicional. Reexame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.101/1998.4 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado : Tânia Maria Wanderley Góes
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.103/1998.1 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ângela Seabra Testa - ME
Advogado : Dr. Agamenon Soares Conde
Agravado : Edvaldo da Silva
Advogado : Dr. Jairon Pinheiro do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência do representante da reclamada na audiência. Justificativa não acolhida. Não demonstrado o cerceamento do direito de defesa. Óbice do Enunciado 126 do TST. Inexistência de divergência jurisprudencial e de conflito com o Enunciado 122 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.104/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : José Antônio de Souza Filho
Advogado : Dr. Jeovani de Barros Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Manutenção da condenação ao seu pagamento com amparo na prova oral produzida. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivo de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.105/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : XML - Xingó Montagens Ltda.
Advogado : Dr. Hilton Ferreira de Andrade
Agravado : Antônio Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Aldo Roberto Rodrigues de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, pela falta de autenticação em algumas das peças, de traslado obrigatório. Item X da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR-469.821/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Balbina Azuaga da Silva e Outros
Advogado : Dr. Said Elias Kesrouani
Agravado : Regis Avalo
Advogado : Dr. Altemar Duarte Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.822/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado : Carlos Magno Gouvea e Outros
Advogado : Dr. Claudio Aurelio Setti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade de representação. Afastada com relação ao recurso de revista, eis que existente nos autos procuração conferida ao advogado substabelecete. Não demonstrada, no entanto, a violação de preceito legal, nem a divergência jurisprudencial quanto ao aresto recorrido, que não conheceu do recurso ordinário. Precedente Jurisprudencial 149 da SDI desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.827/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Renato Pereira de Carvalho
Agravado : Sebastião Andrade Mendes
Advogado : Dr. Antonio de Jesus Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Energia elétrica. Manutenção da condenação ao seu pagamento com amparo na perícia realizada. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivo de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.838/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Darci Salomão Filho
Advogado : Dr. Ivo Harry Celli Júnior
Agravado : Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR
Advogado : Dr. João Carlos Regis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Entrega da prestação jurisdicional integral, não ocorrendo as omissões denunciadas pelo reclamante, no julgamento dos embargos de declaração. Não caracterizada a violação de dispositivos legais ou o conflito jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.940/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Wagner de Oliveira Vicente
Advogado : Dr. Flávio Luiz Gonzalez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-469.942/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Maria Marta de Araújo
Agravado : Lenildo Otero Rodrigues
Advogado : Dr. Benjamim Goldenberg

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-469.946/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Maria Marta de Araújo
Agravado : David Aparecido de Paula
Advogado : Dr. Irlam Bento de Novaes Calcagnito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-469.953/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Itaatec Informática S.A.
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
Agravado : Silmara Torres Borges
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-469.989/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Roseli Prado de Souza Rodrigues
Advogado : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-470.002/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Polimetri Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado : Valdeci Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Venício Laira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-470.004/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Clesildo Soares Santos
Advogado : Dr. Osvaldo Júlio da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-470.008/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Renato Mattos Costa
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM ENUNCIADO DE SÚMULA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido o seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-470.010/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : José Jorge Ferreira
Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista argüida em contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-470.011/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Edelvita Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Tânia Petrolle Cosin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96.

Processo : AIRR-470.022/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença
Agravado : Ademor Clóvis do Vale Valino
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE. O agravo de instrumento destina-se a combater os fundamentos do despacho agravado. Se os argumentos oferecidos são impertinentes, o agravo apresenta-se desfundamentado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-470.024/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Ailton da Silva Farias
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
Agravado : M. S. Lameira S.A. & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Gilberto Amorim Danin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-470.551/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Plasmatic Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Alessandra Sant'Anna
Agravado : Jenilson Santana de Araújo
Advogado : Dr. Wglaney Fernandes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.738/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sandra Cristina de Souza Pereira
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.739/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dra. Gisèle Ferrarini
Agravado : José Rubens Rocha
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.740/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Antônio Belarmino Aleixo
Advogado : Dr. Renato de Freitas
Agravado : Empresa de ônibus Vila Ema Ltda.
Advogado : Dra. Alice Gonzalez G. C. Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.742/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Vicunha S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Joaquim Sales dos Santos
Advogado : Dr. Francisco A. Lucas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.744/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha

Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Advogado : Dr. Inácio Teixeira Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.745/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ademir Gentile
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.746/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rádio Record S.A.
Advogado : Dra. Rita de Cassia Camargo
Agravado : Marta de Oliveira Sobreiro
Advogado : Dr. Domingo Palmieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.748/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Itamar Revoredo Kunert
Advogado : Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Álvaro Raymundo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.750/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Antônio Marcos Nogueira
Advogado : Dr. Fernando Guimarães de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.761/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Manaus Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr. João de Jesus Abdala Simões
Agravado : Francisco Figueiredo de Souza
Advogado : Dr. Manoel Romão da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.765/1998.9 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cícero Corbal Guerra Neto
Agravado : Adilson Freire do Nascimento e Outros
Advogado : Dra. Sonja Maria Florêncio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-470.769/1998.3 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Malharia Celi do Nordeste - Celinor Ltda.
Advogado : Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza
Agravado : Rosângela Maria dos Santos
Advogado : Dr. Artêmio Batista dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária quanto aos direitos trabalhistas da empresa tomadora dos serviços do autor, vinculado à entidade intermediadora da mão-de-obra. Decisão proferida em conformidade com a orientação do item IV do Enunciado 331 do TST. Impossibilidade de comprovação do conflito jurisprudencial (parte final da letra "a" do art. 896 da CLT). Não caracterização de violações de dispositivos constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-471.298/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : Adanuzia Batista dos Santos
Advogado : Dra. Carolina Alves Cortez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.299/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Advogado : Dr. Salvador Olavo Reale
Agravado : Supermercado Mombelino II Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.300/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Indústria e Comércio Brosol Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Passarelli
Agravado : José Alves Pereira
Advogado : Dr. Eduardo Lins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.301/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : Karem de Ataíde Barbosa
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Cremona
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.302/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr. Simone Samara Elias
Agravado : Marcio Lopes Sandes
Advogado : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.303/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Vulcan Material Plástico S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : João Coquelet
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.304/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Condomínio do Edifício Dumont Adams
Advogado : Dr. João Carlos Corsini Gambôa
Agravado : Fernando Vicente
Advogado : Dr. José Cyriaco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.439/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Maurício Adam Brichta
Agravado : Rosabel Sandrin Jardim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.449/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : José Ricardo Meskauckas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.469/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Lojicred - Administração e Participação Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Paulo Nicodemo Júnior
Agravado : Jicélia Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Valter Uzzo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.496/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Real de Arrendamento Mercantil
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz
Agravado : Romildo Caetano de Oliveira
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.623/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Silvânia Miranda Ferreira Figueirôa
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não verificada a violação de dispositivos de lei e não demonstrada a dissidência de julgados, impõe-se manter a decisão, que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.086/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado : Francisco Ítalo Santos Carvalho e Outro
 Advogado : Dra. Edila Maria Brandão de Carvalho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado a integrar as horas extras na gratificação semestral. Decisão proferida em conformidade com a orientação do Enunciado 115 do TST. Descabimento da revista (parte final da letra "a" do art. 896 da CLT). Agravo não provido.

Processo : AIRR-472.096/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
 Advogado : Dr. Milton Correia Filho
 Agravado : José Leal da Cruz
 Advogado : Dr. Pedro Paulo Ramos
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-472.097/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Antônio Cesar Magaldi
 Agravado : Manoel Ferreira dos Santos Neto
 Advogado : Dr. Odair Carneiro dos Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-472.656/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Walter Marques de Lima
 Advogado : Dr. Ney Rodrigues Araújo
 Agravado : N. Landim Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Jairo Aquino
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acúmulo de funções. Salários cumulativos. Dissenso jurisprudencial comprovado. Agravo provido.

Processo : AIRR-472.679/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
 Agravado : Telmo José de Farias Freitas
 Advogado : Dr. Antônio Tenório Ferreira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Manutenção da condenação ao seu pagamento com amparo na prova oral produzida. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação a dispositivo de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.681/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Comercial União Fabril Ltda. - CUF
 Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
 Agravado : Daniele Morgan Carneiro da Silva
 Advogado : Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição desprovido, sob o fundamento de que devem ser procedidas as deduções previdenciárias e fiscais, independentemente de prévio comando sentencial, com a observância da legislação pertinente à matéria. Não caracterizada a ofensa direta a dispositivos constitucionais, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-472.686/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Agravado : Ana Maria Souza Lapa de Melo
 Advogado : Dra. Ivana Calado Borba
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prova frágil sobre o ato de improbidade atribuído à reclamante. Cômputo das horas extras habituais no salário. Razões de revista tendentes a induzir o novo exame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-472.704/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
 Agravado : Albérico Vieira
 Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-472.711/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Edberto Menezes da Silva
 Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães
 Agravado : Disbel - Distribuidora de Bebidas Fortaleza Ltda.
 Advogado : Dr. Eduardo Pragmácio L. Telles
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-472.793/1998.8 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : José Milton de Souza
 Advogado : Dr. Stela Penalva
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência acórdãos distintos que, parcialmente, alcancem aspectos comuns à lide em questão, mesmo que, aditados todos, possível fosse divisar-se o quadro que a parte idealiza como o seu patrimônio jurídico. Inteligência do Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.795/1998.5 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Agravado : Gervásio Augusto de Souza Machado
 Advogado : Dr. José Alvino Santos Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A violação a dispositivo legal e constitucional, hábil a ensejar o processamento do recurso de revista, há que ser manifesta e literal (art. 896, "c", da CLT e Enunciado nº 297/TST). Não prospera a revista quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.883/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Construtora Sagendra Ltda.
 Advogado : Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira
 Agravado : Mauro da Silva
 Advogado : Dra. Ivana Lauar Claret
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-472.884/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dra. Marilda de Fátima Costa
 Agravado : Roberto Correia da Cruz
 Advogado : Dr. Renato Santana Vieira
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-472.886/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Mannesmann Florestal Ltda.
 Advogado : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
 Agravado : Odete Silva dos Santos Dias e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Henrique de Mello
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enquadramento dos autores como rurícolas, por ser a reclamada empresa de reflorestamento, que celebrou acordos coletivos com o Sindicato de Trabalhadores Rurais. Condenação ao pagamento de horas "in itinere", em virtude da incompatibilidade de horários do transporte público disponível e de horas à disposição, entre o término do serviço e o embarque no ônibus. Não comprovado o conflito jurisprudencial nem caracterizada a ofensa direta à norma da letra "a" do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-472.887/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Renata Hérica Souza Rezende
 Advogado : Dra. Regiane Reis de Carvalho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-472.968/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
 Agravado : Aparício Francisco Fernandes Rezende
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-472.969/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado : Éder Alves da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Leonides de Carvalho Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-472.973/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado : Gilson Mendes dos Santos
 Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-472.974/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Abase - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
 Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
 Agravado : Sandoval Antônio Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-472.976/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
 Agravado : Nilza Helena da Silva Bravos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-473.001/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado : Mauro Vieira de Souza Leite
 Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-473.002/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Torque S.A.
 Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
 Agravado : Jair Masson
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-473.003/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado : Almir Curto Alberto e Outros
 Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-473.004/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Waldecir Aparecido Marrega Junior
 Advogado : Dr. Francisco Carlos Simonetti
 Agravado : Zeneca Brasil Ltda.
 Advogado : Dra. Jussara Rita Rahal
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-474.606/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Duratex S.A.
 Advogado : Dr. Cassius Marcellus Zomignani
 Agravado : João de Deus Andrade
 Advogado : Dr. Claudinei Aristides Boschiero
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos preconizados pelo art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-474.785/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Magda Conceição de Souza
 Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
 Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-474.787/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Márcio Yoshida
 Agravado : Josias de Paula
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-474.788/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Hélio Rissoto
 Advogado : Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-474.789/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
 Agravado : Manoel Ascendino da Mata
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-474.791/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
 Agravado : Giovani Gismondi
 Advogado : Dr. Marcos Antônio Gerônimo
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-474.792/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Engenharia Brasilândia Enbral Ltda.
 Advogado : Dr. João Carlos Casella
 Agravado : Elpídio Pereira dos Santos
 Advogado : Dra. Maria Itala M. G. F. Kohagura
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Ausência de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-474.793/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cleiton Mauro de Araújo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-474.794/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dra. Adriana Andrade Terra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-474.818/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Manoel Antônio Gonçalves
Advogado : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-474.824/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti
Agravado : Antônio Ferreira Almeida
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-475.775/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sharp Administração de Consórcios S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Gilmirez Xavier Nunes
Agravado : Delson Pereira Amon
Advogado : Dr. Júlio César Quitiba Carneiro Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.780/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Artênio Merçon
Agravado : Vardeci David da Silva e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS PRINCIPAIS, DO RECOLHIMENTO DO VALOR RELATIVO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem a necessária e tempestiva comprovação, nos autos principais, do recolhimento das custas processuais, ainda que o comprovante seja apresentado quando da protocolização do agravo de instrumento. Inteligência do verbete sumular nº 352/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-475.782/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Elson's - Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Antônio Silveira
Agravado : Hélio Faria Peixoto Júnior
Advogado : Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-475.784/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Serafim
Advogado : Dr. Marilene Nicolau
Agravado : Transportadora Calezani Ltda.
Advogado : Dr. José Arciso Fiorot
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-475.785/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : João Batista Sampaio e Outros
Advogado : Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer
Agravado : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado : Dr. Rubens Musiello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.786/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fundação Gildásio Amado
Advogado : Dr. Sandro Côgo
Agravado : Sindicato dos Professores do Estado do Espírito Santo - SINPRO/ES
Advogado : Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c"; Enunciado nº 297/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-475.787/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Carlos da Silva Rocha e Outro
Advogado : Dr. Admilson Martins Belchior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c"; Enunciado nº 297/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-475.788/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pedro Brandão
Advogado : Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon
Agravado : Flecha S.A. - Turismo, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-475.789/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Alaor Campos
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-475.790/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Luiz Carlos Bastos
Advogado : Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer
Agravado : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Advogado : Dr. Ildélio Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-475.792/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ilson Carlos Gomes
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Interpretação razoável de preceito de lei não autoriza o processamento do recurso de revista (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-475.795/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Jethero de Faria Cardoso Júnior
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda.
Advogado : Dra. Maria de Fátima Rodrigues Quemel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.796/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dra. Adriana de Sixto
Agravado : Alberto Livrieri
Advogado : Dr. Wilson Siaca Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.798/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Henrique-Moreno Vasquez
Advogado : Dr. Jesus José de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.799/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Gilson Sampaio
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Jr.
Agravado : Indústria e Comércio Sire Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças

essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.802/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Cássio Leão Ferraz
Agravado : Ivani da Silva Koza
Advogado : Dr. Roberto de Oliveira Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.803/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Livraria Cultura e Editora Ltda.
Advogado : Dra. Maria Teresa Martini Durães
Agravado : Sérgio Marquezi Basso
Advogado : Dra. Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.806/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Everson José Cesare
Advogado : Dr. Edmilson José Diniz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.808/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Adolfo Alfonso Garcia
Agravado : Nelise Donola França
Advogado : Dr. Tarcisio Ferreira Freire
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.809/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Ricardo Valverde
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Batista Vieira
Agravado : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.810/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Agravado : Carlos Fernando Martins
Advogado : Dra. Lizete Coelho Simionato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.812/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fundação Antônio Prudente
Advogado : Dra. Elenita de Souza Ribeiro
Agravado : Quinaut Alencar da Silva
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.816/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Antônio Puche e Outros
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.817/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Jorge Alexandre Silva Toledo
Advogado : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso,

o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.818/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Real Brasileira de Seguros S.A. e Outros
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Rosângela do Nascimento Ramos
Advogado : Dr. José Ocleide de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.819/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Manoel Fernandes Bezerra
Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.820/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : José Roberto da Silva
Advogado : Dr. Itamar Moises de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.822/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Francisco da Silva Villela Filho
Agravado : Adilson João dos Santos
Advogado : Dr. Amilton Pessina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-475.823/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Aglipliquigás S.A.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Makoto Haikawa
Advogado : Dr. Sergio Gontarczik
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças

essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.001/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Luiz Leite da Silva
Advogado : Dra. Judith da Silva Avolio
Agravado : Fundação Bial de São Paulo
Procurador : Dr. Luiz Eduardo Ribeiro Mourão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-476.002/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Pedro de Lima
Advogado : Dr. João Alberto Chiodaro
Agravado : Fuji Photo Film do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Encida Maria Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-476.004/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jorge Lopes da Silva
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-476.005/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Alexandre de Souza Lima
Advogado : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-476.009/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado : Jussara Andréa Pristili
Advogado : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-476.006/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Petrólio Cassimiro de Araújo
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : APA - Trabalho Temporário Ltda.
Advogado : Dr. Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro
Agravado : Losema S.C. Ltda. Locadora de Serviços e Máquinas
Advogado : Dr. Francisco Luiz Sarsano de Godói
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-476.010/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida
Agravado : Eliana Maria Viana Ayub
Advogado : Dr. Marcus Tomaz de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-476.011/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Dilza Maria Lopes
Advogado : Dr. Ricardo Pereira Viva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-476.017/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
Agravado : Nelson Pereira
Advogado : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-476.022/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Ailton Ronei Victorino da Silva
Agravado : Elisabeth da Costa
Advogado : Dr. Antônia Ugneide Lucena Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-476.023/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Safra Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Celina Pereira Brocardo Donanzam
Advogado : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-476.212/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Maria de Lourdes Correa Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, "a", da CLT, recomendando o destrancamento da revista, ao menos para melhor exame. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-476.228/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Laércio Cajueiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.229/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Transportadora Pinheiro Ltda.
Advogado : Dr. Milton Francisco Tedesco
Agravado : José Carlos Nascimento dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.230/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Júlio César de Oliveira
Advogado : Dr. Joaquim Maria de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.231/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Elenice Aparecida de Lima
Advogado : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado : Banesp S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.232/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Luiz Severino de Moura
Advogado : Dr. Ney Ary de Souza Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.233/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Marcelo Langer
Advogado : Dr. César Augusto Saldivar Dueck
Agravado : Letstrade S.A. Exportação e Importação
Advogado : Dr. José Devanir Fritola
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.234/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Sandra M. Pinho Cicivizzo
Agravado : Sérgio Amadeu Pasqual
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.235/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Agravado : Alexandre Fernandes Lima
Advogado : Dr. Néelson Goldenberg
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.236/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Eduardo de Moura
Advogado : Dr. Marcos G. Cury
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.238/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Safra Holding S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Jorge Hirose
Advogado : Dr. Sidney Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.240/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fundação Bradesco e Outra
Advogado : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva
Agravado : José Pessoa Maia Filho
Advogado : Dra. Edina Maria do Prado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças

essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.243/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Mizael Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Renato Luiz Pereira
Agravado : Epamig - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Advogado : Dr. Marcelo José Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.244/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : MRV - Serviços de Engenharia Ltda.
Advogado : Dra. Adrianna Belli de Souza Alves Costa
Agravado : João Vanderlei Valentim
Advogado : Dr. Ademir Paulino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-476.245/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ailton Gonçalves de Jesus
Advogado : Dr. Enaldo de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-476.246/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Hospital Mater Dei S.A.
Advogado : Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Agravado : Sandra Maria da Silva Nascimento
Advogado : Dr. João Cláudio da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-476.247/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Edward Ferreira Souza
Agravado : Klínger Brener Mendes
Advogado : Dra. Patrícia Generoso Thomaz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.248/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Fernando Luzia Batista
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-476.249/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Ana Lúcia Rosa Gouvêa

Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. CABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-476.250/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Nilton Gomes Júnior
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : ASBACE - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais
Advogado : Dr. Célio de Assis Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.251/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Antônio Pereira
Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha
Agravado : Banco Arbi S.A. e Outra
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.252/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Camilo José Filho
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.253/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cimento Cauê S.A.
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva
Agravado : Damião Marcelino Feitosa
Advogado : Dr. Artur de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.254/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Jair Euzébio do Nascimento
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Mohallen
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-476.256/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Denes Martins da Costa Lott
Agravado : José da Natividade Maia
Advogado : Dr. Hamilton Aparecido Malheiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.257/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dra. Maria da Graça Montalvão Andrade
Agravado : José Adélio da Silva
Advogado : Dr. Sebastião Vicente da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-476.258/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : André Luiz de Jesus Costa
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais e em dissenso jurisprudencial, quando a instância *a quo* deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia ou não analisa esta à luz dos preceitos tidos por ofendidos. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Por outro quadrante, descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Por fim, irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.947/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas
Agravado : Ana Adélia Soares da Silva
Advogado : Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). A via estreita dos embargos de declaração (CPC, art. 535) não tolera inovações aos limites da lide, não se podendo tomar da exigência de prequestionamento para o manejo de argumentos nunca expendidos pela parte interessada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.948/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Neuza Félix Reinaldo Silva
Advogado : Dr. João Batista Gonçalves Varjão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.949/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Givanildo dos Santos
Advogado : Dr. João Batista Gonçalves Varjão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.951/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : José Pinheiro Gama
Advogado : Dr. Manoel Romão Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-477.952/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Persivaldo Figueirôa
Advogado : Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-477.953/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dra. Mariaíba dos Santos Braga
Agravado : Riselda Oliveira Pereira
Advogado : Dr. Jeovani de Barros Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violação constitucional, quando a instância *a quo* deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.954/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Usina Cacté S.A.
Advogado : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
Agravado : Antônio Darci dos Santos
Advogado : Dr. Aluizio Salvino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.956/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Trikem S.A.
Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
Agravado : Edson Nunes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-477.957/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado : Charles Tieges
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Indiscutível a competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre a retenção de imposto de renda sobre parcelas decorrentes de condenação judicial, plasma-se o dissenso jurisprudencial. Orientações Jurisprudenciais nº 20 e nº 141 da SDI. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-477.958/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Gilberto Fernandes Palhares
Advogado : Dr. Guilherme Belem Querne
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para cabimento do recurso de revista, a ofensa a preceito legal e constitucional há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "C"; Enunciado nº 297/TST), restando descabido o recurso, lastreado em dissenso jurisprudencial, quando encontre origem em interpretação emprestada a regulamento de empresa cuja eficácia se limite à jurisdição do Tribunal Regional prolator da interpretação dita divergente (art. 896, "b", da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.960/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Amador Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Rubens Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-477.962/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Claudino Amir Tomazini
Advogado : Dr. Gelson Luiz Surdi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-477.963/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : José Artur Rovaris
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Omizzolo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, "a", da CLT, recomendando o destrancamento da revista, ao menos para melhor exame. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-477.964/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Carlos Augusto Joner
Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA A QUE ALUDE O ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. BASE DE INCIDÊNCIA. Embora possa restar ineficaz a sanção buscada pela Lei, a multa a que alude o art. 538, parágrafo único, do CPC, cabível quando protelatórios os embargos de declaração, há de ser fixada, segundo a expressa dicção legal, com base no valor da causa. Diante de possível violação a dispositivo legal (art. 896, "c", da CLT), merece processamento a revista, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-477.965/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Neusa Maria Kuester Vegini
Agravado : Marcos Luiz Colzani
Advogado : Dr. Pedro Nicolau Mussi
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista, no efeito devolutivo, para melhor exame. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-477.966/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José de Oliveira Antunes
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-477.967/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Borba
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuóco e Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, quando lançado em face de decisão que se molda à jurisprudência uniformizada pelo Col. TST (CLT, art. 986, "a", "in fine"). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.968/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marcos Antônio Cruz
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-477.969/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Marcial José Przybyela
Advogado : Dr. Rubens Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso de revista, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 896, § 1º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.970/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cleonice Aparecida Furlanetto Dalla Benetta
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-477.971/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Luiz Carlos Pereira
Advogado : Dr. Marco Cezar Trotta Telles
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO T.S.T. DESCABIMENTO. Descabe a interposição de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Enunciado nº 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.974/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Colégio Marista Santa Maria
Advogado : Dr. Sidney Neaime
Agravado : Bernadete Franco Grilo
Advogado : Dr. Vilson Osmar Martins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "Está a Parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI). A mera complementação do depósito efetuado para o recurso ordinário, quando não alcançado o valor da condenação, não atende à exigência legal. Deserção manifesta. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.975/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
Agravado : Fundação Tamoyo Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INESPECÍFICOS. DESCABIMENTO. A dissidência jurisprudencial hábil a ensejar o recurso de revista é aquela extraída do cotejo entre acórdãos que, a partir dos mesmos contornos de fato e de direito, obtenham diferentes resultados. Em assim não ocorrendo, desaparece a via de admissibilidade que o art. 896, alínea "a", da CLT, oferta. Inteligência do Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.976/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : João Batista da Silva
Advogado : Dra. Neusa Lanzarini da Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", parte final, e § 5º da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.977/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia de Celulose e Papel do Paraná - Cocelpa

Advogado : Dr. George Bueno Gomm
 Agravado : Alfredo Sirota
 Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-477.978/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
 Agravado : Geni Pereira da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", parte final, e 5º da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-477.979/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Fazenda Paredão
 Advogado : Dr. Yoshikazu Fucuda
 Agravado : João Veraldo
 Advogado : Dr. Alceu José Bermejo
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-478.682/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Arlindo Menezes Molina
 Agravado : Luiz Antônio Mores
 Advogado : Dr. Tamar Nanci Christmann
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-478.683/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado : José Alair Santos e Outros
 Advogado : Dr. Benjamin Coelho Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Razoável interpretação de dispositivo legal não autoriza a admissibilidade da revista (Enunciado nº 221/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-478.684/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado : Luiz José Chaves
 Advogado : Dr. Mathusalem Rosteck Gaia
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Razoável interpretação de dispositivo legal não autoriza a admissibilidade da revista (Enunciado nº 221/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-478.685/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado : Roberto Mendes Rosa
 Advogado : Dr. Deusdério Tórmina
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO T.S.T. DESCABIMENTO. Descabe a interposição de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (Enunciado nº 333/TST). Por outro quadrante, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal (CLT, art. 896, "c"). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.686/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. João Augusto da Silva
 Agravado : José Jacir Cordeiro da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Benjamin Coelho Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Razoável interpretação de dispositivo legal não autoriza a admissibilidade da revista (Enunciado nº 221/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-478.687/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Wilson Clemente
 Advogado : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
 Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Empresa Limpadora Colorado Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo José Gozzo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST, restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-478.688/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Maria Aparecida Amaro da Luz
 Advogado : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
 Agravado : Agropecuária Santa Terezinha S.A. e Outro
 Advogado : Dra. Maria Márcia Ferreira Lopes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST). A ofensa a preceito legal e constitucional há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "C"; Enunciado nº 297/TST). Razoável interpretação não implica violação literal (Enunciado 221/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-478.689/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
 Agravado : Cristiano Tavares Torquato
 Advogado : Dr. Natanoel Zahorack
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violação legal e em dissenso jurisprudencial, quando a instância a quo não analisa a matéria controvertida à luz do preceito tido por ofendido. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Por outro quadrante, descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-478.690/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
 Agravado : Sílvia de Jesus Ribas Pereira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, lançado contra acórdão proferido em agravo de petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito de lastro constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-479.249/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Luiz Belarmino da Costa Filho
 Advogado : Dr. Guido Fontgalant Vasconcelos
 Agravado : Família do Pão Comércio de Alimentos Ltda.
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando não atendidos os requisitos do inciso IX da Instrução Normativa nº 6/96 e do Enunciado nº 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : RR-159.064/1995.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Anastacio Rodrigues Lopes
 Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA- DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A especificidade capaz de ensejar o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial requer não só a perfeita antítese entre a tese da decisão revisanda e a dos paradigmas apontados, como também a identidade dos pressupostos fáticos relevantes ao tema. Revista não conhecida.

Processo : RR-183.993/1995.1 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banestes Seguros S.A.
 Advogado : Dr. Nilson dos S. Gaudio
 Recorrido : Carlos Ferruth de Souza

Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-190.061/1995.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Arnaldo Valente Machado
Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-194.921/1995.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Rogério Deggenori
Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Rabelo, Relator.
EMENTA : Embargos de Declaração que se acolhem para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-201.700/1995.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Banco Central do Brasil
Advogado : Dra. Adriana Alves dos Santos Cruz
Embargado : Sebastião Benedito Cerizza e Outros
Advogado : Dr. João Raimundo Formighieri Machado Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto embargado.
EMENTA : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-215.188/1995.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Sucessão de Henrique Ribeiro Martins Filho
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, Relator.
EMENTA : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, aperfeiçoando-se a prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-236.508/1995.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Antoninho do Nascimento
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, Relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-238.536/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado : Dr. César Augusto Binder
Embargado : Sérgio Luiz Monteiro
Advogado : Dr. José Afonso Dallegrave Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por não preenchidos os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-240.680/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : João Catarino Dalmoura
Advogado : Dr. José Tôres das Neves e Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Recorrido : Itaipu Binacional e Outro
Advogado : Dr. Walfrido Xavier de A. Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - SALÁRIOS RETIDOS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Prtensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. SALÁRIO "IN NATURA" - TRANSPORTE E HABITAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. SALÁRIO "IN NATURA" - ALIMENTAÇÃO. Econtrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

Processo : ED-RR-241.727/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado : Ana Maria Costa Gadelha e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : RR - 251263/1996-0 da 9a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Carlos Alberto Ozanski
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Aref Assreuy Júnior
Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras e respectivos reflexos, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, que justificará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França, revisor.;
Ementa : HORAS EXTRAS - SUB-GERENTE E GERENTE - CARGO DE CONFIANÇA - 7ª E 8ª HORAS INDEVIDAS. Recurso provido.

Processo : RR-253.622/1996.4 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Recorrente : União Federal
Procurador : Dra. Laura de Andrade Sodré
Recorrido : Sergio Florêncio Soares dos Santos
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PETROBRÁS. À unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da UNIÃO FEDERAL, em face da ausência de interesse de recorrer.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA PETROBRÁS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 487, § 1º, DA CLT. SUCESSÃO TRABALHISTA - PETROBRÁS - PETROMISA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente. II - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL. Diante da total falta de sucumbência da ora Recorrente, não há o interesse de recorrer. Recurso prejudicado.

Processo : ED-RR-254.920/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
Embargado : Alberto Menezes Anzoategui
Advogado : Dr. Bráulio Gabriel Gusmão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos de declaração - omissão - inexistência. A análise do cabimento do recurso de revista deve ser desenvolvida observando-se as hipóteses de cabimento efetivamente defendidas na petição recursal, não representando omissão a ausência de pronunciamento acerca de tese ou de diplomas normativos não contemplados no recurso. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-259.922/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - Superintendência Regional Juiz de Fora
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Carlindo de Matos e Outros
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. URPs DE JUNHO E JULHO DE 1988. URp DE FEVEREIRO DE 1989. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : ED-RR-263.374/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargante : José Luiz Fontoura de Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e acolher os embargos de declaração do reclamado para, retificando erro material, explicitar que a e. Turma, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - BANESPA - proporcionalidade", decidiu conhecer da revista do reclamado, por contrariedade ao Enunciado 313 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação integral.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Inexistindo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos de declaração. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO - ACOLHIMENTO. Verificado que a parte dispositiva do acórdão originário apresenta erro material, mister acolher os declaratórios para se providenciar a retificação. Embargos de declaração do reclamante rejeitados. Embargos de declaração do reclamado acolhidos para retificar erro material.

Processo : ED-RR-268.002/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Reinaldo José da Silva
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Embargos acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : RR-272.608/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Recorrido : Mauro Sergio Ferreira da Silva
Advogado : Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-274.432/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ademar Alves da Silva
Advogado : Dr. Pedro Calil Júnior
Recorrido : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, por contrariedade ao Verbete Sumular nº 305/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a incidência do FGTS sobre as verbas do aviso prévio.
EMENTA : **PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA - DIFERENÇAS SALARIAIS - URPs DE JUNHO E JULHO/88 E FEVEREIRO/89. PRELIMINAR DE COISA JULGADA - IPC DE JUNHO/87. PRESCRIÇÃO - IPC DE JUNHO/87. IPC DE JUNHO/87 - DIREITO ADQUIRIDO. DIFERENÇAS SALARIAIS EM FACE DA INCORPORAÇÃO DAS URPs DE JUNHO E JULHO/88 FORA DAS ÉPOCAS PRÓPRIAS. DIFERENÇAS SALARIAIS DO PERÍODO DE FEVEREIRO/89 A MAIO E DESTA A DEZEMBRO/89, EM FACE DA INCORPORAÇÃO DA URp DE FEVEREIRO/89, FORA DAS ÉPOCAS PRÓPRIAS. INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - INCIDÊNCIA NAS VERBAS RESCISÓRIAS.** Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** A jurisprudência tem atribuído caráter salarial e não-indenizatório ao aviso prévio. Logo, em sendo verba de cunho nitidamente salarial, devida a incidência do FGTS sobre tal parcela. Enunciado nº 305/TST. Revista provida.

Processo : ED-RR-276.526/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Natalino Brustolin
Advogado : Dr. João Israel Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : RR-278.668/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Geraldo de Oliveira Amorim
Advogado : Dra. Liliane Silva Oliveira
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, consequentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 393/395, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios, prejudicada a apreciação do recurso do reclamante.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-278.673/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Maria Lea Campos
Advogado : Dr. Servio Tulio de Barcelos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS.** Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-280.733/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Luiz Adriano Boabaid
Embargante : Maria José da Fonseca

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para, sanando omissão, substituir os fundamentos do acórdão embargado em relação ao tema "sucessão do empregador" pela fundamentação agora posta.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar vício nos fundamentos do acórdão embargado.

Processo : ED-RR-281.799/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Reginaldo Cardoso Santos
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne ao tema do reembolso de seguros, devendo a parte dispositiva do v. acórdão embargado (fl. 678) ser redigida nos seguintes termos: Acordam os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os reflexos das horas extras habitualmente prestadas nos repouso semanais remunerados.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO.** Evidenciando-se omissão no "decisum" embargado, merecem acolhimento os embargos declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado de Súmula nº 278/TST, não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne ao tema do reembolso de seguros. Embargos acolhidos.

Processo : RR-282.219/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Waldemar Doberstein
Advogado : Dr. Vanda Tyski
Recorrido : Vidraçaria Sul Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS EXTRAS E REFLEXOS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.** Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias e que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso não conhecido, com base no Enunciado nº 333/TST. **SALÁRIOS DO PERÍODO DE ESTABILIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido quanto a estes temas. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, inexistente direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URp de fevereiro de 1989. Recurso não conhecido, com base no Enunciado nº 333/TST. **IPC DE MARÇO DE 1990.** Com a edição do Verbete Sumular nº 315/TST, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso não conhecido. **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.** Nos termos da jurisprudência firmada nesta Corte, a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, tendo em vista que o artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal não é auto-aplicável. Recurso não conhecido. Aplicabilidade do Enunciado nº 333/TST.

Processo : ED-RR-282.600/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Paulo Eduardo Salomé Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
Advogado : Dr. Patrícia Bareto Hildebrand
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, Relator.
EMENTA : Embargos acolhidos para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.

Processo : RR-290.794/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Philco Tatuapé Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrido : Sueli Rufino de Godoi
Advogado : Dr. Equivaldo Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **INDENIZAÇÃO ESPECIAL - GRATIFICAÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-291.520/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Antônio de Oliveira Romualdo
Advogado : Dr. Décio Eufrosino de Paula
Recorrido : Varimot Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Elizabeth Wolff P. dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.** Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : ED-RR-292.699/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Vanius Luis dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio Cendron
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTTELATÓRIO - MULTA.** Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-297.625/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Hélio Puget Monteiro e Dr. Leonardo Santana Caldas
Recorrido : Eduardo Santana de Franca
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cargo de confiança - promoção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras.
EMENTA : **BANCÁRIO - CARGO COMISSIONADO - ACESSO POR PROMOÇÃO - NÃO DESCARACTERIZAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 224, § 2º, CLT.** Dois são os pressupostos básicos configuradores do cargo em comissão: o exercício de alguns dos poderes inerentes ao empregador (direção, mando e representação), mesmo sem a amplitude de que cogita o art. 62, "b" da CLT, e a percepção de gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Se o empregado preenche ambos os requisitos, usufruindo, portanto, de posição diferenciada, por força de fideduciação específica, mais ampla, junto aos demais colegas, por certo que deve ser excluído da jornada normal dos bancários, sem se perquirir, porque a lei não exige, o motivo ou fundamento de seu acesso ao cargo comissionado. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR-303.382/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
Recorrido : José dos Reis Fernandes
Advogado : Dr. Ailton Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC - HORAS EXTRAS E LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO A 1993.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR-303.634/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Hermes Albuquerque de Araujo
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Recorrido : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos requisitos do artigo 896, da CLT. Determinação para que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, constante do julgamento do Agravo de Petição, não violenta a coisa julgada, silente a respeito do assunto.

Processo : ED-RR-303.693/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Itamar da Silva Rodrigues
Advogado : Dr. Marcus Flávio L. Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **CEEE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONFIGURAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DE 67/69 - DECLARAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DE 1988.** O fato de o vínculo empregatício, aperfeiçoado na vigência da anterior Constituição, ter a sua existência declarada apenas quando já em vigor a atual Lei Maior, não tem o condão de atrair a incidência do artigo 37, inciso II, da CF/88, que impõe como condição de acesso aos empregos públicos a prévia aprovação em concurso público. E isto porque, se desde o seu nascedouro, a relação jurídica havida entre os litigantes pautou-se na prestação de trabalho pessoal, não-eventual, mediante subordinação e pagamento de salário, o reclamante sempre foi empregado da embargante, pelo que o dispositivo constitucional em exame não pode alcançar situações já consolidadas em momento bem anterior à sua vigência. Embargos de declaração acolhidos para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.

Processo : RR-304.737/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.
Advogado : Dra. Arlene Zenaide Panazzo
Recorrido : Valmir Rogério dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e não conhecer do Recurso de Revista por aplicação dos Enunciados 126, 296 e 297/TST.
EMENTA : **NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não há como decretar-se a nulidade da decisão regional se o mesmo não foi instado via Declaratórios a pronunciar-se sobre a ausência de fundamentação e as omissões apontadas pela parte. Preliminar de nulidade rejeitada e, no mais não conhecido o Recurso de Revista por aplicação dos Enunciados 126, 296 e 297/TST.

Processo : RR-304.739/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Naldevan Oliveira Lima
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
Recorrido : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - A necessidade de prequestionamento preconizada pelo Enunciado nº 297 do TST não autoriza a parte a buscar pronunciamento do julgador acerca de matérias que não foram objeto da controvérsia. Os Embargos Declaratórios devem se restringir às hipóteses previstas em lei, não autorizando, tal verbete sumular, qualquer invocação à lide. Recurso não conhecido.**

Processo : ED-RR-304.890/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Dr. Luciano Chagas de Carvalho
Embargado : Caps Corretora de Seguros Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-305.073/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr. Renato Paes Manso Júnior
Recorrido : Apolinário Rufino Bernardo
Advogado : Dra. Cristina Leite Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA -** Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : ED-RR-305.238/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente - FEEMA
Advogado : Dra. Marília Monzillo de Almeida
Embargado : Celso Antunes Marinho
Advogado : Dra. Luci Vieira Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-305.989/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Brasil S.A.
Advogado : Dr. Julio Bica Pinto Dias
Recorrido : Sadi Lopes de Melo
Advogado : Dr. Silvio Luiz R. Fogaça
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989, ao IPC de março de 1990 e às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes dos referidos Planos Econômicos e, no que tange ao pagamento das horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, restringir a condenação apenas à desconsideração das horas extras até cinco minutos nos dias em que o excesso do início e do fim não ultrapassar tais limites.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, inexistente direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido. **IPC DE MARÇO DE 1990.** Com a edição do Verbete Sumular nº 315/TST, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso a que se dá provimento. **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.** Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-306.378/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Elza Branco da Silva Souza
Advogado : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89.
EMENTA : **URP de fevereiro de 1989 -** Inexistência de direito adquirido às diferenças pleiteadas. Recurso de Revista provido.

Processo : ED-RR-306.568/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Agrícola Pontenovense
Advogado : Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna
Embargado : Manoel Paulino
Advogado : Dr. José Cândido de Pinho Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

Processo : ED-RR-306.861/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Valter Luiz Veleda Fernandes
Advogado : Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-306.958/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Antônio Batista Dias
Advogado : Dra. Kátia Cristina Sá de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas trabalhadas após a sexta, nos períodos de vigência dos acordos coletivos acostados aos autos (fls. 219/232).
EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS PREVISTA EM ACORDO COLETIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, XIV, DA CARTA CONSTITUCIONAL. A e. SDI desta Corte adotou recente orientação jurisprudencial, consagrando entendimento no sentido da validade da fixação de jornada de trabalho superior a seis horas, mediante negociação coletiva, quando, como no caso, há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento. Uma vez reconhecida a validade do acordo coletivo de compensação, em jornada realizada em turno ininterrupto de revezamento, a consequência é a inexistência do direito ao pagamento de horas extras, pelas horas trabalhadas além da sexta diária. Recurso de revista provido.

Processo : RR-306.983/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Arfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos
Advogado : Dr. Alexandre de Alencar Barroso
Recorrido : Sandra Maria da Silva
Advogado : Dr. Aúrea Celeste da Silva Abbade e Dr. Decio Manuel da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido dada a incidência dos Enunciados nº 221 e 296, restando afastados o dissenso jurisprudencial e as violações apontadas pela recorrente. Recurso não provido.

Processo : RR-307.898/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gaiba Velloso
Recorrente : Atlam Fornecedor de Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Recorrido : José Garcia de Mattos
Advogado : Dr. Luiz Antunes Valente
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : RR-308.153/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Belmiro José Silva Louback
Advogado : Dr. Fernando Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativo ao período posterior a abril de 1992.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - CONDENAÇÃO EM PERÍODO NÃO COBERTO PELA PROVA TESTEMUNHAL. Mesmo quando resta cabalmente comprovado o labor extraordinário no período abrangido pelos depoimentos testemunhais, o ônus de provar a prestação de horas extras após esse período continua a cargo do reclamante, a teor dos comandos dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Recurso provido.

Processo : RR-308.449/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC
Advogado : Dr. Marly Buose Rabelo
Recorrido : Francisco Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Edmir Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por

divergência do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão. Revista provida para determinar seja excluído da condenação.

Processo : RR-308.464/1996.2 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região
Procurador : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite
Recorrido : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Valéria Reisen Scardua
Recorrido : Romildo Luiz Gabriel
Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus das custas, porém isentando o Reclamante do respectivo pagamento. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º da Constituição Federal.

EMENTA : Nulidade do contrato de trabalho - Há de se reconhecer a ocorrência do vício, que macula de nulidade o contrato de trabalho celebrado sem observância do disposto no art. 37, II, da Lei Maior, em face de o Reclamante haver ingressado no serviço sem a prévia e necessária aprovação em concurso público. Entretanto, embora nulo o contrato, não se pode considerar que não houve prestação de serviços, cabendo ao empregado apenas o pagamento da importância dos dias trabalhados, porém, não pleiteado no caso em exame. Recurso provido para decretar a improcedência da reclamação.

Processo : RR-308.468/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Primeira Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Recorrido : Iguatemy Villard Fagundes Marques e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista por perda de objeto.
EMENTA : Levantamento dos depósitos efetuados na conta do FGTS - Mudança de regime - Com o advento da Lei nº 8678/93, que alterou a Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, em seu art. 20, inciso VIII, restou facultada a movimentação dos valores depositados na conta relativa ao FGTS também nos casos de alteração do regime jurídico do seu titular, após três anos "fora do regime do FGTS". Recurso que perde o objeto.

Processo : RR-308.472/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Município de Japaraíba
Recorrido : Luiz Marçal Sobrinho
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus das custas, porém isentando o Reclamante do respectivo pagamento. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º da Constituição Federal.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE - Há de se reconhecer a ocorrência do vício, que macula de nulidade o contrato de trabalho celebrado sem observância do disposto no art. 37, II, da Lei Maior, em face de o reclamante haver ingressado no serviço sem a prévia e necessária aprovação em concurso público.

Processo : RR-311.032/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Acir Vespóli Leite
Recorrido : Andrea Costa Gonçalves
Advogado : Dr. Luiz Carlos Cabrini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do apelo.
EMENTA : A estabilidade provisória à gestante assegurada pela Constituição Federal, não implica na obrigatoriedade da mulher empregada comunicar seu estado gravídico ao empregador. Jurisprudência firmada por esta Corte no Precedente nº 88 da SDI.

Processo : RR-311.074/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa
Recorrido : Francisca Dondon de Freitas
Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha
Recorrido : Município de Itaobim
Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Oficie-se ao Ministério Público

e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º da Constituição Federal. Isenta a reclamante do pagamento das custas.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas os valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-311.077/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Iracema Mendes Pereira e Outras
Advogado : Dr. João Helton Barbosa
Recorrido : Município de Janauba
Advogado : Dra. Lahyre Santos Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus das custas, porém isentando o Reclamante do respectivo pagamento. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º da Constituição Federal.

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE. A contratação pelo Poder público, nos moldes da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo.

Processo : RR-311.082/1996.1 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrido : Município de Rio Largo
Advogado : Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta
Recorrido : Nelson Rufino Bras e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos, e às diferenças para o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas os valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-311.088/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Clauvete Nicolau dos Santos e Outros
Advogado : Dra. Antonia Regina Spinosa
Recorrido : Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM
Advogado : Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : URP de fevereiro/89. Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão, de acordo com a jurisprudência atual e iterativa do TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-311.090/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrente : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Castruz Coutinho
Recorrido : Rachel dos Santos Almeida
Advogado : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.
EMENTA : Do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 - Inexiste direito adquirido aos reajustes em questão conforme Precedente nº 58 e 59 da SDI. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-311.091/1996.7 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Procurador : Dr. Antonio Marcilio Miranda Barroso
Recorrido : Esdra dos Santos Silveira e Outros
Advogado : Dra. Adriana Regina Coelho dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus das custas processuais.
EMENTA : PLANO BRESSER - Inexiste direito adquirido à percepção do referido plano, jurisprudência iterativa desta Corte. Recurso provido.

Processo : RR-311.094/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto
Recorrido : Silas Vicente
Advogado : Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith
Recorrido : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dra. Rosângela da Silva Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao disposto no Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem afastada a deserção, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário como entender de direito.
EMENTA : Determinam-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, afastada a deserção, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário como entender de direito. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-311.096/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido : Sindicato dos Médicos de Santos e Região
Advogado : Dr. Ademir Esteves Sá
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Recursos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89.
EMENTA : Plano Verão - URP de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido. Jurisprudência deste Tribunal firmada no precedente nº 59 da SDI. Recurso provido.

Processo : RR-311.160/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Gislaine Maria Di Leone
Recorrido : Rosa Maria Bonnes
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Dra. Bernadete Laú Kurtz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da opção pela carreira da defensoria pública por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : OPÇÃO PELA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA. - O art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias assegurou aos defensores públicos "de fato" o direito de opção pela carreira, apenas ressaltando que, uma vez eleita essa via, deveriam submeter-se às restrições impostas pelo parágrafo único do art. 134 da Constituição Federal, quanto às garantias e vedações.

Processo : RR-311.211/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
Recorrido : João Batista de Aguiar
Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Verbete 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990- Verbete 315/TST- A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República.

Processo : RR-311.213/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Viação Vale do Iguaçu Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Lisandro Telles
Recorrido : Paulo Donizete da Silva
Advogado : Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhes provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - São devidos os descontos legais, nas sentenças trabalhistas, da contribuição previdenciária e Imposto de Renda, consoante os termos do Provimento CGJT 03/84 e a Lei 8212/91. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-311.214/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : TWB - Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Advogado : Dra. Viviane de Fátima Blanco
Recorrido : Carlos Roberto Chiamenti
Advogado : Dr. Clovis Marcelo Duprat
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras.
EMENTA : Atividade insalubre - Acordo de compensação - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Verbetes 349/TST).

Processo : RR-311.231/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Schmidt Irmãos Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Canisio Willrich
Recorrido : Terezinha Maria Hoeff e Outras
Advogado : Dr. Celso Luiz Schneider
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade - iluminação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade por iluminação, a partir de 26.02.91.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Deficiência de iluminação**- Não estando mais a deficiência de iluminação inserida no quadro das atividades e operações insalubres a que se refere o art. 190 da CLT, não mais é devido o respectivo adicional, pois clara a jurisprudência pacificada pela SDI desta Corte, no sentido de que é necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, para se fazer jus ao respectivo adicional.

Processo : RR-311.232/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Recorrido : Wilson Francisco Bettio
Advogado : Dr. Luiz Wolff Dastis
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial no tocante à jornada compensatória - atividade insalubre e horas extras - contagem minuto a minuto. No mérito, dar provimento ao recurso no tocante à jornada compensatória - atividade insalubre para reconhecer a validade do regime de compensação de horário e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos e dar provimento quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, para que os cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada diária de trabalho não sejam computados como extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar este limite.

EMENTA : 1) **Jornada compensatória**- Celebração de acordo ou convenção coletiva resta como única condição estabelecida para adoção do regime de compensação de horário. 2) **Horas extras - Contagem minuto a minuto**- O tempo gasto pelo empregado na marcação diária do ponto constitui tempo à disposição do empregador se excedente de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

Processo : RR-311.275/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
Recorrido : Antônio Carlos Nunes Meireles
Advogado : Dra. Karen Porto Freiburger
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA-Conhecimento**- Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-311.283/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Adilson da Silva Saraiva
Advogado : Dra. Gleisa Correa
Recorrido : M. Martins Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Rogerio dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTADO - CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, neste particular. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219/TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Recurso não conhecido.

Processo : RR-311.285/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Lidia Coelho Herzberg
Recorrido : Jacia Fornari
Advogado : Dra. Cláudia dos Santos Custódio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do adicional de insalubridade - iluminação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade por iluminação, a partir de 26.02.91.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- Iluminação**- Não estando a deficiência de iluminação inserida no quadro das atividades e operações insalubres a que se refere o art. 190 da CLT, não mais é devido o respectivo adicional, pois clara a jurisprudência pacificada pela SDI desta Corte, no sentido de que é necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, para se fazer jus ao respectivo adicional.

Processo : RR-311.399/1996.1 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Norte Gás Butano - Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Prudêncio de Moraes
Recorrido : José de Ribamar Brito Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alvares de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Indenização adicional**- Decisão regional em consonância com o Enunciado 306 que assim dispõe: "É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado,

ocorrida no trintídio que antecede a data-base. A legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei nº 6708/79 e 9º da Lei nº 7238/84."Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-311.406/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Club Mediterrâneo do Brasil Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Rui Meier
Recorrido : Homerino Laureano Filho
Advogado : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado.

Processo: RR - 311407/1996-3 da 1a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva,
Revisor : Juiz Convocado Márcio Rabelo,
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro,
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa,
Recorrido : Pensão Cantinho do Irmão Ltda.,
Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e da Lei nº 8.984/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos à MM. Junta para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito.

Ementa : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PREVISTO EM ACORDO COLETIVO**. O art. 1º da Lei nº 8.984/95 confere à Justiça do Trabalho a competência para "conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicatos de trabalhadores e empregador." Assim, esta Justiça Especializada, consoante a ampliação conferida pela aludida lei, é competente para julgar litígio que envolva desconto assistencial previsto em acordo coletivo, como é o caso dos autos. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-311.467/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Maria Auxiliadora de Lima
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA-Conhecimento**- Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-311.478/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Roupas "Ab" S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Benedita Afonsina dos Santos
Advogado : Dra. Valeria P. Tocunduva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89.
EMENTA : A atual jurisprudência da SDI é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso provido.

Processo : RR-311.486/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Joaquim Soares da Silva
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr. Clovis Brandão Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA- Conhecimento**- Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice previsto na alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT.

Processo : RR-311.489/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Recorrido : Agnelo Ferreira Filho e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pelos Reclamantes em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-311.490/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ivan Lopes Novaes e Outros

Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : Os Reclamantes não transcreveram, nas razões recursais, a ementa ou trecho dos acórdãos citados como divergentes e nem acostaram certidões autenticadas dos acórdãos colacionados, contrariando o Enunciado 337/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-312.558/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogado : Dra. Julia Luisa Vecchiatti
Recorrido : Teresa de Oliveira
Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - acordo de compensação de horário em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado 349 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras.
EMENTA : **ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE.** Validade - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

Processo : RR-312.570/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Virginia Paes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa, de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR-312.579/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Olinda Maria Hoffelder
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrido : Hospital de Clínicas Dr. Lazzaroto S.A.
Advogado : Dr. José Fernandes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.
EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista quando ausente os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-312.580/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Rhodia S.A.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Recorrido : Valdir de Souza Amaral
Advogado : Dr. Rubens Mauro Epaminondas Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-312.584/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Romirio Francisco Alves da Rosa
Advogado : Dr. José Renato Buchaim
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Verbete 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90.
EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990- Verbete 315/TST.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República.

Processo : RR-312.585/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ary do Couto Dias
Advogado : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Opção por regime jurídico, que se operou sem vício de consentimento e que coexiste com outro anterior implica em renúncia deste. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-312.849/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Nereu Machado da Silva
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
Recorrido : Mannesmann S.A.
Advogado : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade - conceito do termo "manipulação" constante do Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de grau médio para grau máximo do adicional de insalubridade.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONCEITO DO TERMO "MANIPULAÇÃO" CONSTANTE DO ANEXO 13 DA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/78.** Da leitura do Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/70, não se extrai que o legislador tenha feito qualquer distinção relativa ao termo "manipulação", no sentido de que este diga respeito apenas à fabricação de óleos minerais, e não à manipulação desses agentes insalutíferos. Assim, restando comprovada a exposição do reclamante aos agentes químicos insalubres, sem a proteção adequada, faz jus o autor ao recebimento do adicional de insalubridade em grau máximo. Recurso provido. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-314.184/1996.2 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinar Graeff Terebinto
Recorrido : Manoel João Fernandes
Advogado : Dr. Alfredo Gava
Recorrido : Município de Icara
Advogado : Dr. Divino Colombo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos para que seja apreciada a remessa "ex officio".
EMENTA : **ALÇADA RECURSAL - REMESSA NECESSÁRIA.** O advento da Lei nº 5.584/70 não veio obstar a remessa de ofício nas causas cujo valor de alçada não superasse o montante de dois salários-mínimos. Enunciado nº 333/TST. Recurso provido.

Processo : RR-314.888/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE B
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Maria Fátima Azevedo Mascarenhas da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revistas das partes.
EMENTA : **I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PROMOÇÕES REGULAMENTARES. REINTEGRAÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. **RESTABELECIMENTO DO VAPAS - PRESCRIÇÃO . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO - PRESCRIÇÃO.** O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO DESCONTOS EFETUADOS NO TERMO RESCISÓRIO.** Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **DESCONTOS A TÍTULO DE "BASES".** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-314.971/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr. Antônio José de C. Araújo Neto
Recorrido : Clesio Coelho e Outros
Advogado : Dr. Cicero de Oliveira Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **REFLEXOS DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE DIÁRIAS PAGAS EM AVISO PRÉVIO . HORAS "IN ITINERE" . ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEFERIDO EM GRAU MÁXIMO AOS RECLAMANTES CLÉSIO E ADAIR.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. **INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E DEPOSITOS DO FGTS . DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES NORMATIVAS . DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS AO RECLAMANTE ADAIR PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SONDADOR .** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

Processo : RR-315.545/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia de Bebidas da Bahia - Cibeb
Advogado : Dr. Cicero Vilas-Boas Pinto
Recorrido : Francisco Silva de Araújo
Advogado : Dra. Lúcia Magali Souto Avena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ENUNCIADO Nº 360/TST. Encontrando-se a decisão regional em consonância com os termos de Enunciado de Súmula desta E. Corte Trabalhista, não há como conhecer do recurso de revista, em face do óbice contido na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-315.546/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Recorrido : Dionisio Nascimento Mafra
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Apesar de a figura do chamado aviso prévio cumprido em casa não existir no mundo jurídico, deve-se, no caso de dispensa do seu cumprimento, observar o disposto no art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT para o pagamento das verbas rescisórias, ou seja, até o décimo dia contado da data da notificação da dispensa, sendo devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT quando há descumprimento do referido prazo, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 14 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Incide à espécie o contido no Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-315.547/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Luiz Paulo Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR-316.208/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Valmir Macedo de Sousa
Advogado : Dr. Gilberto Alves de Araujo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e da Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento. **FÉRIAS - MÁ-VALORAÇÃO DAS PROVAS - VIOLAÇÃO DO ART. 818 DA CLT.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões debatidas deverão versar sobre questões de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida neste particular. **CONFISSÃO - FATO DESCONHECIDO PELO PREPOSTO DA RECLAMADA - DOMINGOS TRABALHADOS.** Considerando a natureza extraordinária de que se reveste o recurso de revista, este só é cabível nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : AIRR-318.134/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aderimario Alves da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não restarem infirmados os fundamentos expendidos na decisão agravada.

Processo : RR-320.842/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Berthoud - Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado : Dr. Rosana Vidolin Marques
Recorrente : Paulo Wohl
Advogado : Dra. Rosemeire Arseli
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas do acordo de compensação de horário, por contrariedade ao Enunciado nº 85 da Súmula desta Corte, e do adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que a invalidade do regime de compensação de horário implica

em condenação da reclamada apenas ao pagamento do adicional de horas extras, exceto quanto ao labor excedente da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, que deverá ser remunerado de forma integral; e II - restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema da prescrição - termo inicial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : I - **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85/TST.** "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo" (RA 69/1978; DJ 26-09-1978). **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** Esta Corte Superior vem se posicionando reiteradamente no sentido de que, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo e não a remuneração do empregado. Nesse sentido colhemos os seguintes precedentes da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior: II - **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.** O art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal é claro ao indicar, como termo inicial para o exercício do direito da ação, para alcançar a satisfação do direito lesado, a data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Isto, porque consta do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal a exigibilidade de este direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo.

Processo : ED-RR-323.571/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Daniel Floriano da Silva
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Rios Unidos Transportes de Ferro e Aço Ltda.
Advogado : Dra. Dirce Beato
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-337.874/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Valmir Vieira de Moura
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
Embargado : Valdir Braga Silva e Outros
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA.** Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : RR-342.622/1997.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Nelio Batista Loureiro
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
Recorrido : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Antônio Arcuri Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante os termos dos Enunciados 297 e 333 do TST.

Processo : RR-360.880/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Roberto José de Souza Mendonça
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão proferida em face dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que se pronuncie acerca do preenchimento ou não dos requisitos elencados no art. 461 da CLT, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas versados na revista.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA.** Demonstrada a ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88, ante o silêncio do julgado após a oposição dos embargos declaratórios, objetivando suprir a omissão, deve-se acolher a preliminar de nulidade do acórdão regional proferido em face dos declaratórios. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-364.901/1997.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
Recorrido : José Marcos Pinheiro Costa
Advogado : Dr. Clementino Humberto C. Almeida e Dr. Ruy Hermann Araújo Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para, decretando a nulidade da decisão de fls. 457/458, proferida em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração, como entender de direito, explicitando as questões relativas à função exercida pelo Reclamante, para fins de prequestionamento, restando sobrestado o exame dos demais aspectos constantes do recurso de revista.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE.** Em havendo

omissão na decisão prolatada sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia e, instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, ainda assim o julgado permanece silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o art. 832 da CLT. Recurso provido.

Processo : RR 369.652/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Maria Regina Vieira Brasil
Recorrido : Caiba Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Nelson Pinto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - O Ministério Público atuará, sob a chancela dos artigos 127, caput, da Constituição da República e do artigo 83, inciso VI, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1.993, obrigatoriamente em todos os feitos nos segundo e terceiro graus de jurisdição da Justiça do Trabalho, apenas e tão somente quando a parte for pessoa jurídica de Direito Público, Estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, quando existir interesse público que justifique sua intervenção, pelo que, em estando ausentes referidas hipóteses e inexistindo na decisão recorrida qualquer vício de ordem jurídica, como no caso vertente, impossível torna-se a interposição do presente recurso de revista pelo Ministério Público, por total desautorização legal.

Processo : ED-RR-371.597/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : União Federal
Advogado : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Miguel da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-373.059/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : João Bergomas Alexandre de Souza
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. Adilso da Silva Machado

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, mantendo a conclusão da decisão embargada quanto ao não-conhecimento do recurso de revista em relação ao tema "cargo de confiança - horas extras".

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO FÁTICO-PROBATORIA NO RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-393.170/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Henrique Belfort Valladao Filho
Embargado : Carmem Diva Nóvoa Gonçalves Villarinho e Outros
Advogado : Dr. Paulo Haus Martins

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-424.564/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Marcelo Henriques da Silva
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (Sob Intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema descontos a título de diferença de caixa e tesouraria por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : DESCONTOS A TÍTULO DE DIFERENÇA DE CAIXA E TESOURARIA. A gratificação denominada quebra de caixa - muito embora sua natureza salarial, integrante do salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais - gera, em contrapartida, o dever do Caixa de responder pelas eventuais diferenças verificadas a menor nos valores sob sua guarda. Recurso não provido no tema. DESCONTO A TÍTULO DE SEGURO DE AUTOMÓVEL - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM ENUNCIADO DE SÚMULA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-447.488/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Raimundo Fernandes Brito
Advogado : Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda
Recorrido : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva

Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA

Advogado : Dr. Deusedith Freire Brasil

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-451.413/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Nobuo Kihara
Recorrido : Antônio Correa Porto e Outros
Advogado : Dr. Marinez Kaschel Couto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante os termos do Enunciado 297 deste Tribunal.

Processo : RR-461.090/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos
Advogado : Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema parcela denominada ACP - Adicional de Caráter Pessoal - ofensa à coisa julgada, por violação expressa do artigo 5º, inciso XXXVI, da atual Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de caráter pessoal.

EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - ACP - OFENSA À COISA JULGADA. A parcela denominada ACP - adicional de caráter pessoal - até 1º/3/88 tinha natureza personalíssima no Banco Central, visto que só após essa data-limite é que foi concedido indistintamente, por liberalidade, a todos os seus funcionários. Logo, não há como se vislumbrar que a verba em questão tenha sido alcançada pelo nivelamento previsto na norma coletiva, ou seja, jamais poderia ter sido extraída do Acordo equiparatório homologado. Consoante a jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal, é indevido o Adicional de Caráter Pessoal (ACP) aos funcionários do Banco do Brasil, considerando a decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 15/55, que delimitou o alcance da equiparação salarial acordada no Dissídio Coletivo nº 25/87. Recurso provido.

Processo : RR-462.722/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. José Sylvio Modé
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região

Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis,

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO SINDICATO-AUTOR. Encontrando-se a decisão regional em consonância com o item IV do Enunciado nº 310/TST, não há como conhecer de recurso de revista, ante o óbice da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. URP DE FEVEREIRO/89. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-462.953/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Paulo Caseca Construções e Incorporações Ltda.
Advogado : Dr. Valdemir Tannenhaus
Recorrido : Manoel Rosário
Advogado : Dr. Filadelfo de Almeida Gosch

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em razões de contrariedade e não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso integralmente não conhecido.

Processo : RR-466.264/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Valdemar Maciel Martins
Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
Recorrido : Município de Sombrio
Advogado : Dr. Glauco Melo Elias

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RESCISÃO CONTRATUAL PÓS REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Carece de competência esta Justiça Especializada para dirimir litígios oriundos de contratos de trabalho onde se postulam parcelas relativas ao período em que o Reclamante esteve sob a égide do Regime Jurídico Único, em atenção ao contido no artigo 114 da Constituição Federal. Não constatada vulneração direta a preceito constitucional e inespecíficos os arestos transcritos para confronto. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-467.411/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Recorrido : Décio Luiz Miranda
Advogado : Dr. José Carlos Gobbi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema incidência do FGTS sobre as férias indenizadas por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas, vencido o Exmo. Ministro Leonardo Silva, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França, Revisor.

EMENTA : **FÉRIAS INDENIZADAS - FGTS - NÃO-INCIDÊNCIA.** Nos termos do art. 148 da CLT, somente nas hipóteses do art. 449 da CLT, ou seja, falência, concordata e dissolução da empresa, as férias devidas após o término da relação de emprego, possuem natureza salarial. Vale dizer, nas demais hipóteses, sua natureza jurídica será eminentemente indenizatória, à medida que seu pagamento terá por finalidade a reparação de um dano sofrido pelo empregado. Neste contexto, considerando-se que o FGTS tem por base de cálculo, segundo o art. 15 da Lei nº 8.036/90, apenas verbas de índole salarial, não há como se cogitar de sua incidência sobre as férias pagas após a cessação do contrato de trabalho, ante o inequívoco caráter indenizatório inerente à parcela. Esta é, inclusive, a orientação do Ministério do Trabalho (Instrução Normativa nº 3/96). Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-485.888/1998.3 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : Francisco de Assis Paiva Cavalcanti e Outros
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Giselle Esteves Fleury
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : RR-486.027/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Edmir Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
Recorrido : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dra. Renata Pessoa Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA-Conhecimento-** Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-503.714/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Lucio Crestana
Recorrido : João Francisco Pereira
Advogado : Dr. Benedito Aparecido Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso não conhecido por não configurada a divergência jurisprudencial. (Enunciado 296/TST)

Processo : RR-503.776/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. José Cabral
Recorrido : Adilson Rodrigues de Andrade
Advogado : Dr. José Virgínio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Adicional de Periculosidade - Incidência do Verbete 361/TST. O adicional de periculosidade é pago de forma integral, desde que intermitente ou habitual a exposição ao risco. Revista não conhecida.

Processo : RR-503.991/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido : Cláudio Gabriel do Nascimento
Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA-Conhecimento-** Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-506.560/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Ferafela S.A.

Advogado : Dr. Silvana Fernandes
Recorrido : Tânia Cristina Santana Costa
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA-Conhecimento-** Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-511.047/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : José Dias da Silva
Advogado : Dr. José Eólo de Melo
Recorrido : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 275 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise o mérito da demanda, como entender de direito.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO-Desvio de Função-** Em se tratando de desvio de função, deve ser observado o Enunciado 275 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-523.674/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Sandvik do Brasil S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Americo Augusto Belchior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 15a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 02 de junho de 1999 às 09h00

- Processo : AIRR - 270512 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Universidade Federal do Paraná
 Procurador : Dr(a). Francisco R. Vieira Borges
 Agravado : Maria José da Silva
 Advogado : Dr(a). Ives Ponéstke
- Processo : AIRR - 328245 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Leonardo Silva
 Complemento : Corre Junto com RR - 328246/1996-6
 Agravante : Sebastião Rodrigues Moitinho
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Processo : AIRR - 382765 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Luiz Carlos Bachi
 Advogado : Dr(a). Felipe Neri Dresch da Silveira
 Agravado : Fundação Universidade de Caxias do Sul
- Processo : AIRR - 383302 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Marcelo Gougeon Vares
 Agravado : Eliane Fernandes de Menezes
 Advogado : Dr(a). Magali Maria Barreto
- Processo : AIRR - 383337 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
 Agravado : Maria Tereza Correa Borba
 Advogado : Dr(a). Fernando Largura
- Processo : AIRR - 388100 / 1997 - 3 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
 Agravado : Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado : Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira
- Processo : AIRR - 388101 / 1997 - 7 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Dagmar Eugência Maria Silva de Moura e Outros
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
 Agravado : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
- Processo : AIRR - 388127 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda
 Procurador : Dr(a). Gilberto P. P. Guimarães
 Agravado : Renée das Graças Lopes Ferreira
 Advogado : Dr(a). Deusdedit Freire Brasil

- 9 Processo : AIRR - 388933 / 1997 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : João Quesslen da Silva
Advogado : Dr(a). Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado : União Federal (Sucessora da Portobrás)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 10 Processo : AIRR - 388946 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões
Agravado : Antônia Sanches dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Genebra
- 11 Processo : AIRR - 388982 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Carlos Alves Lopes
Advogado : Dr(a). Ivan Sérgio Tasca
Agravado : Município de Curitiba
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Jensen
- 12 Processo : AIRR - 389037 / 1997 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Roberto dos Santos Coelho
Advogado : Dr(a). Antônio Alves Ferreira
Agravado : União Federal e Outra
Advogado : Dr(a). Maria Lucila R. P. de Carvalho
- 13 Processo : AIRR - 395330 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Agravado : Geni Aimi (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Erico Alves Neto
- 14 Processo : AIRR - 395392 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : União Federal - Sucessora do Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.
Procurador : Dr(a). Berenice Berwanger Futuro
Agravado : Marelice Mazoco da Silveira
Advogado : Dr(a). Sandra Maria de Jesus Rausch
- 15 Processo : AIRR - 395397 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Agravado : Maria Chagas da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Maria P. Saraiva
- 16 Processo : AIRR - 395985 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato da Silva
Agravado : Jakson Banhos Bezerra
Advogado : Dr(a). Edna Maria Magalhães Carneiro
- 17 Processo : AIRR - 396020 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Marias - SINDITREMA
Advogado : Dr(a). José Cândido de Oliveira
Agravado : Município de Três Marias
- 18 Processo : AIRR - 397506 / 1997 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Zifrina Cruz das Chagas
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 19 Processo : AIRR - 397507 / 1997 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Maria do Rosário da Silva Passos
Advogado : Dr(a). Ritacley Leotty
- 20 Processo : AIRR - 397537 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Município de Guarujá
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Andreia Gomes de Carvalho
- 21 Processo : AIRR - 397571 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Hélio Caldas
Agravado : Sérgio Vidal da Silva
Advogado : Dr(a). Jorge Evanildo Morais Rodrigues
- 22 Processo : AIRR - 397599 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Azor Pires Filho
- Agravado : Maria Helena Marques Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Lúcio Alonso Carneiro
- 23 Processo : AIRR - 397611 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : José Vieira dos Santos
Advogado : Dr(a). Souhail Haddad
- 24 Processo : AIRR - 398299 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Maria Cristina Carmo de Moraes
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 25 Processo : AIRR - 398302 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : João Simeão
Advogado : Dr(a). Célio Rodrigues Pereira
Agravado : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Ioco Homa Bernardes
- 26 Processo : AIRR - 398437 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr(a). Marcos Alencar Martins Friaça
Agravado : Alberto Almada Rodrigues
- 27 Processo : AIRR - 398645 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado : Débora Silva Costa
Advogado : Dr(a). Clovis Barbosa Gomes
- 28 Processo : AIRR - 398649 / 1997 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame
Advogado : Dr(a). Marcelo Fiorani
Agravado : Teresa Marcelina Martins
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Zerbetto
- 29 Processo : AIRR - 398673 / 1997 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Município de São Luís
Advogado : Dr(a). Roberto Pires
Agravado : Eduardo Santos Neto
Advogado : Dr(a). Manoel Serrão da S. Lacerda
- 30 Processo : AIRR - 398674 / 1997 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Inácio Abílio Santos de Lima
Agravado : José do Espírito Santo Marinho Oliveira
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Pinheiro Abreu
- 31 Processo : AIRR - 398678 / 1997 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Município de São Luiz - MA
Procurador : Dr(a). Francisco Pessoa Santana
Agravado : Elenir Sousa da Silva
Advogado : Dr(a). José Victor Spindola Furtado
- 32 Processo : AIRR - 425695 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 425696/1998-6
Agravante : Gilcimar de Freitas Oliveira
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
- 33 Processo : AIRR - 431793 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Ironbrás Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Edmundo Gravatá Maron
Agravado : Luiz Carlos Pontes de Castro
Advogado : Dr(a). Cláudio Ferreira de Souza
- 34 Processo : AIRR - 433803 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : INCAF - Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado : Ricardo Cezar Teixeira Pessanha
Advogado : Dr(a). José Luis Campos Xavier
- 35 Processo : AIRR - 438207 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 438208/1998-7
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio de Assis Pereira
Agravado : Ivana Teresinha Bertazzoni de Martino
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
- 36 Processo : AIRR - 438298 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)

- Complemento : Corre Junto com RR - 438299/1998-1
Agravante : Marcos Antonio de Sá
Advogado : Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). José de Paula Monteiro Neto
- 37 Processo : AIRR - 438405 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 438406/1998-0
Agravante : José Américo da Silva
Advogado : Dr(a). Andréa Pacifico Silva
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
- 38 Processo : AIRR - 439653 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Antônio Carlos Ferreira da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Milton Araújo Amaral
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 39 Processo : AIRR - 439658 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Sandra Mara Arguerro
Advogado : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida Filho
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Dias Figueiredo
- 40 Processo : AIRR - 439671 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Ageplac - Agenciamento de Cargas Ltda.
Advogado : Dr(a). Henrique Czamarka
Agravado : Silvino Teixeira
Advogado : Dr(a). Paulino Rodrigues da Silva
- 41 Processo : AIRR - 443372 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 443373/1998-1
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Rozana Rezende Silva
Agravado : Neusa Aparecida da Silva
- 42 Processo : AIRR - 454259 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 454260/1998-4
Agravante : Dagoberto da Silva Flores
Advogado : Dr(a). Daniel Lima Silva
Agravado : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucila M. Serra
- 43 Processo : AIRR - 455051 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 455052/1998-2
Agravante : Samuel Meda Coelho
Advogado : Dr(a). Valdirene S. A. Sartori
Agravado : Itautec Informática S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 44 Processo : AIRR - 456345 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Vladimir Aere
Advogado : Dr(a). João Batista Favero Piza
Agravado : Sucoétrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Ramos Soares de Queiroz
- 45 Processo : AIRR - 459885 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 459886/1998-0
Agravante : Christina Santoro Barbedo
Advogado : Dr(a). Rosane M. Abreu
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Celso Barreto Neto
- 46 Processo : AIRR - 461675 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 461674/1998-3
Agravante : Maria Luiza Rodrigues Ferreira do Valle
Advogado : Dr(a). Eduardo de Araujo
Agravado : Legião da Boa Vontade - LBV
Advogado : Dr(a). Jack Fernando Ribeiro de Luna
- 47 Processo : AIRR - 461676 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 461677/1998-4
Agravante : Bernardo Gimeno Trallero
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro
Agravado : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr(a). Wlademir Garcia Ramon
- 48 Processo : AIRR - 461678 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 461679/1998-1
Agravante : Luiz Roberto Napolitano
Advogado : Dr(a). Cláudia Negrão Pereira dos Reis
- Agravado : Fundação Bradesco
Advogado : Dr(a). Norberto Capucci
- 49 Processo : AIRR - 462244 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Francisco Vieira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Olívio Serrano
- 50 Processo : AIRR - 462354 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Valéria da Conceição Ferreira Campos
Advogado : Dr(a). Wagner Belotto
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Gilberto José Romero Lopes
- 51 Processo : AIRR - 464340 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 464341/1998-1
Agravante : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
- 52 Processo : AIRR - 464393 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 464394/1998-5
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Luiz Carlos Moraes da Costa
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 53 Processo : AIRR - 467046 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 467047/1998-6
Agravante : Christian Cugnier
Advogado : Dr(a). Claudemir Meller
Agravado : Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Henrique Duarte
- 54 Processo : AIRR - 469893 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Gabriel Luiz Fiorio
Advogado : Dr(a). Antônio Colpo
Agravado : Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência - FUNDATEC
Advogado : Dr(a). Dalci Domingos Pagnussatt
- 55 Processo : AIRR - 469898 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Alair Gomes Ernesto
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
- 56 Processo : AIRR - 470019 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Centro Cultural Brasil Estados Unidos - CCBEU
Advogado : Dr(a). Dirce Cristina F. Nascimento
Agravado : Raimundo Freitas de Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Maria Dulce Amaral Mousinho
- 57 Processo : AIRR - 470023 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR
Advogado : Dr(a). Dirce Cristina F. Nascimento
Agravado : Francisco Carlos Rodrigues Holles
Advogado : Dr(a). Roberto Salame Filho
- 58 Processo : AIRR - 472694 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 472695/1998-0
Agravante : Sérgio Guimarães Farias
Advogado : Dr(a). Sylvio Rangel Moreira
Agravado : Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho 3 Fazendas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Karine Silva Almeida
- 59 Processo : AIRR - 472695 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 472694/1998-6
Agravante : Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho 3 Fazendas Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilton Antônio Figueirôa Lima
Agravado : Sérgio Guimarães Farias
Advogado : Dr(a). Sylvio Rangel Moreira
- 60 Processo : AIRR - 472803 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Marilene Peçanha Cavalcante
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 61 Processo : AIRR - 472807 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Maurício Carlúccio de Almeida

- Agravado : Mauro Judice de Arantes
Advogado : Dr(a). Ricardo de Almeida Fernandes
- 62 Processo : AIRR - 472808 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Jair Rivera Costa
Advogado : Dr(a). Reginaldo Moreira
- 63 Processo : AIRR - 472809 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Estacas Frankl Ltda.
Advogado : Dr(a). Felizardo Augusto da Cruz
Agravado : João Bispo Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). José Luiz de Figueiredo
- 64 Processo : AIRR - 472810 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Rosane Teixeira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 65 Processo : AIRR - 472812 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Joelço Manhães Madeira e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Advogado : Dr(a). George Augusto Carvano
- 66 Processo : AIRR - 472813 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior
Agravado : Cecília Alves de Araújo
Advogado : Dr(a). Henrique Czamarka
- 67 Processo : AIRR - 472814 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Fábio Vello Fonseca
Advogado : Dr(a). Luiz Wanderley Teixeira Quintella
- 68 Processo : AIRR - 472822 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Jorge de Mello Lima
Advogado : Dr(a). Celestino Gomes da Cunha Brandão
- 69 Processo : AIRR - 472823 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Lindolpho Ferreira Formiga
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 70 Processo : AIRR - 472955 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : José Paulo Pereira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- 71 Processo : AIRR - 472959 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : José Eurípedes Martins Fontes
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Altair Olímpio de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Otacílio Ferraz
- 72 Processo : AIRR - 472960 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Lapa Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Juscelino Teixeira Barbosa Filho
Agravado : Nelson Roque da Silva
Advogado : Dr(a). Mônica Geralda Lopes Borém
- 73 Processo : AIRR - 472962 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : Giovane Ferreira Gonçalves
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 74 Processo : AIRR - 473016 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 473017/1998-4
Agravante : Elio Laércio Rossi
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Proceda Tecnologia S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
- 75 Processo : AIRR - 473017 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 473016/1998-0
Agravante : Proceda Tecnologia S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado : Elio Laércio Rossi
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 76 Processo : AIRR - 474705 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Veco do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos
Advogado : Dr(a). José Eduardo Haddad
Agravado : Ricardo Júlio Mansur
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 77 Processo : AIRR - 476035 / 1998 - 5 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Alcides Antônio Gomes
Advogado : Dr(a). Gesse Cubel Gonçalves
Agravado : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecido dos Passos
- 78 Processo : AIRR - 477766 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Luiz Eduardo de Oliveira Esteves
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 79 Processo : AIRR - 477769 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Nivaldo Almeida da Silva
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 80 Processo : AIRR - 477771 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Antônio Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 81 Processo : AIRR - 477772 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia das Docas do Estado da Bahia-CODEBA
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Alencar Barbosa
Agravado : Benedito dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Onivalter Leal Mota
- 82 Processo : AIRR - 477779 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Mário de Jesus Ferreira
Advogado : Dr(a). Juliana Guilliod
Agravado : CLIRBA - Clínica de Radioterapia da Bahia
Advogado : Dr(a). Dalzimar Gomes Tupinambá
- 83 Processo : AIRR - 477782 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Paulo Almeida Santos
Advogado : Dr(a). Ivo Moraes Soares
- 84 Processo : AIRR - 477784 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Dalva Maria Dias de Jesus
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes M. Evangelista
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral
- 85 Processo : AIRR - 477788 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Paulo Roberto Menezes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Valdelício Menêzes
Agravado : Zeneca Farmacêutica do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Luiz Pinto
- 86 Processo : AIRR - 477789 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Geraldo Santos Lima
Advogado : Dr(a). Gilmar Araújo Ribeiro
- 87 Processo : AIRR - 477790 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nivaldo da Silva Cavalcante
Advogado : Dr(a). Orlando da Mata e Souza
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr(a). Thais Carla Pires Ribeiro
- 88 Processo : AIRR - 477793 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Marival Passos Pires Silva
Advogado : Dr(a). Rui Chaves

- | | | | |
|-----|--|--|---|
| 89 | Processo : AIRR - 478627 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : César Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Odir de Araújo Filho | Agravante : Maria Cristina de Oliveira
Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad
Agravado : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Grisard | |
| 90 | Processo : AIRR - 478628 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Disco de Comércio Exterior S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Elizeu Nicolau e Outro | 104 | Processo : AIRR - 479278 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Vander de Assis Sobrinho
Advogado : Dr(a). Rita Helena Pereira |
| 91 | Processo : AIRR - 478630 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Elis Correa
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza
Agravado : Courtaulds International Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Cálcia Júnior | 105 | Processo : AIRR - 479680 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : Noé Marcos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto |
| 92 | Processo : AIRR - 478631 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Elma Telecomunicações S.A.
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Edsalma Silva Vilarim dos Santos
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo da Cruz Freitas | 106 | Processo : AIRR - 480039 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rodrigo Neuschwander Vilar
Advogado : Dr(a). Esdras Gonçalves Lopes
Agravado : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
Advogado : Dr(a). Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto |
| 93 | Processo : AIRR - 478632 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Maria da Conceição Santa Cruz Sant'Anna
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Bosísio | 107 | Processo : AIRR - 480054 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Hildeberto Cavalcanti de Souza
Advogado : Dr(a). Djailton João de Melo |
| 94 | Processo : AIRR - 478633 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Natron Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza
Agravado : Berlindo do Carmo Souza
Advogado : Dr(a). Adelson Moura Rolim | 108 | Processo : AIRR - 480055 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábricas Peixe
Advogado : Dr(a). José Luís Leal Libonati
Agravado : Antônio Ordonio Alves
Advogado : Dr(a). João Bosco Luiz Bezerra |
| 95 | Processo : AIRR - 478771 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado : Nelson Monteiro de Souza
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo | 109 | Processo : AIRR - 480058 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia São Geraldo de Viação
Advogado : Dr(a). Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim
Agravado : Enildo Santos Queiroz
Advogado : Dr(a). Antônio Monteiro |
| 96 | Processo : AIRR - 478780 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Sílvia Acherman
Advogado : Dr(a). Nilton Pereira Braga
Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay | 110 | Processo : AIRR - 480059 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Jairo Ferreira Cavalcanti
Advogado : Dr(a). Jairo Ferreira Cavalcanti |
| 97 | Processo : AIRR - 479170 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Minasforte Rio S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho
Agravado : Carlos Valter dos Santos Bordallo
Advogado : Dr(a). Mauro César Vasquez de Carvalho | 111 | Processo : AIRR - 480060 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fazenda Milano S.A.
Advogado : Dr(a). Edvaldo José Cordeiro dos Santos
Agravado : José Alves dos Santos |
| 98 | Processo : AIRR - 479175 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado : Eugênio de Alcântara Maia
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque | 112 | Processo : AIRR - 480061 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Luiz de Lima Cordeiro
Advogado : Dr(a). Carlos Reis Lopes de Melo |
| 99 | Processo : AIRR - 479179 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Carlos Roberto Pereira do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Otávio Medina Maia
Agravado : CEG - Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães | 113 | Processo : AIRR - 480062 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Geilton Gomes Ferro
Advogado : Dr(a). Ramon Antônio Tenório Ferreira |
| 100 | Processo : AIRR - 479190 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
Agravado : Amauri Nogueira
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos | 114 | Processo : AIRR - 480063 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Waldemir Ribeiro de Almeida
Advogado : Dr(a). Cecília Maria Romano Lins |
| 101 | Processo : AIRR - 479207 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : José Carlos Amaral da Silva
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato | 115 | Processo : AIRR - 480064 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Fabíola Freitas e Souza
Agravado : Joselita Lopes Albuquerque
Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira |
| 102 | Processo : AIRR - 479245 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Juliana Braga Coelho
Agravado : Marlon Santana
Advogado : Dr(a). Ademir de Souza | 116 | Processo : AIRR - 480065 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rodoviária Borborema Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Neilton Ferreira Chalegre
Advogado : Dr(a). Joaquim Avelino de Souza Neto |
| 103 | Processo : AIRR - 479246 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso | 117 | Processo : AIRR - 480066 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A. |

- Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Itamar Toledo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Alexandre Carvalho Menezes
- 118 Processo : AIRR - 480067 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr(a). Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho
Agravado : Sérgio Gonzaga dos Santos
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz de Seixas Borba
- 119 Processo : AIRR - 480069 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Eduardo Galindo Lima
Advogado : Dr(a). Heitor Cavalcanti da Silveira
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
- 120 Processo : AIRR - 480070 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Eduardo Moraes Valença
Advogado : Dr(a). Janeceli Plutarco
- 121 Processo : AIRR - 480071 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Maria Eliane Brandão Ribeiro Alves
Advogado : Dr(a). Origenes Lins Caldas Filho
- 122 Processo : AIRR - 480072 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Alessandra de Souza Costa
Agravado : Marli Maria da Silva
Advogado : Dr(a). Rogéria Gladys Romeu Sales
- 123 Processo : AIRR - 480075 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Roxana Maria de Albuquerque Cordeiro
Advogado : Dr(a). Silvio Roberto Fonseca de Sena
- 124 Processo : AIRR - 480076 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transportadora Princesa do Agreste Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos do Nascimento
Agravado : Carlos Francisco de Santana
Advogado : Dr(a). Norma Cristina Lopes de Freire Bastos
- 125 Processo : AIRR - 480078 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Therezinha Coutinho
Advogado : Dr(a). Clara Gina Domenica Cascardo
- 126 Processo : AIRR - 480079 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Asdrubal Alves Neves
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Flávio Carestiatto Daniel
- 127 Processo : AIRR - 480080 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Paulo César Farah Crahim
Advogado : Dr(a). Gerlânia Maria da Conceição
- 128 Processo : AIRR - 480082 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio da Silva Porto
Agravado : Carlos Roberto Rodrigues
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 129 Processo : AIRR - 480087 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Buffalo Grill Restaurante Ltda.
Advogado : Dr(a). Sylvio de Miranda Ribeiro
Agravado : Antônio Cleano da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Elias Canellas
- 130 Processo : AIRR - 480088 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Jesus do Nascimento Silva
Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar
Agravado : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 131 Processo : AIRR - 480089 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Município de Lages
Procurador : Dr(a). Ayrton Tadeu Webber Xavier
Agravado : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lages
- 132 Processo : AIRR - 480474 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480475/1998-4
Agravante : Benafer S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). César Fernandes
Agravado : Márcio de Araújo Rocha
Advogado : Dr(a). Alberto Magno Gontijo Mendes
- 133 Processo : AIRR - 480475 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480474/1998-0
Agravante : Márcio de Araújo Rocha
Advogado : Dr(a). Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Agravado : Benafer S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). César Fernandes
- 134 Processo : AIRR - 480476 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nacional Companhia de Seguros
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Marco Antônio Chaves da Fonseca
Advogado : Dr(a). Fernando Horta Tavares
- 135 Processo : AIRR - 480478 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Edward Ferreira Souza
Agravado : Raimundo Eugênio Vieira
Advogado : Dr(a). Patrícia Generoso Thomaz
- 136 Processo : AIRR - 480479 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Mendes Júnior Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Simões Santos
Agravado : Gilson Alves
Advogado : Dr(a). Alexandre Klein
Agravado : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
- 137 Processo : AIRR - 480480 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480481/1998-4
Agravante : Eleumar Mundim Carneiro
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Posto Patão Ltda.
Advogado : Dr(a). Divino Alves Ferreira
- 138 Processo : AIRR - 480481 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480480/1998-0
Agravante : Posto Patão Ltda.
Advogado : Dr(a). Divino Alves Ferreira
Agravado : Eleumar Mundim Carneiro
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 139 Processo : AIRR - 480483 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio Amorim Nogueira e Outros
Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos
- 140 Processo : AIRR - 480484 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Luciana Albuquerque Severi
Agravado : Marcos Aurélio de Fátima Paranhos Melgaço
Advogado : Dr(a). Hezick Álvares Filho
- 141 Processo : AIRR - 480485 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Solange Durães de Nazaré
Advogado : Dr(a). Carmem Luíza Mambrini
- 142 Processo : AIRR - 480486 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cossisa Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr(a). José Maximiliano Baraldi
Agravado : Wanderley Estácio dos Santos
Advogado : Dr(a). Leonardo de Lima Braga
- 143 Processo : AIRR - 480487 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido
Agravado : Leo Carlos Vidigal de Freitas
Agravado : Agromix Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
- 144 Processo : AIRR - 480488 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado : Geraldo Sidnei Rodrigues

- 145 Processo : AIRR - 480489 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças - COFAP
Advogado : Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
Agravado : Edmar Neves Fernandes
Advogado : Dr(a). Luiz de Almeida
- 146 Processo : AIRR - 480490 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Cássio dos Reis Pinto
Advogado : Dr(a). Paulo Drumond Viana
- 147 Processo : AIRR - 480492 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Miro da Silva
Agravado : Djalma Donizete Tobias Ribeiro
- 148 Processo : AIRR - 480493 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
Agravado : Norma de Souza
Advogado : Dr(a). Patrícia Generoso Thomaz
- 149 Processo : AIRR - 480497 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transportadora Wadel Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Beatriz de Menezes Torres
Agravado : José Heleno Filho
Advogado : Dr(a). Sirlêne Damasceno Lima
- 150 Processo : AIRR - 481303 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Magal Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Haddad
Agravado : Francisco Martins da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Erandi Teixeira Mendes
- 151 Processo : AIRR - 481304 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Celina Soares Moreira
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas
Agravado : João Izar
Advogado : Dr(a). Fernando César Thomazine
- 152 Processo : AIRR - 481305 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Gean Mark Alves Silva
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Chaves
- 153 Processo : AIRR - 481306 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Ivanice Maria Zanin
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Sassi
- 154 Processo : AIRR - 481307 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Washington Luiz André
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz França de Lima
- 155 Processo : AIRR - 481309 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Ricardo Hadicho
Advogado : Dr(a). Oneide Marques da Silva
- 156 Processo : AIRR - 481310 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sandra Valéria dos Santos Leite
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança
Advogado : Dr(a). Osvaldo de Castro Silva
- 157 Processo : AIRR - 481311 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Mendes de Freitas
Agravado : Carmem Lúcia Simões
- 158 Processo : AIRR - 482130 / 1998 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sadiá Mato Grosso S.A.
Advogado : Dr(a). Edir Braga Júnior
Agravado : José Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo de Souza Caetano
- 159 Processo : AIRR - 482136 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
- Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Roner Braga de Amorim
Advogado : Dr(a). Rita Helena Pereira
- 160 Processo : AIRR - 482149 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Dva Veículos S.A.
Advogado : Dr(a). Lucio Jose Rubik
Agravado : Leocides Manoel Vieira
Advogado : Dr(a). Patrícia Mariot Zanellato
- 161 Processo : AIRR - 482150 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Roland Rabelo
Agravado : Eliane Kraemer Pinheiro
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 162 Processo : AIRR - 482151 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr(a). Mário de Freitas Olinger
Agravado : Vitório Huber
Advogado : Dr(a). Germano Schroeder Neto
- 163 Processo : AIRR - 482153 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.
Advogado : Dr(a). Miguel D'artagnan Buchmann
Agravado : Ralf Giese
- 164 Processo : AIRR - 482157 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Luis Antonio Vieira
Agravado : Anilson Luiz Duarte
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
- 165 Processo : AIRR - 482294 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Euzi Pereira Valadares
Advogado : Dr(a). Roberto Vieira
Agravado : Ultraje's Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
- 166 Processo : AIRR - 482296 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
- 167 Processo : AIRR - 482346 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Le Relais Bar e Restaurante Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Henrique Czamarka
Agravado : Francisco Eusimar Croveiro Leitão
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 168 Processo : AIRR - 482368 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Estacon Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira
Agravado : Izaías Procópio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Isabel Pereira Cruz
- 169 Processo : AIRR - 482375 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Waldemir Barreto
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 170 Processo : AIRR - 482390 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482391/1998-6
Agravante : Worthington do Brasil & Cia.
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
Agravado : Eliana Ramos Vieira Damasceno
Advogado : Dr(a). Luciana Constan Campos de Andrade Mello
- 171 Processo : AIRR - 482391 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482390/1998-2
Agravante : Eliana Ramos Vieira Damasceno
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea
Agravado : Worthington do Brasil & Cia.
Advogado : Dr(a). Roberto Pontes Dias
- 172 Processo : AIRR - 483764 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Construtora Xingó Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Alves Ribeiro
Agravado : Josué Ferreira da Silva
- 173 Processo : AIRR - 484357 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Mário Cesar Medina

- Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
Agravado : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Paes Manso Júnior
- 174 Processo : AIRR - 484371 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr(a). Antônia C. Galvão da Silva
Agravado : Aurélio Miguel
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 175 Processo : AIRR - 484376 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Alcici S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio da Gama Cerqueira Job
Agravado : Sílvio Jachetta Neto
Advogado : Dr(a). Sônia de Fátima Calidone Recchia
- 176 Processo : AIRR - 484558 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : José Mavio Ferreira de Lima
Advogado : Dr(a). Virginia Maria do Egito Rodrigues
- 177 Processo : AIRR - 484560 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : José João Batista Borba
Advogado : Dr(a). Virginia Maria do Egito Rodrigues
- 178 Processo : AIRR - 484561 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Everaldo Ferreira de Mendonça
Advogado : Dr(a). José Monsuêto Cruz
Agravado : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr(a). José Gláucio Veiga
- 179 Processo : AIRR - 484825 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Carlos Brito Pinheiro
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Martins de Carvalho
- 180 Processo : AIRR - 485031 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Adolfo Gonçalves (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Idelson Ferreira
Agravado : Valdo Batista de Oliveira
Advogado : Dr(a). Geraldo de Araújo Meireles
- 181 Processo : AIRR - 485198 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : RCW Casa das Correntes e Rolamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Augusto de Poli
Agravado : Nelson Vicente
Advogado : Dr(a). Elizeo Aramis Pepi
- 182 Processo : AIRR - 485406 / 1998 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr(a). João Vianey Cordeiro Mendonça
Agravado : José Paulo Martins Gatinho
Advogado : Dr(a). Genival Abrão Ferreira
- 183 Processo : AIRR - 485407 / 1998 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr(a). João Vianey Cordeiro Mendonça
Agravado : Gisiane dos Santos Diniz
Advogado : Dr(a). Genival Abrão Ferreira
- 184 Processo : AIRR - 485410 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Mário Nogueira Pires
Advogado : Dr(a). Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
Agravado : Masel - Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda.
- 185 Processo : AIRR - 485411 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado : Roseli Santana da Silva Cabral
Advogado : Dr(a). Marcelo Horácio Neves do Valle
- 186 Processo : AIRR - 485412 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Pinturas Ypiranga Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Nogueira da Silva
Agravado : Mauricio Marcelino
- 187 Processo : AIRR - 485415 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
- Advogado : Dr(a). Edilma Floriano Moura
Agravado : Hermann Césio Ribeiro Passinho
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista
- 188 Processo : AIRR - 485416 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Auto Viação Camurujipe Ltda.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Machado Valadares
Agravado : Agripino Rodrigues Sampaio
Advogado : Dr(a). Antonio Bomfim B. Correia
- 189 Processo : AIRR - 485417 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Z. Albuquerque Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Frederico Cezário Castro de Souza
Agravado : Valdemir Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Valton Doria Pessoa
- 190 Processo : AIRR - 485418 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Arlindo Camilo da Cunha Filho
Agravado : Victal Alves Gallindo
Advogado : Dr(a). Isabel Cristina de Oliveira
- 191 Processo : AIRR - 485419 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Angélica Aliaci Almeida Costa
Agravado : Hélio dos Santos
Advogado : Dr(a). João César Nova
- 192 Processo : AIRR - 485420 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). Ligia Gomes de Matos Lima
Agravado : Humberto Sales Moura
Advogado : Dr(a). Raymundo de Freitas Pinto
- 193 Processo : AIRR - 485424 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr(a). Sílvio Avelino Pires Brito Júnior
Agravado : Edson Lima dos Santos
Advogado : Dr(a). Eliasibe de Carvalho Simões
- 194 Processo : AIRR - 485425 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : Sílvia Marina Dantas Costa de Jesus
Advogado : Dr(a). José Gomes de Oliveira
- 195 Processo : AIRR - 485427 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida do Nascimento
Agravado : Roberto Veloso do Nascimento
Advogado : Dr(a). Dazio Vasconcelos
- 196 Processo : AIRR - 485431 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr(a). Ailton Sebastião Bressan
Agravado : Lourenço Barbosa
Advogado : Dr(a). José Aparecido Marcussi
- 197 Processo : AIRR - 485434 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Magal Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Haddad
Agravado : Benedito Laurindo Rodrigues
Advogado : Dr(a). André Luiz Bento Guimarães
- 198 Processo : AIRR - 485435 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cambuhy Citrus Comercial e Exportadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Arnaldo de Lima Júnior
Agravado : Luiz Carlos Volante
Advogado : Dr(a). Enivaldo Aparecido de Pietre
- 199 Processo : AIRR - 485439 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Muller
Agravado : Júlio César Machado
- 200 Processo : AIRR - 486301 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : MGA Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Advogado : Dr(a). Fabricio Mendes dos Santos
Agravado : Andréia Augusto de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fernandes da Silva
- 201 Processo : AIRR - 486303 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sul Fabril S.A.

- Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Borba
Agravado : Sueli Selhorst Moretti
Advogado : Dr(a). Fernando Araldi Somariva
- 202 Processo : AIRR - 486306 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Borba
Agravado : Rosemeri de Souza
Advogado : Dr(a). Fernando Araldi Somariva
- 203 Processo : AIRR - 486309 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Luiz Carlos Bertoldi - ME
Advogado : Dr(a). Jair Alberto Pasqualini
Agravado : Floriano Oberziner
Advogado : Dr(a). André Tito Voss
- 204 Processo : AIRR - 486352 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Orlando Monteiro de Barros
Advogado : Dr(a). Jaime Barroso D'Avila
- 205 Processo : AIRR - 486362 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : David Azoubel
Advogado : Dr(a). Aprígio B. Camargo
- 206 Processo : AIRR - 486363 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado);
Agravante : Alexandre Vanderley de Andrade
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). Cláudia Bianca Cócero Valente
- 207 Processo : AIRR - 486365 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Marques Gomes
Agravado : Jorge Manoel Ribeiro
Advogado : Dr(a). Clemilda Silva Leal
- 208 Processo : AIRR - 486366 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Sueli Vila Gazaneo
Agravado : Maria Helena Miranda Stevanato
Advogado : Dr(a). Derly Mauro Cavalcante da Silva
- 209 Processo : AIRR - 486367 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Ruth Maria D'Oliveira Marinho de Carvalho
- 210 Processo : AIRR - 486369 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Mineração Cavalcante
Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado : Edinaldo Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Jorge de Siqueira Paixão
- 211 Processo : AIRR - 486378 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luciane Neves Ricieri
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 212 Processo : AIRR - 486543 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Ibanez Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Marbo Transportes e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre Rocha de Menezes
Agravado : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 213 Processo : AIRR - 486548 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Alcina Batista Martins Ribeiro
Advogado : Dr(a). Martha Monte
Agravado : Mauro da Costa Lima
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 214 Processo : AIRR - 486563 / 1998 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Distribuidora Aurea de Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado : Luis Miguel do Canto
Advogado : Dr(a). Esmael Angelo de Oliveira
- 215 Processo : AIRR - 486565 / 1998 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Lasthênia de Freitas Varão
Agravado : Miguel Mazotti
- 216 Processo : AIRR - 486566 / 1998 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Valdomiro de Moraes Siqueira
Agravado : Fábio Manoel Guimarães
Advogado : Dr(a). Laudemi Moreira Nogueira
- 217 Processo : AIRR - 486569 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Rosângela Lima Maldonado
Agravado : José Ivan Pinto Silveira
Advogado : Dr(a). Ana Virginia Porto de Freitas
- 218 Processo : AIRR - 486572 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto
Agravado : Hélio Mendes
Advogado : Dr(a). Ana Luiza Rui
- 219 Processo : AIRR - 486573 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Manoel Lopes de Mendonça
Advogado : Dr(a). João Inácio Batista Neto
Agravado : Ricfami Comércio de Confeções Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Cícero José da Gama
- 220 Processo : AIRR - 486574 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Nelson D'Almeida Simões
Advogado : Dr(a). Oscar de Araújo Bicudo
Agravado : Bertoncini Indústrias Químicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Izabel Cordeiro Correia
- 221 Processo : AIRR - 486575 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Lúcio Carlos de Faria
Advogado : Dr(a). Erineu Edison Maranesi
Agravado : Fiação e Tecelagem Tognato S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Messias de Lima
- 222 Processo : AIRR - 486578 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Roland Rabelo
Agravado : Talita Mattos Lima da Cruz
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 223 Processo : AIRR - 486579 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Dias Pastorinho S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Sérgio Santisteban Duran
Agravado : Salvador Zamarco Sobrinho
- 224 Processo : AIRR - 486583 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Felicitas Comercial Inc. e Companhia
Advogado : Dr(a). Ana Tereza Palhares Basílio
Agravado : Wilson Farias dos Santos
Advogado : Dr(a). Flávio Henrique Passos de Oliveira
- 225 Processo : AIRR - 486585 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado : Dionísio José Ferreira
Advogado : Dr(a). Waltair Magno Martinho
- 226 Processo : AIRR - 486587 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Olegário Felizardo Filho
Advogado : Dr(a). João Elias de Oliveira
- 227 Processo : AIRR - 486590 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Tibiriçá Costa Pinto
Advogado : Dr(a). Vera Lucia Gomes Guimarães
- 228 Processo : AIRR - 486591 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486592/1998-6
Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
Agravado : Júlio César Rocha Cabral e Outros
Advogado : Dr(a). José de Ribamar Lima Bezerra

- 229 Processo : AIRR - 486592 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486591/1998-2
Agravante : Júlio César Rocha Cabral e Outros
Advogado : Dr(a). José de Ribamar Lima Bezerra
Agravado : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 230 Processo : AIRR - 486593 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado : Anita Carrero Thomaz
Advogado : Dr(a). Cláudia Berardinelli Bernabé
- 231 Processo : AIRR - 486595 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Gerson & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel Dias
Agravado : Johana da Luz
Advogado : Dr(a). Elcia Martins Santos
- 232 Processo : AIRR - 486596 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Limpec - Limpeza Pública de Camaçari
Advogado : Dr(a). Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
Agravado : Maria do Carmo da Silva
Advogado : Dr(a). Eliene Maria do Nascimento
- 233 Processo : AIRR - 486599 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Luzia Fernandes Marques de Souza
Advogado : Dr(a). Ronald Valle
Agravado : Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA
Advogado : Dr(a). Desirée Maria Atta Muricy
- 234 Processo : AIRR - 486600 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : José Bernardo das Neves Filho
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 235 Processo : AIRR - 487205 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
Agravado : Edilson Cunha
Advogado : Dr(a). Cristóvão Celestino da Silva
- 236 Processo : AIRR - 487208 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza
Agravado : Quaker Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Ramos de Souza
- 237 Processo : AIRR - 487233 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Benedito Amaral e Outros
Advogado : Dr(a). José Luis Fontoura de Albuquerque
- 238 Processo : AIRR - 487429 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Maurício Fernando da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 239 Processo : AIRR - 487432 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Agravado : Everaldo Mello da Cunha Júnior
Advogado : Dr(a). Everaldo Mello da Cunha Júnior
Agravado : Dataprev - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
- 240 Processo : AIRR - 487433 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Humberto de Campos Figueiredo
Advogado : Dr(a). Jânio Carlos Almeida de Carvalho
- 241 Processo : AIRR - 487434 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Vanderlei de Castro Goulart
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
- 242 Processo : AIRR - 487436 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
- Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado : Waldebrando Saint Clair Costa
Advogado : Dr(a). René Perbeils
- 243 Processo : AIRR - 487457 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Cocate de Souza Lima
Agravado : Luiz Moreira
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Boa
- 244 Processo : AIRR - 487458 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : BTA Granitos e Mármore Ltda.
Advogado : Dr(a). João Carlos Assad
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito e Calcário do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). José Irineu de Oliveira
- 245 Processo : AIRR - 487460 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr(a). Andréa Freire Chagas de Oliveira
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico de Informática e Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia
Advogado : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira
- 246 Processo : AIRR - 487462 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Augusto César Ribeiro Pinheiro
Advogado : Dr(a). Munzer Braide
- 247 Processo : AIRR - 487464 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : J. P. Locação de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado : Regina Coeli Palma de Fonseca
Advogado : Dr(a). Frederico Cezário Castro de Souza
- 248 Processo : AIRR - 487465 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr(a). Aurélio Pires
Agravado : Otacílio Acrício de Melo Neto
Advogado : Dr(a). Marivaldo Ubaldino de Almeida
- 249 Processo : AIRR - 487474 / 1998 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). André Mauricio Raison
Agravado : Antônio Ariston Ribeiro de Pinho
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima
- 250 Processo : AIRR - 487475 / 1998 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado : Nivaldo Lobato
Advogado : Dr(a). José Ribamar Santos
- 251 Processo : AIRR - 487476 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ervin Rubi Teixeira
Agravado : Astério Gregorini
- 252 Processo : AIRR - 487479 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Reflorestadora Monte Carlo Ltda.
Advogado : Dr(a). Abdon David Schmitt Moreira
Agravado : Valderi Alves Lisboa
- 253 Processo : AIRR - 487481 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz de Borba
Agravado : Ana Maria Kraus Souza
- 254 Processo : AIRR - 487482 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado : Vaninho Domingos Grando
Advogado : Dr(a). Germano Schroeder Neto
- 255 Processo : AIRR - 487673 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carminda Magalhães Pitanga
Agravado : Avanete Moreira de Abreu
Advogado : Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow
- 256 Processo : AIRR - 488982 / 1998 - 6 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)

- Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
 Advogado : Dr(a). Odailton Knorst Ribeiro
 Agravado : José Jovito de Freitas Neto
 Advogado : Dr(a). Célia Cerqueira Bezerra Streit
- 257 Processo : AIRR - 489014 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr(a). Juliana de Queiroz Guimarães
 Agravado : Rita de Cássia Ferreira Costa
 Advogado : Dr(a). Vani Conceição da Silva
- 258 Processo : AIRR - 489018 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : 3M do Brasil Ltda. e Outra
 Advogado : Dr(a). Meire Chrystian Linhares Neto
 Agravado : Antônio Carlos Chaves
 Advogado : Dr(a). Salvador Paulo Spina
- 259 Processo : AIRR - 489019 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : Ivair Manha Peres e Outro
- 260 Processo : AIRR - 489023 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
 Agravado : Antônio Carlos Jacob
 Advogado : Dr(a). Josué Lourenço
- 261 Processo : AIRR - 489042 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 Advogado : Dr(a). Maria Clara Rezende Roquette
 Agravado : Flávio Sana
 Advogado : Dr(a). Maria Regina da Silva Pereira
- 262 Processo : AIRR - 489044 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Adão Ferreira de Souza
 Advogado : Dr(a). Mário do Vale Monteiro
 Agravado : Irmãos Cecílio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sebastião Caetano Rosa
- 263 Processo : AIRR - 489045 / 1998 - 6 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Maria Aparecida Soares de Paiva
 Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
 Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
 Advogado : Dr(a). Ademir Alves de Brito
- 264 Processo : AIRR - 489046 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Paz Universal da Administração de Serviços Póstumos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Joaílson de Oliveira
 Agravado : Oiamia Nunes
 Advogado : Dr(a). Elias Pessoa de Lima
- 265 Processo : AIRR - 489050 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Ultrafertil S.A.
 Advogado : Dr(a). Célio Medeiros Cunha
 Agravado : Valtair Aparecido Soares de Melo
 Advogado : Dr(a). Maria Ondina da Silveira
- 266 Processo : AIRR - 489052 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : S.A. Mineração de Amianto e Outra
 Advogado : Dr(a). Tayrone de Melo
 Agravado : Santinoni Luciano de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Gélcio José Silva
- 267 Processo : AIRR - 489053 / 1998 - 3 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Clemente de Moura Filho
 Agravado : Marcelo Rodrigues de Mattos
 Advogado : Dr(a). Rivamarcia Calixto
- 268 Processo : AIRR - 489054 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Clemente de Moura Filho
 Agravado : Márcio Augusto Tezelli
 Advogado : Dr(a). Weiler Jorge Cintra
- 269 Processo : AIRR - 489059 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIAS
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr(a). Amélia de Lourdes Favoretto
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO
 Advogado : Dr(a). Batista Balsanulfo
- 270 Processo : AIRR - 489061 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
- Agravante : Fernando Tadeu de Santana
 Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Roriz
 Agravado : Cemina S.A. - Cerâmica e Mineração Nacional Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Walter Pereira
- 271 Processo : AIRR - 489062 / 1998 - 4 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Beatriz Vieira Machado
 Advogado : Dr(a). Odair Januário da Silva
 Agravado : Luiz Carlos Pedro
 Advogado : Dr(a). Pedro Sérgio dos Santos
- 272 Processo : AIRR - 489066 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Agravado : Vilma Franco da Silva
 Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
- 273 Processo : AIRR - 489067 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Agravado : Djalmy Seixo de Brito
 Advogado : Dr(a). Anadir Rodrigues da Silva
- 274 Processo : AIRR - 489089 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Dr(a). Lucila M. Serra
 Agravado : Hugo César Quevedo Nunes
 Advogado : Dr(a). João Miguel Palma Antunes Catita
- 275 Processo : AIRR - 489090 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Elisa Costa de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Neuza Mercês Colling
 Agravado : Concreto Redimix do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Carlos Rigol Ilha
- 276 Processo : AIRR - 489226 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luiz Vieira Carlos
 Agravado : Cláudia Andréa Leandro
 Advogado : Dr(a). Augusto Severino Guedes
- 277 Processo : AIRR - 489245 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Salomão Ferreira Rosadinho
 Advogado : Dr(a). Marcos de Queiroz Ramalho
 Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Dr(a). Elisabeth Dalva Marins Schwartz
- 278 Processo : AIRR - 489249 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Ultrafertil S.A.
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
 Agravado : Osmar Antônio Schaffhauser
 Advogado : Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
- 279 Processo : AIRR - 489589 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
 Agravado : João Gualberto Sanchotene Pacheco
 Advogado : Dr(a). Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
- 280 Processo : AIRR - 489683 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Real Turismo Ltda.
 Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
 Agravado : Moises Rodrigues da Silva
 Advogado : Dr(a). Maria da Conceição da Silva
- 281 Processo : AIRR - 489692 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Antonio dos Santos Araújo
 Advogado : Dr(a). Fábio Alex Paula de Salles
 Agravado : Companhia Palmares Hotéis e Turismo
 Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
- 282 Processo : AIRR - 490340 / 1998 - 4 . TRT da 20a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Advogado : Dr(a). Ada Lúcia Silva Correia
 Agravado : Carlos José Siqueira
 Advogado : Dr(a). Olivier Ferreira das Chagas
- 283 Processo : AIRR - 490341 / 1998 - 8 . TRT da 20a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado : Dr(a). João Carlos Oliveira Costa
 Agravado : Genário Souza de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Adão Rodrigues de Souza

- 284 Processo : AIRR - 490349 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Cordeiro
Agravado : Jacieli Saldanha Martins
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 285 Processo : AIRR - 490403 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Andrade
Agravado : João Luis Freire de Almeida
Advogado : Dr(a). Robson Fortes Bortolini
- 286 Processo : AIRR - 490411 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Dowell Schlumberger do Brasil Serviços Petrolíferos Ltda.
Advogado : Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia
Agravado : Paulo Francisco Mendes e Outro
Advogado : Dr(a). Edina Rangel Lourenço
- 287 Processo : AIRR - 494592 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Bonifácio Teixeira
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
- 288 Processo : RR - 246453 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Meridional Artes Gráficas e Outro
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Jair Francisco Nascimento Quadros
Advogado : Dr(a). Roberto Olszewski
- 289 Processo : RR - 247415 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Município de Alvorada
Advogado : Dr(a). Bernadete Lau Kurtz
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Lizete Freitas Maestri
Recorrente : Maria Salette Maximo de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Jaime Pesente
Recorrido : Os Mesmos
- 290 Processo : RR - 271043 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). João Marmo Martins
Recorrido : Wander Franquillino de Jesus
Advogado : Dr(a). Leticia da Conceição Parreiras
- 291 Processo : RR - 280750 / 1996 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Húudson de Lima Pereira
Recorrido : Claudeci João de Deus e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria Vasconcelos Deperon
Advogado : Dr(a). George Ellis Kilinsky Abib
- 292 Processo : RR - 283989 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr(a). Adalberto Caramori Petry
Recorrido : Isaque Castro Cardoso
Advogado : Dr(a). Ricardo Marcelo Fonseca
- 293 Processo : RR - 289389 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Transporte Sul Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Inês Mendel
Recorrido : Luiz José Savi
Advogado : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig
- 294 Processo : RR - 290997 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Luiz Alberto Gasparini Sampaio
Advogado : Dr(a). Elias Antonio Garbin
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Inês Panizzon
Recorrido : Os Mesmos
- 295 Processo : RR - 301522 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
- Recorrente : Moacir Nunes de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antonio Pinto
Recorrido : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 296 Processo : RR - 303394 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Carlos Afonso dos Santos Muniz
Advogado : Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior
Recorrido : Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa
Advogado : Dr(a). João Carlos Losija
- 297 Processo : RR - 304284 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : José Goes
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
- 298 Processo : RR - 312543 / 1996 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Marcos de Almeida Cardoso
Recorrido : Fernando Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Aramis Francisco Trindade de Souza
- 299 Processo : RR - 312567 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Mirian Soares Nunes
Advogado : Dr(a). Fernando Augusto S. Trindade
- 300 Processo : RR - 312740 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Benedito José Ferreira
Advogado : Dr(a). Taline Dias Maciel
Recorrido : Banco do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- 301 Processo : RR - 312850 / 1996 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Rápido Araguaia Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio de Almeida
Recorrido : Erlindo Bento de Melo
Advogado : Dr(a). Jerônimo José Batista
- 302 Processo : RR - 313963 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Dirceu Rosa da Silva
Advogado : Dr(a). José Rubens Cardoso
Recorrido : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Faride Belkis Costa Pereira Júnior
- 303 Processo : RR - 313964 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Francisco Pedro Sardi
Advogado : Dr(a). Solange Pons
Recorrido : ALCOA - Alumínio do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
- 304 Processo : RR - 313974 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Controil S.A. - Indústria e Comércio de Freios e Artefatos de Borracha
Advogado : Dr(a). Erenita Pereira Nunes
Recorrido : Adair Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Elstor José Backes
- 305 Processo : RR - 313977 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
Advogado : Dr(a). Homero Pereira de Castro Júnior
Recorrido : Mario Correa
Advogado : Dr(a). José Eugênio de Lima
- 306 Processo : RR - 314881 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
Recorrido : Aracy Nazare da Silva Farias
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Gomes de Carvalho
- 307 Processo : RR - 314969 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva

- Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco do Progresso S.A.
 Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
 Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca
 Recorrido : Luiz Carlos Bizelão
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
- 308 Processo : RR - 314975 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Edymar Vasques Rodrigues (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- 309 Processo : RR - 314976 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Siderúrgica Riograndense S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Romeu Valdomiro Wermuth
 Advogado : Dr(a). Cícero Decusati
- 310 Processo : RR - 314989 / 1996 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Escopo Comércio e Indústria S.A.
 Advogado : Dr(a). Oribasius Fontes Gomes
 Recorrido : Pedro Romão da Silva
 Advogado : Dr(a). Jairo Rodrigues Bijos
- 311 Processo : RR - 315065 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Município de Porto Alegre
 Advogado : Dr(a). Lourdes V. Camaratta
 Recorrido : Maria Zeneida Gomes
 Advogado : Dr(a). Angela S. Ruas
- 312 Processo : RR - 315066 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Município de Alvorada
 Advogado : Dr(a). Bernadete Lau Kurtz
 Recorrido : Mariana do Carmo Fontoura da Silva
 Advogado : Dr(a). Adir Rodrigues de Brito
- 313 Processo : RR - 315067 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Heitor Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Marlise Rahmeier
 Recorrido : Município de Santa Cruz do Sul
 Advogado : Dr(a). Ricardo Kunde Corrêa
- 314 Processo : RR - 315069 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli
 Recorrido : Milton Boeno
 Advogado : Dr(a). Volmar Inacio Soares
- 315 Processo : RR - 315107 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Paulina Cardoso
 Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
 Recorrido : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Marcelo Jose M. Bonicio
- 316 Processo : RR - 315785 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira
 Recorrido : Nelson Harka
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
- 317 Processo : RR - 315788 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
 Recorrido : Sebastião Conceição do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
- 318 Processo : RR - 315797 / 1996 - 5 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
 Recorrente : Celuta Maria de Andrade Lima
- Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido : Os Mesmos
- 319 Processo : RR - 315972 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
 Recorrido : Fernando Antônio Correia da Silva
 Advogado : Dr(a). Willians Lima de Carvalho
- 320 Processo : RR - 315989 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema
 Advogado : Dr(a). Valdir Florindo
- 321 Processo : RR - 315993 / 1996 - 6 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : José Soares Bezerra e Outro
 Advogado : Dr(a). Guy de Alcorvia R. Agulha
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 322 Processo : RR - 315995 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
 Recorrido : Ely Luiz Liska e Outros
 Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 323 Processo : RR - 316000 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Rural S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido : Afonso Henrique Simões Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Maria Neide da Costa Matoso
- 324 Processo : RR - 316123 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Claudio A. F. Penna Fernandez
 Recorrido : Luiz de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Ângelo Magalhães Júnior
- 325 Processo : RR - 316124 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Neuza de Souza
 Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
 Recorrido : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 326 Processo : RR - 316125 / 1996 - 5 . TRT da 20a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Claudio A. F. Penna Fernandez
 Recorrido : Cosme Caio dos Santos
 Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
- 327 Processo : RR - 316217 / 1996 - 1 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido : Antônio Jorge Martins Quaresma
 Advogado : Dr(a). Antônio Jorge Martins
- 328 Processo : RR - 316249 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Antônio Fernando Guerreiro Calvino
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bernardes Filho
 Recorrido : Companhia Docas do Pará - CDP
 Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira
- 329 Processo : RR - 316435 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
 Advogado : Dr(a). Lilian Souza Bossler
 Recorrido : José Bernardo Xavier Gabino (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Milton Luis Xavier Gabino
- 330 Processo : RR - 316439 / 1996 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)

- Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Maria Oliveira Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). João José da Silva Maroja
 Recorrido : Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
- 331 Processo : RR - 316442 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Gislaíne Maria Di Leone
 Recorrido : Pedrolino de Freitas
 Advogado : Dr(a). Cláudia Fonseca Nunes
- 332 Processo : RR - 316490 / 1996 - 6 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : A. C. Lira Transportes Ltda.
 Advogado : Dr(a). Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnio
 Recorrido : João Carlos Lira da Silva
 Advogado : Dr(a). Evaldo Nogueira de Souza
- 333 Processo : RR - 317061 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra
 Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti
 Recorrido : Weber Aparício Dias
 Advogado : Dr(a). Mário Sérgio Figueiredo Costa
- 334 Processo : RR - 317067 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Luciano Tarrago de Souza
 Advogado : Dr(a). Helena Amisani Schueler
 Recorrido : Edisa Informática S.A.
 Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
- 335 Processo : RR - 317070 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Taurus Ferramentas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Advogado : Dr(a). Beatriz Santos Gomes
 Recorrido : Fredolino Naibert
 Advogado : Dr(a). Vera Inês Werle
- 336 Processo : RR - 317078 / 1996 - 5 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas
 Recorrido : Paulo César Garcia
 Advogado : Dr(a). Nailton de Araujo Lima
 Recorrido : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado : Dr(a). Valdemar Firmino de Oliveira
- 337 Processo : RR - 317080 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Guimarães
 Recorrido : Antônio Roberto de Souza Pinto
 Advogado : Dr(a). Antônio Faccin
- 338 Processo : RR - 317091 / 1996 - 0 . TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Carlos Alberto Ferreira
 Advogado : Dr(a). Gerson Gonçalves Velloso
 Recorrido : Banco do Estado do Piauí S.A.
 Advogado : Dr(a). Claudio Manoel M. Feitosa
- 339 Processo : RR - 317092 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Leonardo Bopp Meister
 Recorrido : Sergio Luiz Zortea
 Advogado : Dr(a). Alzir Cogorni
- 340 Processo : RR - 317192 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
 Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
 Recorrido : José Vieira da Silva
 Advogado : Dr(a). Maria José C. Cavalli
- 341 Processo : RR - 317225 / 1996 - 7 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Almiro Francisco de Sales
 Advogado : Dr(a). Sílvio Roberto Fonseca de Sena
- Recorrido : Marmoaba Agro Pastoral S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr(a). José Maria Pessoa Brum
- 342 Processo : RR - 317231 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Borrachas Tipler Ltda.
 Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
 Recorrido : Luiz Carlos Lopes
 Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Porto Junior
- 343 Processo : RR - 317233 / 1996 - 6 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Julia Antonieta de M. Coelho
 Recorrido : Maria da Conceição Alves de Pinho
 Recorrido : Município de Japura
 Advogado : Dr(a). Gedeon Rocha Lima
- 344 Processo : RR - 317674 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Commerce Importação e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Isabel das Graças Dorado Torres
 Recorrido : Roseli Cristina Xavier
- 345 Processo : RR - 317750 / 1996 - 6 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : José Roberto Gomes Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
 Recorrido : Município de Juazeiro
 Advogado : Dr(a). Eneida Afonso de Sousa
- 346 Processo : RR - 317751 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
 Advogado : Dr(a). Aduino Machado Pires
 Recorrido : Ruth Borges Fortes de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Francis Campos Bordos
- 347 Processo : RR - 317752 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
 Procurador : Dr(a). Icarai Dias Dantas
 Recorrido : Raimundo José da Silva
 Advogado : Dr(a). Raimundo N. Porpino
- 348 Processo : RR - 317806 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr(a). Felipe Schilling Rache
 Recorrido : Ana Antonia de Oliveira Lopes
 Advogado : Dr(a). Constante Dall'Olmo
- 349 Processo : RR - 317809 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Amelia de Castro Pereira Rodrigues e Outros
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 350 Processo : RR - 317815 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - Sagri
 Procurador : Dr(a). Eloisa Maria Rocha da Costa
 Recorrido : Alda Lúcia dos Santos Assunção e Outros
 Advogado : Dr(a). Haroldo Souza Silva
- 351 Processo : RR - 317825 / 1996 - 8 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Jornal do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). João Amaral
 Advogado : Dr(a). Leonardo Dias Telles
 Recorrido : Antônio Raimundo dos Santos Lima
 Advogado : Dr(a). Juliana Guilliod
- 352 Processo : RR - 318173 / 1996 - 0 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Calçados Itapuã S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Wéilton Róger Altoé
 Recorrido : Silvana Temporim Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira

- 353 Processo : RR - 318199 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : João Santori
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Freitas
- 354 Processo : RR - 318208 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Schmidt Irmãos Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Canisio Willrich
Recorrido : Tereza Emiliana da Silva
Advogado : Dr(a). Jureva da Costa Barreto
- 355 Processo : RR - 318209 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Platamon - Participações e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Reis Flôres
Recorrido : Raul Nazarenô de Souza
Advogado : Dr(a). Gelci Nunes Fernandes
- 356 Processo : RR - 318214 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). George de Lucca Traverso
Recorrido : Renato Pieretti Durate
Advogado : Dr(a). Maria Helena C. do Prado
- 357 Processo : RR - 318219 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Calçados Azaléia S.A.
Advogado : Dr(a). Sabrina Schenkel
Recorrido : José Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Edson Kassner
- 358 Processo : RR - 318226 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Domingos Zuco
Recorrido : Pedro Paulo Muniz
Advogado : Dr(a). Gilberto Freitas
- 359 Processo : RR - 318233 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Recorrido : Flávio Azambuja
Advogado : Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi
- 360 Processo : RR - 318235 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Cleci Pedroso Ribas
Advogado : Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi
- 361 Processo : RR - 318237 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Fátima Coutinho Ricciardi
Recorrido : Maurício Benides
Advogado : Dr(a). Isabella Bard Corrêa
- 362 Processo : RR - 318802 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gilberto Ioras Zweili
Recorrido : Arlindo Kropf Penante e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Affonso Dantas
- 363 Processo : RR - 318857 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Fundação da Infância e Adolescência - FIA
Procurador : Dr(a). Luiz Cesar Vianna Marques
Recorrido : Luzia Dias dos Santos
Advogado : Dr(a). Darcy Luiz Ribeiro
- 364 Processo : RR - 318858 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
- Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr(a). Rodrigo Lychowski
Recorrido : Manoel Gonçalves Alves
Advogado : Dr(a). Daniela Resende Passabom
- 365 Processo : RR - 318861 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Município de Itaboraí
Advogado : Dr(a). Leandro Vinicius V. Soares
Recorrido : Leila Ramos Dornelles
Advogado : Dr(a). Etiene Félix Correia Rufino
- 366 Processo : RR - 318864 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : João Hermenegildo de Azevedo Femandes
Advogado : Dr(a). Lílian de Oliveira Rosa
Recorrido : Município de Aracatu
Advogado : Dr(a). Rogério Zanetti
- 367 Processo : RR - 319147 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Guimarães
Recorrido : Arcy Antônio de Lima
Advogado : Dr(a). Vera Conceição Pacheco
- 368 Processo : RR - 319150 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Suprarroz S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Renato O. Fleischmann
Recorrido : Augusto Rodrigues (Sucessão de)
Advogado : Dr(a). Rosana Cabral de Souza
- 369 Processo : RR - 319159 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Edmar Fanfa Fantim
Advogado : Dr(a). Antônio Faccin
- 370 Processo : RR - 319162 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Cordeiro
Recorrido : Hélio Correa de Azevedo
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 371 Processo : RR - 320050 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Heitor da Gama Ahrends
Recorrido : Luiz Fernando da Rocha Colleoni
Advogado : Dr(a). José Dirceu Ferreira de Moraes
- 372 Processo : RR - 322068 / 1996 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Marcondes Silva de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
- 373 Processo : RR - 328246 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 328245/1996-2
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Sebastião Rodrigues Moitinho
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 374 Processo : RR - 404778 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Cleonice de Oliveira Lobato
Advogado : Dr(a). Rui Moraes Cruz
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Costa
- 375 Processo : RR - 406766 / 1997 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

- Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró e Região
Advogado : Dr(a). Diógenes Neto de Souza
- 376 Processo : RR - 419113 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Maria Marques Viana
Advogado : Dr(a). Washington Sérgio de Souza
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido
Recorrido : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães
- 377 Processo : RR - 425696 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 425695/1998-2
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Eliane Helena de O. Aguiar
Recorrido : Gilcimar de Freitas Oliveira
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 378 Processo : RR - 438208 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 438207/1998-3
Recorrente : Ivana Teresinha Bertazzoni de Martino
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio de Assis Pereira
- 379 Processo : RR - 438299 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 438298/1998-8
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). José de Paula Monteiro Neto
Recorrido : Marcos Antonio de Sá
Advogado : Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci
- 380 Processo : RR - 438406 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 438405/1998-7
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
Recorrido : José Américo da Silva
Advogado : Dr(a). Andréa Pacífico Silva
- 381 Processo : RR - 443373 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 443372/1998-8
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Paris
Recorrido : Neusa Aparecida da Silva
Advogado : Dr(a). Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos
- 382 Processo : RR - 454260 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 454259/1998-2
Recorrente : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucila M. Serra
Recorrido : Dagoberto da Silva Flores
Advogado : Dr(a). Daniel Lima Silva
- 383 Processo : RR - 454865 / 1998 - 5 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Recorrido : Manoel Alves Neto
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Escórcio de Brito
- 384 Processo : RR - 455052 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 455051/1998-9
Recorrente : Itautec Informática S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
Recorrido : Samuel Meda Coelho
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 385 Processo : RR - 459886 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 459885/1998-6
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Celso Barreto Neto
Recorrido : Christina Santoro Barbedo
Advogado : Dr(a). Jandira Mariano da Fonseca
- 386 Processo : RR - 461674 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 461675/1998-7
Recorrente : Legião da Boa Vontade - LBV
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto
Recorrido : Maria Luiza Rodrigues Ferreira do Valle
Advogado : Dr(a). Eduardo de Araujo
- 387 Processo : RR - 461677 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 461676/1998-0
Recorrente : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bezerra
Recorrido : Bernardo Gimeno Trallero
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro
- 388 Processo : RR - 461679 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 461678/1998-8
Recorrente : Fundação Bradesco
Advogado : Dr(a). Norberto Capucci
Recorrido : Luiz Roberto Napolitano
Advogado : Dr(a). Cláudia Negrão Pereira dos Reis
- 389 Processo : RR - 462755 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Solimami
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 390 Processo : RR - 464341 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 464340/1998-8
Recorrente : Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
Recorrido : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
- 391 Processo : RR - 464394 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 464393/1998-1
Recorrente : Luiz Carlos Moraes da Costa
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
- 392 Processo : RR - 466262 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Solineide Vieira Leal
Recorrido : Miguel Ângelo Almeida Vital
Advogado : Dr(a). Ivo Moraes Soares
- 393 Processo : RR - 467047 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 467046/1998-2
Recorrente : Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Henrique Duarte
Recorrido : Christian Cugnier
Advogado : Dr(a). Claudemir Meller
- 394 Processo : RR - 509613 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Bradesco - Corretora de Seguros Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Michel Hoffman
Recorrido : Maurício Storer
Advogado : Dr(a). Sheila Galí Silva
- 395 Processo : RR - 511710 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Walter Ferreira Couto
Advogado : Dr(a). Silvério dos Santos
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza
- 396 Processo : RR - 517132 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Edson Silva de Amorim
Advogado : Dr(a). Sergio Carlos do Carmo Marques

- 397 Processo : RR - 517147 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Ademir Marcelo Carvalho Duarte
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 398 Processo : RR - 517151 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Recorrido : Gilson da Costa Lima
Advogado : Dr(a). Nivaldo Roque
- 399 Processo : RR - 519972 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido : Douglas Seixas
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Magro
- 400 Processo : RR - 522632 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Valéria Cota Martins
Recorrido : Júnior César Bastos
Advogado : Dr(a). Ronaldo Almeida de Carvalho
- 401 Processo : RR - 522702 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Maria Gorete Cordeiro Costa de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Isabel Cristina de Oliveira
- 402 Processo : RR - 524487 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Barçante Pires
Recorrido : Maria da Penha Ferreira Soares
Advogado : Dr(a). Valdo Bretas Valadão
- 403 Processo : RR - 529028 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini
Recorrido : Nelson Pinto
Advogado : Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro
- 404 Processo : RR - 530256 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
Recorrido : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido : Carlos Antônio Maciel do Vale
Advogado : Dr(a). Angélica Almeida
- 405 Processo : RR - 541965 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Geraldo Pedro da Silva
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Edson Pereira da Silva
- 406 Processo : RR - 542132 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : The First National Bank of Boston
Advogado : Dr(a). Eduardo Fontes Moreira
Recorrido : Cláudio Manhães de Salles
Advogado : Dr(a). Márcio Barbosa
- 407 Processo : RR - 550204 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sayde Lopes Flores
Recorrido : Roberto Fernando Canelo Pizarro
Advogado : Dr(a). Maury Sobreira Cortat

- 408 Processo : RR - 550213 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Mario de Castro Cândido
Advogado : Dr(a). Durval Antônio Sgarioni Júnior
- 409 Processo : RR - 550515 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Roberto Carlos Nascimento
Advogado : Dr(a). Jaime Alberto Stockmanns

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CAJHEIROS
Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AG-AI-93.680/1993.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Luciana Dhain da Costa
Advogado : Dr. José Jadir dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, entregando a completa prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-237.547/1995.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 237548/1995.4
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Waldir Jose Bathke
Agravado : Eva Barbosa Rufino
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mostrando-se correta a decisão a quo, nega-se provimento ao Agravo

Processo : ED-AG-AIRR-344.442/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Construtora Trutex S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Embargado : Arnaldo Soares Aroeira
Advogado : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, pois, e elevar a multa imposta pelo TRT a 5% do valor da causa.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios que se mostram protelatórios e aplica-se a penalidade do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : ED-AIRR-351.501/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 351502/1997.6
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Luiz Felício Paschoal
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : 5º Cartório de Notas da Capital
Advogado : Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos para sanar omissão nos termos da fundamentação e conceder-lhe efeito modificativo para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão, concedendo efeito modificativo julgado.

Processo : ED-AIRR-376.337/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May
Embargado : Júlio Rosa da Silva
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão na forma da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : AIRR-382.126/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF / RJ
Advogada : Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti
Agravado : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Procurador : Dr. José Gonçalves Dias
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de

agravo de instrumento quando não carreado aos autos, em tempo hábil, o instrumento de procuração. Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR-384.692/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria Aparecida Ferraz Fernandes
Advogada : Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação
Agravado : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogada : Dra. Leda Vieira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 360.961/1997.2 TRT da 17ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 360962/1997.6
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Dra. Gisela Vargas Brunow
Agravado : Marili Matias da Silva e Outros
Advogado : Dra. Nilda Márcia de A. Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO. Estando o traslado do agravo deficiente de peças essenciais à sua formação, não há que ser conhecido, haja vista o disposto no Enunciado 272/TST que revela exegese sedimentada a respeito dos arts. 8º, parágrafo único, 897, "b", da CLT e 524 do CPC, os quais regem a matéria.

Processo : AIRR-385.157/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Luiz Carlos Nogueira
Agravado : José Decodato da Silva
Advogado : Dr. Antônio Cardoso Gomes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-385.159/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogada : Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida
Agravado : Paulo Ailton Vedovato e Outros
Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-385.172/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Carlos Roberto Moraes
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
Agravado : Câmara Municipal de Santos
Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-390.175/1997.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 390176/1997.3
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Rivaldo Messias Alves
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. O Agravo de Instrumento objetiva a liberação do apelo obstado no Juízo de admissibilidade a quo. In casu, o Agravante não logrou demonstrar o preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : ED-AIRR-402.856/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Eunice de Souza Gomes e Outros
Advogado : Dr. Benedito José Barreto Fonseca
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : AIRR-404.568/1997.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 404569/1997.0
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Marcelo Raasch Pereira
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-407.667/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Raimunda Maria de Souza Grangeiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-408.735/1997.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Francisca Oliveira do Carmo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : ED-AIRR-409.897/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin
Embargado : Ivo Estevão Luft Júnior
Advogado : Dr. Nelcir Reimundo Tessaro
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

Processo : ED-AIRR-409.912/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Anelise de Mello Blanck e Outros
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Embargado : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Carlos Henrique Kaipper
Embargado : Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Lizete Freitas Macstri
DECISÃO : Sem divergência, preliminarmente, acolher o pedido do Estado do Rio Grande do Sul a fim de que este seja incluído no pólo passivo da ação, determinando a reatuação neste sentido; à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-AIRR-410.942/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Carlos Zobot
Advogado : Dr. Bruno Junio Kahle
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-411.709/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogada : Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco
Embargado : Banco de La Provincia de Buenos Aires S.A.
Advogado : Dr. Augusto Carvalho Faria
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-411.713/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Olivetti do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : José Carlos de Souza
Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-411.719/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Hermes Roberto Pasqualetti
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-411.723/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Jonas Ferreira Rodrigues
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED AIRR-411.731/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Cecília dos Ramos
Advogado : Dr. Kleber Cavalcante Costa
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-414.388/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 414389/1998.2

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
Agravado : Gerônimo de Faria
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). Agravo de Instrumento não provido.

Processo : ED-AIRR-415.194/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Gisele Ferrarini
Embargado : élio Rubens Pereira
Advogada : Dra. Marisa de Azevedo Souza
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-415.195/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Lorival de Siqueira Campos
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-415.208/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Luiz Paulo de Oliveira Pereira
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Inexistindo a omissão alegada, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-415.618/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento
Embargado : Luiz Valdir Pasti
Advogado : Dr. Omar Andraus
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-420.603/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Manaus
Procuradora : Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Elizabeth Diniz Andrade
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR 421.963/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 421964/1998.6
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Evandro Luiz Sonda
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Agravado : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 308, 221, 342 e 219 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : ED-AIRR-422.569/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Antônio Semeon Tomen
Advogado : Dr. Renato Góes Penteadó Filho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-423.883/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza

Agravante : Município de Manaus
Procuradora : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Carlos Rosa Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-424.671/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 424672/1998.6
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Agravado : Paulo Eduardo de Oliveira Palucci
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-425.435/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 425436/1998.8
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
Agravado : Carlos Alberto Garcia da Silva e Outros
Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido em face do Verbete nº 337/TST.

Processo : ED-AIRR-430.368/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Ivan Marques
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Processo : ED-AIRR-430.861/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Aristeu Pulsides
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios quando necessário prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-431.650/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Edinaldo do Nascimento
Advogada : Dra. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-432.060/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 425881/1998.4
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Pedro Paulo de Andrade Alves
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Luiz Rinaldi
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Agravado : Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo determinando o processamento do recurso de revista do reclamante no efeito devolutivo. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento ante a possibilidade de violação legal em torno da matéria contida no apelo de revisão.

Processo : AIRR-434.797/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 434798/1998.0
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Sandro Domenich Barradas
Agravado : Leila Maria da Rocha Crippa e Outros
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-434.809/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 434810/1998.0
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Adelfo Ferreira Coimbra
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 296/TST. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista vem lastreado, unicamente, em arestos inespecíficos à espécie.

Processo : ED-ED-AIRR-439.551/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Instituto Adventista de Ensino
Advogado : Dr. Arão de Oliveira Ávila
Embargado : Enéias Teles Borges
Advogado : Dr. Jediel Mayor
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer dos Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO. MULTA. 1-Não existindo, na decisão recorrida, qualquer um dos vícios ora apontados e levando-se ainda em consideração que nenhuma nova fundamentação foi apontada pelo embargante, que teve todos os seus questionamentos dirimidos na decisão anterior, não se conhece dos Embargos de Declaração;
 2-Não comprovada pela parte a omissão alegada e não sendo trazida pela mesma qualquer nova argumentação, há que se ter como meramente protelatórios os Embargos de Declaração, devendo ser aplicada à parte a multa de 1% sobre o valor da causa (parágrafo único do art. 538 do CPC).

Processo : AIRR-439.982/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Dinorá Ramos Fernandes
Advogado : Dr. Joel Iglesias
Agravado : Banco ABN Amro S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Lopes
DECISÃO : à unanimidade, chamar o feito à ordem para não conhecer do recurso por irregularidade de traslado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : ED-AIRR-439.983/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Abel Crispim
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios somente para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : AIRR-440.423/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Marcelo Aragão de Brito
Advogado : Dr. José Araújo de Lima
Agravado : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Luismar Dália
DECISÃO : Sem divergência, chamar o feito à ordem para negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

Processo : ED-AIRR-441.130/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Domingos dos Santos
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-AIRR-441.538/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Christel Krause
Advogado : Dr. José Tórces das Neves
Advogado : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi
Embargado : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Aurélio Pires
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por inexistência da omissão apontada.

Processo : AIRR-442.614/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Selma de Moura Castro
Agravado : Antonio Carlos Ruiz Arriero
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : ED-AIRR-442.775/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Helenice Aparecida Dias Fabre
Advogado : Dr. José Dorival Peres
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-443.163/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda.

Advogado : Dr. Sergio Palomares
Embargado : Rita de Cássia Stuchi Minto
Advogada : Dra. Maria do Carmo Nogueira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios porque ausente vício a sanar.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC - Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : ED-AIRR-444.915/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Walmer Alves de Vitta e Outros
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não demonstrada omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-AIRR-445.234/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : José Roberto Braguiroli e Outro
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente contradição ou omissão neles apontada, nos termos do art. 535, I e II, do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-445.551/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Domingos Pacheco
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não demonstrada omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-AIRR-445.552/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Sebastião Rodrigues Sobrinho
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. Embargos acolhidos.

Processo : ED-AIRR-445.553/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Geraldo Evangelista da Silva
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrados os pressupostos legais para o seu cabimento, nos termos do artigo 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-445.785/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : José Carlos Spósito
Advogado : Dr. João Domingos Cardoso
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inc. I) e a omissão (inc. II). Não é o propósito dos Declaratórios discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador.

Processo : ED-AIRR-447.746/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 447747/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Dorvalino Alves do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. Embargos acolhidos.

Processo : ED-AIRR-447.755/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado : Efigênio Pedro
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-447.769/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 447770/1998.8
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante : Paulo Roberto Soares Leotty
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-448.382/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Embargado : Alfredo Faria de Magalhães
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos de declaração quando se constata a irregularidade de representação processual do embargante.

Processo : ED-AIRR-448.505/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Dimap - Dimav Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira
Embargado : Ubirajara Caldeira Drumond
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. São incabíveis Embargos Declaratórios contra Despacho monocrático que, liminarmente, negou seguimento ao Agravo de Instrumento do Embargante. Inteligência do art. 535 do CPC.
Embargos de Declaração não conhecidos.

Processo : AG-AIRR-448.509/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Robert Dagon da Silva
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR-448.537/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Marluce Vicente de Araújo
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do Reclamado e, com fulcro no art. 17, VII, e 18 do CPC, condeno a Reclamada a pagar à Agravada multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a vulneração constitucional argüida em sede de Revista não se verifica de forma direta como exige o art. 896 da CLT.
MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A nítida intenção de retardar a solução final do feito ante a conduta da Reclamada enseja a multa do art. 17, VII, do CPC.

Processo : ED-AIRR-448.580/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : José Roque Gasperini
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO - Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos sem, contudo, modificar o teor do julgado.

Processo : ED-AIRR-448.582/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Geraldo Pereira Neto e Outro
Advogado : Dr. Angelo Edemur Bianchini
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO - Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos sem, contudo, modificar o teor do julgado.

Processo : ED-AIRR-449.304/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Marcelo Cordeiro Zaidan
Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-451.100/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : A Vous La Femme Cabeleireiros Ltda.
Advogado : Dr. Marco Vinício Martins de Sá
Embargado : Clezilda Pires Vieira
Advogado : Dr. Bernardo Alberto Comini
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-452.436/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Francisco José Martins Bastos
Advogado : Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo demonstração de divergência específica, não se processa recurso de revista. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR-452.439/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Paulo César Barros
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
Agravado : Luxor Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo demonstração de divergência específica, não se processa recurso de revista. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR-452.440/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Siala Churrascaria Ltda.
Advogado : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti
Agravado : Lorêncio de Melo
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado
DECISÃO : à unanimidade, homologar o pedido de desistência da recorrida, determinando a baixa dos autos ao TRT.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Homologa-se desistência de recurso quando preenchidos os pressupostos legais para tal.

Processo : AIRR-452.454/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Costa
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr. Nélcio Pacheco dos Santos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo demonstração de divergência específica, não se processa recurso de revista. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR-452.455/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Roberto Luiz Pereira Dias
Advogado : Dr. Francisco Costa Netto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Estando a v. decisão regional em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, inviável o processamento da revista por dissenso pretoriano (En. 333/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-453.469/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado : Celso Aurélio de Mendonça
Advogado : Dr. Eduardo Amaral Pompeo
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Demonstrada a possibilidade de violação de preceito de lei federal, determina-se o processamento da revista (artigo 896, alínea c, da CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-453.594/1998.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Pedro Andrade de Sousa
Advogado : Dr. Valter José Nunes Santos
Agravado : Transnacional Comércio e Representação Ltda.
Advogado : Dr. João Pereira de Sena Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos exigidos pelo artigo 896 consolidado. Aplicação dos Enunciados 126 e 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.596/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : VARIÓ S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo
Agravado : Edmundo Paz Lima Neto
Advogado : Dr. Francisco Soares Campelo Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista em que a discussão dependa do revolvimento de provas ou quando a matéria discutida não tenha sido objeto de pronunciamento explícito por parte do Regional (Enunciados 126 e 297/TST).

Processo : AIRR-453.931/1998.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Odilon de Lima Fernandes
Agravado : Edson Borges da Silva
Advogado : Dr. José Araújo de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada peça indispensável à sua formação (procuração ou substabelecimento). Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR-455.348/1998.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região

Procurador : Dr. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha
Agravado : João Batista Nava Filho
Advogado : Dr. Adevaldo Andrade Reis
Agravado : Estado de Rondônia
Agravado : Companhia de águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-455.354/1998.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Juel Prudêncio Borges
Agravado : Mônica de Campos Moraes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.362/1998.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Aparecida Ribeiro da Silva Acunha
Advogado : Dr. Oclecio Assuncao
Agravado : Cooperativa Mista dos Produtores de Leite da Região Centro Sul Ltda. - Coomleite
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Indemonstrados os requisitos exigidos para o processamento da revista (artigo 896/CLT), nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-455.724/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Agravado : Dourivaldo de Abreu da Silva
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Manda-se processar recurso de revista quando afigura-se possível negativa de prestação jurisdicional por parte do acórdão recorrido, tendo em vista que a matéria foi devidamente questionada em sede de embargos declaratórios. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-456.151/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Eduardo Biagi e Outros
Advogada : Dra. Vânia Helena de Souza
Agravado : Osmar Custódio da Silva
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A demonstração da virtual violação de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.160/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Salada Grill Bar e Restaurante Ltda
Advogado : Dr. Joanna Paes de Barros e Oliveira
Agravado : Graciela Pereira Silveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista para reexame de prova. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 126 do C. TST).

Processo : AIRR-456.291/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Marmoarujo Fonteles Mota Araújo
Advogado : Dr. Maria de Fátima Castro Cordeiro
Agravado : C & A Engenharia Ltda
Advogado : Dr. Antônio Cleto Gomes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA NO TRASLADO DA PROCURAÇÃO - Não se conhece do Agravo quando inexistir instrumento procuratório ou substabelecimento habilitando o subscritor do apelo.

Processo : AIRR-458.314/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sérgio Campos
Advogada : Dra. Júlia Brotero Lefèvre
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo prequestionamento das matérias alegadas no recurso de revista, inviável o seu processamento. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR-458.316/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado : Fernando Vieira Messias
Advogado : Dr. Roberto de Paula Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PETROBRÁS (PDV). NORMA EMPRESARIAL. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar revista calcada em exame de matéria fática e probatória, face à inteligência esposada no Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.318/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Giselle Meira Kersten

Agravado : Sebastião Pires de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.319/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 458320/1998.7
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Santur - Santa Catarina Turismo S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Lehmkuhl
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. Não se manda processar recurso de revista quando a matéria recursal se restringe a interpretação de normas coletivas, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Regional.

Processo : AIRR-458.320/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 458319/1998.5
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Sílvia Maria Zimmermann
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravado : Santur - Santa Catarina Turismo S.A.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. Não se manda processar o recurso de revista quando não se vislumbra no agravo de instrumento a apontada nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.324/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Davina Antônia Oliveira
Advogada : Dra. Lillian de Oliveira Rosa
Agravado : Atraente Comércio de Móveis Ltda.
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.328/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Juliana Dórea Vieira
Advogado : Dr. Bolívar Ferreira Costa
Agravado : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
Advogado : Dr. José Carlos Bastos Barreto
Agravado : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade). Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR-458.329/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maristela Abreu
Advogada : Dra. Karla Menezes
Agravado : S.A. Hospital Aliança
Advogada : Dra. Patrícia Lima Dória
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.331/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Marlon Silva Leite dos Reis
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA PACIFICADA POR ENUNCIADO. Não cabe recurso de revista interposto de decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT.

Processo : AIRR-458.332/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sociedade Locadora e Comercial Grande Rio Ltda.
Advogado : Dr. Gilmar Eloi Dourado
Agravado : Antônio Santos da Silva
Advogado : Dr. Jorge Lima Santana
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista subscrito por advogado sem o necessário instrumento de mandato. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.333/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Celinaldo Moreira de Souza
Advogado : Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco
Agravado : Geral Engenharia Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FATOS E PROVAS.

Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.335/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Celinaldo Moreira de Souza
Advogado : Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco
Agravado : Northcoat - Serviços Industriais & Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr. Renato Dunham
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. 1) TEMPESTIVIDADE - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATORIOS. A oposição de embargos de declaração, ainda que não conhecidos, mas cujo mérito tenha sido apreciado, interrompe o prazo para a interposição de outros recursos. 2) DESFUNDAMENTADO. De todo modo, analisado o apelo em apreço aos princípios da economia e celeridade processuais, e verificando tratar-se de recurso de revista em que a parte desatende aos pressupostos de recorribilidade inseridos no art. 896 da CLT, impõe-se negar provimento ao agravo nos termos do Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-458.336/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Virgínia Maria Veiga de Sena
Agravado : Laureno Alves dos Santos e Outros
Agravado : Município de Mucuri
Agravado : Convexul - Conservação, Limpeza e Vigilância do Extremo Sul Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Demonstrada a possibilidade de violação de preceito de lei federal (art. 71 da Lei 8666/93), manda-se processar a revista (art. 896, c, da CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-458.337/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogada : Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira
Agravado : Joseval Francisco Batista
Advogado : Dr. João Miranda Pithon Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - 1) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A controvérsia sobre a configuração de periculosidade envolve fatos e provas, inviabilizando o processamento do recurso de revista em face do Enunciado 126 do TST. 2) TEMPO DE EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO - De acordo com entendimento já pacificado pela SDI do TST, a exposição intermitente do empregado a risco assegura-lhe o adicional integral.

Processo : AIRR-458.338/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Concreto Redimix do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Regina Celi Melo Almeida
Agravado : Delfim da Silva
Advogado : Dr. Juarez Teixeira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não havendo prequestionamento das matérias alegadas no recurso de revista, inviável o seu processamento. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR-458.339/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Marinaldo Almeida dos Santos
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausentes as violações apontadas e não demonstrada divergência específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.340/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Jecivaldo Souza Ramos
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. Raymundo de Freitas Pinto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivo legal ou constitucional, inviável se toma o processamento da revista (Enunciado 221/TST).

Processo : AIRR-458.342/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Luis Carlos Fraga
Advogado : Dr. Ney Souza Cacim
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista em agravo de petição quando ausente inequívoca violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 4º e En. 266 do C. TST).

Processo : AIRR-458.344/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Liceu de Artes e Ofícios da Bahia
Advogado : Dr. Pedro Dantas de Carvalho Jr.
Agravado : Carlos Silva dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.345/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Fernandes Carrera
Advogado : Dr. Haydson Ferreira de Melo
Agravado : Edvaldo Moreira Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-458.346/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maristela Reis Sales
Advogado : Dr. Silvino Martins
Agravado : Gostosa Gula Refeições Industriais Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO. ENUNCIADO 297. Indemonstrada ofensa, direta e literal, a dispositivos legais, não se manda processar recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.347/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Gilton Ribeiro dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Manda-se processar a revista, ante a possibilidade de violação do artigo 832 celetário, quando a omissão existente no julgado seja relevante ao deslinde do litígio. Agravo provido.

Processo : AIRR-458.348/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Aliança Pastoral Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Guimarães
Agravado : Edi da Silva Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 e Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte Superior. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.349/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Zoroastro Menezes Almeida
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Incabível é o recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa literal e direta a preceitos constitucionais (art. 896, § 2º da CLT, alterado pela Lei 9.756/98). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.350/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
Agravado : Ana Cristina Borba Nobre e Outros
Advogada : Dra. Izarlete Menezes Santos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista em que a discussão dependa do revolvimento de provas - Enunciado 126/TST -, ou de interpretação de normas regulamentares internas, cujo âmbito de aplicação não exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida - inteligência do art.896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.351/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Cláudio Lopes
Advogado : Dr. Dilton Bittencourt Peixoto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.353/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Gutemberg da Silva Santos e Outros
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista em que a discussão dependa do revolvimento de provas - Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.354/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Gerson Souza de Jesus
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não preenchidos os requisitos específicos do art. 896, CLT, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-458.355/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Umberto Abreu de Souza
Advogado : Dr. Umberto Abreu de Souza
Agravado : Kátia Costa Souza e Outro
Advogado : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado : Hildeberto da Silva (Espólio de)
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista quando ausente violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 4º).

Processo : AIRR-458.547/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL. ACORDO COLETIVO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.289/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Neusa Moreira Andraus
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-462.297/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Carmen Lucia da Silva Buck
Advogado : Dr. Henri Xavier
Agravado : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-469.370/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. - FICAP
Advogado : Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy
Agravado : Percival José dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.775/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Maria Auxiliadora de Melo
Agravado : Selma Vieira Lemos Cunha e Outro
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Decisão regional de acordo com a Orientação Jurisprudencial da SDI. Incidência dos Enunciados nºs 333 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.913/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Antônio Henrique de Souza Ferreira
Advogado : Dr. Vilson Andrade Pimentel
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-469.937/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Linter Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Maelson Bispo da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-469.944/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Roberto Aquino do Carmo
Advogada : Dra. Maria das Graças M. de Camargo
Agravado : BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogada : Dra. Gláucia Ap. Salles Simon
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE (EN. 272/TST)

Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI)

Processo : AIRR-469.949/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : José Alves da Silva
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-469.952/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Gernei Nader
Advogado : Dr. Alexandre Pazero
Agravado : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr. Renato Paes Manso Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-471.483/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Álvaro Antonio Rebouças
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.484/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Promoções Turísticas Sulamericana Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
Agravado : Samir Carlos Lotfi
Advogado : Dr. Vanda Lúcia Silva Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.486/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : José Matuzinho Paulo
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.487/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Jucineide Ferreira de Almeida Siqueira
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.488/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Adrianan Aparecida Vilas Boas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.489/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Indústria de Comércio de Calçados C.H.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos M. Jesus Dias
Agravado : Maria Ivonete de Lima
Advogado : Dr. Jaime N dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.493/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Gláucia Carolina da Silva e Outros
Advogada : Dra. Mônica Gonçalves Dias
Agravado : Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Sidney Bombarda
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.495/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Satio Fugisava

Agravado : Lisa Hissae Hirai Asato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.497/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 471500/1998.9
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
Agravado : Dilmo de Oliveira
Advogado : Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.498/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Enger Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Silvia Denise Cutolo
Agravado : áureo Resende Matos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.500/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 471497/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Dilmo de Oliveira
Advogado : Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk
Agravado : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.501/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciunçula
Agravado : Wagner Teodoro da Silva
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada peça indispensável à compreensão da controvérsia (acórdão regional). Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR-471.502/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Consorbrás Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcelos
Agravado : Hernandez Ricardo Ramos Herédia
Advogado : Dr. Antonio Jesus dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DESERÇÃO. Não se manda processar recurso de revista, na fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais. Agravo improvido.

Processo : AIRR-471.503/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : Roberto de Paula Parães
Advogado : Dr. Antônio da Costa Medina
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a inespecificidade dos arestos colacionados (Enunciado 296/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-471.504/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Donato Mauro Belotti
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista suscrito por advogado sem o necessário instrumento de mandato nos autos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-471.507/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Kolynos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômará
Advogado : Dr. Rogério Podkolinski Pasqua
Agravado : Carlos Ayala
Advogada : Dra. Flávia Regina Gonçalves Lidia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.508/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Antônio Carlos Magdaleno
Advogado : Dr. José Roberto Fiuza
Agravado : Weidmann do Brasil Papelões Especiais Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr. Ilário Serafim
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.509/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Carlos Eduardo Ribeiro da Costa
Advogada : Dra. Cláudia Maria da Silva
Agravado : Caes Comércio de Equipamentos de Segurança e Consultoria Ltda
Advogado : Dr. Hamilton Garcia Sant'Anna
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.511/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ivan Elpidio de Oliveira Zurita
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Álvaro de Lima Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.512/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Edson Zanchettin
Advogado : Dr. Antônio Rodrigues da Silva
Agravado : Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação
Advogado : Dr. José Carlos Brizotti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.514/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : Osvaldo Nunes
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.516/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Milva Moreira Dias
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.517/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Maria Fernanda Sala Minucci
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.519/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Waldir de Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.521/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Vera Lúcia de Gouveia Braga
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.522/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : José Antônio de Azevedo
Advogado : Dr. Jamilton Moraes Damasceno
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-471.524/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Condomínio do Edifício Almirante Dantas Torres
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Pedro Lopes de Carvalho
Advogado : Dr. Juçara Silva Escovedo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO EM PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando a cópia da v. decisão regional, peça essencial à formação do agravo em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior, tenha sido reproduzida de forma imperfeita, impedindo, assim, a análise do teor da decisão recorrida. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.525/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogada : Dra. Daniela Bandeira de Freitas
Agravado : Artur Emilio Basílio Jorge
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a inespecificidade dos arestos colacionados (Enunciado 296/TST), ou quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos legais. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-471.527/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Nelson de Campos
Advogada : Dra. Cláudia Maria da Silva
Agravado : Viação Poá Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cézar Janjacomo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.529/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sandro Gomes da Silva
Advogada : Dra. Giselayne Scuro
Agravado : Cubatense, Conservação, Paisagismo e Serviços Ltda e Outras
Advogado : Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-472.104/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana
Agravado : Sílvia Marina da Silva Eichenberger
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARTÕES DE PONTOS INVEROSSÍMEIS. COMPROVAÇÃO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, ainda mais quando verificada ausência de prequestionamento acerca da matéria recorrida, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126 e 297, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.105/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Robson Marcelo de Souza Lapa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-472.106/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado : Maria das Graças Marques de Mendonça
Advogado : Dr. Hugo Amaral Villarpando
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.107/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Maria Neiva Coutinho Chaves
Advogado : Dr. José Nilton Borges Gonçalves
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO VIA FAC-SIMILE. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende liberar recurso ordinário interposto via *fac-simile*. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.108/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado : Manoel Cosme Villanueva Puertas
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista para reexame de provas. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.109/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Elda Eitinger de Menezes
Agravado : Josué Carlos Cabral Pereira
Advogado : Dr. Júlio Cezar Silva Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.111/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Ivan Fonseca Souza
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.112/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Chadler Industrial da Bahia S.A.
Advogada : Dra. Cintya Aguiar Pereira
Agravado : Antônio Araújo Correia
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Vislumbrando, em tese, violação do art. 93, IX, da Constituição Federal por falta de fundamentação no acórdão regional, impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR-472.113/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Carlos de Araújo
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PETROBRÁS - ENUNCIADO 332/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.114/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Codeba - Companhia das Docas do Estado da Bahia
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
Agravado : Fernando Antônio de Araújo Gaspar e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Chagas de Freitas
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PORTUÁRIOS - LEI Nº 4.860/65. VIOLAÇÃO DE dispositivo de LEI federal. A demonstração de possível violação de dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-472.115/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Alice Luiz Diniz Ferreira Lima
Advogado : Dr. Benjamin Dourado de Moraes
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1) TEMPESTIVIDADE - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A oposição de embargos de declaração, ainda que não conhecidos, mas cujo mérito tenha sido apreciado, interrompe o prazo para a interposição de outros recursos. 2) VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. Analisado o apelo em apreço aos princípios da economia e celeridade processuais, e ante a possibilidade ter havido violação de literal dispositivo de lei federal, manda-se processar o recurso de revista.

Processo : AIRR-472.116/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Tibrás Titânio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Santos
Agravado : Antônio Batista de Souza Filho
Advogado : Dr. Benjamin Dourado de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-472.117/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Adilson Santos Pereira
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.118/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogada : Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira
Agravado : Ana Pereira de Souza
Advogado : Dr. Valci Barreto dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.119/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Lúcio Renato Rocha Lopes
Advogado : Dr. José Nilton Borges Gonçalves
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.120/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Francisca Eunice Gomes dos Santos Viana
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da virtual violação de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-472.122/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Maria da Glória de Jesus Fisher
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE VALORES - PDVI. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplic. En. 126/TST), mormente quando vislumbrada a ausência de prequestionamento acerca de matéria rebatida em recurso de revista (En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.124/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sérgio Luiz de Matos Abreu
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO (ART. 224, § 2º/CLT). HORAS EXTRAS. EXAME DE PROVA. Incabível recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame de fatos e provas. Incidência do En. 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.125/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Hering Textil S.A.
Advogado : Dr. Fernando Cordeiro Araújo
Agravado : Vilomar Santos da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMISSÃO DE COBRANÇA. Não se processa recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a inespecificidade do aresto colacionado (Enunciado 296/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.126/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sertep S.A. Engenharia e Montagem
Advogado : Dr. Pedro Lacerda
Agravado : Otaciano Rodrigues Neves e Outro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Em sede de execução de sentença, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, "c", CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.127/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Maria de Fátima Lima Chaves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA (LEI Nº 8.177/91). FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES. Não há como dar seguimento ao agravo de instrumento quando se tratar de matéria que não foi objeto de tese prequestionada pela decisão recorrida (art. 897, § 1º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.128/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Dra. Carla Simões Barata
Agravado : Odete Maria da Cruz Oliveira
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-472.129/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado : José Carlos Carvalho de Oliveira
Advogado : Dr. Fernando Fontes
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Manda-se processar a revista, ante a possibilidade de violação do artigo 93, IX, da CF/88, quando o ponto omissis existente no julgado seja relevante ao deslinde do litígio. Agravo provido.

Processo : AIRR-472.130/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Manoel da Silva Moura
Advogado : Dr. Fernando Guilherme Gaspar
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Não se processa a revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-472.131/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Maria das Graças Santos
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS DE PRESENÇA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista para melhor exame da matéria. Agravo provido.

Processo : AIRR-472.132/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Rodney Benedito Ferreira Agatão da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Não se processa a revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-472.133/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Washington Luiz Domingos da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DO CPC. Nos termos do art. 896, alínea "c", da CLT, dá-se provimento ao agravo, determinando-se o processamento do recurso de revista, quando se vislumbra, na hipótese, possível violação de dispositivo de lei federal.

Processo : AIRR-472.134/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Hosana Maria do Carmo Bastos
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST), não se processa a revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-472.136/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ailton de Jesus Santos
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST), não se processa a revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-472.385/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Eduardo Azevedo
Advogado : Dr. Luís Otávio Camargo Pinto
Agravado : Robe Comércio e Artesanato em Metais Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-472.674/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Adelmo Augusto Carvalho de Barros
Advogado : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A demonstração da virtual violação de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-472.675/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Rosimar Fernandes Copola Franco
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-472.676/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Ferreira Telles Neto
Agravado : Douglas da Silva Araújo
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.712/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Bernadette Ângela Papaléo Pereira
Agravado : Teógenes Colares de Melo e Outra
Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada peça indispensável à compreensão da controvérsia (acórdão regional). Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR-472.713/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Nirza Portela M. São Thiago
Agravado : Luiz Gildécio da Silva
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista (art. 524, inciso II, do CPC). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.714/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Antônio do Nascimento Filho e Outros
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
Agravado : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legalmente exigidos para o seu cabimento, consubstanciados no artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.717/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Diógenes Bento Tavares e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo legal. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-472.718/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
Advogado : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira
Agravado : Francisco Justino da Silva
Advogado : Dr. Antônio Moita Trindade
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento e a subida do recurso de revista.

Processo : AIRR-472.723/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cláudio Antônio Ribeiro Raimundo e Outros
Advogada : Dra. Mariana Paulon
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. LEI 6.019/74. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração de possível violação de dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-472.724/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Antônio Egidio Prata
Advogado : Dr. João Arthur Denegri
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada nas razões da revistas o dissenso pretoriano nem mesmo indicado qual o dispositivo tido como violado. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.725/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Rosana da Silva
Advogado : Dr. Luiz Gonçalves Marques
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a comprovação do depósito complementar. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 128 do C. TST).

Processo : AIRR-472.726/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : ABN - Amro Bank
Advogado : Dr. Giancarlo Borba
Agravado : Paulo Roberto Melo de Oliveira
Advogado : Dr. David Silva Júnior
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DESTA CORTE. Demonstrada contrariedade a enunciado deste C. Tribunal, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento e a subida do recurso de revista.

Processo : AIRR-472.727/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia-Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Renan Magalhães e Outros
Advogado : Dr. Zírido Lopes da Sa Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar o recurso de revista tendo em vista a falta de poderes de seu subscritor para representar a parte em Juízo no momento de sua interposição.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.728/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado : Anna Angélica de Medeiros Netto Trancoso
Advogada : Dra. Vera Regina Silva Dias
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista interposto de decisão interlocutória não-terminativa do feito.

Processo : AIRR-472.729/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Silvio Henry Ferreira Balster
Advogado : Dr. Rogério Portella Paim
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-472.730/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Luiz Eduardo dos Santos
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS POR APLICAÇÃO DA LEI Nº 7.738/89. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL E PREQUESTIONAMENTO. A falta de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista (En. 297/TST). Ademais, em sede de execução de sentença, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, "c", CLT c/c En. 266/TST).
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.731/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Eliane Benjô Cesar
Agravado : Dario Madruga de Oliveira
Advogado : Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Uma vez demonstrado o dissenso pretoriano, impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR-472.732/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
Agravado : Márcia Bento Pereira da Silva
Advogado : Dr. César Roberto Vieira Grusmão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-472.733/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogada : Dra. Elane Santos Mesquita
Agravado : Hercílio Furtado Dias Madeira
Advogado : Dr. Carlos Schubert de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO ACÓRDÃO. Não se conhece do agravo quando ausentes as assinaturas dos juizes presidente e relator e da procuradora do trabalho na cópia do acórdão do agravo de petição, trasladada para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-472.734/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Waldemir Paes Leme
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista subscrito por advogado sem o necessário instrumento de mandato nos autos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.735/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Omar Mansur
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa Filho
Agravado : Pieroth Vinhos Finos Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando protocolizado fora do octídio legal, inteligência do art. 896, § 1º, da CLT. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.736/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira
Agravado : Sérgio Luis Magliano Gardel
Advogado : Dr. Fernando Alberto Cartaxo Machado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. TESTEMUNHAS. SUSPEIÇÃO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas, nem tampouco, quando a decisão recorrida está em estreita consonância com a Súmula do C. TST (Ens. 126 e 357/TST).
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.737/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Ignácio de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada e o acórdão regional se encontrar em perfeita consonância com a atual, interativa e notória jurisprudência do C. TST. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 333 do C. TST).

Processo : AIRR-472.739/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : André Luiz Rodrigues Moreira
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.741/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Paulo César Nayfeld Granja
 Advogado : Dr. César Augusto de Souza Carvalho
 Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.745/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Sindicato Nacional dos Aeronautas
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Advogado : Dr. Gláucia Alves Gomes
 Agravado : Robério Souza Gomes
 Advogado : Dr. Rogério de Brito Silva
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330/TST. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada divergência jurisprudencial consubstanciada em decisões discrepantes acerca de uma mesma matéria. Agravo provido.

Processo : AIRR-472.747/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Plus Vita S.A.
 Advogado : Dr. Gláucia Alves Gomes
 Agravado : Valdely Manoel Rodrigues
 Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento. (Enunciado 126 do TST).

Processo : AIRR-472.894/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Amaro Bento Rodrigues
 Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
 Agravado : Florestas Rio Doce S.A.
 Advogado : Dr. Vladimir Senra Moreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.895/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Advogado : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti
 Agravado : Adão Minighin e Outro
 Advogado : Dr. Rosângela Carvalho Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não se manda processar recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial, quando a parte não conseguiu infirmar dissenso de julgados através arestos trazidos à colação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.941/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Maureci da Costa
 Advogado : Dr. Iremar Gava
 Agravado : Nova Próspera Mineração S.A.
 Advogado : Dr. Eduardo Pereira Rocha
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-472.943/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Manoel Goulart Felipe
 Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
 Agravado : Bellacer Serviços Técnicos em Cerâmica Ltda.
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-472.944/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Bela Vista Produtos Enzimáticos Indústria e Comércio Ltda.
 Advogada : Dra. Andréa M. Limongi Pasold
 Agravado : Pedro Abino Nesello
 Advogada : Dra. Taise Grazziotin Poletto
DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-472.950/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Lojas Renner S.A.
 Advogado : Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães
 Agravado : Maria Aparecida Furtado Burg
 Advogado : Dr. Jaime da Silva Duarte
DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO EN. 297/TST - Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-472.953/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Sul Fabril S.A.
 Advogado : Dr. Jorge Luiz de Borba
 Agravado : Carmelita Spengler Moratelli
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o

Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-472.954/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Francisco Paulino dos Santos
 Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
 Agravado : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
 Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende à alínea a do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte.

Processo : AIRR-472.992/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Edson Fernando Correa
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
 Agravado : Siemens S.A.
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 126 E 297 DESTE TRIBUNAL. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório e cujas violações argüidas carecem do necessário prequestionamento.

Processo : AIRR-474.596/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Podboi S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Marco Aurélio de Mori
 Agravado : Edson Braga
 Advogado : Dr. Antônio Francisco Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SALÁRIO COMPLESSIVO - ENUNCIADO 91 DO TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-474.597/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Candido Lopes de Amorim
 Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
 Agravado : Freios Varga S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. Noedy de Castro Mello
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DOENÇA PROFISSIONAL - REINTEGRAÇÃO. Não se manda processar o recurso de revista que desatende aos pressupostos de recorribilidade inseridos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-474.598/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e álcool
 Advogado : Dr. Muriilo Astêo Tricca
 Agravado : Wagner de Lima Vanni
 Advogado : Dr. Benedito Aparecido Alves
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TEMPO DE SERVIÇO - HORAS IN ITINERE - Dá-se provimento ao agravo de instrumento diante da possibilidade de contrariedade a Enunciado de Súmula do TST.

Processo : AIRR-474.599/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
 Advogado : Dr. José Angelo Oliveira Constantino
 Agravado : Rubens Paes da Silva
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não apontado qual o dispositivo violado. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.734/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC
 Advogado : Dr. Mário Marcondes Nascimento
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Florianópolis
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-478.735/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
 Agravado : Marlon Martinez Miltos
 Advogado : Dr. Rubens Coelho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS RECURSAIS. É inevitável o insucesso do agravo de instrumento que visa ao destrancamento da revista, cujos argumentos não atendem às estritas hipóteses insitas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-478.736/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procuradora : Dra. Adriana Silveira Machado
 Agravado : Wilson Pagani
 Agravado : Município de Xanxerê
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-478.751/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
 Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
 Agravado : Emanuel Elias Modesto da Silva

Advogado : Dr. Gilcyr Patriota Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-478.752/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Maria José da Silva
Advogado : Dr. Amauri José de Souza Moraes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento. Incidência do Enunciado 266 do TST.

Processo : AIRR-517.851/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 517852/1998.8
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
Agravado : Roberto Lopes da Silva e Outros
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Não caracterizada a ofensa direta a dispositivos legais e constitucionais, único fundamento da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : ED-ED-RR-22.820/1991.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e do Reclamante.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. Não demonstrada a existência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado nos termos do artigo 535 do CPC.
 Embargos Declaratórios rejeitados.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. Não merecem ser conhecidos os Embargos de Declaração aos quais se empresta conteúdo impugnatório, olvidando-se das estritas hipóteses de cabimento enumeradas no art. 535 do CPC.
 Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-121.186/1994.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Samis Antônio de Queiroz
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Edjard Ramimiro Pimentel
Advogado : Dr. Cicero Drummond
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos no sentido de que, no cálculo da complementação dos proventos deferida, seja observada a média trienal da última remuneração recebida pelo Reclamante na ativa, excluindo-se as parcelas AP e ADI do cômputo do teto da complementação da aposentadoria devida.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-158.610/1995.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Erli Lopes de Oliveira
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos somente para prestar esclarecimentos, mantendo in totum a decisão embargada.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão embargada.

Processo : RR-168.051/1995.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Maria Martha Ferraz Lins
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria/proportionalidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida complementação seja calculada de forma integral, restabelecendo a sentença de primeiro grau, no particular.
EMENTA : BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Proporcionalidade ao tempo de serviço prestado exclusivamente ao Banco somente a partir da Circular FUNCÍ 436/63. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-183.685/1995.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : João Carlos Pereira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Advogada : Dra. Sandra Márcia C. Tôrres das Neves
Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Reclamada se faça observando o disposto no art. 883 da CLT e seguintes.

EMENTA : APPA. EXECUÇÃO. É pacífico no TST o entendimento de que seria direta a execução contra a APPA, isto é, efetuada de acordo com as regras do art. 883 e seguintes da CLT e não do art. 100 da Carta Magna.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-189.570/1995.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros
Embargado : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão havida na forma da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS - Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão, na forma da fundamentação.

Processo : ED-RR-213.407/1995.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargado : Jair Correia da Silva
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.
 Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : RR-230.357/1995.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Tereza Cristina de Magalhães Feitosa
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Município de Juazeiro
Procurador : Dr. José Nauto Reis
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas quanto a nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS. É entendimento pacífico na egrégia SDI que a contratação de servidor público após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : ED-RR-233.930/1995.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : João Eron Beus
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Embargado : Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Emídio Henrique Bravo
Embargado : Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC
 Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-AG-RR-235.224/1995.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Davelino Custódio Nunes
Advogada : Dra. Isabella Bard Corrêa
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIDOS.
 Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : RR-237.548/1995.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 237547/1995.0
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Itaípu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Eva Barbosa Rufino
Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à integração da habitação e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração ao salário do valor correspondente à habitação fornecida pelo empregador.
EMENTA : HABITAÇÃO. SALÁRIO "IN NATURA" - Não configura salário *in natura* a habitação concedida aos empregados que trabalharam na construção da Usina Hidrelétrica de Itaípu, pois tal vantagem foi-lhes outorgada para a prestação do trabalho e não como retribuição pelo trabalho prestado. Não se trata de parcela de caráter salarial, não integrando, conseqüentemente, a remuneração para qualquer efeito.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-238.186/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado : Dr. César Augusto Binder
Embargante : Lourival Treiffellis
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios tanto da reclamada quanto do reclamante, e impor, a uma e ao outro, multa de 1% sobre o valor da causa, por conduta procrastinatória do feito.
EMENTA : 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO. A omissão que autoriza a oposição de Embargos Declaratórios e que, caso não suprida, configura negativa de prestação jurisdicional, é aquela a respeito de tema objeto de controvérsia e não a que se verifica relativamente a argumentos da parte nitidamente rechaçados pelo Juízo. Embargos Declaratórios da Reclamada rejeitados, com imposição de multa por protelação injustificada da entrega da prestação jurisdicional. 2. embargos declaratórios - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO - IMPROPRIEDADE. Não merecem sequer ser conhecidos os Embargos de Declaração opostos com o nítido propósito de questionar a solução fundamentadamente apresentada pelo Juízo. Considerada, entretanto, a reprovável conduta da parte, de postergar imotivadamente a formação da coisa julgada, já que, devidamente representada por profissional do Direito, não pode alegar ignorância quanto às hipóteses legais de cabimento do instrumento processual de que faz uso, rejeitam-se os Declaratórios opostos pelo Reclamante e impõe-se-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

Processo : ED-RR-238.541/1995.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Ari dos Santos
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e acolher parcialmente os embargos da Reclamada, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. Rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.
 Acolhidos em parte, para prestar esclarecimentos acerca de fato novo, ocorrido antes da decisão.

Processo : RR-242.794/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. João Carlos Pennesi
Recorrido : Vitória Regia dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento argüidas pelo Ministério

Público e em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, vencidos os Exm's Ministros Thaumaturgo Cortizo e Rider Nogueira de Brito.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO "SUDS" - NÃO INCORPORAÇÃO AOS SALÁRIOS. O Decreto Estadual nº 28.368/88, instituidor do aludido benefício, é claro não provocando maiores digressões quando, através do seu art. 2º declara expressamente que a gratificação "SUDS" não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários ou remuneração dos funcionários e servidores, isso considerando ser esta de natureza especial e transitória. Isso implica dizer que, em se tratando de parcela não ajustada entre as partes, nem decorrente de ato do empregador, de caráter provisório e com vedação legal expressa de não incorporação aos salários dos servidores, não há como prevalecer o decidido pelas instâncias percorridas, posto que o fato de vir sendo paga por longo tempo, com habitualidade, não lhe retira a natureza precária e de não incorporação, podendo ser suprimida a qualquer momento pelos seus instituidores.

Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-245.572/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Miguel Casella Júnior
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Embargado : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Andrea Metne Arnaud
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. A controvérsia fixada pelo art. 535, II, do CPC é aquela intrínseca ao julgado, e não entre este e o que dos autos consta. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-261.211/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 247550/1996.8
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lyeurgo Leite Neto
Embargado : Ademir José Farinello
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados por não se confirmarem os motivos alegados para sua oposição.

Processo : ED-RR-261.659/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Carlos Peixoto Jacobino
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-RR-274.557/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Roberto Campos
Advogada : Dra. Itália Maria Viglioni
Embargado : Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA)
Procuradora : Dra. Misabel de Abreu Machado Derzi
Procurador : Dr. Ronaldo Maurílio Cheib
DECISÃO : à unanimidade, acolher em parte os embargos, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Processo : ED-AG-RR-274.650/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Ana Paula Ribeiro Ferras
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Gláucio Gonçalves Góis
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios dando-lhes efeito modificativo, para conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

Processo : RR-280.753/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Manoel Gomes da Silva
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
DECISÃO : Sem divergência, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 292 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere ao adicional de insalubridade e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o tema honorários de advogado, como entender de direito.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL
O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde. (Enunciado nº 292/TST).
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-280.755/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Severino José de Oliveira
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
DECISÃO : Sem divergência, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 292/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de insalubridade e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise os honorários de advogado, como entender de direito.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL
O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde. (Enunciado nº 292/TST).
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-281.859/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Glorinha Martins Jatay
Advogada : Dra. Itália Maria Viglioni
Embargado : Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cleusa de Matos F. e Silva
DECISÃO : à unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios, para esclarecer que o recurso de revista não merecia conhecimento quanto ao tema ônus da prova, uma vez que a decisão regional estava amparada nos fatos e nas provas.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO EM PARTE. Recurso acolhido em parte, para esclarecer que o recurso de revista não merecia conhecimento também no que diz respeito ao ônus da prova, pois a decisão regional estava amparada nos fatos e nas provas.

Processo : ED-RR-283.132/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Luiz Gustavo Revredo
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
Embargado : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-283.153/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Reginaldo da Silva
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
DECISÃO : Sem divergência, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 292/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de insalubridade e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise os honorários de advogado, como entender de direito.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL
O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde. (Enunciado nº 292/TST).
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-290.453/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Banco Hércules S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Paulo Gondim Jácome
Recorrido : Aurea Maria de Souza Ramalho
Advogado : Dr. José do Carmo de Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal apenas quanto a habilitação e dar-lhe provimento para determinar-se que a execução se proceda por habilitação do crédito da reclamante junto à massa liquidanda.
EMENTA : DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NA MASSA LIQUIDANDA. A Lei nº 6.024/74 em seu artigo 22 possibilita que a execução se proceda por habilitação do crédito da Reclamante junto à massa liquidanda.
Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-291.571/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Gracia Maria Ciuffo e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Universidade Federal da Bahia
Procurador : Dr. Antonio Ubrajara D. Batista
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, revisor, e Rider Nogueira de Brito e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da sentença executada a limitação confirmada pelo TRT.
EMENTA : EXECUÇÃO. SENTENÇA EXEQUENDA QUE GARANTIU RETORNO À JORNADA DE 6 HORAS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO (LEI 8.112/90). JORNADA DE 8 HORAS. COISA JULGADA. Decisão que impôs como marco final para os efeitos da sentença exequenda a instituição do regime jurídico único dos servidores públicos, restrição que não consta do título executivo judicial que transitou em julgado. Ofensa à coisa julgada configurada. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-291.763/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Osni Coelho
Advogado : Dr. Théo Escobar
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hermes Donizeti Marinelli
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para esclarecer que os arts. 5º, caput, 201, § 4º, da Constituição Federal; 34 e 36 da Lei 6.345/77 não foram violados, porque sobre eles a instância a quo não se pronunciou, incidindo o Enunciado 297 do TST.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Apelo acolhido para esclarecer que os dispositivos de lei apontados como violados, assim como as matérias neles contidas, careceram de prequestionamento na instância a quo, incidindo, pois, o Enunciado 297 do TST.

Processo : RR-294.672/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Empresa águas Minerais Real S.A.
Advogado : Dr. José Rodrigues Carneiro Campello Neto
Advogado : Dr. Jorge José Miranda Lins
Recorrido : Elinemar Sobral Gomes de Souza
Advogado : Dr. Francisco Pires Braga Filho
Advogado : Dr. Joacil Batista de Menezes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS 219 E 329/TST.
"Na justiça do trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219)
"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST)
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AG-RR-295.589/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Anna Maria Brust Peixoto
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, visto que não infirmados os fundamentos do Despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : ED-AG-RR-298.438/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Ana Diolina Soares Machado e Outro
Advogado : Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.** A controvérsia fixada pelo art. 535, II, do CPC é aquela intrínseca ao julgado e não entre este e o que dos autos consta. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-299.783/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Antônio Rodrigues de Lima
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração rejeitados, por não se confirmar o motivo alegado para a sua oposição.

Processo : RR-299.809/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Recorrido : Abel Buci
Advogado : Dr. Jair B. Coelho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso provido, no particular.

Processo : ED-RR-302.072/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : José Trindade Reis
Advogado : Dr. Plínio Moreira de Siqueira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO.** Devem ser rejeitados os embargos declaratórios que não demonstram omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, mas, ao contrário, tentam apenas rediscutir a matéria já examinada, desvirtuando a finalidade do remédio processual eleito.

Processo : RR-303.369/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Abase - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Recorrido : José Tomaz Cantuário
Advogada : Dra. Isabela Cardoso Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos feriados trabalhados, com ressalvas do AB, rev, quanto às horas extras - intervalo para refeições, vencido parcialmente o TC, que não conhecia integralmente do apelo e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento.
EMENTA : **"FERIADOS TRABALHADOS.** Ora, o mencionado sistema (12 x 36 horas) não autoriza em absoluto a supressão da folga em dias de feriado. Se o empregado permanece sem prestar serviços durante 36 horas é simplesmente por já tê-lo feito durante 12 horas seguidas, com excessivo desgaste. O equilíbrio entre as concessões recíprocas das partes coletivas só será mantido se as 12 horas de trabalho corresponderem a 36 horas sem qualquer prestação de serviços. Se nestas houver trabalho, deverá esse ser pago como repouso ou feriado laborado, na forma da lei." Revista conhecida parcialmente e desprovida.

Processo : RR-304.900/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Maria de Fátima Souza Barros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO E PROMOÇÕES.** Recurso de revista não conhecido por estar a decisão regional em sintonia com a regra geral do Enunciado 294/TST que prevê a prescrição total quando as parcelas não decorrem de Decreto de Lei.

Processo : RR-305.225/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga
Recorrido : Ana Cristina dos Santos Cayres de Lúcia
Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares
DECISÃO : Não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Exmº Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, que conhecia quanto ao tema relativo ao servidor público contratado sem concurso. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, II, DA CF - VERBAS RESCISÓRIAS.** É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. Entretanto, por inviável o retorno do obreiro ao *status quo ante*, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Estado-reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-305.829/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Alexandre Jakovljevic
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado tão-somente quanto ao reflexo das comissões relativas à venda de papéis nos repouso semanais remunerados e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à inclusão das quantias pagas a título de comissões pela venda de papéis nos repouso semanais remunerados e, não conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante.
EMENTA : **REFLEXO DAS COMISSÕES RELATIVAS À VENDA DE PAPÉIS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS.** Se as comissões pela venda de papéis são pagas mensalmente, há de se entender já remunerado o repouso semanal. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : AG-RR-306.123/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Afonso Paulo Durco e Outros
Advogado : Dr. Myriano Henriques de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **MATÉRIA PRECLUSA - RECONHECIMENTO INSUSCETÍVEL DE CARACTERIZAR VIOLÊNCIA À CONSTITUIÇÃO - MERA APLICAÇÃO DE INSTITUTO PROCESSUAL.** A matéria reconhecida preclusa, ou seja, que não foi oportunamente ventilada pela parte a quem interessaria fazê-lo, impossibilita alavancar Recurso de Revista na fase executória, tendo em vista que a mera aplicação de instituto processual específico não pode configurar afronta a preceito genérico de hierarquia constitucional.

Processo : RR-306.170/1996.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Fausta Maria R de S Pereira
Recorrido : Moacy Araujo de Sousa
Advogada : Dra. Maria das Graças
DECISÃO : à unanimidade: I - não conhecer da preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; II - conhecer do recurso, quanto à nulidade do contrato de trabalho e à verba honorária, ambos por divergência jurisprudencial e os honorários também por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário retido em julho de 1994 e excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da atual Carta Magna, pelo que é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-306.267/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Benedito Aparecido Fonseca
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Mendes Hotéis Turismo e Administração Ltda.
Advogada : Dra. Valéria Evangelista Martins
DECISÃO : conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto aos honorários advocatícios, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, que conhecia do recurso também quanto ao contrato de experiência - ausência de anotação na CTPS, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para deferir a verba de honorários advocatícios no percentual de 15%.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO DO PERCENTUAL - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO - O limite máximo para a condenação a honorários advocatícios é de 15% para os casos de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei 1.060, de 5-2-1950 e do Enunciado 219 do TST.** Dentro dessa faixa o magistrado é livre para atribuir o percentual da verba honorária de forma a atender às circunstâncias relativas à dedicação do profissional, mas deve fundamentar sua decisão, sob pena de violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Lei Maior. Inexistindo fundamentação, a verba honorária deve ser fixada no percentual de 15%. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-306.872/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Transporte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Carlos Oliva
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
Recorrido : Milton Pereira de Andrade
Advogado : Dr. Euripedes Alves da Cruz
DECISÃO : não conhecer integralmente do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, que conhecia quanto à multa de 1% e quanto às faltas - atestado médico sem o CID. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **Não se conhece do Recurso de Revista quando não restar demonstrado o cumprimento dos requisitos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT.** Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-307.184/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Tadeu Veranez Nunes
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à repercussão das horas extras nos sábados por contrariedade ao Enunciado 113 do TST, correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no sábado, determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e autorizar as deduções legais em relação ao crédito obreiro.
EMENTA : **SABADO. REFLEXOS NOS DSRs.** O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração, já que não se trata de dia de repouso remunerado. **DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA E PROVIDÊNCIA SOCIAL.** Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** É entendimento pacificado neste C. TST: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso de revista conhecido e provido nestes aspectos.

Processo : RR-307.414/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
Recorrido : Paulo Rubim
Advogado : Dr. William Simões
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - minuto a minuto e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos descontos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, observando-se o disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, além de excluir da contagem do labor suplementar os cinco minutos que antecedem ou ultrapassam a duração normal do trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).
EMENTA : **DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** São da competência da Justiça do Trabalho os descontos legais relativos às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, nas sentenças trabalhistas.
CARTÃO-DE-PONTO. REGISTRO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). revista conhecida e provida.

Processo : RR-307.428/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Município de Arapongas
Advogada : Dra. Elizabeth Ruiz
Recorrido : Jorge Siebre do Prado
Advogada : Dra. Denise de Pinho Tavares Filla
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.
EMENTA : **VINCULO DE EMPREGO - CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR EMPRESA INTERPOSTA** "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)." (En. 331, II, do TST)

Processo : RR-307.533/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Mirian Tomoko Matsuno Carvalho
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às diferenças salariais decorrentes de acordo coletivo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO IMPOSSIBILIDADE DE JURÍDICA DO PEDIDO**. Matéria não prequestionada. **INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**. Recurso desfundamentado. **DIFERENÇAS SALARIAIS. URPs DE ABRIL E MAIO/88**. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS. ACORDO COLETIVO**. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-307.946/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Abel Antônio Romão
Advogada : Dra. Elizabeth Maria de Souza Nemi
Recorrido : Mannesmann S.A.
Advogada : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao Reclamante o direito ao adicional de periculosidade.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICISTA**. A Lei 7.369/85 é lacônica, apenas tendo estabelecido o adicional de 30% para o empregado que exerça atividade em setor de energia elétrica, tendo deixado a cargo do decreto regulamentar a explicitação da matéria. O artigo segundo do Decreto 93.412/86 dispõe: "exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção da remuneração adicional de que trata o artigo primeiro da Lei 7.369/85, o exercício das atividades constantes do quadro anexo, desde que o empregado, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa."
 Nos mencionados dispositivos legais, inexistente distinção entre eletricitários que trabalhem em sistema elétrico de potência e os que cuidam de instalação de consumo. Ademais, do CAPUT do art. 2º do Decreto 93.412/86, supratranscrito, constata-se que também as empresas consumidoras de energia podem ser enquadradas no gênero das que desenvolvem as atividades em condições de perigo. (RR-0284719/96, 3ª TURMA/IST.)

Processo : RR-308.245/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
Recorrido : Henrique Rosa
Advogado : Dr. Mário Sérgio Figueiredo Costa
DECISÃO : Não conhecer integralmente do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, que conhecia do tema relativo às bonificações semanais. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista que não logra demonstrar atendidos os pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-308.256/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : João Batista Tavares
Advogado : Dr. Hamilton Fernandes Guimaraes
Recorrido : Aco Minas Gerais S.A. - Açominas
Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas "in itinere" por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Candeia de Souza, relator, que conhecia também quanto à prescrição, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para deferir as horas "in itinere", nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **HORAS IN ITINERE. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS. AÇOMINAS**. É devido como horas in itinere o tempo gasto entre a portaria da Açominas e o local do serviço. Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-308.453/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Recorrido : João Batista dos Santos
Advogado : Dr. Andre Luiz Batezati
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao vínculo laboral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS**
 É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício.
 No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao *status quo ante*, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples.
 Todavia, *in casu*, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários.

Processo : RR-308.461/1996.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça
Recorrido : Thelma Indhira Caldas Targino de Almeida
Advogado : Dr. João Batista Ferreira Rabêlo Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja julgada a remessa oficial, como entender de direito.
EMENTA : **REMESSA OFICIAL - FUNDAÇÃO PÚBLICA - ART.475, II, DO CPC E DL**

779/69.

Existindo disposição específica no direito trabalhista para a remessa oficial de recurso ordinário de fundação pública, não há que se falar em aplicação subsidiária do Direito Processual Comum. Inaplicável, na Justiça do Trabalho, o art. 475, II, do CPC, conforme o entendimento do art. 769 da CLT c/c art. 1º, V, do DL 779/69.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-308.546/1996.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Citrosuco Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Kfour
Recorrido : Orival Benedito Mamente e Outros
Advogado : Dr. Paulo de Rizzo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às horas in itinere, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 100% sobre as horas in itinere.
EMENTA : **ADICIONAL DE 100% SOBRE AS HORAS IN ITINERE**. Como tempo de serviço correspondente à jornada de trabalho deve ser considerado apenas o relativo ao deslocamento do empregado dentro da área do estabelecimento onde trabalha ou deste para outro estabelecimento do mesmo empregador. Assim, não faz sentido incidir o adicional de horas extras em relação ao tempo em que o empregado não estiver prestando serviços ou permanecer à disposição da empresa, mormente quando não ficou evidenciada a previsão de adicional sobre as horas in itinere no instrumento normativo. Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-308.547/1996.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. João Batista Kfour
Recorrido : Eder Nelson Vital
Advogada : Dra. Maria da Penha V. R. Moretto
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE A** divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enunciado nº 296/TST).
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-309.095/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Transhorta Transportadora Horta Ltda.
Advogado : Dr. Leopoldo Magnani Júnior
Recorrido : Geraldo Bacharel da Cruz
Advogada : Dra. Maria Aparecida C. Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a correção monetária deve incidir a partir do 6º dia do mês subsequente ao da obrigação.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA**. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-309.515/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : José Soares de Oliveira
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Companhia de Navegação Marítima Netumar
DECISÃO : conhecer do recurso apenas quanto ao adicional noturno e feriado trabalhado por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, que não conhecia quanto ao adicional e, no mérito, à unanimidade dar-lhe provimento para incluir na condenação as diferenças de adicional noturno postuladas em face do período excedente das 05:00 horas e deferir o complemento do pagamento dos dias de feriado trabalhados até o seu valor em dobro, sem prejuízo da remuneração. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito.
EMENTA : **ADICIONAL NOTURNO**
 "Se o trabalhador permanece em serviço, além das cinco horas da manhã, há de se entender que houve prorrogação do trabalho noturno. Em consequência, devido o adicional noturno, na forma do art. 73, § 5º da CLT"
FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO.
 A jurisprudência mansa e pacífica da SBDI-1 vem entendendo, a respeito da aplicação do Enunciado 146 do TST, que o trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.
 Revista parcialmente conhecida e provida para que seja deferido o complemento do pagamento dos feriados trabalhados até o seu valor em dobro, sem prejuízo da remuneração.

Processo : RR-309.516/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Joaquim Teodoro
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URp de fevereiro de 1989, com seus reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**.
 Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.529/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Aurea Maria Godoy Miñaki
Advogado : Dr. José Monteiro do Amaral
Recorrido : Sociedade Educadora Anchieta
Advogada : Dra. Paula Teixeira
Advogado : Dr. Armando Vergílio Buttini
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau que julgou procedentes os pedidos constantes da inicial referentes às normas coletivas estabelecidas entre as partes.
EMENTA : **INÉPCIA DO PEDIDO BASEADO EM NORMA COLETIVA NÃO JUNTADA COM A INICIAL**. Não deve ser mantida a inépcia quando a reclamada não negou o direito da reclamante e as normas coletivas trazidas, ainda que a destempo, tratam de documentos comuns às partes, não tendo sido impugnados pelo seu conteúdo, mas tão-somente quanto à forma. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-309.530/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Tecidos Lorena S.A.
Advogado : Dr. Wagner Thomé

Recorrido : Antonieta Josefa de Lima Silva
Advogado : Dr. Roberto Karsokas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : "COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. RECURSOS DE REVISTA E DE EMBARGOS (REVISÃO DO ENUNCIADO 38). Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: I - junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e II - transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso (Enunciado 337/TST)". Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-309.542/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grunwald
Recorrido : Edileuza da Silva Souza
Advogada : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva
DECISÃO : Conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmº Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, que conhecia também quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP referida e seus reflexos. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Armando de Brito.
EMENTA : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94.
 Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-309.627/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sp Borrachas e Plásticos Ltda.
Advogada : Dra. Rosana Diniz de Souza
Recorrido : Angelica Oliveira de Souza
Advogada : Dra. Berenice Lancaster S de Torres
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista que não logra demonstrar cumpridos os pressupostos de admissibilidade espe- cíficos de que trata o art. 896 da CLT.

Processo : RR-309.636/1996.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : João Ariosto Reinaldo de Freitas
Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista que não logra demonstrar atendidos os pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT.

Processo : RR-309.987/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Agrícola Pontenovense e Outra
Advogada : Dra. Renata Barbosa de Resende
Recorrido : Júlio de Souza Pereira
Advogado : Dr. Marco Túlio Salomão Lanna
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere" e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS *IN ITINERE*. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Relativamente aos empregados mensalistas, na discussão das horas "in itinere", os efeitos da condenação a essa parcela, bem como a incidência do adicional de horas extras, opera-se caso haja extrapolação da jornada diária.
 Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-309.988/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Agrícola Pontenovense e Outra
Advogada : Dra. Renata Barbosa de Resende
Recorrido : Joaquim Augusto da Silva
Advogado : Dr. Renato Pinheiro Frade
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere" e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS *IN ITINERE*. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Relativamente aos empregados mensalistas, na discussão das horas "in itinere", os efeitos da condenação dessa parcela, bem como a incidência do adicional de horas extras, opera-se caso haja extrapolação da jornada diária.
 Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-310.109/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Lillian Macedo Champi Gallo
Recorrido : Luiz Carlos Marques (Espolio de)
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRATO A PRAZO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO EMBASADA EM NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. Decisão em que se condena o empregador ao pagamento de parcelas rescisórias. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-310.144/1996.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Rosalie Soares da Silva Araujo
Advogado : Dr. José Normando F. Lira
Recorrido : Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-310.145/1996.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Maria José da Silva Araujo

Advogado : Dr. Edson Barros Batista
Recorrido : Município de Pedra Lavrada
Advogado : Dr. Cirilo Cordeiro A. Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da condenação ao pagamento do 13º salário e do FGTS, julgar improcedente a ação e inverter o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por entidade de direito público, após 05.10.98, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-310.146/1996.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Joana D'Arc Rolim
Advogado : Dr. Genival Pereira de Araújo
Recorrido : Município de São João do Rio do Peixe
Advogada : Dra. Ritauro Rodrigues Santana
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-310.147/1996.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Serra do Mel
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro
Recorrido : Vicente Walter Cunha
Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-310.191/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa
Recorrido : Catarina Batista dos Santos
Advogada : Dra. Vilma de Cassia N. Barros
Recorrido : Município de Ataleia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada e aresto-paradigma inespecífico. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-310.673/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite
Recorrido : Orlando Jampaulo Júnior
Advogada : Dra. Maria Jose A. Vasconcelos
Recorrido : Município de Guarapari
Advogado : Dr. Rogerio Bodart Rangel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-310.730/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Tropicós Restaurantes Rodoviários S.A.
Advogada : Dra. Adriana Basso
Recorrido : Nildacir Munhoz
Advogado : Dr. Valmor Amaro Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos legais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente esta Justiça do Trabalho a autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS LEGAIS. Nas sentenças trabalhistas, os descontos para a contribuição previdenciária e imposto de renda são devidos, nos termos do provimento da cgjt 03/84 e das leis 8.620/93 e 8.541/92. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-310.731/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Ademir José Fiorentin
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - minuto a minuto" e "atualização monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras quando o tempo residual não ultrapassar cinco minutos no início e/ou no término da jornada de trabalho e determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido, no particular.

Processo : RR-310.732/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : João Elevino de Camargo
Advogado : Dr. Edir Veríssimo Locatelli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso em sua totalidade.
EMENTA : TERMO DE QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. VALIDADE. PARCELAS EXPRESSAMENTE CONSIGNADAS. "Quitação. Validade - Revisão do Enunciado nº 41. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (grifos nossos) (Enunciado 330). Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-310.736/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - Apelo rejeitado, eis que não demonstrada a omissão apontada.

Processo : RR-310.753/1996.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Marcos da C. Abreu
Recorrido : José Francisco dos Reis
Advogada : Dra. Maria de Lourdes L. Pires
Recorrido : Município de Queluz
Advogado : Dr. Jairo Bessa de Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : MUNICÍPIO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS. A contratação de empregado por entidade de direito público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, não gerando nenhum efeito, a não ser quanto à percepção de salário. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-310.754/1996.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Marcos da C. Abreu
Recorrido : Aparecido Trindade
Advogado : Dr. Andre Luis Herrera
Recorrido : Município de Votuporanga
Advogado : Dr. Francisco da Silva Deano
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da condenação ao pagamento de aviso prévio, indenização compensatória do seguro-desemprego, acréscimo de 40% do FGTS, bem como ao recolhimento do FGTS, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por entidade de direito público; após 05.10.98, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-310.840/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Jose D da Costa
Recorrido : Município de Caete
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Franco
Recorrido : Evanilde Etelvina Euphrasia
Advogado : Dr. Mauro Lucio Franco
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público, Decretação de nulidade. Eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-310.843/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : José Custódio de Souza e Outra
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro
Recorrido : Município de Viçosa
Advogado : Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira
DECISÃO : Sem divergência, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "FGTS - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - In casu, o reconhecimento da prescrição total do direito de ação do Obreiro deu-se, porque transcorrido o biênio legal, ocorrendo a prescrição de todas as verbas oriundas do contrato de trabalho. O Enunciado 95 do TST diz respeito à prescrição do direito de reclamar o recolhimento da contribuição para o FGTS, ou seja, enquanto vigente o contrato de trabalho. Já para o caso do prazo de prescrição para se reclamar o recolhimento e/ou levantamento dos depósitos do FGTS, após a extinção do contrato de trabalho, é situação totalmente diversa. Assim, na primeira situação, o prazo prescricional é de 30 anos; na segunda, o prazo é de 2 anos, nos termos do art. 7º, XXXIX, da CF/88, visto que se trata de prazo prescricional para haver direitos resultantes da relação de trabalho. No caso dos autos, aplica-se o entendimento do Verbete nº 206/TST:
 "A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS."
 Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-310.847/1996.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr. Klaus C. M. de Mendonca
Recorrido : Vital Barbosa de Souza
Advogada : Dra. Deusdete Gomes de Barros
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação ao salário da referida gratificação de função.
EMENTA : "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO." In casu, a gratificação foi percebida por apenas três anos não caracterizando, assim, a habitualidade, na forma do art. 28, § 4º, da Constituição Estadual, portanto, não há que se falar em incorporação da referida gratificação. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-310.850/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Ataíde de Oliveira
Advogado : Dr. William Simões
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille
DECISÃO : conhecer dos recursos das reclamadas apenas quanto ao tema "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto" por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Candeia de Souza, que conhecia também quanto aos descontos de seguro de vida em grupo, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para excluir da contagem do labor suplementar os cinco minutos que antecedam ou ultrapassem a duração normal do trabalho nos dias em que o excesso de jornada não

ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; quanto ao recurso do reclamante, dele não conhecer. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.

EMENTA : I - RECURSOS DE REVISTA DA UNICON E ITAIPU BINACIONAL
 I - HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Revistas conhecidas e providas parcialmente.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE
 NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.
 Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-311.238/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : José Manoel de Andrade
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Recorrido : Município de Guarulhos
Procurador : Dr. Miguel Carlos Testai
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS. LEIS MUNICIPAIS N°S 3.381/88 E 3.382/88. Arguição de violação de dispositivos constitucionais e legais não prequestionados e divergência jurisprudencial não comprovada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-311.281/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : José Verissimo dos Santos
Advogado : Dr. Aderbal Rodrigues Louro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à preliminar de nulidade do processo em razão de ausência de designação de data, local e horário de realização de perícia e aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar, nos termos do Provimento CGJT nº 01/96, o desconto das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força de decisão judicial.
EMENTA : DESIGNAÇÃO DE DATA, LUGAR E HORA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. Inexistência de omissão no Direito Processual do Trabalho. Inaplicabilidade do disposto no artigo 427, incisos I e II, do CPC com redação anterior à publicação da Lei nº 8.455/92.
 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCONTOS. Recurso de revista a que se dá provimento parcial para autorizar a retenção das contribuições devidas pelo trabalhador.

Processo : RR-311.432/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Usina Pumaty S.A.
Advogado : Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Recorrido : Genival José Antônio da Silva
Advogada : Dra. Maria das Dores da Silva Melo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONFISSÃO FICTA. Violação de preceito legal e contrariedade a Enunciado não demonstradas.
 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-311.507/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag
Recorrido : César Augusto Gomes Laufer
Advogado : Dr. Emídio Miguel Pilato
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido, bem como para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, quando da satisfação do crédito obreiro.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. DEDUÇÕES LEGAIS. IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos em tela incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.663/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.
Advogada : Dra. Taís Aparecida Scandinari
Recorrido : Eva Tenório Nascimento
Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau quanto às horas in itinere.
EMENTA : HORAS IN ITINERE CONVENCIONADAS EM ACORDO COLETIVO. A existência de acordo coletivo celebrado entre as partes, no sentido de estabelecer a forma de pagamento das horas *in itinere* para o empregado, deve ser observada e afasta a possibilidade de novo pagamento da referida verba, pois a autonomia negocial do Sindicato, que representa o empregado, prevalece sobre sua vontade individual, *ex vi* do disposto no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal. Recurso de revista empresarial conhecido e provido.

Processo : RR-312.055/1996.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Município de São Luís
Advogado : Dr. Inácio Abílio Santos de Lima
Recorrido : José Galdino Moraes
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 1º do Decreto-Lei 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os julgue, como entender de direito.
EMENTA : PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO EM DOBRO.
 O Decreto-Lei nº 779/93, que dispõe sobre a aplicação de normas processuais aos entes públicos, constitui, nos processos perante a Justiça do Trabalho, o privilégio de os Municípios poderem contar o prazo em dobro para a interposição de recurso, nos termos do seu art. 1º, III.
 Os Embargos Declaratórios possuem natureza jurídica de recurso, visto que se encontram elencados no art. 496, IV, do CPC e se sujeitam aos requisitos de admissibilidade e à teoria geral dos recursos. Assim, os Embargos Declaratórios, recursos que são, quando opostos pelas entidades de direito público no prazo de 10 dias, são tempestivos, tendo em vista o disposto no art. 536 do CPC c/c o art. 769 da CLT e 1º, III, do Decreto-Lei 779/69.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-312.511/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Hospital Maternidade Modelo Tamandare S.A.
Advogado : Dr. Íbraim Calichman
Recorrido : Maria Salete Romeiro Lima e Outros

Advogado : Dr. Sandor José Ney Rezende
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 216 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada pela instância percorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de prosseguir na análise do feito, como entender de direito.
EMENTA : **DESERÇÃO**. A ausência do número do processo e da indicação do juízo na Relação de Empregados (RE) não caracteriza deserção se, pelas demais informações, não restar dúvida acerca da identificação do processo. Com efeito, a guia de depósito não tem que fazer, necessariamente, alusão ao processo, bastando que, no quadro pertinente à especificação do recolhimento, se consigne a natureza judicial do depósito e o nome do titular da conta em que depositado o importe; tais informações são suficientes para que se efetue o recolhimento na conta vinculada do empregado, atingindo o escopo do art. 899, § 4º, da CLT. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-312.560/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Mauro Palacios Beato
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao teto limite por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do "teto" em relação às diferenças de complementação, tendo como limite máximo o valor da remuneração do cargo efetivo imediatamente superior ao ocupado pelo reclamante, quando da aposentadoria, sem acréscimo de qualquer vantagem de cargo comissionado que tenha exercido.
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO** - A observância do "TETO" impõe, como limite máximo para a complementação, o valor da remuneração do cargo efetivo imediatamente superior ao ocupado pelo Reclamante, quando da aposentadoria, sem acréscimo de qualquer vantagem de cargo comissionado que tenha exercido.
 Recurso de Revista do Reclamado conhecido em parte e provido.

Processo : RR-312.694/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cires Ltda.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido : Anderson Leite Xavier
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. SEGURO-DESEMPREGO**. Título decorrente da relação de emprego. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-312.709/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
Recorrido : Antônio Carlos Jaqueira Filho
Advogada : Dra. Ana Lucia Almeida
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Recorrente da condenação, atribuindo-se ao Recorrido o ônus da sucumbência.
EMENTA : **"HORAS EXTRAS". USO DO "BIP"**. Não caracterizado o "sobreviço". Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-312.710/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : José Dantas da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior
Recorrido : Empresa Santa Rosa de Transportes Ltda.
Advogada : Dra. Marcia Regina Morselli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO. VALOR DE ALÇADA**. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-312.712/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Viação Itaipu Ltda.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
Recorrido : Márcio dos Santos
Advogada : Dra. Jane Anita Galli
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 129/134 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região para novo julgamento, com exame das questões articuladas na petição de embargos declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.
EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. Omissão persistente, a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-312.736/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Maria Auxiliadora Freitas Volpi da Fonseca
Advogada : Dra. Sandra Maria R. e Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 60 dia do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA**. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba tornar-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, § único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 60 dia do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido, no particular.

Processo : RR-312.748/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Fábio Alessandro B. Murta
Recorrido : Racine Ribeiro de Souza
Advogada : Dra. Maria Alice Dias Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : **MOTORISTA. HORAS EXTRAS. RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE** - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-313.330/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Indaiá Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Juraneide Ribeiro Torres

Advogada : Dra. Maria Goretti R. de Melo
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Armando de Brito.
EMENTA : **Não se conhece do Recurso de Revista que não logra demonstrar atendidos os pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT.**

Processo : RR-313.360/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Maria Lelis da Silva Amaral
Advogado : Dr. José Eduardo Furlanetto
Recorrido : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória, condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período da estabilidade provisória.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO SUPLENTE DA CIPA**. A CLT, no art. 165, bem como o dispositivo constitucional inserido no art. 10, inciso II, alínea "a", da CF, concedem proteção contra a despedida arbitrária a todos os representantes dos trabalhadores, a partir de sua eleição, por mais um ano após o final do mandato. Assim, com base nessa garantia, o empregado dispensado faz jus aos salários do período da estabilidade provisória e consectários legais, decorrentes da dispensa imotivada, posto que, pelo decurso do tempo decorrido, a reintegração não mais se justifica. "O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea 'a', do ADCT da Constituição da República de 1988." (Enunciado nº 339/TST) Revista conhecida e provida.

Processo : RR-313.377/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Recorrido : Aguida Regina Souza e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da alteração da data do pagamento dos salários, e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, quanto ao tema dos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante e isentas na forma da lei.
EMENTA : **1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HABITUALIDADE. DATA DE PAGAMENTO**. Com efeito, o procedimento da Empregadora, no sentido de modificar a data de pagamento dos salários do último dia útil do mês trabalhado para o 5º dia útil do mês subsequente, encontra amparo legal no art. 459, parágrafo único, consolidado, com a alteração dada pela Lei nº 7855/89. Ressalte-se que aludida legislação não prevê que a simples mudança na data de pagamento dos salários deva ser interpretada como alteração contratual lesiva, desde que obedecido o marco limitrofe; é o que ocorreu, in casu. Ora, é notório o fato de que, onde o legislador não distingue, não cabe ao julgador fazê-lo, ainda mais quando resta comprovada a obediência aos ditames legais.
2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na justiça do trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST). "mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-313.386/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Metalúrgica Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Cláudio Joacir Oliveira
Advogada : Dra. Joyce Muniz Couto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por violação ao Enunciado 219/TST e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a exclusão da horas extras e dar-lhe provimento quanto à exclusão da condenação dos honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (En. 219/TST) Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-313.659/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido : Jerse de Souza
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do programa de ginástica instituído pela empresa.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. MINUTOS DESTINADOS A PROGRAMA DE GINÁSTICA**. Não podem ser consideradas como extras as horas dispendidas no programa de ginástica, implantado pela empresa e instituído em instrumento coletivo, por não se tratar de atividade integrada ao mecanismo de produção do empregador, além de ser facultativa a participação do empregado.

Processo : RR-313.798/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ancar - Construções e Incorporações Ltda.
Advogada : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques
Recorrido : Samuel Nicas dos Santos
Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas laboradas em jornada de compensação, como extraordinárias, e seus reflexos, e dos honorários advocatícios.
EMENTA : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-314.144/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sílvia Baptista de Lima
Advogado : Dr. Nilson S. da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. AUTARQUIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO**. Arguição de violação de dispositivos constitucionais não prequestionados e divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-314.145/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues

Recorrido : Lenivaldo de Lima
Advogado : Dr. Benedito José de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PENAS DE CONFISSÃO E REVELIA. MUNICÍPIO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-314.163/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : União Federal
Advogado : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Recorrido : Magali Jorge Facury
Advogado : Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-314.186/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : João Rosa Ribeiro
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Clovis Stefen de Albuquerque
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO PARA EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-314.200/1996.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr. Klaus C. M. de Mendonça
Recorrido : Manoel Nascimento da Silva
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Devidos apenas os salários. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-314.210/1996.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Piauí
Advogado : Dr. Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo
Recorrido : Adeilde Teixeira de Lira
Advogada : Dra. Luisa Cynobellina de A. Lacerda
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 6º, § 2º, da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, e seus reflexos, decorrentes do IPC de junho/87 e, por consequência, julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-314.219/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU
Advogado : Dr. Conceição Geralda Silva
Recorrido : Efigenio Martins
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-314.692/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Maria Luiza Pacheco Furtado Biancardi
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Companhia Internacional de Seguros (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Ricardo Elias Maluf
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.
EMENTA : EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. NÃO PERTINÊNCIA DO EN. 86/TST. A Eg. SDI desta Corte já pacificou a questão por precedentes jurisprudenciais, que orientam no sentido de que uma empresa em liquidação extrajudicial não pode se privilegiar pela orientação contida no Enunciado 86/TST, devendo, portando, em caso de interposição de recurso, recolher as custas e efetuar o depósito recursal. Caso contrário, seu recurso estará infalivelmente deserto. Recurso obreiro a que se dá provimento para, uma vez deserto o recurso ordinário patronal, restabelecer a sentença de primeiro grau.

Processo : RR-314.702/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Rui César Martins
Advogado : Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
Recorrido : ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 325/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau quanto às horas in itinere.
EMENTA : "HORAS IN ITINERE. ENUNCIADO Nº 90. REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO A TRECHO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público" (Enunciado 325/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-314.704/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : João Lameu da Costa e Outro
Advogado : Dr. Mauro Rodrigues Pereira
Recorrido : Jockey Club de São Paulo
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do adicional de periculosidade seja feito de forma integral.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento" (Enunciado

361/TST). Recurso de revista provido para determinar que o pagamento do adicional de periculosidade seja de forma integral.

Processo : RR-314.882/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Marlyval Vieira de Cerqueira
Recorrido : Jorge Guaracial Sales Gavazza
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não é intempestivo o recurso interposto dentro do prazo fundamentadamente devolvido pelo Presidente do Tribunal recorrido, em especial quando o fundamento fático dessa devolução não é questionado pela parte que argüiu a extemporaneidade.
COMPENSAÇÃO. Não incorre em violação dos artigos 767 da CLT e 1.009 do Código Civil a decisão que não nega o oportuno pedido de compensação e que não expende tese a respeito de obrigações mútuas.
DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se prestam a demonstrar o conflito de julgados, arestos extraídos de fonte não autorizada de publicação ou oriundos de Turmas deste Tribunal. Não evidencia a divergência a ementa que não adota entendimento contrário ao consagrado no acórdão recorrido.

Processo : RR-314.892/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Francisco Teles Filho e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. REAJUSTE. Violação de preceito legal e constitucional não prequestionada e divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-314.962/1996.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern - Administração do Porto de Cabedelo - Apc
Advogado : Dr. Luiz de Moraes Fragoso
Recorrido : Josemar Negromonte de Azevedo
Advogado : Dr. Eudisio Gomes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : REENQUADRAMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada e argüição de violação de dispositivo constitucional não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-315.022/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Agro Pecuária São Bernardo Ltda.
Advogado : Dr. Jayr Gardim
Recorrido : José Correa da Silva e Outra
Advogada : Dra. Aparecida Trevizam
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças relativas às horas in itinere, restabelecendo a sentença originária, no particular.
EMENTA : HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É válida a fixação de teto máximo para a concessão de horas in itinere em acordo ou convenção coletiva. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-315.200/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Maria Aparecida da Silva Terto
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em contra-razões pela Reclamante; não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Violação de preceito legal e constitucional não demonstrada. Turnos ininterruptos de revezamento. Matéria fática. FGTS. PARCELAS RESCISÓRIAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RECONVENÇÃO. Recurso desfundamentado.
Recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Não conhecimento por força do disposto no art. 500 do CPC. Recursos de revista de que não se conhece.

Processo : RR-315.212/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Zorba Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
Recorrido : Silvia Brito da Silva
Advogado : Dr. Paulo Lotfallah Miziara
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MULTA. ART. 477 DA CLT. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. PRAZO PARA PAGAMENTO DOS TÍTULOS RESCISÓRIOS. Decisão em sintonia com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-315.373/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : César Augusto Pompeo
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. José Everli Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Transferência definitiva. Adicional indevido. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-316.195/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Campiglia, Biachessi e Cia.
Advogado : Dr. Estevão Mallet
Recorrido : Oswaldo Pinto
Advogado : Dr. Tomas A. C. Binotti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : VINCULO EMPREGATÍCIO. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Argüição de violação de dispositivo constitucional não prequestionada. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-329.944/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Zelinda Aparecida T. Mendes

Recorrido : Ethel Ghun Hohmann
Advogada : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à referida URP e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-360.962/1997.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 360961/1997.2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procurador : Dr. Levi Scatolin
Recorrido : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogada : Dra. Gisela Vargas Brunow
Recorrido : Marili Matias da Silva e Outros
Advogada : Dra. Teresa Cristina Pasolini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : AUTARQUIA. ACORDO COLETIVO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - PLANO DE SAÚDE. Recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Os dispositivos constitucionais apontados não se demonstram violados. No que pertine à divergência pretendida, os arestos todos se referem à observância da legalidade para que se torne exigível o direito reivindicado. A decisão revisanda, por sua vez, consigna que a contratação havida entre a Autarquia e a empresa prestadora dos serviços médicos sempre obedeceu às regras de legalidade, inclusive quanto à previsão orçamentária. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-364.676/1997.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 364675/1997.0

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargante : João José Cavalheiro Bueno
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios opostos por ambas as partes.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não cabem embargos declaratórios para elucidação de voto proferido, mas, tão-somente, nos casos do art. 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-RR-381.626/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 381625/1997.3

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Miguel José Martinelli
Advogada : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. A controvérsia fixada pelo art. 535, II, do CPC é aquela intrínseca ao julgado e não entre este e o que dos autos consta. Embargos rejeitados.

Processo : RR-390.176/1997.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 390175/1997.0

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
Recorrido : Rivaldo Messias Alves
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação aos artigos 832, da CLT e 93, IX, da CF/88 para, no mérito, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a Corte regional explicitasse as razões de fato e de direito que levaram à conclusão de que os valores rescisórios não foram corretamente pagos, ao contrário do que afirmado pela MM. Junta.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OFENSA AOS ARTS. 832 DA CLT E 93, INCISO IX, DA CF/88. Revista conhecida e provida para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que o Regional explicitasse as razões de fato e de direito que levaram à conclusão de que os valores rescisórios não foram corretamente pagos, ao contrário do que afirmado pela MM. Junta.

Processo : RR 404.569/1997.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 404568/1997.6

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Recorrido : Marcelo Raasch Pereira
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e IPC de março/90, por contrariedade aos Enunciados nºs 191 e 315 desta Corte; URP de fevereiro/89 e horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência do adicional de periculosidade seja sobre o salário básico; para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao ICP de março/90 e URP de fevereiro/89 e reflexos e os cinco minutos diários destinados à marcação do registro de horário.
EMENTA : 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. 2. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. 3. IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315/TST) 4. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A jurisprudência desta colenda Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo laborista para a marcação do cartão-de-ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Processo : RR-406.946/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda.

Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

Recorrente : Quirilla Tareloff

Advogado : Dr. Raul Aniz Assad

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto às deduções legais referentes ao Imposto de Renda e Previdência Social, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções legais do crédito obreiro; também, à unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 118/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no que pertine à inclusão dos 15 minutos concedidos para intervalo de café da manhã no cômputo das horas extras.

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA

Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

RECURSO DO RECLAMANTE

"JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada" (Enunciado 118/TST). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-408.088/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Rodoférea Construtora de Obras Ltda.

Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira

Recorrente : Roberto Bertaco

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à integração do aviso prévio indenizado e à época própria de incidência da correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Quanto ao recurso do reclamante, dele conhecer apenas no que tange ao tema "prescrição - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A jurisprudência robusta e atual desta Corte é no sentido de que o aviso prévio, ainda que indenizado, integra-se ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT. Recurso patronal parcialmente conhecido e provido. **PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL.** O marco prescricional a que se refere o art. 7º, XXIX, "a" da Carta Magna conta-se da data do ajuizamento da ação e não da extinção do contrato, como pretende o reclamante. Isto porque o instituto da prescrição tem o escopo de delimitar o tempo a que estaria o inadivido sob a espada da Justiça, na possibilidade de ser coagido a responder em juízo por sua possível inadimplência; logo, não é a favor do credor que tal vigora. Revista do reclamante parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-414.389/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 414388/1998.9

Relator : Min. Armando de Brito

Recorrente : Gerônimo de Faria

Advogado : Dra. Marlene Ricci

Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado : Dr. José Luiz Bicu Pereira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder ao Reclamante aviso prévio de 60 (sessenta) dias e o adicional de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados entre 17/03 e 30/06/93.

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. LEVANTAMENTO DO FGTS. Com a aposentadoria espontânea, cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que da continuidade da prestação de serviço surge um novo contrato. Nessa linha, a multa fundiária de 40% tem incidência apenas sobre o valor depositado após a aposentadoria do trabalhador. Revista a que se dá parcial provimento.

Processo : RR-416.907/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito

Recorrente : Massa Falida de New Taylor Alta Costura Comercial Ltda.

Advogado : Dr. Mário Unti Junior

Recorrido : Raymundo Moraes

Advogada : Dra. Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial do Art. 467 e a multa do Art. 477 da CLT.

EMENTA : MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL DO ART. 467 E MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE. Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no Juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deva ser isenta do ônus de pagar em dobro a parte incontestada dos salários bem assim a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-421.964/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 421963/1998.2

Redator designado : Min. Armando de Brito

Recorrente : Robert Bosch Ltda.

Advogado : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni

Recorrido : Evandro Luiz Sonda

Advogado : Dr. José Nazareno Goulart

DECISÃO : conhecer do recurso apenas quanto ao Enunciado 330 do TST, adicional de insalubridade e correção monetária, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, que conhecia também quanto aos domingos e feriados e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os pleitos oriundos do Termo de Rescisão, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade respeite o Enunciado 228 do TST e determinar que a correção monetária incida sobre os débitos trabalhistas após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.

EMENTA : 1. DO ENUNCIADO Nº 330/TST - "QUITAÇÃO - VALIDADE - (revisão do enunciado nº 41) - a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da Consolidação das Leis de Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330/TST).

2. "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INCIDE SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO DE QUE COGITA O ART. 76 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO" (Enunciado nº 228/TST).

3. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (O.J. 124/SDI) Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-424.672/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 424671/1998.2

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Paulo Eduardo de Oliveira Palucci
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
Recorrido : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**. Trabalho em atividades enquadráveis entre aquelas previstas no Decreto nº 93.412/86. Trabalho intermitente em área de risco. Adicional devido, de forma integral. Recurso provido.

Processo : RR-425.436/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 425435/1998.4

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Carlos Alberto Garcia da Silva e Outros
Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
Recorrido : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CAUSA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS DE 40%**
 A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (inteligência do art. 453/CLT). Dessa forma, a multa de 40% do FGTS é devida apenas com incidência sobre o montante depositado após o marco da aposentação do autor, não atingindo os depósitos ocorridos nesta data.
 Revista conhecida, porém desprovida.

Processo : RR-434.798/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 434797/1998.6

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Leila Maria da Rocha Crippa e Outros
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Recorrido : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR-434.810/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 434809/1998.8

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Adelfo Ferreira Coimbra
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA**. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, § único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido, no particular.

Processo : RR-438.788/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Mauricio de Aguiar Ramos
Recorrido : Laudeny Loyola Barboza
Advogado : Dr. Suzete Silva Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento

Processo : ED-AG-RR-465.494/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Ana Rodrigues da Silva
Advogada : Dra. Lenita Bartz
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-478.923/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr. José Tiboja Fontoura Cruz
Recorrido : Meriluce Bacchieri Vieira Gomes
Advogado : Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de enquadramento no cargo desejado, mentendo, entretanto, as diferenças salariais respectivas.
EMENTA : **REENQUADRAMENTO - DESVIO DE FUNÇÃO**. Impossível aceitar-se a tese sustentada pela decisão regional, pois a pretensão de a Reclamante ver transformado o cargo de Escriturário em Técnico em Administração, apenas em razão do desvio de função, encontra óbice no que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal. Com efeito, em consequência do princípio da legalidade expresso no referido dispositivo constitucional, ninguém pode ser admitido, deslocado ou reenquadrado no serviço público, sem antes passar pela aprovação no respectivo concurso público de provas e títulos. Qualificação pessoal, como conclusão de curso superior, não basta, se a barreira do concurso público não vier a ser antes ultrapassada.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-498.770/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido : Marco Alberto Cunha
Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os declaratórios do reclamado como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.
EMENTA : **NULIDADE. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA**. Se o Juízo a quo deixou de fundamentar sua decisão, relativamente a determinado tema, e, no que tange a outro, consignou conclusões conflitantes entre si, então não há de se sanar tais imperfeições, quando provocado

oportunamente, mediante Embargos Declaratórios. Ao resistir em fazê-lo, incorre em negativa de prestação jurisdicional, com violação aos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, além do art. 832 da CLT.

Processo : RR-500.083/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Ivanilde Teixeira Leal Martins
Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso em sua totalidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS**. Recurso de revista não conhecido porquanto não demonstrada violação legal ou constitucional, tampouco divergência jurisprudencial.

Processo : RR-503.734/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Recorrido : Natalina Siqueira Sarmento e Outros
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
DECISÃO : rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões; à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - "A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho e da Administração." (art.195, caput, da CLT)
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-507.356/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Rogério Podkolinski Pasqua
Recorrido : Carlos Augusto Carneiro
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **"DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462/CLT**. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico (Enunciado 342/TST)". (grifos nossos). Recurso de Revista não conhecido em face do disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-509.538/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Quitéria Francisca Ferreira
Advogado : Dr. Laerte Telles de Abreu
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do Banco apenas quanto à condenação solidária por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária ou subsidiária do BANESPA, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que entendia ser o BANESPA responsável subsidiário; sem divergência, não conhecer do recurso do Ministério Público, considerando prejudicada a análise do tema relativo à responsabilidade solidária. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**
PRESTAÇÃO DE TRABALHO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. Responsabilidade não configurada. Não aplicação do entendimento contido no item IV do Enunciado nº 331/TST às entidades integrantes da Administração Pública, direta ou indireta. Recurso de revista a que se dá provimento.
RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PRESTAÇÃO DE TRABALHO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. RELAÇÃO DE EMPREGO COM A EMPRESA TOMADORA. Sucumbência inexistente. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-511.630/1998.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Estado do Acre
Procuradora : Dra. Maria Tereza Flôr da Silva
Recorrido : Maria Ilma de Castro Evangelista
Advogado : Dr. Antônio Urcesino de Castro Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do Art. 37, § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, restabelecendo-se a sentença originária. Determinou-se a extração de cópias dos autos e sua remessa aos Ministérios Público e Tribunal de Contas do Acre.
EMENTA : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS**. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da atual Carta Magna, pelo que é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-511.693/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Kleber Andrade Gurgel de Oliveira
Advogado : Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ANISTIA. READMISSÃO**. Cabimento. Violação de dispositivos legais e constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-511.745/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Fundação Rádio e Televisão Educativa - TVE
Advogada : Dra. Ana de Marocco e Feijó
Recorrido : Paulo Roberto Cunha Carneiro
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso por violação ao art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Determinou-se a remessa de cópias dos autos aos Ministérios Público e Tribunal de Contas Estaduais para as providências cabíveis.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF**. Entendo pela nulidade do contrato de trabalho, sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. Entretanto, por inviável o retorno do Obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi

despendido pelo Reclamante, em função da Fundação-Reclamada, e no intuito de se cobrir o enriquecimento ilícito, reconheço o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados de forma simples.
 Todavia, **in casu**, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido quanto ao saldo de salários. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-513.951/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nestor Pereira
Recorrido : Sandro Evangelista Camargos
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à atualização monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido. "o particular.

Processo : RR-517.209/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : João Barbosa de Souza Filho
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor.
EMENTA : **INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - responsabilidade subsidiária de empresa pública - aplicação do art. 71 da LEI 8.666/93.** Uma vez celebrado o contrato nos moldes da Lei 8.666/93, a empresa pública se aplica a regra constante do seu art. 71, eximindo-a da responsabilidade trabalhista, ainda que subsidiária. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-517.852/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Correção: 517851/1998.4
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Alex Duboc Garbellini
Recorrido : Roberto Lopes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno
Recorrido : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : Massa Falida Empresa Sorocabana de Alimentos Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto de Imposto de Renda seja efetuado no momento em que os créditos deferidos tornarem-se disponíveis ao empregado, na forma do disposto nos Provimentos da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **IMPOSTO DE RENDA. MOMENTO DE INCIDÊNCIA.** O Imposto de Renda incide sobre os créditos trabalhistas no momento em que estão disponíveis ao empregado. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-522.631/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Renato Costamilan
Advogado : Dr. Gilberto Freitas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo do Banco apenas quanto a nulidade do vínculo de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a contratação, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Extraídas cópias ao Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União.
EMENTA : **ESTAGIÁRIO - VÍNCULO DE EMPREGO**
 Mesmo que administradores tenham, por ação ou omissão, fraudado a lei do estágio, celebrando um contrato de trabalho, tal contrato é nulo, porque resulta em ingresso de pessoal na Administração Pública sem concurso e em frontal ofensa ao art. 37, II, da Constituição.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-522.646/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Luiz Antônio Hess e Outros
Advogado : Dr. Francisco João Lessa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se julgou improcedente a ação.
EMENTA : **ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS PREVISTA EM NORMA COLETIVA.** Natureza jurídica e objetivo iguais. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-522.719/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Mário Mitsuo Kikuchi
Advogado : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo
Recorrido : Companhia de Habitação de Londrina - COHAB
Advogado : Dr. Ruy Barbosa Corrêa Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO.** Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-523.604/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Massa Falida de Resin Restaurantes Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido : Elizabeth Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Wanor Moreno Mele
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto à multa do art. 477 da CLT e ao pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e as parcelas relativas à dobra salarial.
EMENTA : **MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477 DA CLT - Rompido o pacto laboral em razão da decretação da falência, não são devidos a multa do art. 477 da CLT, a dobra salarial de que trata o art. 467 da CLT. Revista conhecida e provida.**

Processo : RR-527.595/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Felix Benedito da Silva
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor.
EMENTA : **INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE EMPRESA PÚBLICA -** A empresa pública aplica-se a regra constante do art. 71 da Lei nº 8.666/93, eximindo-a da responsabilidade trabalhista, ainda que subsidiária. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-528.593/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Nivaldo Costa da Rocha
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido : Município de Cubatão
Advogado : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ACORDO HOMOLOGADO. QUITAÇÃO DO CONTRATO.** Oposição de coisa julgada fundada em acordo judicial que contém quitação do contrato de trabalho. Violação dos artigos 128, 460 e 447 do CPC, 1.027 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST). Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-529.163/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO
Advogado : Dr. José Velloso
Recorrido : Luiz Carlos Soares Contreiro e Outro
Advogado : Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Recurso desfundamento.
DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87. Matéria não analisada pela Corte Regional.
 Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-529.193/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Roberto Aredes de Carvalho
Advogada : Dra. Clarice Seixas Duarte
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. Wally Mirabelli
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante por contrariedade ao Enunciado 288/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os réus ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, incluídas parcelas vencidas, a serem apuradas em liquidação, respeitados os limites impostos pela RP nº 40/74 (itens 6.3 a 6.7), porque não demonstrado pelo autor prejuízo concreto em relação a tais modificações. Quanto ao recurso adesivo dos reclamados, dele não conhecer.
EMENTA : **"COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA.** A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito" (enunciado 288/tst). recurso de revista do reclamante conhecido e provido.

Processo : RR-529.371/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Maria Socorro de Lira
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
Recorrido : Zero Grau Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Prandini Azzar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** Contrariedade a Enunciado e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-529.558/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
Recorrido : Atanázio Teixeira de Carvalho
Advogado : Dr. Mironides Vargas de Moura
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nulo o contrato relativamente ao período posterior a 19 de junho de 1995 - por constituir novo ingresso em cargo público -, retirar da condenação o adicional de 40% do FGTS e, dessa forma, restabelecer a sentença originária.
EMENTA : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. LEVANTAMENTO DO FGTS.** Com a aposentadoria espontânea cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Contrato que, **in casu**, é nulo por inobservância do art. 37, II, da Carta Magna. Por isso, indevido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-530.095/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Recorrido : Gilmar Ferreira de Brito
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas de sobreaviso - uso do bip - e aos intervalos entre turnos e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo as horas extras decorrentes do uso do "bip", restabelecer, no particular, a r. sentença e para excluir a hora extra diária deferida a título de inobservância do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre os turnos.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. USO DO BIP.** Segundo orientação pacífica do TST, o uso do "bip" não caracteriza sobreaviso, sendo indevidas as horas extras a esse título.
INTERVALO INTRAJORNADA DESCUMPRIDO. PENALIDADE. Antes da edição da Lei 8.923/94, o descumprimento do intervalo intraturno importava apenas em penalidade administrativa, não tendo o trabalhador direito a ressarcimento ou indenização por isso.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-530.349/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogada : Dra. Maria da Salete Freire
Recorrido : Ivan Barbosa de Souza
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Thaumaturgo Cortizo e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento do adicional por tempo de serviço correspondente ao período em que o Reclamante prestou serviço às empresas sucedidas, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo.
EMENTA : **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CODEVASF. PODER**

REGULAMENTAR. A vantagem salarial espontaneamente concedida deve pautar-se pelas regras estabelecidas pelo ato instituidor, que serão interpretadas restritivamente. Recurso de revista que merece provimento.

Processo : RR-530.366/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogada : Dra. Daniela da Rocha Brandão
Recorrido : Austragesso Claudino da Silva
Advogado : Dr. Celestino da Silva Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e, por consequência, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se a condenação quanto aos honorários periciais ou custas processuais.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Somente se pode cogitar de igualdade de valor do trabalho quando houver completa identidade de funções.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-531.972/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Recorrido : Wellington Carneiro de Azevedo e Silva
Advogado : Dr. João Virgílio Ramos André
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos e os honorários advocatícios e, no mérito, dar provimento ao Recurso para excluí-los da condenação.
EMENTA : ÔNUS DA PROVA - PRESUNÇÃO DA JORNADA ALEGADA PELO AUTOR - JUNTADA PARCIAL E ESPONTÂNEA DE CARTÕES DE PONTO. Ao Autor cabe a comprovação do fato constitutivo do seu direito, segundo a regra geral adotada no Enunciado nº 338. A presunção de veracidade da jornada alegada pelo Reclamante não tem aplicação quando não há determinação judicial de juntada dos registros de ponto, ainda que restrita aos dias cujos cartões, espontaneamente apresentados, deixaram de vir aos autos.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-532.044/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ataíde Martins Leite
Advogado : Dr. Amazonino Barcelos Nogueira
Recorrido : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Deivi Roberto Toni
DECISÃO : à unanimidade, ressalvada a posição do Juiz Relator, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastando a declaração de prescrição total da ação, determinar o retorno dos autos à MM. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO para prosseguir no julgamento, como entender de direito.
EMENTA : AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. Começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-533.163/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido : Antonio Elton Melo
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-533.171/1999.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Recorrido : Maristela Moreira Ramos e Outros
Advogado : Dra. Carla Virgínia D. Avelino Nogueira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso do banco por deserto.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Inexistindo nos autos o recolhimento do depósito recursal a que se refere o art. 899 da CLT e IN 3/93 incisos I e II deste Colendo Tribunal, deserto está o recurso de revista. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-533.174/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogada : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Marcus Victor de Almeida Camurça
Advogado : Dr. Marcus Victor de Almeida Camurça
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.
EMENTA : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". (Enunciado 219/TST).

Processo : RR-533.184/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estil Móveis e Decorações S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
Recorrido : Laudomiro Pitner
Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada na instância percorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga o feito como entender de direito.
EMENTA : EXECUÇÃO - GARANTIA DO JUÍZO. Incontroverso está nos autos que o juízo foi garantido pela penhora, suficiente para o pagamento da condenação. Logo, a reclamada observou os ditames do art. 884 Consolidado e da Instrução Normativa 3/93 do TST, IV, "b" e "c". A lei não estabelece que a garantia do juízo somente é válida se feita em dinheiro, *data venia* do entendimento esposado em sede regional. Isto porque a penhora, ao identificar os bens e lhes dar uma destinação específica, prepara a desapropriação, impedindo o executado de prejudicar a execução ou desvalorizar o objeto. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-540.374/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
Recorrido : Walter Ferreira Junior
Advogado : Dr. Oscar da Silva Barboza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parte incontroversa dos salários em dobro, bem como da multa do artigo 477 da CLT.

EMENTA : MASSA FALIDA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT E PAGAMENTO EM DOBRO DO SALÁRIO (ARTIGO 467 CONSOLIDADO). INAPLICABILIDADE. Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no Juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deva ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando a incidência do art. 477 da CLT, bem como o pagamento do salário em dobro.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 15a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 02 de junho de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 330948 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr(a). Tania Nigri
Agravado : Joaquim Silveira Neto
Advogado : Dr(a). Celso da Silva Soares
- 2 Processo : AIRR - 387734 / 1997 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr(a). José Sobral Filho
Agravado : Guilherme de Sousa Brasil e Outros
Advogado : Dr(a). Alfredo Valente
- 3 Processo : AIRR - 390887 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Carlos Humberto Reis Neto
Advogado : Dr(a). José Augusto Caiuby
Agravado : União Federal - Extinta LBA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 4 Processo : AIRR - 391506 / 1997 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). José Wilson Germano de Figueiredo
Agravado : Carlota Arcelino do Ceará Carneiro
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Simões Ferreira
- 5 Processo : AIRR - 392982 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 392983/1997-3
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Osni João da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Márcia Soares Martins Rocha
- 6 Processo : AIRR - 392983 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 392982/1997-0
Agravante : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Aláisis Ferreira Lopes
Agravado : Osni João da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Márcia Soares Martins Rocha
- 7 Processo : AIRR - 395489 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Silvia A. Goulart Carvalho
Agravado : Laura Aparecida Apostólica
Advogado : Dr(a). Madalena Tibiriçá
- 8 Processo : AIRR - 395591 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado : Marcos Antônio Garcia de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 9 Processo : AIRR - 398542 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Maria Francisca de Jesus
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 10 Processo : AIRR - 398546 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Maria Aparecida Ferreira Dias
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 11 Processo : AIRR - 398635 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado de Pernambuco (Secretaria de Administração)
Procurador : Dr(a). Maria do Socorro M. C. Cunha
Agravado : José Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Helio Alencar de Souza Monteiro Filho
- 12 Processo : AIRR - 399845 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado : Roza Amorim de Oliveira
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer

- 13 Processo : AIRR - 399847 / 1997 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Joinville
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
Agravado : Silvia Ivone Jaroczinski
Advogado : Dr(a). Stela Maria Virmond Vieira
- 14 Processo : AIRR - 399864 / 1997 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Elir de Melo Inácio
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Assis Góes
Agravado : Município de Araranguá
- 15 Processo : AIRR - 399872 / 1997 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Alcides Alves
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Assis Góes
Agravado : Município de Araranguá
- 16 Processo : AIRR - 399915 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cleir Teresinha Brito dos Santos
Advogado : Dr(a). Oscar José Plentz Neto
Agravado : Sociedade Antônio Vieira - Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)
Advogado : Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack
- 17 Processo : AIRR - 399921 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 408906/1997-9
Agravante : Genesi Garcia dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Allan Edison Moreno Fonseca
Agravado : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Adriana Maria Neumann
- 18 Processo : AIRR - 399933 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Edite dos Santos
Advogado : Dr(a). Odone Engers
- 19 Processo : AIRR - 399934 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Felícia Souza de Campos (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio R. da Silva
- 20 Processo : AIRR - 399938 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). Moema Regina Luz de Azambuja
Agravado : Vivaldino Osório Prestes
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Barbosa da Silva
- 21 Processo : AIRR - 399944 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
Agravado : Lúcia de Fátima Ullmann
Advogado : Dr(a). Délcio Caye
- 22 Processo : AIRR - 399948 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Eloá Angeli Garcia
Advogado : Dr(a). Odone Engers
- 23 Processo : AIRR - 399987 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Jorge Lima
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
Agravado : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
- 24 Processo : AIRR - 400059 / 1997 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Severino dos Ramos da Silva
Advogado : Dr(a). Alexandre Coutinho de Moura Guedes
Agravante : Município de Baía da Traição/PB
Advogado : Dr(a). Petrónio Rodrigues Veloso
- 25 Processo : AIRR - 400061 / 1997 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maria José de Souza Bernardo
Advogado : Dr(a). Antônio Herculanô de Souza
Agravado : Município de Santa Rita / PB
Procurador : Dr(a). Jose Clodoaldo M. Rodrigues
- 26 Processo : AIRR - 400064 / 1997 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Agravado : Marlise do Socorro Gonçalves Nogueira
- 27 Processo : AIRR - 400065 / 1997 - 2 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Vivi Barbosa de Amorim
- 28 Processo : AIRR - 400066 / 1997 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Cleuce Maria Amaral da Costa
- 29 Processo : AIRR - 400077 / 1997 - 4 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Hima do Rosário Ferreira
Advogado : Dr(a). Ritacley Leotty
- 30 Processo : AIRR - 400127 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado do Rio Grande do Sul - SINTEST/RS
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pereira da Silva
Agravado : Universidade Federal de Santa Maria
Procurador : Dr(a). Eduardo de Assis Brasil Rocha
- 31 Processo : AIRR - 400138 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Gislaíne Maria Di Leone
Agravado : Paulo Lima Belmonte
Advogado : Dr(a). Iara do Carmo dos Santos Vaz
- 32 Processo : AIRR - 400461 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 400462/1997-3
Agravante : Alberto Mendes de Lima
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Agravado : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes
- 33 Processo : AIRR - 400462 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 400461/1997-0
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes
Agravado : Alberto Mendes de Lima
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
- 34 Processo : AIRR - 400469 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Carlos Roberto Félix Vall Lloveras e Outros
Advogado : Dr(a). Mário César A. Carvalho
Agravado : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr(a). Luiz Antônio T. C. do Espírito Santo
- 35 Processo : AIRR - 400506 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Luiz Rocha Cintra e Outra
Advogado : Dr(a). Mauro de Freitas Bastos
Agravado : Município de São João da Barra
Advogado : Dr(a). Felipe Franco Estefan
- 36 Processo : AIRR - 400561 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana
Agravado : Carmen Lúcia de Azevedo
Advogado : Dr(a). Eliete da Silva Costa
- 37 Processo : AIRR - 408906 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 399921/1997-3
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Adriana Maria Neumann
Agravado : Genesi Garcia dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Allan Edison Moreno Fonseca
- 38 Processo : AIRR - 434144 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 440527/1998-5
Agravante : ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Henrique Duarte
Agravado : Altair José Abraão
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- 39 Processo : AIRR - 438403 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 438404/1998-3
Agravante : Araken Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). Pedro Calil Júnior
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Claudio Matias Munhoz Soares
- 40 Processo : AIRR - 439039 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 439040/1998-1
Agravante : Ricardo Luiz Fonseca da Matta
Advogado : Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo
Agravado : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
- 41 Processo : AIRR - 450954 / 1998 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Toalia S.A Indústria Textil

Advogado	: Dr(a). Paulo Guedes Pereira	Agravado	: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Agravado	: Emmanoel Francisco de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Alessandra Prestes Miessa
Advogado	: Dr(a). Walterluzia Maria Enília Brandão Mendes		
42 Processo	: AIRR - 455343 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região	56 Processo	: AIRR - 469861 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza	Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento	: Corre Junto com RR - 361111/1997-2	Agravante	: Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Agravante	: Renato César Oliveira Junqueira	Advogado	: Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Advogado	: Dr(a). Renato José Barbosa Dias	Agravado	: José Sales Gomes do Nascimento
Agravado	: Ipanema Agro Indústria S.A.	Advogado	: Dr(a). Maria Diacui de Freitas Ribeiro
Advogado	: Dr(a). Ilma Cristine Sena		
43 Processo	: AIRR - 456207 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região	57 Processo	: AIRR - 472903 / 1998 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Relator	: Min. Armando de Brito
Agravante	: Banco Safra S.A.	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho	Advogado	: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado	: Débora Cristina de Toledo	Agravado	: Antônio Ayrton Freitas de Sousa
Advogado	: Dr(a). Marcos Antônio Trigo	Advogado	: Dr(a). Maria Aparecida de Oliveira
44 Processo	: AIRR - 456208 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região	58 Processo	: AIRR - 472929 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros Ltda.
Advogado	: Dr(a). Marcelo Cury Elias	Advogado	: Dr(a). Ricardo de Queiroz Duarte
Agravado	: José Luiz Toni	Agravado	: Lovete Maria Horbach
Advogado	: Dr(a). Wagner Zaccaro Borelli	Advogado	: Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin
45 Processo	: AIRR - 456210 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região	59 Processo	: AIRR - 472931 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante	: Miguel Ballesterio Neto	Agravante	: José Cláudio Neves
Advogado	: Dr(a). Sueli Aparecida Moraes Felipe	Advogado	: Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
Agravado	: ITELPA S.A. - Indústria e Comércio	Agravado	: Banco Meridional do Brasil S.A.
		Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
46 Processo	: AIRR - 456213 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região	60 Processo	: AIRR - 472932 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado	: Célia Rosa	Agravado	: Arizuel Gregório
Advogado	: Dr(a). José Roberto Galli		
47 Processo	: AIRR - 456217 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região	61 Processo	: AIRR - 472933 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante	: AMP do Brasil Conectores Elétricos e Eletrônicos Ltda.	Agravante	: De Barros Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Derivados Ltda.
Advogado	: Dr(a). Ermisson Martins Ferreira	Advogado	: Dr(a). João Roberto Pagliuso
Agravado	: José Luiz Bonette	Agravado	: Ângela Maria Rosa
Advogado	: Dr(a). Paulo Roberto Chenquer		
48 Processo	: AIRR - 456220 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região	62 Processo	: AIRR - 472947 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante	: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo - Copersucar	Agravante	: Femepe - Indústria e Comércio de Pescados S.A.
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves
Advogado	: Dr(a). Winston Sebe	Agravado	: José Lourenço Ferreira
Agravado	: Eloisa Marques Miotto Zatarelli e Outros	Advogado	: Dr(a). Jane Lages
Advogado	: Dr(a). Conrado Schiavon		
49 Processo	: AIRR - 456221 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região	63 Processo	: AIRR - 472956 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado	: Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira	Advogado	: Dr(a). Miguel Ângelo Rachid
Agravado	: Luciene dos Santos Correia e Outros	Agravado	: Paulo Roberto da Costa e Outro
Advogado	: Dr(a). João Pires de Toledo	Advogado	: Dr(a). Célia Mara Gomes
50 Processo	: AIRR - 456229 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região	64 Processo	: AIRR - 478708 / 1998 - 3 . TRT da 13a. Região
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Relator	: Min. Armando de Brito
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Vamberto Veloso de Miranda
Advogado	: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice	Advogado	: Dr(a). Francisco Ataíde de Melo
Agravado	: Vinicius Lima Medeiros	Agravado	: S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado	: Dr(a). Geovalte Lopes de Freitas	Advogado	: Dr(a). Aderbal Mendes Sobreira
51 Processo	: AIRR - 459130 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região	65 Processo	: AIRR - 478720 / 1998 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza	Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento	: Corre Junto com RR - 459131/1998-0	Agravante	: Sul América Capitalização S.A.
Agravante	: Marcia Chagas Siqueira Mendes	Advogado	: Dr(a). Fernando Neves da Silva
Advogado	: Dr(a). João Batista Sampaio	Agravado	: Jair Medeiros Júnior
Agravado	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Advogado	: Dr(a). Rosany Régia de Oliveira Freitas
Advogado	: Dr(a). Rogério Avelar		
52 Processo	: AIRR - 459795 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região	66 Processo	: AIRR - 478727 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento	: Corre Junto com RR - 459796/1998-9	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravante	: José Tarciso Silva	Advogado	: Dr(a). Cássio Murilo Pires
Advogado	: Dr(a). Dalva Dilmara Ribas	Agravado	: Arlete de Souza
Agravado	: Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo	Advogado	: Dr(a). Gelson Luiz Surdi
Advogado	: Dr(a). João Hortmann		
Agravado	: Adubos Trevos S.A.	67 Processo	: AIRR - 479234 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
53 Processo	: AIRR - 462146 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região	Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Agravante	: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Dr(a). Zeno Simm
Advogado	: Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira	Agravado	: Divanir Joaquim dos Santos
Agravado	: Pedro de Almeida	Advogado	: Dr(a). Aniliza Coutinho de Araújo
Advogado	: Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa		
54 Processo	: AIRR - 462149 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região	68 Processo	: AIRR - 479235 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante	: Viação Garcia Ltda.	Agravante	: Formato Construções Ltda.
Advogado	: Dr(a). Olga Machado Kaiser	Advogado	: Dr(a). Joaquim Pereira Alves Júnior
Agravado	: Wilson Luiz Fiori	Agravado	: Antônio Cordeiro e Outros
55 Processo	: AIRR - 462166 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região	Advogado	: Dr(a). Percy de Oliveira Vitorino
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	69 Processo	: AIRR - 482252 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Agravante	: Liana Maria Perin	Relator	: Min. Armando de Brito
Advogado	: Dr(a). Ricardo Zanata Miranda	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.
		Advogado	: Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
		Agravado	: Hamilton de Souza
		Advogado	: Dr(a). Bráulio R. Moreira
		70 Processo	: AIRR - 483403 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
		Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza
		Agravado	: Lojas Arapuá S.A.
		Advogado	: Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
		Agravado	: Ana Lúcia Silva Moura
		Advogado	: Dr(a). Ivan Barbosa de Araújo

- 71 Processo : AIRR - 483406 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Limpatec Serviços Técnicos Ltda
Advogado : Dr(a). Higinia Hissa
Agravado : Rosilene Balbino da Silva
Advogado : Dr(a). Ronald Gonçalves Sampaio
- 72 Processo : AIRR - 483408 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Rosendo Clemente da Silva Neto
Agravado : Paulo André Silva
Advogado : Dr(a). Ivan Barbosa de Araújo
- 73 Processo : AIRR - 483421 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - Emater
Advogado : Dr(a). Angélica Monteiro de Albuquerque
Agravado : Adiramélia Ribeiro Moraes
Advogado : Dr(a). Roberto Coelho Santos Neto
- 74 Processo : AIRR - 483432 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Adenizio Alexandre Alves
- 75 Processo : AIRR - 483434 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Misael Gusmão da Silva
Advogado : Dr(a). José Carlos Alves Wanderley Lopes
Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - Emater/Al
Advogado : Dr(a). Lindalvo Silva Costa
- 76 Processo : AIRR - 483437 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dr(a). Lísia B. Moniz de Aragão
Advogado : Dr(a). Jorge Lamenha Lins Neto
Agravado : Cícera Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Ronaldo Braga Trajano
- 77 Processo : AIRR - 483506 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Antonio Francisco Ramos e Outros
Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli
Agravado : Invicta - Comércio e Indústria de Vidro Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Noedy de Castro Mello
- 78 Processo : AIRR - 483507 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : Antonio Clareti Carlevaro e Outros
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Germani Peres
- 79 Processo : AIRR - 483508 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Trafo Service Power Engenharia de Manutenção Ltda
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Ricci
Agravado : Orlando Bittencourt de Almeida
Advogado : Dr(a). Lauro Roberto Marango
- 80 Processo : AIRR - 483510 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Angelo Oliveira Constantino
Agravado : Josuel Francisco Trindade
Advogado : Dr(a). Edison Silveira Rocha
- 81 Processo : AIRR - 484622 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Viação Alto Paraíso Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Domingos Rodrigues Neto
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 82 Processo : AIRR - 484647 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Vertical Construções e Montagens Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
Agravado : Wilson Ribeiro da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Soares Mota
- 83 Processo : AIRR - 484666 / 1998 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Nunes Ribeiro
Agravado : César Augusto Gabas
Advogado : Dr(a). Rejane Ribeiro Fava Geabra
- 84 Processo : AIRR - 485039 / 1998 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Canel - Central Agrícola Nova Era Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Pereira de Araújo
Agravado : João Batista dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Sena Falcão
- 85 Processo : AIRR - 485043 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : José Marcos de Oliveira Dalsoquio
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 86 Processo : AIRR - 485045 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Armando da Rocha Filho
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 87 Processo : AIRR - 485050 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ronaldo Rabello Lopes (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Paulo César Ozório Gomes
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Maria Cândida Gonçalves da Motta
- 88 Processo : AIRR - 485051 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Viação Ideal S.A.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Orlando Santos Machado
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio do Nascimento Monteiro
- 89 Processo : AIRR - 485056 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Olinda Maria Rebello
Agravado : Ronaldo Drumond de Moura
Advogado : Dr(a). Luis de Sousa Freitas Neto
- 90 Processo : AIRR - 485057 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Lincoln Elétric do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
Agravado : Luiz Carlos Porta
- 91 Processo : AIRR - 485060 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Agravado : Flavio Lima de Souza
Advogado : Dr(a). César Roberto Vieira Grusmão
- 92 Processo : AIRR - 485062 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Alves
Agravado : Thereza Motta de Miranda
Advogado : Dr(a). José Luiz Ribeiro de Aguiar
- 93 Processo : AIRR - 485064 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado : Leila Neves Americano do Brasil
Advogado : Dr(a). Elvio Bernardes
- 94 Processo : AIRR - 485065 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Miriam Mendonça Carqueija
Advogado : Dr(a). José Moreira Marques
Agravado : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
- 95 Processo : AIRR - 485066 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Nelson Franco Fernandes de Almeida
- 96 Processo : AIRR - 485067 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sigla - Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda.
Advogado : Dr(a). Célio Boaventura Cotrim
Agravado : Luis Paulo Martins
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar
- 97 Processo : AIRR - 485068 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Turismo Transmil Ltda
Advogado : Dr(a). Kátia Barbosa da Cunha
Agravado : José Antonio Conceição
Advogado : Dr(a). Gilmar Miguez de Moura
- 98 Processo : AIRR - 485460 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : André Viana
Advogado : Dr(a). Sara Silveira Machado
- 99 Processo : AIRR - 485462 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado : Edilson do Nascimento Pitombeira
Advogado : Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia
- 100 Processo : AIRR - 485469 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : João Maria Pereira Nunes
Advogado : Dr(a). Edson Carvalho Rangel
- 101 Processo : AIRR - 485471 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante : Asberit Ltda
Advogado : Dr(a). Herval Bondim da Graça
Agravado : Aroldo Albino dos Santos
Advogado : Dr(a). Armando Soares dos Santos
- 102 Processo : AIRR - 485474 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Adilson de Oliveira
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 103 Processo : AIRR - 485476 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Curso Oxford Ltda.
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado : Edemion Lisaldo Nunes
Advogado : Dr(a). José de Ribamar Farias
- 104 Processo : AIRR - 485477 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria das Neves Flores
Advogado : Dr(a). César Romero Vianna Júnior
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Candiota da Silva
- 105 Processo : AIRR - 485479 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Mário Jorge Ferreira Passos
Advogado : Dr(a). Gumercindo Vega Barroso
Agravado : Refinaria Piedade S.A.
- 106 Processo : AIRR - 485483 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Lourdes Aparecida da Costa
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
- 107 Processo : AIRR - 485484 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Viação União Ltda
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Max de Souza Moraes
Advogado : Dr(a). José Roberto Pereira da Silva
- 108 Processo : AIRR - 485488 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Prata
Agravado : Lia Baião Feder
- 109 Processo : AIRR - 485492 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Asberit Ltda.
Advogado : Dr(a). Herval Bondim da Graça
Agravado : Nedir Silva de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Araujo
- 110 Processo : AIRR - 485494 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : Edivaldo Alves Martins
Advogado : Dr(a). Adelson Moura Rolim
- 111 Processo : AIRR - 485496 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Tropical Transportes S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto de Salles Coelho
Agravado : Juares Félix de Carvalho
Advogado : Dr(a). Pedro Raymundo Nunes dos Santos
- 112 Processo : AIRR - 486382 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Natalina Ferreira
Advogado : Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
Agravado : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado : Dr(a). Marco Antônio César Villatore
- 113 Processo : AIRR - 486384 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Olvepar do Paraná S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Gelson Arend
Agravado : Edemir Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Laércio Antônio Vicari
- 114 Processo : AIRR - 486387 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Usina Paranaguá S.A.
Advogado : Dr(a). Eloy Magalhães Holzgreffe
Agravado : Raimundo Maia
Advogado : Dr(a). Ubaldo de Jesus Pereira
- 115 Processo : AIRR - 486394 / 1998 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Condomínio Rio Preto de Fruticultura
Advogado : Dr(a). Mirian Cristina Rahman Müh
Agravado : Eronildes Jordino da Silva
Advogado : Dr(a). Benedita Rosalina Pereira
- 116 Processo : AIRR - 486412 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Horácio Magalhães
Agravado : Vera Lize Pereira de Azevedo e Outro
- 117 Processo : AIRR - 486413 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : M.E. Windson Decorações
Advogado : Dr(a). Tito Eduardo Valente do Couto
Agravado : Sérgio Augusto Gonçalves Amaral
Advogado : Dr(a). João Aprígio da Silva
- 118 Processo : AIRR - 486470 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Jussara França da Silva Mendes
Agravado : Julião Gregório Pinheiro
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 119 Processo : AIRR - 486473 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Francedulce Esteves Coelho
Agravado : Raimunda Maria Pardal Machado
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
- 120 Processo : AIRR - 486476 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Empresa A Provincia do Pará Ltda.
Advogado : Dr(a). Helder Wanderley Oliveira
Agravado : Maria da Luz Lima Nascimento
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Ferreira de Souza
- 121 Processo : AIRR - 486477 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Cabral Amoras Júnior
Agravado : Carlos Cardoso Paes
Advogado : Dr(a). João José Soares Geraldo
- 122 Processo : AIRR - 486478 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva
Agravado : Inácio Pinheiro Cavalcante e Outro
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 123 Processo : AIRR - 486492 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Rômulo de Gouvêa
Agravado : Adelson José Soares
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
- 124 Processo : AIRR - 487151 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : João Luiz Gonçalves das Chagas e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Jorge de Carvalho
Agravado : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado : Dr(a). Aristides Magalhães
- 125 Processo : AIRR - 487430 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Condomínio do Edifício Quadra das Lagoas
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de O. Évora
Agravado : Jorge Corrêa
Advogado : Dr(a). Arthur de Carvalho Serejo Júnior
- 126 Processo : AIRR - 487431 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Paulo Roberto de Carvalho
Advogado : Dr(a). Alvermar Luiz Lopes Baranna
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
- 127 Processo : AIRR - 487470 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Éder Francelino Araújo
Agravado : Ana Paula Freitas Castello Branco
Advogado : Dr(a). José Oliveira Neto
Agravado : Banco Nacional S.A.
- 128 Processo : AIRR - 487471 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Expresso Brasília Ltda e Outro
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
Agravado : Carlos Clayton de Queiroz Rego
Advogado : Dr(a). João Porfírio Filho
- 129 Processo : AIRR - 487473 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Francisco Castro Simplicio Filho
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
Agravado : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado : Dr(a). Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza
- 130 Processo : AIRR - 487483 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosemary Nagata
Agravado : Fabrício Giovanni Reeck
- 131 Processo : AIRR - 487484 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fanor Carlos Espindola
Advogado : Dr(a). Cesar Luiz Pasold
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
- 132 Processo : AIRR - 487485 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

- Advogado : Dr(a). Cássio Murilo Pires
Agravado : Noely Teresinha Presezniak Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando da Silva
- 133 Processo : AIRR - 487486 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr(a). Leandro Gayer Gubert
Agravado : Rucart Wahlbrick
- 134 Processo : AIRR - 487488 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Garanhuns Industrial S.A. Grupo Cilpe/GISA
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga
Agravado : Djalma Severino da Silva e Outros
- 135 Processo : AIRR - 487489 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz de Seixas Borba
Agravado : Fernando Brito de Albuquerque Maranhão
Advogado : Dr(a). Oscar Vilaça de Melo Filho
- 136 Processo : AIRR - 487490 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Luis Carlos Faria Ribeiro
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Moreira Machado
Agravado : Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador
Advogado : Dr(a). Eduardo Cunha Rocha
- 137 Processo : AIRR - 487491 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Dórea Pessoa
Agravado : Agnaldo Brito Santos
Advogado : Dr(a). Agamenon Vieira de Andrade
- 138 Processo : AIRR - 487495 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Aurélio Pires
Agravado : Paulo Sérgio Viana da Costa
Advogado : Dr(a). Joao Vicente P da Fonseca
- 139 Processo : AIRR - 487496 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Cesar Augusto Santos Pereira
Agravado : Irisnaldo Carmo Aelo
- 140 Processo : AIRR - 487499 / 1998 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Nordestina de Papel - CONPEL
Advogado : Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Cicero Bernardino de Sena
Advogado : Dr(a). Valter de Melo
- 141 Processo : AIRR - 487500 / 1998 - 4 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Advogado : Dr(a). Dorgival Terceiro Neto
Agravado : Anibal Peixoto Filho
Advogado : Dr(a). Otinaldo Lourenço de Arruda Mello
- 142 Processo : AIRR - 487501 / 1998 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Benedito Tavares Souto e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 143 Processo : AIRR - 487502 / 1998 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Cecília Maria de Moura
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 144 Processo : AIRR - 487503 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Chen & Chen Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Cláudio Edilto da Silva
Advogado : Dr(a). Sebastião Cassiano Torres
- 145 Processo : AIRR - 487504 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Osório Mendonça
Agravado : Epitácio Rufino da Rocha
Advogado : Dr(a). José Sérgio Ferreira da Silva
- 146 Processo : AIRR - 487505 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Carlos Alberto de Britto Lyra
Agravado : Frederico Travassos Sarinho
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
- 147 Processo : AIRR - 487506 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Valdinete Cavalcanti de Souza
Advogado : Dr(a). Virgínia Maria do Egito Rodrigues
- 148 Processo : AIRR - 487507 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Izabella Alencar
Agravado : João Berto de Sá
Advogado : Dr(a). Luiz de França Vasconcelos
- 149 Processo : AIRR - 487508 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria Raquel Santos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Trend - Tecnologia Educacional
Advogado : Dr(a). José Gomes Santiago
- 150 Processo : AIRR - 487509 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : Godofredo Alves Tupinã
Advogado : Dr(a). João Batista Dias da França
- 151 Processo : AIRR - 487510 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Manoel Pedro da Silva
Advogado : Dr(a). Terezinha Alves de Oliveira Costa
- 152 Processo : AIRR - 487511 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rodoviária Metropolitana Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliane Gomes da Silva
Agravado : Gilmar Beco Costa
Advogado : Dr(a). Ednaldo Barbosa de Lima
- 153 Processo : AIRR - 487512 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : José Severino Albino
Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel
- 154 Processo : AIRR - 487514 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : Edilson Lucena Falcão
Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
- 155 Processo : AIRR - 487515 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Sonja Maria Florêncio
Agravado : Carlos John de Araújo Marques
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
- 156 Processo : AIRR - 487517 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : Maria de Fátima Aguiar de Andrade
Advogado : Dr(a). Marcia Stela de Lima Oliveira
- 157 Processo : AIRR - 487518 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Boreborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Ronaldo Cândido Ferreira
Advogado : Dr(a). Jadier Rodrigues de Carvalho
- 158 Processo : AIRR - 487680 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio da Silva Porto
Agravado : Célia Regina de Oliveira Maia
Advogado : Dr(a). Francisco Coelho dos Santos
- 159 Processo : AIRR - 487681 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Medidata Informática S.A.
Advogado : Dr(a). Rivadávia Albernaz Neto
Agravado : José Ricardo Silva Gaspar
Advogado : Dr(a). Telmo Tavares
- 160 Processo : AIRR - 487684 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Roberto Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Cláudio Barçante Pires
- 161 Processo : AIRR - 487685 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Elmir Rodrigues Duarte e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 162 Processo : AIRR - 487686 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Estadual de Viação - SERVE
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Clóvis Alves Rocha
Advogado : Dr(a). José Moreira

- 163 Processo : AIRR - 487690 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 487715/1998-8
Complemento : Corre Junto com AIRR - 487691/1998-4
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Else Gonçalves Martins Ferreira
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
- 164 Processo : AIRR - 487691 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 487715/1998-8
Complemento : Corre Junto com AIRR - 487690/1998-0
Agravante : Else Gonçalves Martins Ferreira
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Diva Cláudia Simões Lemos
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
- 165 Processo : AIRR - 487692 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Eduardo Biagi e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Tavares Cerdeira
Agravado : Gumercindo Soares de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz França de Lima
- 166 Processo : AIRR - 487693 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cendicamp Central Diagnóstica de Campinas S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Scanavez
Agravado : Neuza Maria Zorzetto
Advogado : Dr(a). Daniela Antunes Lucon
- 167 Processo : AIRR - 487694 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Suprema Equipamentos para Indústria de Panificação Ltda.
Advogado : Dr(a). Valéria Villar Arruda
Agravado : Jair Lopes de Oliveira
- 168 Processo : AIRR - 487696 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
Agravado : Valdir Aristeu Zanatta
- 169 Processo : AIRR - 487698 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Jair Deomar Rossi
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Ferpol - Transportes e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Ruy Maldonado
Agravado : KF Transportes Rodoviários Ltda.
- 170 Processo : AIRR - 487699 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Duraflores S.A.
Advogado : Dr(a). Achilles Benedicto Sormani
Agravado : Antônio Nunes Neto
Advogado : Dr(a). Marcelo da Guia Rosa
- 171 Processo : AIRR - 487701 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Edison Luis Bontempo
Agravado : Luiz Roberto Giacometti
Advogado : Dr(a). Odair Augusto Nista
- 172 Processo : AIRR - 487702 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Asten & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Haddad
Agravado : Benedito Constante Filho
Advogado : Dr(a). André Luiz Bento Guimarães
- 173 Processo : AIRR - 487703 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). Edgard Sacchi
Agravado : Sidney Pereira Martins
Advogado : Dr(a). Milton Ortega Bonasi
- 174 Processo : AIRR - 487704 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Osmar Galante e Outros
Advogado : Dr(a). Júlia Campoy Fernandes da Silva
- 175 Processo : AIRR - 487705 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Villares Metals S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Alvers
Agravado : Marlon Menar Magalhães
- 176 Processo : AIRR - 487706 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sílvia Helena da Silva
Advogado : Dr(a). Cláudio Stochi
Agravado : Pena Branca Alimentos do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). José Carlos Della Terra Rodrigues
- 177 Processo : AIRR - 487708 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Genivaldo Agostinho
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado : Metalgráfica Iguacu S.A.
Advogado : Dr(a). Theophilo Geraldo Mansor
- 178 Processo : AIRR - 487709 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
Agravado : José Carlos Macedo dos Santos
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 179 Processo : AIRR - 487712 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Duraflores S.A.
Advogado : Dr(a). Achilles Benedicto Sormani
Agravado : Maria de Lourdes Silva
Advogado : Dr(a). Fani Camargo da Silva
- 180 Processo : AIRR - 487713 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Antônio Rosa e Outro
Advogado : Dr(a). Dirceu da Costa
Agravado : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
- 181 Processo : AIRR - 487714 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Odebrecht Mining Services Inc. e Outro
Advogado : Dr(a). José de Arimatéa Vieira Paulino
Agravado : Wagner Carezzato
- 182 Processo : AIRR - 487715 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 487690/1998-0
Complemento : Corre Junto com AIRR - 487691/1998-4
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo
Agravado : Else Gonçalves Martins Ferreira
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
- 183 Processo : AIRR - 487716 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 487717/1998-5
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Vanda Gonçalves Gomes
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 184 Processo : AIRR - 487717 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 487716/1998-1
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Diva Cláudia Simões Lemos
Agravado : Vanda Gonçalves Gomes
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 185 Processo : AIRR - 489024 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Adam Brichta
Agravado : Maria Benedita Elias
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Magri
- 186 Processo : AIRR - 489026 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rio Pardo Indústrias de Papéis e Celulose Ltda.
Advogado : Dr(a). Jonas Jakutis Filho
Agravado : Wilson Raphael e Outros
Agravado : Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando de Moraes Pauli
- 187 Processo : AIRR - 489027 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado : José Antônio Savi
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
- 188 Processo : AIRR - 489028 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrária de Cafeicultores do Sul de São Paulo Ltda. - CASUL
Advogado : Dr(a). Raul Reinaldo Morales Cassebe
Agravado : Luzinete Gonçalves de Aguiar
- 189 Processo : AIRR - 489029 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ricardo Titoto Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Jair da Silva
Agravado : Lauriberto Donizete Sacilote
Advogado : Dr(a). Edgar Francisco Nori
- 190 Processo : AIRR - 489030 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Adiboard S.A.
Advogado : Dr(a). Wagner Elias Barbosa
Agravado : Eva Aparecida Roberto
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer

- 191 Processo : AIRR - 489032 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Márcio Milan de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
Agravado : Agostavo Brito da Silva
- 192 Processo : AIRR - 489033 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Unibanco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado : Aurélio Noce
Advogado : Dr(a). Gastão Meireles Pereira
- 193 Processo : AIRR - 489034 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : João Sérgio Bittes
Advogado : Dr(a). Nilson Faria de Souza
- 194 Processo : AIRR - 489037 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). José Arnaldo Vinhas de Oliveira
Agravado : Jandir dos Santos Portes de Almeida
Advogado : Dr(a). Lázaro Mugnos Júnior
- 195 Processo : AIRR - 489038 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Hamilton César Reato
- 196 Processo : AIRR - 489039 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras
Advogado : Dr(a). Fábio Donisete Pereira
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região
- 197 Processo : AIRR - 489040 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Hospital e Maternidade Jundiá S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Dalmaso
Agravado : Valdir Jesus Badanhan
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos dos Santos
- 198 Processo : AIRR - 489041 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Aparecido Trindade da Mata
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Citrosuco Agrícola Serviços Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Felipe Zalaf
- 199 Processo : AIRR - 489068 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). José Inácio Fay de Azambuja
Agravado : João Carlos Rodrigues da Silva Júnior
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Scharmann Maineri
- 200 Processo : AIRR - 489069 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Daniel Bernhard
Agravado : Rosileni Agnes Roese
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 201 Processo : AIRR - 489070 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Inácio Fay de Azambuja
Agravado : Néelson Eduardo Gross
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 202 Processo : AIRR - 489073 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Iara Getz Pinto
Advogado : Dr(a). Rosane Krummenauer
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). José Luis Zancanaro
- 203 Processo : AIRR - 489074 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr(a). Flávio Barzoni Moura
Agravado : Homero da Silva Gomes
Advogado : Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi
- 204 Processo : AIRR - 489075 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Walter Jardim
Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin
- 205 Processo : AIRR - 489076 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Evangelia Vassiliou Beck
Agravado : Maria Amélia Vassal Wagner
Advogado : Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi
- 206 Processo : AIRR - 489077 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
- Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : João Limberger
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 207 Processo : AIRR - 489078 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Vilson Gomes Kreismann
Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin
- 208 Processo : AIRR - 489080 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Paulo Turra Magni
Agravado : Gilberto da Silva Bica
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 209 Processo : AIRR - 489081 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Adolmar José Maciel
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 210 Processo : AIRR - 489082 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transportadora Rolantense Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado : Ari Prates Dias
Advogado : Dr(a). Rejane Rocha Chrysostomo
- 211 Processo : AIRR - 489083 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Estanislau Colombo
Advogado : Dr(a). José Dirceu Ferreira de Moraes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Vivian de Vasconcelos Cunha
- 212 Processo : AIRR - 489084 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Marcos Eli Alves Velloso
Advogado : Dr(a). Gustavo André Hugo Souza
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). André Luiz Barata de Lacerda
- 213 Processo : AIRR - 489085 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : The First National Bank of Boston
Advogado : Dr(a). Carlos Leopoldo Gruber
Agravado : José Carlos Santiago Alves
Advogado : Dr(a). Patrícia Sica Palermo
- 214 Processo : AIRR - 489086 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). André Luiz Azambuja Krieger
Agravado : Egidio Peresin
Advogado : Dr(a). Rosana Gomes Antinolfi
- 215 Processo : AIRR - 489255 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado : Levi Leman da Costa
Advogado : Dr(a). Mirian Aparecida Gonçalves
- 216 Processo : AIRR - 489256 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Beatriz Dranka da Veiga Pessoa
Agravado : Antônio Carlos Vitti
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 217 Processo : AIRR - 489257 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Silva
Agravado : Cornélio José de Lima
Advogado : Dr(a). Alex Panerari
- 218 Processo : AIRR - 489258 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado : Dirceu Molinari Filho
Advogado : Dr(a). Leonardo Casagrande
- 219 Processo : AIRR - 489259 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Usimix Serviços de Concretagem Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Grisard
Agravado : Homero dos Santos Oliveira
- 220 Processo : AIRR - 489260 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado : Aristeu da Silva Ribas
Advogado : Dr(a). Cleverson Marinho Teixeira
- 221 Processo : AIRR - 489261 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Seccional Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Ronaldo Carvalho Saddi

- Agravado : Benedito Bastos
Advogado : Dr(a). Walter Gonçalves Lopes
- 222 Processo : AIRR - 489262 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Principal Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado : Paulo Roberto de Angelis
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 223 Processo : AIRR - 489264 / 1998 - 2 TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Bono & Oliveira Ltda
Advogado : Dr(a). Edicléa Carvalho de Almeida
Agravado : Cândido Cordeiro Leal
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
Agravado : Yukar Indústria e Comércio de Carnes e Frios Ltda.
- 224 Processo : AIRR - 489265 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama
Agravado : José Cláudio Scharf
Advogado : Dr(a). Adriana Doliwa Dias
- 225 Processo : AIRR - 489268 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). Ida Regina Pereira
Agravado : Dirceu Palmeira
- 226 Processo : AIRR - 489269 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : C & A - Modas Ltda.
Advogado : Dr(a). Aláisis Ferreira Lopes
Agravado : Marcelo Itamar dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Cordeiro
- 227 Processo : AIRR - 489271 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Carlos Newton Froede
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Costa Barony
- 228 Processo : AIRR - 489276 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
Agravado : José Santiago
Advogado : Dr(a). Neusa Maria Aleixo Cotta
- 229 Processo : AIRR - 489278 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Moshé Gruberger
Advogado : Dr(a). Maria Fernanda G. C. Freitas
Agravado : José Miranda de Oliveira
- 230 Processo : AIRR - 489279 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Sebastião Afonso Gonçalves
Advogado : Dr(a). Walter Tadeu Marques Pereira
- 231 Processo : AIRR - 489282 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 489283/1998-8
Agravante : Laudelino Crespim
Advogado : Dr(a). Ricardo Cremonesi
Agravado : Banco do Brasil S.A.
- 232 Processo : AIRR - 489283 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 489282/1998-4
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Stoppa
Agravado : Laudelino Crespim
Advogado : Dr(a). Wilson Sokolowski
- 233 Processo : AIRR - 489285 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 489286/1998-9
Agravante : Maria Rossio Alves Pereira Alcântara
Advogado : Dr(a). Elaine Martins de Paiva
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira
- 234 Processo : AIRR - 489286 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 489285/1998-5
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Juceli Sacht
Agravado : Maria Rossio Alves Pereira Alcântara
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 235 Processo : AIRR - 489288 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Juceli Sacht
Agravado : Wagner Moro
Advogado : Dr(a). José Walmir Moro
- 236 Processo : AIRR - 489289 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
- Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr(a). Gisele Mattner
Agravado : Siumar Visocki
Advogado : Dr(a). Ronald Silka de Almeida
- 237 Processo : AIRR - 489290 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Daniele Esmanhotto
Agravado : João Jocelito do Amaral
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 238 Processo : AIRR - 489291 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Principal Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado : Emílio Ribeiro
Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho
- 239 Processo : AIRR - 489292 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rochesa S.A. Tintas e Vernizes
Advogado : Dr(a). Maria de Loudes Viégas Georg
Agravado : Elio Faustino Nunes
Advogado : Dr(a). Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus
- 240 Processo : AIRR - 489293 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Milton de Souza
Advogado : Dr(a). Nestor Hartmann
- 241 Processo : AIRR - 489294 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Stoppa
Agravado : Norberto Haslinger
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Advogado : Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
- 242 Processo : AIRR - 489295 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Alves
Agravado : Rubens Garcia de Campos
Advogado : Dr(a). Dércio Rodrigues da Silva
- 243 Processo : AIRR - 489299 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Maurício Gomes da Silva
Agravado : Ana Alice Leal Garcia
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 244 Processo : AIRR - 489300 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
Advogado : Dr(a). Claudinei Marcelino Fernandes
Agravado : José Ederaldo Furman
Advogado : Dr(a). Olindo de Oliveira
- 245 Processo : AIRR - 489551 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Evaldo do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 246 Processo : AIRR - 489686 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Walderli Silva
Advogado : Dr(a). Marcelo Jorge de Carvalho
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
- 247 Processo : AIRR - 489696 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Waldemar José dos Santos
Advogado : Dr(a). Francisco Dias Ferreira
Agravado : Vidraria Rio Minas S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
- 248 Processo : AIRR - 489697 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dr(a). Renata Raja Gabaglia
Agravado : Antônio Vieira de Barros
Advogado : Dr(a). Mauricio Pessôa Vieira
- 249 Processo : AIRR - 489698 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cope - Construções, Projetos e Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Henrique Czamarka
Agravado : Ruth Gonçalves Lopes
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 250 Processo : AIRR - 489700 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Cláudio Eduardo Manhães Nogueira
Advogado : Dr(a). Fábio Gomes Feres
- 251 Processo : AIRR - 489701 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONBRAS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Arnaldo José Soares
Advogado : Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia
- 252 Processo : AIRR - 489702 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). José Martins da Silva Júnior
Agravado : Elias de Souza Ribeiro
Advogado : Dr(a). Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim
- 253 Processo : AIRR - 489703 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : João Gilberto Ribeiro
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Wagner Elias Barbosa
- 254 Processo : AIRR - 489704 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Braganca Paulista e Região
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Sérgio Forti Bell
- 255 Processo : AIRR - 489705 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Industrial e Agrícola Boyes
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe
Agravado : Admilson José Pinto e Outros
Advogado : Dr(a). Claudio M. Camuzzo
- 256 Processo : AIRR - 489706 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Antônio Guerreiro
Advogado : Dr(a). Dyonisio Pegorari
- 257 Processo : AIRR - 489707 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cláudio Aparecido Thomaz
Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli
Agravado : Mastra Indústria Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Noedy de Castro Mello
- 258 Processo : AIRR - 489708 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Translios de Jundiá Ltda
Advogado : Dr(a). Paulo Danilo Tromboni
Agravado : Cláudio Romero
Advogado : Dr(a). José Aparecido de Oliveira
- 259 Processo : AIRR - 489709 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). Roberto Masami Nakajo
Agravado : Francisco Nascimento Saraiva
Advogado : Dr(a). Flávio Sartori
- 260 Processo : AIRR - 489710 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Édison Luis Bontempo
Agravado : Luiz Carlos Cunha Claro
Advogado : Dr(a). Dyonisio Pegorari
- 261 Processo : AIRR - 489711 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Helzel Júnior
Agravado : Loumir Biscaro Ganzerli
Advogado : Dr(a). Paulo Fabiano de Oliveira
- 262 Processo : AIRR - 489712 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : A.W. Faber Castell S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Daniel Alves Antônio
Agravado : Pedro Chinti
Advogado : Dr(a). Djalma Costa
- 263 Processo : AIRR - 489713 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Indústrias Romi S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Advogado : Dr(a). José Maria Corrêa
Agravado : Antônio Rubens Prokopczyk
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 264 Processo : AIRR - 489714 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Renato Pereira de Carvalho
Agravado : Gilson do Carmo Fialho
Advogado : Dr(a). Nelson Halim Kamel
- 265 Processo : AIRR - 489716 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Yvan de Gusmão França Baptista
Agravado : Nilber Genário da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Wilson Pessanha Rangel
- 266 Processo : AIRR - 489719 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Adilson Alves Ribeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 267 Processo : AIRR - 489722 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cogumelo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Cláudio Tadeu Laurentino
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Duarte Garcia
- 268 Processo : AIRR - 489723 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Francisco Edmundo Caldas da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
- 269 Processo : AIRR - 489771 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 489772/1998-7
Agravante : Associação de Apoio e Serviços à Caixa Beneficente dos Empregados da CSN - APSERVI
Advogado : Dr(a). Guilherme Luiz Leal Boelsums
Agravado : Vicente Gonzaga da Silva
- 270 Processo : AIRR - 489772 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 489771/1998-3
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Geraldo Baeta Vieira
Agravado : Vicente Gonzaga da Silva
- 271 Processo : AIRR - 490354 / 1998 - 3 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Elcídio Ramão Vega Gimenez
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Claro
Agravado : Montes Dourado Alimentos Ltda.
- 272 Processo : AIRR - 490355 / 1998 - 7 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Osvaldo Vega Gimenez
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Claro
Agravado : Monte Dourados Alimentos Ltda.
- 273 Processo : AIRR - 490356 / 1998 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : João Godoy dos Santos
Advogado : Dr(a). Fernando Isa Geabra
Agravado : Vecam Comércio e Representações Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Jane Resina Fernandes de Oliveira
- 274 Processo : AIRR - 490358 / 1998 - 8 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Renato Loureiro
Agravado : Margo Gertrudes Schultz
Advogado : Dr(a). Maria Augusta Fernandes Rodrigues
- 275 Processo : AIRR - 490359 / 1998 - 1 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Luis Carlos de Lima
Advogado : Dr(a). Humberto Ivan Massa
Agravado : Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Jôni Vieira Coutinho
- 276 Processo : AIRR - 490360 / 1998 - 3 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Renato Loureiro
Agravado : Vanuzia Alves de Assis
Advogado : Dr(a). Reinaldo Antônio Martins
- 277 Processo : AIRR - 490361 / 1998 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Célia Maria Soares
Agravado : Sílvia Helena Cresqui
- 278 Processo : AIRR - 490362 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Célia Maria Soares
Agravado : Ana Lúcia Bonzaro Boni
- 279 Processo : AIRR - 490363 / 1998 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Antônia Egídia da Silva
Advogado : Dr(a). Jocelda Maria da Silva Stefanello
Agravado : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Mato Grosso - DETRAN/MT
- 280 Processo : AIRR - 490365 / 1998 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Valmir João Scodro
Agravado : Luiz Carlos de Oliveira e Faria
Advogado : Dr(a). Antônio Dan
- 281 Processo : AIRR - 490413 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante : Realcafé Solúvel do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Rubens Musiello
 Agravado : Gelcimário Ferreira Pereira
 Advogado : Dr(a). Rosângela Cocate de Souza Lima
- 282 Processo : AIRR - 490416 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante : Companhia Espiritosantense de Saneamento - CESAN
 Advogado : Dr(a). Alexandre Zamprogno
 Agravado : Idalina Ana Bastos e Outro
 Advogado : Dr(a). Humberto de Campos Pereira
- 283 Processo : AIRR - 490418 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante : Banco BANERJ S.A.
 Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
 Agravado : Esmeralda da Silva Machado
 Advogado : Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra
- 284 Processo : AIRR - 490419 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante : Seagran do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barra Mansa Volta Redonda e Resende
 Advogado : Dr(a). Fernando Delgado de Avila
- 285 Processo : AIRR - 490420 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante : S.A. White Martins
 Advogado : Dr(a). Marcos Dibê Rodrigues
 Agravado : Luiz Carlos Ddufryer
 Advogado : Dr(a). Wellington Vieira Leite
- 286 Processo : AIRR - 490423 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Sayde Lopes Flores
 Agravado : Jorge Luiz de Lima Muniz
 Advogado : Dr(a). Mariana Paulon
- 287 Processo : AIRR - 490424 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed
 Agravado : Maria Carmela Laviano
 Advogado : Dr(a). Huáscar Cahuilde Lozano
- 288 Processo : AIRR - 500491 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
 Agravado : José Matias Filho
 Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
- 289 Processo : AIRR - 552803 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante : Paulo Roberto Figueiredo e Melo
 Advogado : Dr(a). Rivadávia Albernaz Neto
 Agravado : Massa Falida do Banco Dracma S.A.
 Advogado : Dr(a). Fernando Weyland Vaz
- 290 Processo : RR - 197742 / 1995 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Orval Antônio dos Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Carlos F. Guimarães
- 291 Processo : RR - 308243 / 1996 - 8 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). José Melchhiades Costa da Silva
 Recorrido : Adeildo Barreto Ramos
 Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 292 Processo : RR - 312606 / 1996 - 3 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : José Antônio Félix da Costa e Outro
 Advogado : Dr(a). Silvio Roberto Fonseca de Sena
 Recorrido : Mamoaba Agro Pastoral S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr(a). José Maria Pessoa Brum
- 293 Processo : RR - 312607 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
 Advogado : Dr(a). Fábio José Gomes Aguiar
 Recorrido : Carlos Eduardo Barbosa
 Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 294 Processo : RR - 312625 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Edson Júlio da Silva
 Advogado : Dr(a). Flávia Lopes Pereira
- 295 Processo : RR - 314997 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
- Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Antônio Plínio Gimenez Soria
 Advogado : Dr(a). Fábio José Dias do Nascimento
- 296 Processo : RR - 315614 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto
 Recorrido : Alivaldino Valentin Araujo Lopes
 Advogado : Dr(a). Silvio Luiz Ulkowski
- 297 Processo : RR - 315783 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
 Advogado : Dr(a). Samuel Machado de Miranda
 Recorrido : Gabriel Maranoski
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 298 Processo : RR - 315806 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Dr(a). Carla Regina Carneiro Cespedes
 Recorrido : Maria Estela Pinha da Costa Horinonti e Outros
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 299 Processo : RR - 316304 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Elizabeth Murawski
 Advogado : Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
 Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Dr(a). Giselle Pascual Ponce
- 300 Processo : RR - 316306 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : José Neves de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Osnir Mayer
 Advogado : Dr(a). Almiro Bueno Garcia
 Recorrido : Município de Ubitatã
 Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Cury
- 301 Processo : RR - 316492 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto
 Recorrido : Célio da Silveira
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 302 Processo : RR - 316782 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Placas do Paraná S.A.
 Advogado : Dr(a). Israel Caetano Sobrinho
 Recorrido : Adalberto Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
- 303 Processo : RR - 316783 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : ADAMAS S.A. - Papéis e Papelões Especiais
 Advogado : Dr(a). Johannes Dietrich Hecht
 Recorrido : Jair Aparecido Pereira
 Advogado : Dr(a). Washington Hidalgo Pimenta Bueno
- 304 Processo : RR - 316784 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
 Recorrido : Marcelo Pires
 Advogado : Dr(a). Waldir Nery
- 305 Processo : RR - 317072 / 1996 - 1 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ceval Alimentos S.A.
 Advogado : Dr(a). Ernani Luiz Weis
 Recorrido : Simonete Niehues Fanez
 Advogado : Dr(a). Luiz A. Pichetti
- 306 Processo : RR - 317073 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Honorino Luiz Bernardi
 Recorrido : Alipio Antoninho Narciso
 Advogado : Dr(a). Antônio Roberto Curcino
- 307 Processo : RR - 317075 / 1996 - 3 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Oxford S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Viviane de Andrade
 Recorrido : Senildo Carvalho Vieira
 Advogado : Dr(a). Teddy Ariel Miranda Santa Cruz

- 308 Processo : RR - 317086 / 1996 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Robert Bosch do Brasil Amazônia S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
Recorrido : Ermandes Pinto dos Santos
Advogado : Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira
- 309 Processo : RR - 317835 / 1996 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Alberto Jorge de Oliveira Estelita (Engenho Camarazal)
Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
Recorrido : José Firmino de Lima
- 310 Processo : RR - 317851 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr(a). Esterlino Pereira de Souza
Recorrido : José Amado de Souza
Advogado : Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani
- 311 Processo : RR - 317852 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Volkswagen S.A.
Advogado : Dr(a). Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa
Recorrido : Francisco Lopes dos Santos
Advogado : Dr(a). Teresinha de Fátima
- 312 Processo : RR - 318244 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Hospital São Lucas de Diadema Ltda.
Advogado : Dr(a). Adelmario Formica
Recorrido : Lino Giavarotti Filho
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Ducenos
- 313 Processo : RR - 318374 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Serviço de Saúde São Vicente
Advogado : Dr(a). Nicolino Bozzella
Recorrido : Patricia Simioni Pestana
Advogado : Dr(a). Mauro Lúcio Alonso Carneiro
- 314 Processo : RR - 347797 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Rosana Aparecida Rodrigues Efigenio
Advogado : Dr(a). José Luiz Lapa
Recorrente : Sociedade Educacional Expoente S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio César Villatore
Recorrido : Os Mesmos
- 315 Processo : RR - 361111 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 455343/1998-8
Recorrente : Ipanema Agro Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Ilma Cristine Sena
Recorrido : Renato César Oliveira Junqueira
Advogado : Dr(a). Renato José Barbosa Dias
- 316 Processo : RR - 438404 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 438403/1998-0
Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Moacir Ferreira
Recorrido : Araken Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). Pedro Calil Júnior
- 317 Processo : RR - 439040 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com AIRR - 439039/1998-0
Recorrente : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Alessandra Baeza
Recorrido : Ricardo Luiz Fonseca da Matta
Advogado : Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo
- 318 Processo : RR - 440527 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 434144/1998-0
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Altair José Abraão
Advogado : Dr(a). Roberto Ramos Schmidt
Recorrido : ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Advogado : Dr(a). Elizabeth Colombo Nunes
- 319 Processo : RR - 446007 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima
Recorrido : Município de Missão Velha
- Advogado : Dr(a). Maria Mirian Otoni Marinheiro
Recorrido : Luiz Jucá Arrais Maia
Advogado : Dr(a). Henrique César Lopes
- 320 Processo : RR - 459131 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 459130/1998-7
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido : Marcia Chagas Siqueira Mendes
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 321 Processo : RR - 459796 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com AIRR - 459795/1998-5
Recorrente : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo
Advogado : Dr(a). João Hortmann
Recorrido : José Tarciso Silva
Advogado : Dr(a). Dalva Dilmara Ribas
- 322 Processo : RR - 462760 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Município de Vitória
Advogado : Dr(a). Wilma Chequer Bou-Habib
Recorrido : Hudson Vieira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Therezinha Carvalho Martins de Oliveira
- 323 Processo : RR - 463228 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Município de Ipatinga
Advogado : Dr(a). Alexandre Lúcio da Costa
Recorrido : Ana Maria Alves
Advogado : Dr(a). Sebastião Djalmas Martins
- 324 Processo : RR - 527935 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Massa Falida da Companhia Industrial Brasileira de Alimentos - CBR
Advogado : Dr(a). Achilles Chaves Ferreira
Recorrido : José Eduardo de Jesus
Advogado : Dr(a). Aroldo Fernandes Teixeira
- 325 Processo : RR - 533201 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Itamon Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido : Geraldo Biffi
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 326 Processo : RR - 541712 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Massa Falida da Drogaria da Sê Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Unti Junior
Recorrido : Maria Aparecida Lazare
Advogado : Dr(a). Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro
- 327 Processo : AG-RR - 311085 / 1996 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr(a). Tércio Felipe Alves Filho
Agravado : Raimundo Saraiva Cunha
Advogado : Dr(a). Irapuan Diniz de Aguiar Júnior
- 328 Processo : AG-RR - 312460 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Mesbla S.A. Corretora de Seguros
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Neusa Maria Henchem
Advogado : Dr(a). Izabel Terumi Takata
- 329 Processo : AG-AIRR - 404195 / 1997 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Joaquim Castro da Fonseca
Advogado : Dr(a). Jander Roosevelt Romano Tavares
- 330 Processo : AG-AIRR - 445183 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Conrado Lopes Trindade
Advogado : Dr(a). Artur Miranda
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 331 Processo : AG-AIRR - 448540 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Charles Borges Rodrigues da Luz
Advogado : Dr(a). Wilson Rodrigues da Luz
- 332 Processo : AG-AIRR - 448705 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice

- Agravado : Norton Batista
Advogado : Dr(a). Enoy Lobo Alves Pequeno
- 333 Processo : AG-AIRR - 449082 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Metalonita Indústria Brasileira Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos de Oliveira Lima
Agravado : Maria José da Silva Araújo
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola
- 334 Processo : AG-AIRR - 450702 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Jorge Constantin Kapotas
Advogado : Dr(a). Adilson Márcio de Oliveira
Agravado : Citibank N. A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 335 Processo : AG-AIRR - 450945 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marco Antônio da Rocha Aguiar
Advogado : Dr(a). Helcias de Almeida Castro
- 336 Processo : AG-RR - 527731 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Boto Ferreira
Advogado : Dr(a). Dante Castanho

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE/SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 458, de 02 de julho de 1998, resolve:

Nº 59- Designar o Doutor JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO, Procurador da República, com exercício na Procuradoria da República no Município de Blumenau, para officiar no Inquérito Policial 95.2002961-3 (Processo PGR nº 08100.007987/96-47), de acordo com a manifestação da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

02 de julho de 1998, resolve:

Nº 60- Designar a Doutora CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS, Procuradora da República, com exercício na Procuradoria da República no Município de Blumenau, para officiar no Inquérito Policial 95.2001737-2 (Processo PGR nº 08100.006417/97-84), de acordo com a manifestação da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho - 11ª Região

PORTARIA PRT-AM Nº 6, DE 19 DE MAIO DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE, em exercício, da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- designar os Membros do Ministério Público do Trabalho para atuarem nas sessões de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período de 01/06 a 29/06/99;
- determinar que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas

sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas e nos eventuais recursos que se façam necessários nos processos julgados.

ARTUR DE AZAMBUJA RÓDRIGUES
Procurador-Chefe, em exercício

Anexo Portaria PRT-AM/ Nº06/99 de 19/05/99

DIA/MÊS	PROCURADOR
01/06/99	Dra. Maria Julieta Tepedino de Bragança
08/06/99	Dra. Solange Maria Santiago Morais
10/06/99	Dra. Dulce Martini Torzecki
15/06/99	Dr. Artur de Azambuja Rodrigues
17/06/99	Dra. Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes
22/06/99	Dr. Artur de Azambuja Rodrigues
24/06/99	Dra. Solange Maria Santiago Morais
29/06/99	Dra. Maria Julieta Tepedino de Bragança

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Procuradoria-Geral

PORTARIA N.º 330, DE 24 DE MAIO DE 1999.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20.05.93,

Considerando o disposto no art. 2º, "caput", parágrafo único e art. 3º da Resolução n.º 11, de 23 de novembro de 1994, com a redação que lhe emprestou a Resolução n.º 025, de 10 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça JOSÉ PIMENTEL NETO para officiar, no período de 1º de junho de 1999 a 31 de maio de 2000, na 1ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Taguatinga, sem prejuízo da designação constante da Portaria n.º 329, de 18 de junho de 1996.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Conselho Pleno

Acórdãos

PROCESSO Nº 4362/98/COP. ASSUNTO: Custas judiciais em pedido de efeito suspensivo na Justiça do Trabalho. Interessado: Adv. Fernando Paulo da Silva Filho - OAB/SP 93306. Expediente encaminhado pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Origem: DV 147/98 - OAB/SP - D. 4146. RELATOR: Cons. Marcos Antônio Paiva Colares (CE). REVISOR: Cons. Alberto de Paula Machado (PR). EMENTA Nº 06/99/COP: "COBRANÇA DE CUSTAS. JUSTIÇA DO TRABALHO. 1 - Conforme reiterado entendimento do Supremo Tribunal Federal (v.g. RE 116.208-2, TP, 20.4.90), custas têm natureza de taxa e, nestas condições, a sua cobrança não prescinde de prévia previsão legal. 2 - Na Justiça do Trabalho, o regime legal das custas tem sua previsão nos artigos 789 e seguintes da CLT. 3 - Não há previsão legal para pagamento de custas em pedido de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto de decisão normativa. Logo, revela-se ilegal a cobrança de custas para a apreciação do pedido." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Srs. Conselheiros Federais integrantes do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, aprovar o relatório e voto divergente, que passam a integrar o presente julgado. Brasília, 17 de maio de 1999. REGINALDO OSCAR DE CASTRO, Presidente. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Relator para o acórdão.

